

A FORMAÇÃO DO ESTADO BURGUESES NO BRASIL (1888-1891)

Décio A.M. Saes

Volume I

Tese de Livre-Docência

IFCH-UNICAMP

Para

Guillaume e Laurent.

A pesquisa de que resultou este trabalho foi parcialmente financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

O pesquisador contou, na realização deste trabalho, com o apoio inestimável do professor Albert Soboul, do Institut d'Histoire de la Révolution Française, Universidade de Paris I - Sorbonne; do professor Boris Fausto, da USP; e do professor Peter L. Eisenberg, da UNICAMP. Deve igualmente, agradecer a preciosa colaboração das bolsistas de iniciação científica-FAPESP, Maria Raquel B.N. Gonçalves (Zita) e Cláudia Prado Fortuna Gérin, bem como da pesquisadora Maria Cecília Martins Van Noije. Um agradecimento especial à Fundação Ford do Brasil se impõe; esta entidade apoiou generosamente o projeto, tendo propiciado valiosa ajuda financeira. Finalmente, o pesquisador agradece encarecidamente à sra. Maria Aparecida S.C.P. Penteado (Mada), pelo trabalho de datilografia e de paciente revisão dos originais; bem como a Vera Lúcia N. Yamada, pelo trabalho de revisão final.

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I : INTRODUÇÃO	
1. Objeto: A Formação do Estado Burguês no Brasil	1
2. Teoria: O Conceito de Estado Burguês	7
3. Duas hipóteses de trabalho	35
CAPÍTULO II : O ESTADO ESCRAVISTA MODERNO NO BRASIL PÓS-COLONIAL (1831-1888)	
1. A formação social escravista moderna no Brasil (meados do século XVI a fins do século XIX)	47
2. A fase colonial do Estado escravista moderno no Brasil (meados do século XVI até 1808)	74
3. A fase semi-colonial do Estado escravista moderno no Brasil (1808-1831)	82
4. O Estado escravista moderno no Brasil pós-colonial (1831-1888)	87
A. O caráter escravista da estrutura jurídico-política (o direito e a burocracia)	88
B. O caráter escravista da política de Estado	115
C. O caráter centralizado do aparelho de Estado	145
D. A crise do Estado (1865-1888)	154

CAPÍTULO III : A TRANSFORMAÇÃO BURGUESA DO ESTADO
BRASILEIRO (1888-1891)

1. O processo de transformação do
Estado escravista moderno no Brasil:
natureza e etapas 178
2. A posição das classes sociais no
processo de transformação burguesa
do Estado brasileiro 187
 - A. A posição das classes dominantes
no processo de transformação bur
guesa do Estado brasileiro 188
 - B. A posição das classes populares
no processo de transformação
burguesa do Estado brasileiro 258
3. O Estado escravista moderno em
crise (1865-1888) 327

CONCLUSÃO

1. Síntese 353
2. A particularidade do Estado
burguês no Brasil 357

BIBLIOGRAFIA CITADA

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1. Objeto: A Formação do Estado Burguês no Brasil

O objeto deste trabalho é o processo de formação do Estado Burguês no Brasil. Esclareça-se, entretanto, que o nosso objetivo principal não é a reconstituição da totalidade desse processo, tal qual ele terá se desenrolado concretamente. Nosso objetivo principal é outro. A análise se concentra, aqui, sobre dois aspectos do processo de formação do Estado burguês no Brasil. Tais aspectos estão, indiretamente, indicados nas questões que constituem o ponto de partida da análise: a) quando se forma o Estado burguês no Brasil? Ou por outra: em que momento histórico se forma, no Brasil, o Estado burguês? - b) como se forma o Estado burguês no Brasil? Ou por outra: de que modo a luta de classes determina a formação do Estado burguês no Brasil? A primeira questão exige a análise, no seu próprio conteúdo, da transformação política que deva ser conceitualizada como formação do Estado burguês; ou melhor, ela exige a análise da transformação qualitativa operada, num momento histórico a ser determinado, ao nível da estrutura do Estado. A segunda questão exige a análise do modo específico de presença das diferentes classes sociais e frações de classe nesse processo de transformação política.

Até o momento em que escrevemos, nenhum trabalho publicado e amplamente divulgado tomou como objeto a formação do Estado burguês no Brasil. A passagem, empreendida pela formação social brasileira, do escravismo moderno ao capitalismo tem sido sobretudo analisada em seus aspectos econômico e social: a transição do trabalho escravo ao trabalho assalariado, o nascimento da indústria, a formação de uma classe propriamente burguesa, etc.. No entanto, a formação do Estado burguês é um dos aspectos dessa passagem, embora esta, no seu conjunto, se inicie e termine depois da formação do Estado burguês. Dito de outro modo: a formação do Estado burguês é a própria Revolução política burguesa (ou Revolução burguesa num sentido estrito); como tal, é apenas um aspecto da Revolução burguesa em ge

ral (ou Revolução burguesa num sentido amplo), entendida esta como o conjunto dos aspectos - formação de novas relações de produção, novas formas de divisão do trabalho, novas classes sociais, uma nova ideologia dominante, uma nova estrutura do Estado - da passagem ao capitalismo (1). E mais: a Revolução burguesa em geral se inicia antes e termina depois da Revolução política burguesa, sendo portanto incorreta a definição da Revolução política burguesa como o momento histórico único de concretização da passagem ao capitalismo, ou como o ponto - limite para além do qual uma formação social passa a se desenvolver plenamente segundo as leis de movimento do capitalismo. Assim, a análise geral de um processo particular de passagem ao capitalismo exige simultaneamente: a) que se coloque como objeto relativamente autônomo o processo de formação do Estado burbuês; b) que se defina a Revolução política burguesa como um processo qualitativo de transformação da estrutura do Estado, o que implica fugir ao amálgama entre Revolução política burguesa e Revolução burguesa em geral.

Ora, no caso brasileiro, a análise da Revolução política burguesa, enquanto aspecto do processo mais geral de passagem ao capitalismo, ainda está por ser feita. Essa afirmação pode parecer, à primeira vista, apressada, dado que já existem alguns trabalhos sobre aquilo que os seus autores conceptualizam como o Estado brasileiro ou a ordem política no Brasil. Todavia, nenhum desses trabalhos coloca a formação do Estado burguês no Brasil como objeto de análise, ou sequer opera com o conceito de Estado burguês. Passemos rapidamente em revista, a título de ilustração, alguns desses trabalhos.

Em seu ensaio A Ordem Privada e a Organização Política Nacional (2), publicado em 1939, Nestor Duarte defende uma tese já presente, de modo mais ou menos explícito, nas literaturas histórica e sociológica anteriores; todavia, é o primeiro a fazê-lo no quadro de um trabalho que toma como objeto principal de análise o Estado brasileiro. Por isso mesmo, é predominantemente através do seu ensaio que tal tese exercerá influência sobre sucessivas gerações de cientistas políticos brasileiros. Em que consiste essa tese? Para Duarte, o poder privado dos proprietários de terras oporá ininterruptamente, des-

de a Colônia até o Estado Novo, uma forte resistência à formação e ao desenvolvimento do Estado, enquanto poder público. Dito de outro modo: o poder pessoal do proprietário de terras sobre os indivíduos - sendo pessoal, para Duarte, tanto o poder exercido sobre os escravos quanto aquele exercido sobre os membros da família ou sobre os trabalhadores sem terra - impede a formação de uma relação impessoal entre os indivíduos e o poder público; nessa medida, impede a formação simultânea do cidadão e do Estado. Assim, para Duarte, nenhuma das transformações políticas, processadas ao longo de quatro séculos, terá por efeito o enfraquecimento do poder privado e o fortalecimento do poder público; o próprio Estado que lhe é contemporâneo - a ditadura militar do Estado Novo - aparece a Duarte como um Estado fraco, contraposto a um poder privado forte (se bem que o autor tenha o cuidado de ressaltar que, se o Estado de então é fraco, o governo, pela sua natureza ditatorial, é forte). Cabe finalmente sublinhar que o autor, se de um lado qualifica o poder privado como tipicamente feudal, de outro lado se dispensa de qualificar por uma ou outra forma o Estado; este aparece de modo puramente negativo, ou seja, como o contrário do poder privado, o único atributo do Estado parecendo ser a quantidade de força de que ele dispõe diante do poder privado.

A tese sustentada por Nestor Duarte reaparece, nas suas linhas gerais, nalguns importantes ensaios políticos posteriores: Coronelismo, enxada e voto, de Victor Nunes Leal (1949), e O mandonismo local na vida política brasileira, de Maria Isaura Pereira de Queiroz (1958) (3). Como Nestor Duarte, Nunes Leal encara a formação e o desenvolvimento do Estado brasileiro como um processo de luta incessante entre o poder público e o poder privado; demarca-se, no entanto, de Duarte, ao sustentar que a formação do Estado republicano (1889) dá início ao declínio do poder privado, embora afirme simultaneamente que o poder privado ainda encontra, a despeito do declínio, instrumentos capazes de prolongar a sua existência (o compromisso com o poder público). É, aliás, à análise desse compromisso republicano entre poder privado e poder público que Nunes Leal dedica fundamentalmente o seu ensaio. A defesa desta nova tese confere ao trabalho de Nunes Leal um caráter origi -

nal, embora ela ainda esteja inserida na problemática sistematizada por Nestor Duarte (4).

O ensaio de Maria Isaura Pereira de Queiroz também se filia à tese geral sustentada por Nestor Duarte. Todavia, essa filiação se estabelece por via indireta, já que a autora recorre a Nunes Leal, e não a Duarte, para estabelecer a problemática central do seu trabalho. Além disso, como Nunes Leal e diferentemente de Duarte, considera que, a partir da Proclamação da República, o poder privado dos proprietários de terras entra em declínio prolongado, tal processo tendendo a se acentuar após a Revolução de Trinta. Embora filiado à problemática de Duarte e Nunes Leal, o trabalho de Maria Isaura Pereira de Queiroz se situa num plano distinto; como a exposição é construída segundo um critério puramente histórico - cronológico (a vida política brasileira, da Colônia até a Revolução de Trinta), a análise da questão central se apresenta de modo disperso e assistemático, articulando-se predominantemente à descrição das lutas incessantes entre a tendência centralizadora e a tendência descentralizadora, ou entre o localismo, o regionalismo e o centralismo.

Se o aspecto comum aos três trabalhos acima mencionados é a sua desvinculação de qualquer teoria do Estado que proponha, além de um conceito geral, uma classificação, já o ensaio de Raymundo Faoro, Os donos do poder (1958) (5), representa, nesse nível específico, um salto qualitativo. É que, embora Faoro ressalve que a sua linha de interpretação tem apenas um "parentesco próximo" com o pensamento de Max Weber (6), a sua análise da formação e do desenvolvimento do Estado no Brasil se apoia nos tipos weberianos de Estado patrimonial puro, Estado estamental e Estado moderno (7). Para Faoro, a colonização portuguesa determina a formação, no Brasil, de um Estado patrimonial; o seu desenvolvimento, da Colônia até o Estado Novo, consiste simultaneamente na conservação de sua estrutura patrimonial, e na transformação do estamento governante: de estamento aristocrático a estamento burocrático (8). Embora a sua tese principal sobre o Estado brasileiro se veja algo obscurecida pelo modo puramente histórico - cronológico de exposição, o ensaio de Faoro vem exercendo, desde sua primeira publicação

em 1958, uma influência duradoura sobre os analistas políticos brasileiros. Isso se deve, sem dúvida, a mais de uma razão. Aqui, queremos todavia salientar uma delas: o fato de que, ao contrário dos trabalhos anteriormente mencionados, o ensaio de Raymundo Faoro contém uma tentativa de conceptualização positiva do Estado brasileiro, e vai além da mera definição do Estado como o contrário do poder privado. Nessa medida, Os donos do poder constitui um marco importante no processo de descoberta da questão do Estado pela ciência política brasileira.

Dentre os inúmeros trabalhos influenciados pela análise de Faoro, o ensaio de Fernando Uricoechea, O Minotauro Imperial (9), merece ser mencionado aqui, por colocar o Estado brasileiro como objeto principal da análise. Como Faoro, Uricoechea aplica à análise do Estado brasileiro os conceitos weberianos de Estado patrimonial e Estado moderno, de burocracia patrimonial e burocracia moderna; todavia, diferentemente de Faoro, concentra a análise sobre o Estado imperial, embora também se refira, de passagem, ao Estado do período colonial. Se nos limitamos a comparar as teses de Uricoechea sobre o Estado imperial com uma parte tão somente da análise de Faoro - aquela referente ao Estado pré-republicano -, devemos concluir que os resultados obtidos por ambos são próximos sob um certo aspecto, e distintos sob um outro aspecto. De um lado, Faoro e Uricoechea são concordes em definir o Estado imperial como um Estado patrimonial, e em considerar o patrimonialismo do Império como um prolongamento do patrimonialismo colonial. De outro lado, Faoro e Uricoechea divergem quanto à natureza da burocracia patrimonial; se para Faoro, o estamento governante (antes aristocrático, depois burocrático) é uma força social permanentemente a serviço da conservação do Estado patrimonial, já para Uricoechea a burocracia patrimonial é a força social capaz de promover a transformação do Estado patrimonial em Estado moderno, isto é, de racionalizar a esfera do Estado. Para Faoro, o estamento burocrático do Império é uma força conservadora, por constituir um agente de reprodução do patrimonialismo legado pela Colônia ao Império; para Uricoechea, a burocracia imperial é uma força progressista, por constituir um pequeno núcleo racional dentro do Estado patrimonial, e por tender, con-

sequentemente, a se opor à irracionalidade do patrimonialismo.

Mas nem todos os trabalhos sobre o Estado brasileiro se filiam às tendências teóricas evocadas acima. Nos dois ensaios de Octavio Ianni, Estado e capitalismo e Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970) (10), o Estado brasileiro pós-trinta é qualificado como um Estado burguês, ou como um Estado da burguesia. Cabe, no entanto, registrar uma pequena diferença entre os dois ensaios. Se no primeiro deles, mais antigo, a qualificação do Estado brasileiro pós-trinta como burguês, capitalista ou como Estado da burguesia prescinde de qualquer definição prévia, no segundo ensaio tal qualificação está pelo menos sustentada por um enunciado geral (sumário e pouco elucidativo, esclareça-se): o Estado brasileiro pré-trinta seria um Estado oligárquico-burguês, enquanto que o Estado brasileiro pós-trinta seria um Estado propriamente burguês. Todavia, a presença dessa qualificação, esteja ela, ou não, sustentada por uma definição prévia, não deve conduzir a um engano. Tampouco os dois ensaios de Ianni tomam o Estado burguês - a sua formação, o seu desenvolvimento - como objeto de análise. Isso se deve ao fato de que o autor opera apenas com um conceito de Estado em geral, não trabalhando simultaneamente com o conceito de Estado burguês. Assim Ianni não qualifica o Estado brasileiro a partir de uma análise específica da estrutura jurídico-política, e sim, mediante a pura transposição, para o plano do Estado, dos resultados obtidos na análise classificatória das relações de produção. Ou seja: como, para Ianni, as relações de produção dominantes na formação social brasileira pós-trinta são relações de produção capitalistas, o Estado brasileiro pós-trinta deve, automaticamente, se definir como um Estado burguês ou capitalista. Esse procedimento reducionista, adotado por Ianni, é um obstáculo à colocação do Estado como objeto relativamente autônomo de análise; todavia, a crítica ao reducionismo não deve impedir uma avaliação mais geral da contribuição dos ensaios de Ianni para o desenvolvimento dos estudos sobre o Estado brasileiro. Toda avaliação crítica da produção intelectual anterior é necessariamente complexa; ela procede por seccionamento e reagregação, dividindo as análises particulares (como o qualificativo indica, já constituem par-

tes) em novas partes, e a seguir reaglutinando partes de diferentes análises particulares num novo conjunto. Se o ensaio de Raymundo Faoro é importante por representar um esforço pioneiro de aplicação de uma teoria do Estado (seja a tipologia weberiana considerada, ou não, como tal, pelo próprio Weber) à análise do Estado no Brasil, e por valorizar desse modo a análise específica da estrutura do Estado, os ensaios de Ianni estão mais próximos da problemática geral da passagem ao capitalismo, da qual a formação do Estado burguês é parte integrante - (11).

Como todos os ensaios acima mencionados, o nosso trabalho também é um estudo sobre o Estado no Brasil. Aqui, todavia, colocamos claramente como objeto de análise a formação do Estado burguês no Brasil. Se o fazemos, é porque partimos de uma problemática teórica distinta: a problemática dos tipos de Estado correspondentes a tipos diversos de relações de produção.

2. Teoria: o conceito de Estado burguês

A base para o desenvolvimento teórico dessa problemática se encontra na obra de Marx e de Engels. Em que consiste tal base? Ela apresenta dois aspectos distintos, correspondentes aos níveis diversos de abstração e generalidade que a análise teórica do Estado atinge, nos dois autores. O primeiro aspecto - mais geral - consiste na produção de um conceito de Estado aplicável na análise de todas as sociedades divididas em classes: ou seja, o conceito de Estado em geral. Tal conceito se encontra, em estado embrionário, nas obras históricas de Marx (12) ou em O Anti-Duhring, de Engels; é exposto, de modo bastante sistemático, por Engels em A origem da família, da propriedade privada e do Estado; e recebe de Lênin, em O Estado e a revolução ou em Sobre o Estado (Conferência na Universidade de Sverdlov), sua forma mais desenvolvida e acabada. Um conceito de Estado em geral: o Estado, em todas as sociedades divididas em classes (escravista, feudal ou capitalista), é a própria organização da dominação de classe; ou, por outra, o conjunto das instituições (mais ou menos diferenciadas, mais ou

menos diferenciadas, mais ou menos especializadas), que conservam a dominação de uma classe por outra.

O segundo aspecto consiste na proposição, por Marx e Engels, da problemática teórica dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Ao fazer tal proposição, Marx e Engels situam o seu trabalho teórico sobre o Estado num nível de abstração menos elevado que aquele alcançado na produção do conceito genérico de Estado. Todavia, a proposição dessa problemática mais específica não implica o abandono, pelos dois autores, do conceito geral de Estado: a proposição e o conceito são partes - desigualmente desenvolvidas - de uma mesma estrutura teórica. Qual é o teor da proposição mencionada? Se o Estado desempenha sempre a função de organização da dominação de classe, ele não o faz sempre do mesmo modo; por isto mesmo, o Estado assume formas particulares, que correspondem a modos distintos de organização da dominação de classe. E mais: essas formas políticas particulares - ou tipos de Estado - correspondem a diferentes tipos de relações de produção: escravistas, feudais, capitalistas.

Ilustremos, de modo puramente exemplificativo, a presença dessa proposição na obra dos dois autores. De um lado, é bastante conhecida a referência de Engels, em A Origem da Família ..., ao Estado antigo, ao Estado feudal, bem como ao Moderno Estado representativo, ou Estado burguês (13). De outro lado, numa passagem do Terceiro Livro de O Capital, Marx define, de modo concentrado, a natureza da correspondência entre forma política e relações de produção: "La forme économique spécifique, dans laquelle du surtravail non payé est extorqué aux producteurs directs, détermine le rapport de dépendance (politique), tel qu'il découle directement de la production elle-même, et réagit à son tour de façon déterminante sur celle-ci. C'est la base de toute forme de communauté économique, issue directement des rapports de production et en même temps la base de sa forme politique spécifique. C'est toujours dans le rapport immédiat entre le propriétaire des moyens de production et le producteur direct qu'il faut chercher le secret le plus profond, le fondement caché de l'édifice social, et par consé

quent de la forme politique que prend le rapport de souveraineté et de dépendance, bref la base de la forme spécifique que revêt l'Etat à une période donnée ..." (14). Outras passagens de O Capital bem como dos Grundrisse, reafirmam a correspondência entre relações de produção e formas políticas.

O conceito geral de Estado mais a tese da correspondência entre relações de produção e formas políticas constituem, portanto, a base, estabelecida por Marx e Engels, para o desenvolvimento da problemática teórica dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Esse desenvolvimento se encontra, sobretudo, nos trabalhos de Pašukanis, A teoria geral do direito e o marxismo (1924) e de Poulantzas, Poder político e classes sociais (1968) (15). O ensaio de Pašukanis contribui para a construção do conceito de Estado burguês, ao analisar a natureza específica do direito burguês (parte da estrutura jurídico-política do Estado), bem como o caráter de sua correspondência com as relações de produção capitalistas. Já o trabalho de Poulantzas abarca um campo mais amplo: de um lado, sistematiza e prolonga as formulações de Marx e Engels sobre os tipos de Estado, integrando-as a uma teoria dos modos de produção; de outro lado, constrói o conceito de Estado capitalista, mediante a análise não só do direito, como também da estrutura política (pouco analisada - pelo menos, de modo direto e explícito - por Pašukanis) e da natureza da correspondência de ambos com as relações de produção capitalistas. Deve-se observar que as análises de Pašukanis e de Poulantzas, além de se filiarem à mesma problemática teórica, apresentam vários pontos em comum, a despeito de Poulantzas, nas suas escassas referências a Pašukanis, sublinhar expressamente as diferenças e ocultar as semelhanças entre ambas as análises.

Através da referência a Pašukanis e Poulantzas, chegamos àquilo que constitui nosso objetivo principal, neste ponto do trabalho: expor um conceito de Estado burguês com o qual possamos operar na análise do Estado brasileiro. Dizemos: exposição, pois não objetivamos aqui reconstruir o conceito de Estado burguês. O conceito apresentado a seguir pouco tem de inovador; ele consiste fundamentalmente numa nova disposição de

elementos já encontrados nas análises de Pašukanis e sobretudo de Poulantzas. Todavia, essa nova disposição tampouco é uma mera reiteração, sob forma simplificada, de tais elementos. Algumas retificações e algumas conclusões tiradas por conta própria nos impedem de identificar integralmente o nosso conceito de Estado burguês com aquele encontrado num e noutro autor, embora ele resulte do aproveitamento de possibilidades de análise contidas nos textos de Poulantzas e Pašukanis. Passemos à exposição desse conceito.

Uma observação preliminar se impõe. Preferimos designar o tipo de Estado correspondente a relações de produção capitalistas, através da expressão Estado burguês, ao invés da expressão Estado capitalista, empregada por Poulantzas na obra citada. A expressão Estado burguês é aquela mais frequentemente utilizada por Marx e Engels. Todavia, o peso da tradição não é a razão principal de nossa preferência; a verdadeira razão a parecerá, por si só, num ponto mais avançado desta exposição.

O que é o Estado burguês? Não vamos, aqui propor uma definição sintética, para a seguir desagregá-la em etapas sucessivas. Nosso ponto de partida é a proposição de dois enunciados distintos: a) o Estado burguês organiza de um modo particular a dominação de classe; b) o Estado burguês corresponde a relações de produção capitalistas. Agora, devemos determinar a relação que existe entre os dois enunciados. Para tanto, temos de analisar a natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Questão inicial: o que designamos propriamente por correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalista? Nosso primeiro passo é delimitar negativamente essa correspondência, mostrando o que ela não é. Mais precisamente, trata-se de criticar o modo economicista e mecânico de interpretação da correspondência: aquele que considera a formação do Estado burguês, numa formação social determinada, como um reflexo da dominância de relações de produção capitalista. Nessa linha interpretativa, portanto, a dominância de relações de produção capitalistas, numa formação social particular, determina a transformação burguesa do Estado. Em geral, tal posição se exprime, sinteticamente, através do recurso à

conhecida metáfora espacial da base e do topo: a transformação da base econômica da sociedade determina, numa relação causal simples, a transformação da sua superestrutura (a estrutura jurídico-política).

A crítica à tendência economicista/mecanicista não pode ser empreendida no espaço limitado de um parágrafo; é no conjunto das observações seguintes que tal crítica está contida, embora de modo puramente indireto. Todavia, citemos desde já, um sintoma (repite-se: um sintoma, e não, uma prova) de sua fraqueza científica: a impossibilidade de levar em conta e analisar com profundidade a radical transformação política ocorrida, nas diferentes formações sociais, durante o processo de passagem ao capitalismo (e não, no final do processo). Ou seja, o estudo histórico das Revoluções (políticas) burguesas particulares traz problemas à tendência economicista/mecanicista; concebendo a transformação do Estado como um reflexo retardado da transformação das relações de produção, tal tendência leva a escamotear a análise concreta dos processos particulares de formação de uma nova estrutura jurídico-política antes da dominância de novas relações de produção. É que, a rigor, tais processos seriam teoricamente inexistentes, do ponto de vista dessa tendência.

Assim, a correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas não consiste numa relação causal unívoca entre ambos: a determinação do Estado pelas relações de produção. Qual é, então, a natureza dessa correspondência? Um tipo particular de Estado - o burguês - corresponde a um tipo particular de relações de produção - capitalistas -, na medida em que só uma estrutura jurídico-política específica torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. Essa é a verdadeira relação entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. Passemos à análise dessa relação.

Começemos por uma exposição sumária de relações de produção capitalistas. Essa exposição nada apresenta de novo, tão somente condensando elementos encontrados em Poulantzas (obra já citada) e em Balibar (ensaio "Sur les concepts fonda-

mentaux du matérialisme historique", em Lire le Capital), e por sua vez recolhidos por esses autores, para reelaboração, em trabalhos de Marx como O Capital (aí incluído o seu capítulo inédito) e os Grundrisse.

As relações de produção capitalistas, no seu sentido específico, apresentam dois aspectos. O primeiro deles consiste na relação entre o produtor direto - não proprietário dos meios de produção - e o proprietário dos de produção - não trabalhador -, que extorque do primeiro o sobretrabalho: é a relação de propriedade em sentido estrito. O segundo aspecto consiste na separação entre o produtor direto e os meios de produção; ou seja, no não-controle, pelo produtor direto, das suas condições naturais de trabalho. Este segundo aspecto é específico das relações de produção capitalistas, não sendo encontrado nas relações de produção historicamente anteriores. Pode-se, portanto, verificar que existem, simultaneamente, uma continuidade e uma ruptura entre, de um lado, as relações de produção escravistas e feudais, e, de outro lado, as relações de produção capitalistas. Precisemos. De um lado, o escravismo, o feudalismo e o capitalismo apresentam um aspecto comum: eles constituem, todos os três, formas de extorsão, por um não-trabalhador, do sobretrabalho prestado pelo produtor direto. De outro lado, a natureza da relação entre o produtor direto e os meios de produção afasta o capitalismo do escravismo e do feudalismo: se as relações de produção capitalistas se caracterizam pela separação entre produtor direto e meios de produção, tanto as relações de produção escravistas como as relações de produção feudais se caracterizam pela unidade entre ambas. Situando-se nesse nível elevado de abstração (análise comparativa de diferentes relações de produção), Marx afirma, nas Formen (16), que, tanto no escravismo como no feudalismo, "... os próprios trabalhadores, as capacidades vivas de trabalho estão ainda imediatamente incluídas entre as condições objetivas de trabalho e como tais são apropriadas e são portanto escravos ou servos"; e, numa das peças de sua correspondência, engloba tanto o escravismo como o feudalismo numa mesma era geral do desenvolvimento social, definindo-os como partes integrantes de uma mesma formação secundária da sociedade (17). Não podemos esten

der mais esta exposição. Contudo, à vista do objetivo principal deste tópico (a conceituação do Estado burguês, é conveniente sublinhar, uma última vez, a existência de um duplo aspecto nas relações de produção capitalistas; a definição do lugar do Estado burguês) na reprodução das relações de produção capitalistas, bem como a qualificação da estrutura jurídico-política que torna possível essa reprodução, dependem da consideração permanente desse duplo aspecto. Reciprocamente, a redução das relações de produção capitalista à relação de propriedade, num sentido estrito, só pode levar o pesquisador a conceituar de modo limitado e parcial o Estado burguês. Um modo limitado e parcial: tal conceito só conterá uma parte da estrutura jurídico-política, um dos papéis do Estado burguês na reprodução das relações de produção capitalistas.

Todavia, o que dissemos acima não é suficiente para definir as relações de produção capitalistas. A exposição dos dois aspectos mencionados estabelece apenas quais são os elementos componentes dessas relações, e qual é a disposição formal desses elementos em tais relações. Agora, é preciso determinar, de um lado, a forma específica que assume, no capitalismo, a extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção; de outro lado, as condições materiais da separação, no capitalismo, entre o produtor direto e os meios de produção.

A extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção assume, no capitalismo, a forma de compra e venda de força de trabalho: através do pagamento de um salário ao produtor direto, o proprietário dos meios de produção compra o uso de sua força de trabalho. Aqui, a força de trabalho assume a forma de uma mercadoria: o uso da força de trabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção se faz sob a forma de troca de equivalentes. Todavia, deve-se perguntar: a troca de um salário pelo uso da força de trabalho é efetivamente, em sua essência, uma troca de equivalentes? A resposta é: não, já que o salário pago ao produtor direto é inferior ao valor de troca produzido pelo uso de sua força de trabalho. A formulação pode parecer contraditória; contudo, trata-se, não de uma contradição do pensamen

to, e sim, de uma contradição situada no processo real. A produção da mais-valia resulta, fundamentalmente, de uma troca de sigual; todavia, para que essa troca desigual se concretize, na produção, é preciso que a força de trabalho circule, no mercado, como se fosse uma mercadoria.

Como interpretar essa diferença entre o que ocorre na esfera da circulação de mercadorias e o que se passa na esfera do processo de produção? Dissemos que a troca entre equivalentes é a forma pela qual se processa ^{a troca} desigual entre o uso da força de trabalho e os meios materiais de subsistência, necessários à reprodução da força de trabalho (salário). Isso equivale a dizer que a troca de equivalentes é, nesse caso, realmente inexistente, e que a única realidade é a da troca desigual concretizada no processo de produção? Não. A compra e venda da força de trabalho, como se este fosse uma mercadoria, pode ser considerada uma pura ilusão ou uma máscara do real, desde que se reconheça que essa ilusão ou essa máscara também produzem efeitos reais: é a ilusão de estarem trocando equivalentes que determina a repetição constante do encontro, no mercado, entre o produtor direto e o proprietário dos meios de produção, enquanto vendedor e comprador da força de trabalho, respectivamente. Ora, é a reiteração constante desse encontro no mercado que permite o uso sempre renovado pelo proprietário dos meios de produção, da força de trabalho do produtor direto, em troca dos meios materiais necessários à sua subsistência (salário). Vê-se, por aí, a eficácia concreta da ilusão consistente em tratar a força de trabalho como mercadoria: é ela que faz com que o produtor direto e o proprietário dos meios de produção renovem permanentemente, ao nível do processo de produção, a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário.

E aqui surge a pergunta: como se renova essa ilusão? O processo de produção, para reproduzir-se sob a forma acima indicada, exige essa renovação; contudo, não a determina de modo direto. A ilusão mercantil se acha diretamente determinada, não pela esfera da produção - que, no entanto, a requer e sim, pela esfera do direito. E aqui nos reaproximamos de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Todavia, antes de passar à conceituação do Estado burguês, é necessário voltar ao segundo aspecto das relações de produção capitalistas; mais especificamente, mencionar, ainda que sumariamente, as condições materiais da separação, no capitalismo, entre o produtor direto e os meios de produção. Tais condições são as da grande indústria moderna, onde o processo de trabalho apresenta, em razão da presença da máquina, um caráter altamente socializado. Essa coletivização do processo de trabalho transforma o produtor direto: de trabalhador independente (artesanato, conservação do caráter artesanal do trabalho na manufatura), este passa à dupla condição de trabalhador simultaneamente dependente e independente. Em que consiste essa dupla condição? De um lado, a decomposição do processo de produção de um mesmo objeto numa grande variedade de tarefas encadeadas transforma o trabalho de cada produtor direto num elemento dependente do trabalho dos demais. De outro lado, como afirma quase textualmente Poulantzas (apoiado nas análises de Marx e Bettelheim) (18), esses trabalhos são, dentro de certos limites objetivos (impostos pela própria dependência dos produtores), executados independentemente uns dos outros, isto é, sem que os produtores tenham de organizar previamente sua cooperação; constituem, nessa mesma medida, trabalhos privados.

As considerações acima nos aproximam de uma das questões mais polêmicas que a análise do capitalismo já suscitou. Essa questão é: no capitalismo, a posição do produtor direto diante do proprietário dos meios de produção é individual ou coletiva? O produtor direto se apresenta a este como um trabalhador independente ou como parte de uma coletividade de trabalhadores? Ou, traduzindo a questão nos termos da análise empreendida acima: qual é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que predomina no seu relacionamento, ao nível da produção, com o proprietário dos meios de produção? A sua independência (isolamento) ou a sua interdependência (participação num coletivo)? As respostas a essa questão têm sido divergentes. Simplificando ao extremo a exemplificação, lembremos apenas dois casos: de um lado, Herbert Marcuse (por exemplo, em One Dimensional Man) con

sidera que o caráter parcelizado do trabalho na grande indústria moderna determina o isolamento - compreendido no conceito mais geral de alienação - do produtor direto; de outro lado, Lênin (por exemplo, em Que Fazer?) afirma que a socialização das forças produtivas, na grande indústria moderna predispõe o produtor direto - ao contrário do que ocorre com o pequeno produtor independente, camponês ou artesão - à ação coletiva. Quanto a Poulantzas, a sua posição, na obra citada, contrasta com a ênfase que ele próprio dá à dupla condição de dependência/independência dos produtores diretos no capitalismo: embora mais próximo das posições teóricas de Lênin que daquelas sustentadas por Marcuse, esse autor sustenta de modo inadvertido - isto é, sem avaliar integralmente a repercussão dessa tese no conjunto de sua análise teórica sobre o Estado - que o caráter privado dos trabalhos na grande indústria moderna dis-simula a dependência real dos produtores, introduzida pela socialização do trabalho. Assim, parece-nos que, para Poulantzas, a independência é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que determina o modo de seu relacionamento com o proprietário dos meios de produção: isto é, o relacionamento isolado de cada produtor direto com o proprietário dos meios de produção (19).

A nosso ver, a oposição entre a independência e a dependência do produtor direto é uma contradição objetiva do processo de trabalho típico da grande indústria moderna. E mais ainda: essa contradição determina a formação, no produtor direto, de duas tendências permanentemente em luta: a tendência ao isolamento, a tendência à ação coletiva. Ora, ao contrário do que afirma Poulantzas, não é a estrutura objetiva do processo de trabalho que determina a dominância de uma das tendências em luta sobre a outra. Assim, por exemplo, a tendência do produtor direto ao isolamento só pode predominar se uma outra esfera, diferente da esfera da produção, neutralizar a tendência oposta. Esse efeito neutralizador provém da esfera do Estado. E aqui nos reaproximamos, pela segunda vez, de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Havíamos estabelecido, inicialmente, a natureza

da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. A seguir, qualificamos o duplo aspecto das relações de produção capitalistas. Tal qualificação já indica, indiretamente, de que modo o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. Desde logo, esclareça-se que não nos referimos aqui aos aspectos material e humano/fisiológico desse processo de reprodução. De um lado, a renovação/ampliação do estoque de meios de produção (máquinas, matéria prima) pode se processar sem que ocorra necessariamente uma participação particular típica, ou mesmo uma participação qualquer, do Estado no processo. De outro lado, nem a reprodução da força de trabalho do produtor direto, nem a renovação/ampliação do volume físico global de força de trabalho disponível dependem necessariamente do Estado; elas são garantidas, respectivamente, pelo salário pago ao produtor direto e pela criação, através da introdução de novas máquinas no processo de produção, de uma super-população relativa. Na verdade, o Estado burguês cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas. E o faz, na medida em que desempenha uma dupla função:

a) individualizar os agentes da produção (produtores diretos e proprietários dos meios de produção), mediante a sua conversão em pessoas jurídicas: isto é, sujeitos individuais aos quais se atribuem direitos e uma vontade subjetiva. Essa individualização confere à troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário a forma de um ato de vontade realizado por iguais: isto é, um contrato de compra e venda de força de trabalho. Uma vez imposta ao produtor direto a definição da prestação do sobretabalho como um ato de vontade, essa troca desigual pode se renovar continuamente, sem que seja necessário o exercício de uma coação extra-econômica (isto é, uma coação distinta daquela exercida pela pura necessidade vital) sobre o produtor direto.

b) neutralizar, no produtor direto, a tendência à ação coletiva, decorrente do caráter socializado do processo de trabalho, e determinar, por esse modo, a predominância, no produtor dire

to, da tendência ao isolamento, decorrente do caráter privado assumido pelos trabalhos nesse processo. Se a primeira função produz efeitos tanto sobre o produtor direto como sobre o proprietário dos meios de produção, esta segunda função produz, fundamentalmente, efeitos sobre o produtor direto. Pela primeira função, o Estado burguês coloca o produtor direto, no mercado de trabalho, como sujeito individual, dotado de vontade e de direitos; por esta segunda função, o Estado neutraliza a tendência dos produtores diretos a se unirem num coletivo antagônico ao proprietário dos meios de produção: a classe social.

Explicitemos melhor esta segunda função. Como o Estado burguês neutraliza, no produtor direto, a tendência à ação coletiva? Organizando um outro coletivo, oposto à classe social. Um coletivo oposto e diferente: de um lado, ele unifica os agentes da produção já isolados no mercado (contrato de trabalho) ou no processo de trabalho (caráter privado dos trabalhos); de outro lado, ele reproduz esse isolamento, ao impedir a formação de um coletivo na esfera da produção. Em que consiste essa coletividade alternativa? Se a classe social se constitue a partir da definição de um interesse comum de todos os produtores diretos na liquidação da troca desigual entre uso da força de trabalho e salário (ou de um interesse comum de todos os proprietários dos meios de produção na preservação dessa troca), já tal coletividade nega tais interesses e se define como o interesse comum, de todos os agentes da produção (produtores diretos e proprietários dos meios de produção), em se estabelecerem como habitantes de um espaço geográfico delimitado, o território. Tal coletividade é o Povo - Nação. Esta é a forma de coletividade que o Estado burguês impõe aos agentes da produção antagonicamente relacionados no processo de extorsão de mais valia.

Mas de que modo a declaração, pelo Estado burguês, de filiação comum, de todos os agentes da produção, a uma coletividade espacialmente delimitada pode neutralizar, no produtor direto, a tendência à ação coletiva contra o proprietário dos meios de produção? Ao fazer tal declaração, o Estado burguês define todos os agentes da produção, produtores diretos ou proprietários, como iguais; tal igualdade consistindo

na sua condição comum de habitantes de um mesmo território. Ora, essa atribuição de igualdade (condição comum de membros do Povo - Nação) é, ao mesmo tempo, atribuição de individualidade (habitantes como indivíduos). Assim, a unificação aparente ou formal dos agentes da produção no Povo - Nação transforma os produtores diretos em indivíduos: neutraliza a sua tendência à ação coletiva, dá predominância à sua tendência ao isolamento. Essa individualização é um obstáculo à luta dos produtores diretos contra o proprietário dos meios de produção que lhes extorque o sobretabalho; nessa medida, ela torna possível a renovação contínua desse processo de extorsão.

Tudo isto pode - agora - ser formulado de modo menos abstrato: o Estado burguês, ao representar a unidade (vale dizer, proceder à unificação formal ou aparente) dos membros das classes sociais antagônicas no Povo - Nação, desempenha a função de neutralizar a tendência à formação de comitês de fábrica, sindicatos operários, partidos revolucionários; isto é, de atomizar os produtores diretos, conservando-os num estado de massa (individualismo, concorrência no mercado de trabalho) e impedindo a sua constituição em classe social (na fábrica, num ramo da indústria, etc.). Lênin, ao refletir sobre a tarefa prática da construção de uma organização revolucionária de classe, sublinhou corretamente a tendência do proletariado à ação coletiva e a sua relação com a socialização das forças produtivas no capitalismo. O desconhecimento dessa tendência - por exemplo, nas análises marxistas influenciadas pelo funcionalismo - pode levar a uma subestimação da função neutralizadora/unificadora do Estado burguês, e à consideração exclusiva da função individualizadora do direito burguês.

Nas suas linhas gerais, nossa conceituação das funções do Estado burguês segue a análise de Poulantzas. Foi esse autor quem mais avançou nessa tarefa, ao distinguir o duplo efeito da estrutura jurídico-política do Estado burguês sobre os agentes da produção: efeito de isolamento (conversão dos agentes da produção, distribuídos em classes, em sujeitos jurídico-políticos) e efeito de representação da unidade (reunião dos indivíduos, isolados, em parte, por ele mesmo, num corpo político, o povo - nação) (20). Todavia, ainda que tributários

de sua análise, afastamo-nos desse autor, no que diz respeito à qualificação do efeito de representação da unidade. Para Poulantzas, a unificação aparente de todos os agentes da produção num Povo - Nação parece (21) nada agregar ao isolamento - predominante sobre a interdependência - do produtor direto no processo de trabalho capitalista; é o que, pelo menos, indica a sua afirmação de que, no capitalismo, a estrutura jurídico-política sobredetermina a estrutura do processo de trabalho. Na sua análise procurou, ao contrário, qualificar a função neutralizadora da representação da unidade: dissolução da classe social, através da constituição do Povo - Nação.

Nesse ponto da exposição, surge uma dúvida, análoga àquela suscitada pela análise da força de trabalho como mercadoria. O Estado burguês, no desempenho de sua dupla função, produz formas, ou aparências: o indivíduo, o Povo - Nação. O que quererá isto dizer? Que os efeitos produzidos pelo Estado burguês são realmente inexistentes? Não. Na verdade, tais formas constituem ilusões análogas à ilusão mercantil; como esta, produzem efeitos reais, necessários à reprodução das relações de produção capitalistas.

Todavia, essa resposta não anula totalmente a dúvida. Esta reaparece na pergunta: dizer que a particularidade do Estado burguês equivale à particularidade dos efeitos ideológicos produzidos por sua estrutura implica afirmar que o tipo de Estado burguês consiste na própria ideologia burguesa? Não, já que tais efeitos ideológicos são produzidos por uma estrutura jurídico-política materialmente organizada. E mais: só uma estrutura jurídico-política particular produz os efeitos ideológicos mencionados. Por isso mesmo, o passo consequente à conceptualização da dupla função do Estado burguês é a análise, na sua especificidade, da estrutura jurídico-política que a produz.

Em que consiste essa especificidade? Ou por outra: o que diferencia o Estado burguês, como estrutura, dos demais tipos de Estado? Essa avaliação pressupõe a decomposição analítica do Estado em duas partes: o direito e o burocratismo. Elas constituem, ambas, aspectos - jurídico-político - da mesma estrutura, estando simultaneamente separados e relaciona

dos. A consideração exclusiva da separação entre direito e burocratismo leva, inevitavelmente, o analista a operar uma distinção ^{conceptual} entre direito e Estado. Essa distinção limita o conceito de Estado e produz efeitos negativos, quando aplicada à análise do Estado em formações sociais determinadas; um desses efeitos consiste, por exemplo, no desconhecimento da possibilidade de contradições entre o direito e o burocratismo e, consequentemente, no não-entendimento da verdadeira natureza de certas crises internas do Estado. Devemos, portanto, qualificar, na análise da estrutura do Estado burguês, tanto o direito burguês como o burocratismo burguês. O ponto de partida teórico, para o cumprimento dessa tarefa, é a análise de Pašukanis (direito) e Poulantzas (direito, mas sobretudo burocratismo). Todavia, impõe-se, uma vez definida a posição teórica geral, o aproveitamento dos resultados fecundos obtidos por Max Weber, a nível descritivo e morfológico, na análise do Estado moderno; tal aproveitamento pode ser feito, na medida em que não acarreta necessariamente - e o trabalho de Poulantzas é a prova disso - a incorporação do conjunto da teoria weberiana do Estado. Aqui, vamos nos servir, seja do aproveitamento por Poulantzas das análises de Weber, seja do que recolhemos na leitura direta de Economia e Sociedade.

A. - O Direito Burguês

O direito, enquanto conjunto de regras (escritas ou não) que disciplinam e regularizam as relações entre os agentes da produção (produtor direto x proprietário, produtor direto x produtor direto, proprietário x proprietário), possibilitando a sua reiteração, não é uma estrutura correspondente, exclusivamente, às relações de produção capitalistas. Mesmo a análise histórica mais superficial é capaz de detectar a presença de algum tipo de direito em formações sociais onde dominam outras relações de produção: escravistas (Império Romano), feudais (Europa Medieval). Todavia, não se trata, sempre, de um mesmo tipo de direito. A cada tipo de relações de produção, corresponde um tipo de direito: aquele que torna possível a reprodução desse tipo de relações de produção, ao criar as condi-

ções ideológicas necessárias a essa reprodução. É possível, portanto, conceptualizar um direito escravista, um direito feudal, um direito burguês. Esses tipos diversos de direito apresentam um aspecto comum: enquanto sistemas de normas - imperativos - que dominam ideologicamente os agentes da produção, e que, por isso mesmo, disciplinam e regularizam as relações múltiplas entre os agentes da produção, eles instauram igualmente a previsibilidade nas relações entre os agentes e, portanto, criam igualmente a possibilidade de repetição dessas relações. Todavia, a par deste aspecto comum, existe uma diferença fundamental entre o direito burguês e os tipos historicamente anteriores de direito (escravista, feudal): enquanto estes conferem um tratamento desigual aos desiguais (classe exploradora e classe explorada), o direito burguês é, na sua essência, o tratamento igual dos desiguais. No direito escravista, o proprietário dos meios de produção é definido como um ser dotado de vontade subjetiva (pessoa), enquanto que o produtor direto é declarado carente de vontade subjetiva, estando portanto sujeito à pessoa do proprietário e constituindo sua propriedade (coisa); ao primeiro, reconhece-se a capacidade de praticar atos (= forma individualizada assumida pelas relações entre os agentes da produção), ao segundo se atribui a condição de objeto de tais atos (22). No direito feudal, tanto o proprietário dos meios de produção como o produtor direto são declarados capazes de praticar atos; todavia, são-lhes atribuídas capacidades desiguais, que assumem a forma de privilégios do proprietário dos meios de produção (= atos que só este pode praticar) e de obrigações do produtor direto (= atos que só este deve praticar) (23). Essa breve menção ao direito escravista e ao direito feudal nos permite detectar a unidade e a diferença existentes, simultaneamente, entre ambos: de um lado, os dois tipos de direito implicam um tratamento desigual aos desiguais (aspecto comum que indica a filiação desses dois sistemas de normas a uma mesma grande fase de desenvolvimento histórico: a formação secundária a que se refere Marx, em análise comparativa desenvolvida a alto nível de abstração e formalização); de outro lado, ambos diferem em que o tratamento desigual assume uma forma completa no direito escravista (capacidade x incapacidade).

dade), e uma forma incompleta no direito feudal (capacidades de iguais).

Já o direito burguês constitui uma ruptura radical, com relação aos tipos historicamente anteriores de direito, na medida em que define igualmente o proprietário dos meios de produção e o produtor direto como seres genericamente dotados de vontade subjetiva e, portanto, capazes de praticar os mesmos atos. Assim, o direito burguês igualiza todos os agentes da produção, convertendo-os em sujeitos individuais; isto é, em indivíduos igualmente capazes de praticar atos de vontade. A igualização e a individualização de todos os agentes da produção ganham uma expressão genérica na figura da capacidade jurídica em geral, e uma expressão específica na figura particular do contrato (= ato de troca resultante de manifestação da vontade de dois sujeitos).

Mas quais são os elementos componentes do direito burguês? Enquanto instituição efetiva (= sistema de normas que se impõem aos agentes da produção, conferindo às suas múltiplas relações um caráter repetitivo), o direito burguês não se reduz à lei (escrita ou não, organizada segundo o critério de uma maior ou menor compartimentação em secções: Constituição, Códigos especiais, etc.); ele engloba também o processo de aplicação da lei (= concretização do seu caráter impositivo). Nessa medida, faz parte da estrutura jurídica burguesa toda a organização material e humana-coletiva que desempenha essa função: juizes e tribunais, processo entre as partes. Ou em duas palavras: o Poder Judiciário. A estrutura jurídica burguesa, enquanto unidade de duas subestruturas - a da lei e a do processo de aplicação da lei - mantém uma relação complexa, que está longe de ser mera justaposição, com a outra parte do Estado burguês: a sua estrutura propriamente política, ou o seu burocratismo. Veremos, mais adiante, qual é a natureza dessa relação.

Portanto, o direito burguês, ao definir os agentes da produção como sujeitos, faz com que a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário assumam a forma de uma troca de equivalentes, resultante do livre encontro de duas vontades individuais: o contrato de compra e venda da força de

trabalho. Nessa medida, é uma estrutura jurídica particular - a do direito burguês, caracterizada pelo tratamento igual aos desiguais - que cria as condições ideológicas necessárias à re produção das relações de produção capitalistas.

B. - O burocratismo burguês

Passemos, agora, à análise da estrutura propriamente política do Estado burguês: o seu burocratismo. Tal análise nada tem de inovador; ela é, antes, um novo modo de exposição das conclusões a que chegou Poulantzas, no seu trabalho de desenvolver o conceito de Estado capitalista, fundado nas análises de Marx e Engels, através da incorporação do aspecto descritivo/morfológico contido na análise de Weber sobre o Estado moderno.

Como os demais tipos de Estado (escravista, feudal), o Estado burguês também é um conjunto de recursos materiais/humanos utilizados na conservação do processo de extorsão do sobre-trabalho e, portanto, na conservação da dominação de uma classe (explorada) por outra (exploradora): forças armadas (= homens, armas e conhecimento da arte militar), forças coletoras (= agentes arrecadadores que recolhem, através de tributos vários, os meios materiais necessários à criação, conservação e expansão das forças armadas). Entretanto, cada tipo de Estado corresponde a um modo particular de organização desses recursos materiais e humanos; ou seja, a um modo particular de organização das forças armadas e das forças coletoras. Vejamos em que consiste o modo, particular ao Estado burguês, de organização desses recursos, lembrando-nos, também aqui, que só um modo de organização das forças armadas e das forças coletoras - e não, outros - cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

Esse modo particular consiste, justamente, naquilo que Poulantzas, simultaneamente incorporando e retificando a análise de Weber, conceitua como burocratismo (24). Tal conceito será, aqui, exposto de forma sintética e algo diferente, embora reproduza a maior parte dos elementos - refundidos, reclassificados - contidos na análise de Poulantzas. O burocrata -

tismo é um sistema particular de organização das forças armadas e das forças coletoras do Estado, na medida em que deriva, todo ele, de duas normas fundamentais:

I) não-monopolização das tarefas do Estado - forças armadas, forças coletoras - pela classe exploradora (proprietários dos meios de produção); ou não-proibição do acesso, a essas tarefas, de membros da classe explorada (produtores diretos).

II) hierarquização das tarefas do Estado segundo o critério da competência, isto é, do nível de conhecimento ou saber exigido daqueles que se dispõem a desempenhá-las.

Da primeira norma fundamental, derivam outras: a da não-identidade entre os recursos materiais do Estado (armas, meios de transporte, dinheiro, prédios, etc.) e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; definição das tarefas do Estado como funções impessoais, a serem exercidas por quem fizer prova de competência para tanto (= predominância da função sobre o cargo), e conseqüentemente, distinção entre a prática funcional do desempenhante e o conjunto das suas relações sociais; recrutamento do desempenhante dessas funções - o funcionário -, não através do critério da filiação de classe, do critério da competência, faça-se esse recrutamento por coopção ou por concurso. Repetimos que a primeira norma (não-monopolização) é a fundamental, as demais constituindo normas derivadas; e isto porque a primeira é a condição de existência de todas as outras. Senão vejamos. É a não-monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora que determina a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; caso o acesso dos membros da classe explorada às tarefas do Estado estivesse proibido, os recursos materiais do Estado seriam, efetivamente, propriedade - particular ou coletiva - dos membros da classe exploradora (25). Quanto à impessoalidade das funções e ao recrutamento por competência, ambas se desagregariam ao confronto com a exigência de filiação à classe exploradora. A nosso ver, o erro teórico de Weber, na construção do tipo de Estado burocrático moderno, consiste justamente em ter definido a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção - isto é, aqui

lo que conceptualiza como expropriação dos meios materiais de administração pelos funcionários -, e não, a extinção da proibição do acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada, como a sua característica principal.

A segunda norma sistematiza a divisão do trabalho no seio das forças armadas e das forças coletoras do Estado, fazendo com que "... no aparelho de Estado, o trabalho (esteja) dividido e centralizado como numa usina" (Marx, O 18 Brumário...) (26). Dessa segunda norma fundamental (hierarquização das tarefas pelo nível de competência exigido), deriva todo o caráter despótico do desempenho das tarefas do Estado: com partimentalização vertical descendente, ocultação do saber dos funcionários (o jesuitismo dos funcionários), a que se refere Marx: a preservação do seu saber como segredo de Estado) (27), ocultação do saber entre funcionários (oposição à igualização das competências). Também aqui, repita-se: não são essas normas aparentemente técnicas - isto é, normas que assumem a aparência de um instrumento neutro - que determinam a hierarquização das tarefas do Estado; ao contrário, é esta última norma que determina a formação desse conjunto de normas despóticas de organização do Estado. Neste ponto, também, a análise de Weber, a despeito de sua riqueza morfológica e descritiva, pode nos induzir em erro, por colocar em primeiro lugar o que conceptualiza como a racionalidade formal do Estado moderno (= definição racional das competências, inexistente nos Estados anteriores), e por subestimar a hierarquização das tarefas do Estado, enquanto estrutura de dominação interna ao Estado. Poulantzas definiu o burocratismo do Estado capitalista e a organização capitalista do processo de trabalho como homólogos, já que ambos implicariam a diferenciação, a especialização e a parcelização das tarefas (repressoras/coletoras no primeiro caso, produtivas no segundo caso). Todavia, é necessário ir mais além, e sublinhar o caráter despótico de ambas as organizações: despotismo de fábrica, despotismo burocrático.

O burocratismo não abrange apenas esse conjunto particular de normas de organização do aparelho de Estado (forças armadas, forças coletoras), mas também os ramos do aparelho de Estado já organizados segundo tais normas: a Administra

ção, o Exército, o Judiciário. Este último ramo integra, ao mesmo tempo, a estrutura jurídica e o burocratismo: de um lado, tem como função a concretização do direito; de outro lado, organiza-se internamente segundo as normas do burocratismo (caráter simultaneamente aberto e hierarquizado da carreira judicante) (28). A dupla filiação do Poder Judiciário - à estrutura jurídica bem como à estrutura política - levanta, de resto, o problema mais vasto da relação entre o direito e o burocratismo no seio do Estado burguês.

Qual é a natureza da relação entre o direito burguês e o burocratismo burguês? A sua diversidade não exclue a unidade: um é a condição de existência do outro. De um lado, não há burocratismo sem direito burguês: sem a individualização de todos os agentes da produção e a igualização jurídica entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos, é impossível liquidar o monopólio das tarefas do Estado pela classe exploradora, permitir o acesso dos membros da classe explorada a essas tarefas, hierarquizar as tarefas e recrutar os funcionários segundo o critério da competência puramente individual. De outro lado, o princípio abstrato do direito burguês - tratamento igual dos desiguais, mediante atribuição de capacidade jurídica genérica a todos os agentes da produção - só pode se transformar em norma impositiva - isto é, efetivamente reguladora das relações sociais - se a sua aplicação concreta for disciplinada, não por uma organização exclusiva da classe exploradora, mas por um corpo de funcionários, organizado segundo as normas do burocratismo: acesso aberto a todos, recrutamento segundo a competência individual, hierarquização das tarefas segundo o nível de conhecimento exigido. O direito burguês, se aplicado por uma justiça de tipo feudal - isto é, uma justiça de proprietários, e não, de funcionários, passaria por um processo de degenerescência, reconvertendo-se no privilégio feudal. Em suma: o direito burguês e o burocratismo são partes de uma mesma estrutura, a estrutura do Estado burguês. Pareceu nos necessário insistir sobre esse ponto, já que muitas análises concretas reduzem o Estado ao aparelho administrativo/repressivo, e consideram o direito como uma estrutura complementar - justaposta - à estrutura do Estado. Essa redução/justapo

sição é anti-científica, pois impossibilita o analista de determinadas formações sociais de explicar - para citar um só caso - um tipo específico de crise interna do próprio aparelho de Estado: aquele decorrente da contradição entre o tipo de direito e o modo de organização dos recursos materiais e humanos do Estado.

De que expusemos acima, talvez já seja possível concluir que o burocratismo se distingue, analiticamente, da burocracia. Esta é a categoria social dos funcionários, civis ou militares; aquela é o sistema de organização que enquadra as práticas dos funcionários e determina a formação de uma tendência ideológica própria a essa categoria. Na verdade, o burocratismo domina duplamente a burocracia: de um lado, confere-lhe - conforme a expressão clássica - unidade de ação; de outro lado, define o seu interesse político particular.

Em que consiste a unidade de ação da burocracia? O caráter despótico das normas do burocratismo (hierarquização das tarefas, compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber, etc.) isola cada funcionário dos demais, subordinando-o integralmente ao seu superior imediato. Essa disposição torna impossível a oposição da massa dos funcionários (baixos, médios) à execução de tarefas determinada pelo topo da burocracia, a não ser que alguma forma de organização alternativa (sindicatos, comitês, secções de partidos, etc.) neutralize os efeitos do burocratismo sobre os mesmos. O burocratismo impõe, desse modo, limites à prática dos funcionários; esta varia tão somente quanto ao rítmo e aos instrumentos adotados na execução de tarefas, cujo conteúdo geral foi definido pelo topo da burocracia.

Dissemos também que o burocratismo define o interesse político particular da burocracia. Isto quer dizer que as normas despóticas do burocratismo constituem, elas próprias, a ideologia particular dos funcionários; e que, portanto, destes tendem a lutar principalmente pela conservação ou desenvolvimento do despotismo de Estado: hierarquização das tarefas segundo o critério dos níveis de conhecimento, compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber. Ou por outra: o interesse político particular da burocracia é a conservação/desenvolvimento do Estado burguês; enquanto tal, pode acomodar

se, alternativamente, à defesa da propriedade privada dos meios de produção, ou à defesa da propriedade estatal dos meios de produção, mas é radicalmente inconciliável com a ditadura do proletariado (= destruição do aparelho do Estado burguês), tal como esta foi definida por Lênin, em O Estado e a Revolução (29).

A dominância do burocratismo sobre a burocracia significa também que, numa formação social determinada, os interesses materiais (salários, prêmios, etc.) e a origem de classe (burguesa, classe média, campesinato, classe operária) da burocracia do Estado burguês podem fazer variar as suas práticas tão somente dentro dos limites estabelecidos, de um lado pela sua unidade de ação na execução das decisões do topo burocrático, e, de outro lado, pelo seu interesse político particular. O burocratismo conserva, de um modo geral, a dominação burguesa de classe; mas as frações da burocracia, constituídas a partir de diferentes interesses materiais ou origem de classe, podem fazer variar o modo - ritmo, instrumentos - de execução das tarefas (militares ou coletoras) impostas por essa conservação. Este ponto será novamente tratado em determinado momento da exposição sobre o Estado brasileiro; aqui, procuramos apenas estabelecer o caráter limitado dos efeitos produzidos pela origem de classe ou pelos interesses puramente materiais sobre as práticas da burocracia (contra a tese afirmativa do caráter ilimitado de tais efeitos), e, ao mesmo tempo, afirmar a existência efetiva de tais efeitos, ainda que limitados (contra a tese negadora da existência desses efeitos).

Só uma burocracia organizada segundo as normas do burocratismo burguês pode unificar os agentes da produção, já isolados pelo direito burguês, no Povo - Nação e, assim, neutralizar a tendência dos produtores diretos a se constituírem em classe social. Ou por outra: só o burocratismo burguês pode definir os agentes da produção como indivíduos igualizados na condição de habitantes de um mesmo espaço geográfico, o território nacional, e, ao fazê-lo, combater a constituição da classe explorada através da afirmação do Povo - Nação. É por esse modo que o burocratismo burguês cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

C. - A Representação Popular

Assim, o burocratismo cria para a burocracia a aparência de representante do Povo - Nação, e permite que esta se auto-defina como a realização concreta do interesse geral de todos os indivíduos: a filiação ao coletivo de habitantes de um espaço geográfico delimitado por ele próprio. Ou melhor: por sua função unificadora (do Povo - Nação) e desorganizadora (da classe explorada), o burocratismo cria a forma (burocrática) de representação popular típica do Estado burguês em geral. A nível das formações sociais concretas, entretanto, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a organização, no seio do Estado burguês, de outras formas de representação popular. Tais formas, a despeito de serem diferentes, se opõem igualmente, num mesmo ponto, à representação burocrática. O burocratismo não se apoia em nenhuma mediação para instaurar a burocracia como o representante do Povo - Nação: é a sua própria estrutura, e não a presença de qualquer mecanismo específico de consulta/expressão da vontade popular, que define a burocracia como tal. Já as formas de representação propriamente política - designá-las-emos desse modo, por oposição à representação burocrática - consistem precisamente na definição de um desses mecanismos de consulta/expressão da vontade popular como a realização concreta do interesse geral de todos os indivíduos: seja ele o sufrágio universal, a consulta às corporações profissionais, ou a consulta plebiscitária (por plebiscito propriamente dito, ou por aclamação).

Dissemos acima que, numa formação social determinada, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a organização, no seio do Estado burguês, de alguma forma propriamente política - não burocrática - de representação popular. Isso significa que, nessa formação social, os efeitos ideológicos produzidos pelo burocratismo são insuficientes para desorganizar uma ou mais classes populares (proletariado, campesinato, pequena burguesia urbana); e que, para derrotar tais classes em luta e conservar sua dominação, a classe dominante deve constituir novos mecanismos ideológicos de desorganização das classes populares. Portanto, em resposta à pressão popular, sur

ge alguma forma de representação popular apoiada na mediação entre o Estado e as classes populares desorganizadas/reorganizadas em indivíduos - Povo.

A organização, numa formação social, de alguma forma de representação política-liberal, corporativa ou plebiscitária - não produz, entretanto, a desagregação do burocratismo; ela determina, antes, o desenvolvimento, no seio do Estado burguês, de uma contradição entre as duas formas de representação popular, a política e a burocrática. Essa contradição foi detectada - de modo desigual e em nível de profundidade variável, é claro - por todos os analistas do Estado burguês: exemplificando apenas com autores clássicos, por Hegel (contradição entre burocracia e corporações), por Marx (contradição entre burocracia e Parlamento) ou por Weber (contradição entre burocratização do Estado e democracia política)(30). Ela se manifesta, concretamente, como contradição entre os agentes do burocratismo (funcionários) e os representantes políticos (membros de um Parlamento democrático, de uma Assembléia corporativa ou de uma liderança plebiscitada). Tal contradição pode se prolongar no tempo, ou se resolver através da liquidação da representação política pelo burocratismo (o contrário é impossível, já que o burocratismo é a própria estrutura do Estado burguês). Mas um ou outro desenvolvimento da contradição dependem, fundamentalmente, do próprio desenvolvimento da luta de classes na formação social em questão.

O exame das formas de representação popular nos permite concluir que, nas formações sociais, o Estado burguês opera por diferentes modos a unificação política dos agentes da produção, já isolados, no Povo - Nação. Isso nos permite distinguir diferentes formas de Estado burguês: a forma ditatorial (representação puramente burocrática, ausência de representação política), a forma liberal-democrática (representação fundada no sufrágio universal), a forma fascista ou corporativa (representação fundada nas corporações profissionais) e a forma plebiscitária (representação por plebiscito ou aclamação). Repetimos: essas são formas que o Estado burguês pode assumir numa formação social, em função do nível de desenvolvimento da luta de classes. Todavia, a representação política não integra

o conceito mais geral de Estado burguês; este se reduz ao direito burguês e ao burocratismo. Isto quer dizer - e aqui incorporamos os conceitos de T.H.Marshall - que o Estado burguês atribue, fundamentalmente, direitos civis aos agentes da produção; a criação de direitos políticos bem como a ampliação de sua gama, numa formação social, dependem da relação de forças entre as classes em luta (31).

Terminamos aqui a exposição do conceito de Estado burguês. A análise de sua estrutura jurídico-política, bem como de sua dupla função (isolamento, representação da unidade), nos permitiu determinar a natureza de sua correspondência com as relações de produção capitalistas: é o Estado burguês que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas. É nesse sentido que o Estado burguês organiza de um modo particular - o modo burguês - a dominação de classe: as condições ideológicas por ele criadas definem um tipo particular de dominação de classe, a dominação burguesa. É o desempenho dessa função particular que define, fundamentalmente, o Estado burguês; a mera referência a uma função técnica, econômica ou de acumulação, pouco pode agregar a essa definição. Poulantzas, em sua obra já citada, se referiu à função econômica do Estado burguês; todavia, não logrou delimitar o seu conteúdo, nem determinar uma relação necessária entre tal função e a reprodução das relações de produção capitalistas. A rigor, esse autor colheu, da análise dos Estados burgueses concretos, alguns elementos empíricos, que no entanto não se diferenciam suficientemente daqueles encontrados, por exemplo, no Estado absolutista (a política mercantilista) ou no Estado despótico (os trabalhos hidráulicos); portanto, a enumeração de tais elementos não poderia, por si só, constituir o fundamento para a atribuição de uma função econômica particular, especificamente sua, ao Estado burguês. Por esta razão, preferimos empregar a expressão clássica Estado burguês, que conota o caráter de classe do Estado e o tipo de dominação de classe que ele reproduz, ao invés da expressão Estado capitalista, que pode sugerir ao leitor - caso não haja um esclarecimento conceptual - a existência de uma relação técnica entre o

Estado e o capital.

Cabe, finalmente, lembrar que expusemos de forma concentrada os elementos componentes do conceito de Estado burguês; ao longo da análise do Estado brasileiro, poderemos desdobrar tais elementos ou recorrer a elementos derivados dos primeiros, sem no entanto recorrer a elementos totalmente novos, que não estejam contidos nos elementos mais gerais. Além disso, os demais tipos de Estado - que aqui tiveram algumas de suas características evocadas, embora de modo puramente indireto e negativo - merecerão algumas referências - sumárias - ao longo da exposição, nos momentos em que isso se fizer necessário.

Mas como operar, na análise de uma formação social determinada, com o conceito de Estado burguês, ou de outros tipos de Estado? O procedimento metodológico fundamental consiste em afastar a suposição de que os Estados concretos devam, necessariamente, reproduzir todos os elementos de um único tipo de Estado. Frequentemente, elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado se combinam contraditoriamente num Estado concreto. Para designar essa combinação contraditória, Poulantzas recorre à expressão Estado de transição (32). Mas qual é a verdadeira natureza dessa contradição, para Poulantzas? A sua análise permanece, nesse ponto, algo imprecisa, apoiando-se consideravelmente em formulações de caráter empirista ou descritivo. Aqui, correremos o risco de simplificar a sua posição ou de lhe conferir, abusivamente, um caráter taxativo; se o fazemos, é porque sua análise da questão contém uma possibilidade de tratamento teórico, com a qual é indispensável dialogar, caso se queira obter algum avanço. Poulantzas parece, predominantemente, definir a contradição, no seio de um Estado concreto, entre elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado, como uma defasagem ou torsão entre a estrutura e a função desse Estado. Essa definição é ilustrada pela caracterização do Estado absolutista (Inglaterra, França dos séculos XV, XVI, XVII): a sua estrutura (ou, pelo menos, parte dela) seria ainda feudal, enquanto que a função por ele desempenhada já seria capitalista. Ora, a fragilidade da definição de Poulantzas está em que, para caracterizar a defasagem entre estrutura e função, es

se autor não analisa o que qualifica como função política (= modo particular de organização da dominação de classe), já que esta só pode ser desempenhada por um único tipo de estrutura jurídico-política. Para atingir esse objetivo, Poulantzas recorre, fundamentalmente, à função econômica, cujo conteúdo permanece indefinido na sua conceptualização do Estado capitalista; essa indefinição permite um emprego elástico da expressão função econômica capitalista, podendo ela ser atribuída ao Estado absolutista (a política mercantilista), como faz Poulantzas, ou mesmo ao Estado despótico (os trabalhos hidráulicos) (33). Por isso mesmo, o conceito de Estado de transição, esboçado por Poulantzas, é inaplicável na análise das formações sociais.

Na verdade, o Estado que combina elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado (34) é, para empregar a expressão adequada de Michel Grenon e Régine Robin, um Estado contraditório (35). Mas essa contradição não consiste como quer Poulantzas, numa defasagem entre a estrutura e a função do Estado; ela se define, isto sim, como uma contradição interna à própria estrutura do Estado. Ou melhor: combinam-se contraditoriamente, nessa estrutura concreta, elementos típicos de diferentes estruturas jurídico-políticas. E mais ainda, essa contradição estrutural se traduz, necessariamente, em crise de funcionamento do Estado: isto é, colapso de um modo particular de organização da dominação de classe, sem constituição simultânea de um novo particular de organização da dominação de classe. Portanto, o Estado contraditório é um Estado em crise; pode, por isso, ser qualificado como um Estado de crise.

Definimos, acima, a natureza geral da combinação entre elementos pertencentes a tipos diversos de Estado, que a análise pode detectar no Estado de uma formação social concreta. Se a definição é correta, devemos poder exemplificá-la através da discriminação de algum tipo de contradição entre elementos estruturais contraditórios. Retomemos o conceito de Estado burguês; ele engloba uma estrutura jurídica e uma estrutura política, o direito burguês e o burocratismo. A análise do Estado de uma formação social em processo de passagem ao capitalismo deve partir do seguinte quadro de possibilidades:

- a) presença do direito burguês, ausência de burocratismo = contradição entre direito burguês e forças militar/coletora pré-burguesas;
- b) ausência do direito burguês, presença do burocratismo = contradição entre direito pré-burguês e burocratismo;
- c) presença simultânea de elementos do direito pré-burguês e do direito burguês = contradição interna ao próprio direito.
- d) organização simultaneamente burocratista (burguesa) e não-burocratista (pré-burguesa) das forças militar/coletora do Estado = contradição interna ao aparelho de Estado.
- e) coexistência contraditória entre uma estrutura (jurídica, política) contraditória e uma estrutura internamente integrada.
- f) presença do direito burguês, presença do burocratismo = formação do Estado burguês.

Não levaremos adiante a exemplificação. Algumas dessas possibilidades de contradição no seio de um Estado concreto serão melhor tratadas e ilustradas num momento ulterior da exposição, quando nos dedicarmos à análise do Estado brasileiro no período imperial. Lembre-se, todavia, que elas constituem - excetuando-se a última - possibilidades de crise do Estado; e que esse processo específico não pode, na análise concreta, ser confundido com outros processos políticos mais amplos, dos quais ele é parte. Assim, por exemplo, a crise do Estado não equivale ao desenvolvimento da contradição entre o Estado e as classes populares (organizadas politicamente), embora ambas estejam, de algum modo, relacionadas. É importante sublinhar este ponto, caso se queira entender, em toda a sua complexidade, os processos concretos de transformação do tipo de Estado: neles, a crise do Estado desempenha um papel específico, não redutível à luta das classes populares contra o Estado.

Exposto o conceito de Estado burguês e qualificado o modo pelo qual se pode operar com o mesmo, na análise das formações sociais concretas, passemos agora à definição de nossas hipóteses de trabalho.

3. Duas hipóteses de trabalho

Os dois grandes enunciados, que apresentaremos a-

qui sob a forma de hipóteses de trabalho, constituem ao mesmo tempo o ponto de partida e o resultado final de nossa pesquisa histórica. Tais enunciados - construídos através da aplicação dos elementos teóricos, já mencionados, numa primeira análise histórica - nos levaram a uma segunda abordagem, mais profunda e detida, do desenvolvimento e das transformações da formação social brasileira. Confirmados, no seu aspecto mais geral, pela pesquisa histórica, tais enunciados são aqui expostos de modo concentrado; eles serão desagregados, para fins de demonstração, ao longo da exposição.

Primeira hipótese de trabalho: O processo de formação do Estado burguês, no Brasil, se estende, essencialmente, de 1888 a 1891, englobando os processos tradicionalmente designados como a Abolição da escravatura, a Proclamação da República e a Assembléia Constituinte; esse processo geral consiste na transformação burguesa do Estado escravista moderno, que se forma no Brasil durante o período político colonial e que sobrevive em pleno período político pós-colonial (iniciado em 1831).

Segunda hipótese de trabalho: Nenhuma fração da classe dominante - plantadores escravistas, proprietários fundiários não-escravistas, capital mercantil/usurário - constitui o motor ou a direção do processo de transformação burguesa do Estado escravista moderno; o desempenho dos dois papéis compete ao bloco das classes populares; uma delas - a classe dos escravos de plantação - constitui a força principal (motor) do processo, uma outra - a classe média urbana - constitui a força dirigente (direção) do processo (36).

Cabe aqui, indicar em que tais hipóteses de trabalho são novas, e porque elas justificam a realização de uma pesquisa sobre temas históricos bem conhecidos dos especialistas. A novidade da primeira hipótese de trabalho consiste em:

- a) qualificação das transformações políticas de 1888-1891, e não da Revolução de Trinta, como um processo de formação do Estado burguês no Brasil; portanto, definição da Abolição/Proclamação/Constituinte, e não da Revolução de Trinta, como a Revolução política burguesa do Brasil;
- b) qualificação da Abolição, da Proclamação e da Constituinte,

não como processos distintos (relacionados ou não), e sim, como etapas de um mesmo processo, cada etapa se definindo como o estabelecimento de certas condições parciais, necessárias à continuação do processo de transformação.

O exame das literaturas histórica, sociológica e política brasileiras evidencia esse duplo aspecto da novidade. De um lado, a Revolução de Trinta frequentemente tem sido qualificada - de modo sumário e superficial - como a Revolução política burguesa ou como o processo de formação do Estado burguês, no Brasil; exemplo dessa tendência são as obras já mencionadas de Octavio Ianni. Quanto às transformações políticas de 1888 - 1891, nenhum trabalho amplamente divulgado as definiu como um processo de formação do Estado burguês no Brasil. De outro lado, a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República - a Assembléia Constituinte de 1891 ainda é tema pouco estudado - têm sido analisadas como processos distintos, embora tais análises contenham, frequentemente, tentativas de estabelecer alguma relação entre ambos. Aliás, é sintomático que os ensaios disponíveis se dediquem a um outro desses temas, mas já mais aos dois temas, simultaneamente. Tomem-se, como expressão dessa tendência, dois trabalhos dentre os melhores já publicados sobre tais temas: George Boehrer, Da Monarquia à República, e Robert Conrad, Os últimos anos da escravatura no Brasil. (37).

É verdade, como já dissemos acima, que muitos analistas tentam estabelecer algum tipo de relação entre a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República; todavia, como não operam com a teoria dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção, só logram estabelecer relações causais simples entre o que qualificam como extinção do trabalho escravo e extinção do regime monárquico. Por exemplo, certas relações estabelecidas com apoio numa análise sociologicamente rudimentar da luta de classes: a) a extinção do trabalho escravo determinou o desinteresse dos antigos proprietários de escravos pelo regime monárquico, e causou, desse modo, a sua extinção; b) a extinção do trabalho escravo determinou o ressentimento dos antigos proprietários de escravos contra o regime monárquico, que a tinha decretado, e causou, desse modo, a sua extinção. Esse tipo de análise se encontra, não só

nos ensaios já mencionados de Boehrer e Conrad, como também nos trabalhos do autor que mais influenciou, pela qualidade de sua análise, os historiadores e cientistas políticos interessados na grande transformação política de 1888 - 1891: José Maria dos Santos (38).

Assim, a novidade da primeira hipótese de trabalho decorre da aplicação, na análise da formação social brasileira, da teoria dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Mas, ao chamar a atenção para este ponto, não queremos afirmar sem provas - isto é, antes de qualquer demonstração - que tenhamos aplicado corretamente essa teoria; só o conjunto da exposição permitirá que se avalie, positiva ou negativamente, essa aplicação.

A novidade da segunda hipótese de trabalho também pode ser desdobrada:

- a) avaliação dos papéis desempenhados, pelas diferentes classes sociais e frações de classe, num processo único de transformação burguesa do Estado escravista moderno, e não, em cada processo - Abolição, Proclamação, Constituinte - considerado i soladamente; tal avaliação de conjunto não excluindo, antes ao contrário, a análise da participação diferenciada de cada clas se social ou fração nas sucessivas etapas do processo de trans formação;
- b) estabelecimento de uma relação particular entre os papéis desempenhados pela classe dos escravos de plantação e pela clas se média urbana, no processo de transformação burguesa do Esta do escravista moderno: a relação entre força principal e força dirigente.

A qualificação da Abolição, da Proclamação e da Constituinte como processos distintos, e não, como etapas de um processo único de transformação do tipo de Estado, é a nosso ver a principal fonte - existem, é claro, outras fontes, mas secundárias - dos erros cometidos inclusive na avaliação da participação das diferentes classes sociais nas etapas do processo, consideradas isoladamente. A extinção do trabalho escravo foi atribuída, por autores como Paula Beiguelman, Fernando Henrique Cardoso e Octavio Ianni (39), à iniciativa de uma fra ção dos fazendeiros paulistas do café, introdutores do traba-

lhador imigrante na região. Quanto à Proclamação da República, ela foi qualificada, por autores como Nelson Werneck Sodré e Leôncio Basbaum (40), como o resultado político da aliança entre os fazendeiros paulistas de café e a classe média urbana, civil e militar. Pode-se, desde logo, verificar que a nossa segunda hipótese de trabalho se distancia dessa linha de análise. Todavia, outras análises existem, das quais nossa hipótese de trabalho se aproxima consideravelmente, inclusive por terem sido uma peça essencial na sua construção: é o caso dos trabalhos de Clóvis Moura (41), que afirma o papel determinante da luta dos escravos na destruição do escravismo, ou, num patamar mais elevado, das pesquisas de Jacob Gorender e Ronaldo Marcos dos Santos (42), os quais, reafirmando esse papel determinante, identificam entretanto uma relação entre a luta dos escravos e um movimento social urbano de caráter anti-escravista. Ora, nossa hipótese de trabalho avança no caminho aberto por esses autores, procurando, a partir do entendimento da unidade das transformações políticas de 1888 - 1891, definir o caráter de classe do movimento social urbano anti-escravista (classe média), bem como estabelecer a natureza específica da relação entre esse movimento e a luta de classe dos escravos de plantação (força dirigente/força principal).

Para testar as duas hipóteses de trabalho mencionadas, recorreremos à seguinte estratégia de pesquisa: a) consulta à historiografia brasileira (clássica ou recente); b) consulta a ensaios de interpretação sociológica ou política; c) consulta a fontes primárias não-oficiais (relatos pessoais, biografias, discursos, correspondência); d) consulta a fontes primárias oficiais: a Constituição Imperial de 1824 e todos os Atos Adicionais, a Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas, o Código Comercial de 1850, leis e regulamentos, pareceres e jurisprudência dos Tribunais. Nossa estratégia excluiu a busca de novas fontes, ainda desconhecidas dos pesquisadores; neste trabalho, procuramos, mais que levantar novos fatos, desenvolver a análise de um processo político a partir de uma nova problemática teórica: a problemática dos tipos de Estado correspondentes a diferentes tipos de relações de produção. Consideramos que é esta a maior contribuição que o nosso trabalho

pode dar aos estudos históricos, embora reconheçamos que as teses aqui defendidas solicitam novas pesquisas, capazes de levantar material empírico diverso daquele que tem sido procurado até agora.

Finalmente, cumpre advertir que não empreenderemos, aqui, uma minuciosa releitura crítica das principais teses sobre o movimento abolicionista e o movimento republicano. Mais que criticar a versão de um autor como Paula Beiguelman sobre a Abolição, ou o modo pelo qual Oliveira Viana e José Maria dos Santos interpretam a Proclamação da República, queremos propor um rompimento com as problemáticas teóricas mais gerais que inspiram esses historiadores. Nessa perspectiva, é a nosso ver de pouca utilidade discutir detalhadamente se os fazendeiros de café "fizeram" ou "não fizeram" a Abolição, "derrubaram" ou "não derrubaram" a "Monarquia", se ainda não definimos a Abolição e a Proclamação da República como momentos de um processo de transformação do tipo histórico (e da natureza de classe) do Estado, e se ainda não estabelecemos, no plano teórico, a possibilidade de que se distingam, dentro de um processo de transformação, sua força dirigente e sua força principal. Assim sendo, o diálogo com um ou outro autor só se fará na medida em que isto seja necessário para instaurar a nova problemática teórica.

NOTAS

(1) Essa distinção não é nova, podendo ser encontrada, ainda a nível embrionário e assistemático, em muitos dos trabalhos que tomam como objeto um caso particular de Revolução Burguesa, seja a inglesa, a francesa ou a japonesa. Todavia, um tratamento mais desenvolvido lhe é dado por Michel Grenon e Régine Robin, no artigo "A propos de la polémique sur l'Ancien Régime et la Révolution: pour une problématique de la transition", in La Pensée nº 187, junho de 1976, Paris. Tal distinção se encontra, também, em artigo recente de Jean Rony, "Quelques notes pour ajouter à la confusion régnante", in Dialectiques nº 27, Primavera de 1979, Paris. Ver, por exemplo, sobre a Revolução Francesa de 1789, à p. 19: "(...) une chose est la révolution politique, l'abolition des séquelles du féodalisme, autre chose l'extension des rapports proprement capitalistes à l'ensemble de la société française".

(2) Nestor Duarte, A Ordem Privada e a Organização Política Nacional, 2a. edição, Companhia Editora Nacional, Coleção Brasileira, volume 172, São Paulo, 1966.

(3) Ver Victor Nunes Leal, Coronelismo, Enxada e Voto, 2a. edição, Editora Alfa-Ômega, São Paulo, 1975; e Maria Isaura Pereira de Queiroz, O mandonismo local na vida política brasileira, nº da edição não indicado, Instituto de Estudos Brasileiros-USP São Paulo, 1969.

(4) O ensaio de Nunes Leal merece também uma menção especial, pelo caráter desenvolvido e aprofundado da análise; essa qualidade científica é raramente encontrada nos trabalhos dos cientistas políticos brasileiros, que tendem frequentemente ao uso quase exclusivo de procedimentos como a síntese e a classificação, e à subestimação da análise dos processos políticos. Esta segunda característica também contribui para explicar o impacto sempre renovado do livro sobre os analistas políticos brasileiros.

(5) Ver Raymundo Faoro, Os donos do poder, 2 volumes, 2a. edição revista e aumentada, Editora Globo/Editora da Universidade de São Paulo, Porto Alegre/São Paulo, 1975.

(6) Cf. Raymundo Faoro, op.cit., p. XIII: "Adverta-se que este livro não segue, apesar de seu próximo parentesco, a linha de pensamento de Max Weber. Não raro, as sugestões weberianas seguem outro rumo, com novo conteúdo e diverso colorido".

(7) Consultar Max Weber, Economía y Sociedad, Fondo de Cultura Económica, México, 1974, especialmente o capítulo IX, itens "Sociología del Estado" e "Sociología de la Dominación".

(8) Essa tese, exposta de modo disperso ao longo do trabalho, se encontra sistematizada no capítulo final da 2a. edição revista e ampliada, "A viagem redonda: do patrimonialismo ao estamento".

(9) Ver Fernando Uricoechea, O Minotauro Imperial, DIFEL, Rio de Janeiro/São Paulo, 1978.

(10) Ver Octavio Ianni, Estado e Capitalismo, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1965; bem como Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970), Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1971, pp. 13/14.

(11) Ianni não é o único autor nacional a ter se interessado pela questão da formação e do desenvolvimento do modo de produção capitalista no Brasil. A lista de autores enquadrados nessa categoria é bastante conhecida. Se, dentre eles, apenas Ianni é mencionado nesta parte do trabalho, tal se deve à preocupação específica desse autor com a questão do Estado no Brasil.

(12) Aqui, só exemplificamos. Mas, ainda que nos limitando à mera exemplificação, temos de definir nossa posição sobre um ponto crítico: a natureza da relação - continuidade ou ruptura - existente entre a análise do Estado contida nas obras políticas do jovem Marx e aquela desenvolvida nas suas obras históricas. A nosso ver, tem razão Nicos Poulantzas ao sustentar em Poder político e classes sociais, que a problemática da separação entre a sociedade civil e o Estado - inspiradora de obras como A Questão Judaica, ou os dois ensaios sobre a filosofia hegeliana do direito - não se identifica com a problemática da relação entre o Estado e a sociedade dividida em classes (O 18 brumário ..., Lutas de classes na França). Portanto, parece-nos que um autor como Umberto Cerrone incorre em erro ao defender essa identificação, concebida com relação de complementaridade ou de prolongamento entre as duas problemáticas. Lamentavelmente, Poulantzas preferiu, em Poder político e classes sociais, dar por demonstrada a incompatibilidade entre a problemática política contida nos textos de 1843-44 e aquela desenvolvida nas obras históricas de Marx, embora o quadro geral da sua obra - uma análise marxista do Estado capitalista - indicasse a necessidade de uma análise mais rigorosa do conceito de Estado sustentado pelo jovem Marx, bem como de um confronto explícito entre esse conceito e aquele encontrado, em estado mais ou menos elaborado, nas obras históricas, na correspondência, nas críticas a programas operários, etc.. Esse trabalho, portanto, está por ser feito. Fique, entretanto, explicitada aqui nossa conclusão provisória: o conceito de Estado não é o mesmo nos dois blocos de trabalhos, já que o conceito de luta de classes está ausente do primeiro bloco - o "burguês homem privado" e o "proletariado agente da emancipação universal" são realmente classes sociais antagônicas e em luta? -, enquanto que é o elemento central para a definição da função do Estado, no segundo bloco de trabalhos. A tese da complementaridade (por "transposição") entre as duas problemáticas de Marx se encontra em Umberto Cerrone, Teoria política y socialismo, Ediciones Era, México, 1973, 1976, Capítulo "La relación con Marx".

(13) Ver Friedrich Engels, A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, Editora Vitoria, Rio de Janeiro, 1964, p. 137.

(14) Cf. Karl Marx, Le Capital, Editions Sociales, Paris, 1971, Livre 3, tome III, p. 171.

(15) Ver Evgeny B. Pašukanis, La Théorie Générale du droit et du marxisme, EDI (Etudes et Documentation Internationales), Paris, 1970; e Nicos Poulantzas, Pouvoir Politique et Classes Sociales, Librairie François Maspero, Paris, 1968.

(16) Cf. Karl Marx, Formas que preceden a la producción capitalista, Córdoba, Cuadernos de Pasado y Presente, 1971, p.459, citado e traduzido por Jacob Gorender, O escravismo colonial, São Paulo, Editora Ática, 1978, p. 84. Ver, alternativamente, a edição brasileira: Karl Marx, Formações Econômicas Pré-Capitalistas, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1975, p.93: "... os trabalhadores mesmos, as unidades vivas da força de trabalho, ainda são parte direta das condições objetivas de produção e objetos de apropriação, nesta qualidade - sendo, portanto, escravos ou servos".

(17) Consultar Karl Marx, "Borradores de la Carta a Vera Zassulich (1881)", in Maurice Godelier, Sobre el Modo de Producción Asiático, Ediciones Martínez Roca, Barcelona, 1969, p. 177. Cabe agregar que a análise, a alto nível de abstração, das identidades e diferenças entre os tipos diversos de relações de produção pode ser útil na pesquisa: por exemplo, como introdução à análise das relações complexas (de continuidade, de ruptura) entre o capitalismo, o socialismo e o seu estágio mais avançado (o comunismo). Todavia, o pesquisador que substituir integralmente a análise teórica dos tipos particulares de relações de produção por essa análise comparativa cairá inevitavelmente em formalismo. Jacob Gorender, em cuja análise também nos apoiamos para este ponto, detectou essa tendência em autores como Stuchevski e Vassiliev; mas tal tendência se encontra igualmente noutros autores. É o caso, por exemplo, de Samir Amin, cujo conceito de modo de produção tributário compreende o escravismo, o feudalismo e a comunidade asiática. Consultar Jacob Gorender, O Escravismo Colonial, Editora Ática, São Paulo, 1978, pp. 84/85; bem como Samir Amin, Classe et Nation, Les Editions de Minuit, Paris, 1979, Capítulo III, "Les Formations Tributaires", pp. 54-73.

(18) Cf. Nicos Poulantzas, op.cit., p. 135.

(19) Cf. Nicos Poulantzas, op.cit., p. 135.

(20) Cf. Nicos Poulantzas, op.cit., pp. 136-140.

(21) Dizemos: parece, porque Poulantzas analisa sumariamente o efeito de representação da unidade, a despeito de este constituir uma das questões centrais do tema de Pouvoir politique et classes sociales.

(22) Expomos, aqui, o conceito de direito escravista. Mas o direito das formações sociais escravistas - por exemplo, o Império Romano - não coincide integralmente com o conceito, embora ele seja, predominantemente, um direito de tipo escravista. As

sim, por exemplo, o direito romano atribuiu, em certa fase, ao escravo - no entanto, definido como coisa - a capacidade de comprar e vender, bem como a responsabilidade penal. Ver, a esse respeito Evgeny B. Pašukanis, op.cit., p. 102; o monumental ensaio de Perdígão Malheiro, A escravidão no Brasil (escrito em 1866) Co-edição Vozes/MEC, 2 volumes, Petrópolis, 1976, capítulos I, II e III do vol. I; bem como J.Gorender, op.cit., pp. 63/69.

(23) Historicamente, o elenco de privilégios e obrigações varia de uma formação social feudal para outra; é o que se despreende, não só da comparação entre as formações sociais feudais da Europa Ocidental, mas também da comparação entre estas e aquelas da Europa Oriental, ou da comparação entre o feudalismo europeu e o feudalismo oriental (China, Japão). Sobre essa variação, ver, por exemplo, H.K.Takahashi, "La place de la révolution de Meiji dans l'histoire agraire du Japon", in Maurice Dobb e Paul M. Sweezy, Du féodalisme au capitalisme : problèmes de la transition, Librairie François Maspero, Paris, 1977, onde o autor compara o feudalismo japonês com o feudalismo europeu; bem como Samir Amin, op.cit., capítulo já citado, onde a comparação ganha em amplitude - todos os feudalismos -, porém perde em rigor e profundidade.

(24) Ver Nicos Poulantzas, op.cit., volume II, capítulo V, "Sur la bureaucratie et les élites", pp. 154-193.

(25) A propriedade dos recursos materiais do Estado pelos membros da classe exploradora seria particular, caso aqueles se reduzissem ao emprego, no exercício das funções do Estado e em momentos determinados pelas necessidades inerentes a tal exercício, dos recursos controlados por todo membro particular da classe exploradora. Já a propriedade de tais recursos seria coletiva, caso os membros da classe exploradora destinassem uma parte dos seus recursos particulares à constituição de um fundo comum, que seria no entanto empregado por eles próprios, no exercício das funções do Estado. Este segundo caso é, mais que tudo, uma hipótese teórica. Historicamente (formações sociais escravistas ou feudais), foi o primeiro caso que teve predominância.

(26) Cf. Karl Marx, Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte, Ed. J. J. Pauvert, Paris, 1964, p. 347.

(27) Ver o texto do jovem Marx, Critique de l'Etat hégélien, Ed. 10/18, Paris, 1976, pp. 130/157. A análise do jesuitismo dos funcionários constitui, junto com a análise da contradição entre o princípio hereditário e o princípio da representação popular na monarquia constitucional, um dos pontos culminantes desse ensaio.

(28) A nível das formações sociais, podemos encontrar um Poder judiciário organizado a partir de um conjunto contraditório de normas: normas do burocratismo, normas anti-burocráticas. Todavia, essa coexistência contraditória de normas não exclui a dominância do burocratismo sobre o anti-burocratismo. Tal pode ocorrer, por exemplo, através da dominância das instâncias supe

riores do Poder Judiciário (Tribunais de Recursos, Supremo Tribunal), em geral organizadas segundo as normas do burocratismo, sobre a primeira instância, eventualmente organizada (em parte - civil, criminal, etc. - ou no todo) segundo normas anti-burocráticas (eletividade e não-competência específica dos juizes, divulgação da técnica processual, etc.).

(29) A questão dos limites ideológicos da burocracia dos Estados burgueses é uma das mais importantes e polêmicas da teoria política atual. Nesta breve introdução, não podemos dedicarlhe mais que um parágrafo. Esclareça-se, entretanto, que a formulação acima diverge radicalmente daquela que se encontra, por exemplo, em Santiago Carrillo, "Eurocomunismo e Estado, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1978. Ver especialmente o capítulo 3, "Os aparelhos coercitivos do Estado", pp. 41/68.

(30) Ver F. Hegel, Principes de la philosophie du droit, Ed. Gallimard, Collection Idées, Paris, 1975, Terceira Parte, 3a. Secção: "L'Etat"; Karl Marx, Critique de l'Etat hégélien, Capítulo III, "Le Pouvoir législatif", pp. 158/306, e Le 18 Brumaire, Capítulo 4, pp. 272/286; e Max Weber, op.cit., Capítulo IX, item "Sociologia del Estado".

(31) Ver T.H.Marshall, Cidadania, classe social e status, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1967, Capítulo III, "Cidadania e classe social".

(32) Cf. Nicos Poulantzas, op.cit., Capítulos "L'Etat absolutiste, Etat de transition" e "Sur les modèles de la révolution bourgeoise".

(33) A rigor, Poulantzas parece identificar qualquer intervenção do Estado na renovação dos meios materiais de subsistência ou na acumulação de riqueza material com uma função capitalista do Estado. A elasticidade dessa definição implícita - ou in definição - se choca com a sua pretensão de atribuir uma função econômica particular ao Estado capitalista.

(34) Limitamo-nos, aqui, a considerar os elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado; os elementos eventualmente pertencentes a um terceiro ou quarto tipo se subordinam aos elementos - dominantes - que se organizam em contradição principal no seio do Estado.

(35) Cf. Michel Grenon e Régine Robin, op.cit..

(36) Os conceitos de força principal e força dirigente são empregados por Mao-Tse-Tung na análise da Revolução democrático-popular chinesa. Ver, por exemplo, "Problèmes stratégiques de la guerre révolutionnaire en Chine", in Six Ecrits Militaires de Mao-Tse-Tung, Editions en Langues Etrangères, Pekin, 1976, pp. 26/30. Por força principal, designamos aqui a classe social capaz de deflagar, numa determinada conjuntura, uma ação coletiva de massa, sem a qual é impossível - dado o número, a força material e a combatividade dos seus membros - uma determinada transformação política; por força dirigente, designamos

o conjunto de agentes capazes de definir o objetivo político dessa ação, bem como de organizá-la de modo politicamente eficaz.

(37) Ver George Boehrer, Da Monarquia à República, Ed.MEC, Rio de Janeiro, 1958; e Robert Conrad, Os últimos anos da escravidão no Brasil (1850-1888), Editora Civilização Brasileira/INL Rio de Janeiro, 1975.

(38) Ver José Maria dos Santos, Os republicanos paulistas e a Abolição, Livraria Martins Editora, São Paulo, 1943; e Bernardino de Campos e o Partido Republicano Paulista, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1960.

(39) Consultar Paula Beiguelman, Formação política do Brasil, 2 volumes, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1967; Pequenos estudos de Ciência política, 2 volumes, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1968; A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1968. De Fernando Henrique Cardoso, consultar Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional, 2a. edição, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1977. De Octavio Ianni, consultar As metamorfoses do escravo, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1962.

(40) Ver Nelson Werneck Sodré, Formação Histórica do Brasil, - 3a. edição, Editora Brasiliense, São Paulo, 1964; e Leoncio Basbaum, História Sincera da República, volume 2, Editora Fulgor, São Paulo, 1968, 3a. edição.

(41) Ver, por exemplo, Clóvis Moura, Rebeliões da senzala, Editora Conquista, Rio de Janeiro, 1972.

(42) Consultar Jacob Gorender, O Escravismo colonial, Editora Ática, São Paulo, 1978; e Ronaldo Marcos dos Santos, Término do escravismo na Província de São Paulo, mimeo., São Paulo, - 1972, tese de mestrado apresentada a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP.

CAPÍTULO II: O ESTADO ESCRAVISTA MODERNO NO BRASIL
PÓS-COLONIAL (1831 - 1888).

1. A formação social escravista moderna no Brasil
(meados do século XVI a fins do século XIX).

O objeto deste trabalho é a formação do Estado burguês no Brasil; e nossa primeira hipótese de trabalho é a de que tal processo consiste na transformação burguesa do Estado escravista moderno, que se forma no Brasil durante o período político colonial e que sobrevive em pleno período político pós-colonial (iniciado em 1831). O primeiro passo da análise deve ser, pois, a demonstração de que o Estado brasileiro do período pós-colonial - denominado correntemente Estado imperial - se filia, predominantemente, ao tipo de Estado escravista moderno. Ora, tal demonstração é, necessariamente, parte de uma demonstração mais geral: a da existência, nos limites do território brasileiro e de meados do século XVI a fins do século XIX, de uma formação social escravista moderna.

O que é uma formação social? Conceituá-la implica estabelecer, previamente, um conceito, ainda que sumariamente exposto, de modo de produção; essa precaução é necessária, dado que não existe, entre os autores marxistas, consenso sobre o conteúdo de tal conceito. A rigor, podemos caracterizar duas grandes linhas de conceituação do modo de produção. De um lado, estão os autores que reduzem o modo de produção ao conjunto da estrutura econômica (correspondência entre relações de produção e forças produtivas): é o caso de autores como Stalin e Oskar Lange (1). De outro lado, estão os autores para os quais "a essência de um modo de produção é a produção das condições da própria produção": é, fundamentalmente, o caso de Althusser, Balibar e Poulantzas (2). Nessa última perspectiva, o conceito de modo de produção tem a função de explicar como se reproduzem certas relações de produção. Como afirma Balibar: "... a reprodução aparece como a forma geral da permanência das condições gerais da produção"; ora, lembra o mesmo autor, "... a reprodução implica a permanência das condições não econômicas do processo de produção, especialmente as condições jurídicas..." (3). Aceitas essas premissas teóricas, é possível -

vel conceituar o modo de produção, como o faz Poulantzas, não como o conjunto da estrutura econômica (relações de produção/forças produtivas), e sim, como "... uma combinação específica de diversas estruturas e práticas" (econômico, político, ideológico) (4).

É dessa última perspectiva teórica que nos aproximamos aqui, sem que no entanto subscrevamos integralmente o conceito de modo de produção encontrado nesses autores. O modo de produção não é um todo complexo com dominância, em última instância, do econômico (ou determinação em última instância); consiste, a rigor, na articulação entre, de um lado, a estrutura jurídico-política (encarados o direito e o aparelho repressivo de Estado, como o fizemos na Introdução, em sua unidade) e, de outro lado, as relações de produção/forças produtivas, uma certa estrutura jurídico-política criando as condições (tão somente ideológicas/políticas ou também econômicas, conforme o tipo de Estado) para a reprodução de certas relações de produção e das forças produtivas que lhes correspondem. Já a formação social - um objeto real - concreto, singular, segundo Poulantzas (5) - consiste na concretização, em lugar e tempo histórico determinados, de apenas um modo de produção (possibilidade teórica dificilmente concretizada) ou de vários (mais de um) modos de produção simultaneamente, tais modos de produção se articulando reciprocamente, nesse caso, em relação de dominação/^{subordinação} Luporini qualifica como "a lei geral das formações econômico-sociais" (6) a fórmula de Marx na Introdução de 1857 à Contribuição à Crítica da Economia Política: "Em todas as formas de sociedade, são uma produção determinada e as relações por ela engendradas que atribuem a todas as outras produções e às relações por estas engendradas o seu lugar e a sua importância" (7). Godelier, por sua vez, considera que definir uma formação econômica e social (uma realidade histórica concreta, singular, apreendida no tempo real e irreversível de um período determinado da história) implica, entre outras coisas, "... de definir a forma e o conteúdo exatos da articulação, da combinação desses diversos modos de produção que se encontram, uns em relação aos outros, numa relação de hierarquia, na medida em que um dos modos de produção domina os outros e os submete, de certo modo, às necessidades e à lógica de seu próprio modo de

de funcionamento, bem como os integra, em maior ou menor grau, ao mecanismo de sua própria reprodução" (8). A nosso ver, a idéia de dominação ou hierarquização pode se converter no princípio teórico fundamental para a análise das formações sociais, desde que ela se aplique à coexistência de modos de produção (articulação entre estrutura jurídico-política e relações de produção/forças produtivas) e não, tão somente, de diferentes relações de produção.

Agora podemos passar à questão central deste item: que tipo de formação social surge no território brasileiro, a partir do momento (meados do século XVI) em que a política colonizadora do Estado absolutista português deixa de se limitar à organização de atividades predatórias (corte do pau-brasil), e passa a fomentar a ocupação regular do território bem como a organização da produção agrícola com objetivos comerciais? Esse momento é, como se sabe, marcado pelo surgimento, na faixa litorânea do território colonial, de grandes propriedades rurais (plantações ou plantagens) (9) voltadas para a produção, com base no trabalho escravo (inicialmente de índios; depois, de negros e índios; no final, quase que somente negros), de artigos tropicais de exportação (açúcar, tabaco, algodão). Paralelamente, implanta-se no território colonial uma estrutura jurídico-política que, a despeito de certas semelhanças formais com o Estado feudal, cria condições para a renovação incessante da produção agrícola mercantil sobre a base do latifúndio e do trabalho escravo. Pergunta: pode-se afirmar, à vista do exposto, que um modo de produção escravista é dominante nessa formação social? Ou dito de outra forma: pode-se afirmar que existe no Brasil, a partir de meados do século XVI, uma formação social escravista? A resposta a essa pergunta divide-se em duas partes.

Primeira parte: sim, pode-se afirmar que um modo de produção escravista é dominante nessa formação social; ou por outra, que existe no Brasil, a partir de meados do século XVI, uma formação social escravista. As objeções a essa afirmação são bastante conhecidas pelos estudiosos; torna-se, portanto, dispensável sua exposição minuciosa, de resto já empreendida pelos pesquisadores que mais se destacaram no trato da questão: Jacob Gorender e Ciro Flamarion Santana Cardoso (10). É,

no entanto, indispensável que indiquemos, ainda que brevemente, o caminho a seguir na refutação a essas objeções. Uma primeira objeção decorre, segundo Jacob Gorender, da aplicação, na análise histórica, da lógica do integracionismo: se o que é produzido mediante o uso de trabalho escravo destina-se ao mercado mundial, a estrutura econômica "escravista" é então, necessariamente, parte do sistema capitalista mundial e, enquanto tal tão capitalista quanto a estrutura econômica das metrópoles (Bagu, Gunder Frank, Paula Beiguelman) (11). À parte o pressuposto errôneo da tese (12), é difícil não aceitar a refutação de Gorender à lógica do integracionismo: "O que se nega é que a integração em tais sistemas implique a obrigatória identificação categorial pelo padrão do termo dominante. O vício lógico do integracionismo consiste precisamente em reduzir o conceito de integração ao de identidade" (grifos no original, Décio Saes) (13).

Uma segunda objeção é decorrência da identificação abusiva entre, de um lado, comércio, lucro comercial e moeda e, de outro lado, capitalismo; nessa perspectiva, que é a de autores como Max Weber ou Henri Pirenne, o latifúndio escravista das Américas, por produzir objetos comercializados no mercado mundial, é necessariamente capitalista (por exemplo, - Fernando Henrique Cardoso) (14). Os defensores dessa posição teórica não pecam apenas por tornarem o termo capitalismo aplicável a qualquer época da história (não só ao capitalismo no seu sentido rigoroso, como também ao escravismo antigo e ao feudalismo, onde também existiram o comércio e a moeda); erram também (o que é a mesma coisa, mas vista por um outro ângulo) porque tendem, implícita ou explicitamente, a dar um tratamento autônomo ao processo de circulação, ao invés de analisá-lo em sua relação com a esfera da produção (relações de produção, forças produtivas). Esse procedimento não somente os impede de chegar ao conhecimento das leis que explicam a reprodução de certas relações de produção/forças produtivas; mas também os leva a ignorar as particularidades do processo de circulação em cada modo de produção (por exemplo: ignorar que a gênese do lucro comercial não é a mesma no modo de produção capitalista e no modo de produção feudal). Sobre a particularidade do

processo de circulação próprio ao modo de produção escravista dominante no Brasil colonial (processo de circulação diferente daquele, fundado na lei do valor, próprio ao modo de produção capitalista), vejamos o que diz Gorender, à p. 508 de seu ensaio: "O regime de circulação mercantil baseado no preço de monopólio era o único que convinha, do ponto de vista estrutural, simultaneamente ao modo de produção escravista colonial e ao capital mercantil pré-capitalista da Europa. O escravismo colonial sobreviveu ao mercantilismo, mas isto só foi possível também porque o regime de circulação do seu comércio exterior permaneceu na essência inalterado" (grifo do autor).

Áfirmamos acima que um modo de produção escravista é dominante no Brasil, a partir de meados do século XVI. Passemos agora à segunda parte da resposta: tal modo de produção escravista não é o modo de produção escravista da Antiguidade, e sim, um modo de produção escravista moderno.

Em que consiste o modo de produção escravista moderno? Antes de conceituá-lo, é preciso esclarecer que a mera proposição do conceito de modo de produção escravista moderno já sofre restrições por parte de toda uma corrente inspirada pelo marxismo: para essa corrente, o único modo de produção escravista é o antigo. A partir dessa premissa teórica, os autores dessa corrente se bifurcam: uns consideram que o modo de produção dominante no Sul dos EUA, nas Antilhas e no Brasil, a té meados/fins do século XIX, é o próprio modo de produção escravista antigo (caso de Eugene Genovese) (15); outros rejeitam a possibilidade de que se instaure a dominância do modo de produção escravista antigo em formações sociais pertencentes à fase histórica de transição para o capitalismo, e acabam por subscrever alguma solução integracionista para a questão (caso de João Manuel Cardoso de Mello) (16). O caminho adequado para desfazer essa objeção consiste em sustentar que o elenco de modos de produção (asiático, antigo, feudal e burguês moderno) - proposto por Marx no Prefácio da Contribuição à Crítica da Economia Política - texto no qual a maioria desses autores se inspiram - não é uma lista exaustiva, taxativa e fechada de todos os modos de produção suscetíveis de se converterem, a nível das formações sociais, em modos de produção dominantes (17). A crítica mais sistemática às tentativas empreendidas no sentido de

transformar a fórmula de Marx num "esquema geral de evolução de todas as sociedades" é aquela proposta por Ciro F.S. Cardoso (18); embora nos dispensemos de sua transcrição integral, aqui, queremos reafirmar a validade, em suas linhas gerais, dessa crítica.

Afirmamos, portanto, que é impossível chegar ao conhecimento científico da formação social existente no Brasil entre o século XVI e o século XIX, sem que, previamente, se conceptualize o modo de produção escravista moderno, distinto do modo de produção escravista antigo. Esclareça-se que não há nenhum pioneirismo em nossa proposta; ao contrário, ela se apoia declaradamente no trabalho científico de alto nível realizado por Jacob Gorender e Ciro Flamarion Santana Cardoso, responsáveis pelas duas tentativas mais avançadas, sistemáticas e aprofundadas de conceptualização de um novo modo de produção escravista (19). Por isso mesmo, não repetiremos aqui todas as lições apreendidas no contacto com os textos produzidos por esses dois autores; deixando de lado o que é comum entre essas análises e as nossas conclusões, sublinharemos apenas uma diferença fundamental que persiste entre ambas.

Em que consiste essa diferença? É que Gorender e Ciro F.S. Cardoso têm razões diversas daquelas que apresentaremos aqui para concluir pela irredutibilidade do novo modo de produção escravista ao modo de produção escravista antigo. Quais são as razões de Gorender e Ciro F.S. Cardoso? Esclareça-se, desde logo, que nem um nem outro cometem o erro de identificar o escravismo antigo com a produção para o uso (escravismo patriarcal, ou doméstica), e o escravismo moderno com a produção para a troca (escravismo mercantil). O modo de produção escravista antigo não se reduz nem a um nem a outro, implicando antes a coexistência (com dominância de uma ou de outra, conforme o lugar e o momento histórico) entre produção para o uso e produção para a troca. Referindo-se à transformação sofrida pelo escravismo romano entre o século I A.C. e o século II D.C., diz Marx: "A ação do comércio e o desenvolvimento do capital mercantil conduziram ... à simples transformação do sistema de escravatura patriarcal, orientada para a produção dos meios de subsistência, num sistema orientado para a produção de mais-valia" (20); e ainda: "A Roma antiga, no

final do seu período republicano, eleva o desenvolvimento do capital mercantil a um nível até então não atingido no mundo antigo..." (21). Também Max Weber detecta a presença do sistema de plantação, cujos elementos-chave são o latifúndio, o trabalho escravo e a produção para o mercado, em Roma e Cartago da Antiguidade (22). Quanto aos historiadores marxistas da atualidade - sobretudo russos, mas também ingleses, franceses e italianos - também têm investigado a coexistência de produção para o uso e produção para a troca no escravismo antigo. Para o historiador inglês (não-marxista) Moses Finley, "Os grandes domínios fundiários da Itália, os latifúndia, que estavam especializados na criação de gado ou na produção de azeite e de vinho, permaneceram o modelo ocidental da agricultura escravagista "por excelência", até à altura em que o Sul americano toma a primazia"; mas reconhece que o latifúndio escravista, voltado para a produção mercantil, não se difunde com a mesma intensidade na Grécia antiga, o que se comprova, por exemplo, através do exame do caso extremo (ausência de comércio, plantel inexpressivo de "escravos-mercadoria", predominância esmagadora dos escravos do Estado, ou hilotas) representado por Esparta (23).

Podemos, enfim, afirmar que é ponto pacífico, entre os estudiosos da Antiguidade greco-romana, a coexistência da produção para o uso e da produção para a troca no escravismo antigo. Fica portanto claro que não é - e nem poderia ser, dados o cuidado e a seriedade com que trabalham Gorender e Ciro F.S. Cardoso - o caráter mercantil da produção agrícola que diferencia, para esses autores, o escravismo moderno (denominado, por ambos, escravismo colonial) do escravismo antigo. Ciro F.S. Cardoso, em seu artigo "El modo de producción esclavista colonial en América", aponta três diferenças fundamentais entre o escravismo colonial e o escravismo antigo: a) no escravismo colonial, uma boa parte dos escravos tinha uma economia própria, baseada na concessão, pelo proprietário, do uso de uma parcela de terra, o que não ocorrera no escravismo antigo; b) o escravismo colonial tinha o caráter de um modo de produção dependente; a escravidão moderna não foi o resultado de um longo processo de evolução social (como a escravidão antiga), e sim, o resultado da decisão consciente de criar rapidamente um

aparelho de produção para a exportação; c) o escravismo colonial implicou, ao contrário do escravismo antigo, a incorporação, a título de escravos, de populações tecnicamente inferiores, advindo daí o caráter mais embrutecedor do escravismo colonial e o surgimento do preconceito racial nas formações sociais escravistas coloniais (24).

Examinemos rapidamente essas diferenças. Quanto à primeira diferença: de um lado, não se pode qualificar a economia própria do escravo (posse de lote de terra para a produção de sua subsistência e, eventualmente, para a produção de alimentos comercializáveis internamente) como um componente estrutural do escravismo moderno, já que, como bem mostrou Goren der (25), a sua persistência, ou não, dependia, a cada momento, das perspectivas de comercialização dos gêneros produzidos no latifúndio escravista; nas fases em que o preço de um gênero tropical estava em alta e era grande a sua procura no mercado europeu, manifestava-se uma tendência ao desaparecimento dessa economia própria do escravo. De outro lado, não é difícil supor que esse mecanismo tenha vigorado igualmente no escravismo antigo; nada há que possa, no plano teórico, invalidar essa hipótese, tanto mais que é conhecida - veja-se, por exemplo, o trabalho do historiador soviético Zelin (26) - a existência dessa economia própria do escravo numa fase mais antiga da história romana (fase pré-imperial, em que parece ter dominado o escravismo patriarcal). Não sendo portanto uma forma de produção desconhecida em Roma, é plausível levantar a hipótese da reaparição temporária da economia própria do escravo na fase posterior (dominada pelo escravismo mercantil), sobretudo quando se tem em conta a maior irregularidade de funcionamento do mercado antigo (em razão das guerras de conquista, invasões, ocupações, frequentemente de caráter aniquilador).

Quanto à segunda diferença: o fato de a implantação do escravismo moderno resultar do que Cardoso denomina uma decisão consciente (isto é, a política colonizadora do Estado absolutista), e não de um longo processo de evolução social não cria por si só nenhum modo particular de reprodução - regida por leis distintas - das relações de produção/forças produtivas escravistas. Tais leis vão se impor nas formações sociais

escravistas modernas, independentemente dos objetivos perseguidos pelo governo absolutista, pela nobreza feudal e pela burguesia mercantil. Quanto à terceira diferença: deixando de lado a comparação entre os níveis técnicos das populações escravizadas, na Antiguidade e no período colonial, deve-se entre tanto notar que as diferenças de formação técnica só podem ter efeitos mínimos ao nível da reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas. As razões disso são expostas pelo próprio Cardoso nos seus ensaios: o trabalho forçado implica a adoção de meios de produção (instrumentos, ferramentas) toscos, simples e duráveis, dado que constituem o primeiro objeto sobre o qual o trabalhador escravo exerce a sua revolta contra o regime de coerção ao trabalho. Por isso mesmo, o escravismo, seja o antigo, seja o moderno, se caracteriza, a despeito de seu aspecto cooperativo, por um baixo nível de produtividade e por uma estagnação crônica das forças produtivas. Dada, portanto, a modéstia do aprendizado técnico do produtor direto nos dois escravismos, não há como supor que as diferenças culturais entre populações escravizadas possam ter repercutido de modo significativo ao nível da reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas.

Para Jacob Gorender, a diferença fundamental entre o escravismo antigo e o escravismo colonial consiste no seguinte: enquanto que o escravismo antigo (assim como o feudalismo) comportou relações mercantis sem ameaça à estabilidade de suas estruturas, somente até determinado nível de desenvolvimento das relações mercantis (acima do qual o escravismo antigo passa a perder a força coesiva interna), a intensificação do comércio não exerceu efeito desagregador sobre a estrutura do escravismo colonial (27).

Infelizmente, essa tese de Gorender acha-se exposta de modo sucinto e pouco desenvolvido, o que contrasta claramente com a sua importância potencial no quadro dos estudos sobre o escravismo brasileiro. Mais especificamente: Gorender nada diz a respeito do modo pelo qual o desenvolvimento do comércio desagrega o escravismo antigo. De toda forma, inclinamo-nos por uma tese alternativa, defendida pelo historiador polonês J. Kolendo: foram a escassez crescente de escravos (dificuldades de novas guerras de conquista) e o desenvolvimento da

luta de classe do escravo de plantação contra o latifundiário escravista (que também contribui para a escassez crescente de escravos) que levaram os proprietários-plantadores a adotarem progressivamente, não só na África (em escala maior, no início) como também na Itália (em escala menor, no início), o colonato (pequenos meeiros) e o arrendamento (os conductores) (28). Aliás, é incompreensível que Gorender sequer comente a possibilidade de a escassez de escravos e a luta de classes, e não o desenvolvimento do comércio, serem os processos determinantes na desagregação do escravismo antigo, já que ambos são caracterizados, pelo próprio Gorender, como os processos determinantes na desagregação do escravismo colonial.

Se os argumentos de Gorender e Cardoso não nos parecem probantes, coloca-se a pergunta: que especificidade reivindicamos para o modo de produção escravista moderno? Trata-se, a nosso ver, de algo que dificilmente poderia ser integrado ao esquema teórico dos dois autores, à vista da concepção limitada e restritiva de modo de produção que ambos expõem. Tanto para Gorender como para Cardoso, o modo de produção se reduz ao conjunto da estrutura econômica (relações de produção, forças produtivas), e é através do seu estudo exclusivo que se chega à descoberta científica das leis que regem a reprodução das relações de produção/forças produtivas. Nessa perspectiva teórica, a análise da chamada superestrutura (a estrutura jurídico-política), bem como de sua articulação com o conjunto da estrutura econômica, não tem qualquer papel relevante a desempenhar; a superestrutura é encarada como epifenômeno ou tradução da infraestrutura, e não, como uma estrutura dotada sempre de uma função específica (variável conforme o modo de produção) na reprodução das relações de produção/forças produtivas. Isso explica, de resto, que tanto Cardoso quanto Gorender empreguem o termo colonial (tradicionalmente reservado para indicar as características do Estado ou das relações entre Estados) para qualificar o que consideram ser a particularidade da estrutura econômica escravista moderna (29).

Já um especialista do escravismo antigo - o soviético K. Zelin - está atento para a necessidade de se superar o conceito restritivo de modo de produção, caso se queira chegar ao conhecimento científico do escravismo antigo, das leis

que regem a sua reprodução: "... as relações sócio-econômicas de uma sociedade pré-capitalista, isoladas da estrutura política, aparecem despojadas das differentia specifica que esta estrutura contém - a forma de propriedade e o sistema das classes - ordens"; e ainda: "Quando se caracteriza uma formação social da época pré-capitalista, não é, pois, possível, segundo nos parece, negligenciar o seu sistema político..."; "... a existência de uma relação socioeconômica particular não basta para determinar se estamos perante um sistema escravagista ou perante o feudalismo"...(30).

Dessas formulações, que levantam mais de uma questão teórica, queremos tão somente reter aqui a proposição sobre a necessidade de se caracterizar a particularidade da estrutura jurídico-política de um modo de produção, caso se queira realmente conhecer a diferença específica dos vários modos de produção. Isto porque, a nosso ver, é nesse terreno específico que se estabelece a diferença entre o modo de produção escravista antigo e o modo de produção escravista moderno.

Como se reproduzem as relações de produção/forças produtivas escravistas na Antiguidade? Dominantemente, através da dupla política do Estado escravista: expansão territorial pela conquista e escravização de mais homens ou povos. A expansão territorial é absolutamente indispensável a essa reprodução: como a agricultura escravista é de natureza extensiva (exclui a introdução de técnicas capazes de aumentar a produtividade) e predatória (o trabalho escravo e a pobreza das técnicas levam à exaustão do solo), a conservação do nível de produção já atingido ou, mais ainda, a sua elevação exigem a incorporação sucessiva de novas terras (31). Também é indispensável a escravização regular de mais homens ou povos, já que o escravismo, por sua própria natureza, malbarata a sua força de trabalho, da qual se exige o máximo dispêndio de energia no menor período de tempo possível.

Como o Estado escravista antigo realiza essa dupla função? No caso da expansão territorial, o instrumento fundamental é o exército dos senhores de escravos, responsável pela guerra de conquista; já a escravização de mais homens ou povos se dá, predominantemente, através da própria ação expansionista do exército escravista, mas também (sobretudo na fase

mais antiga) através dos juizes e tribunais de senhores de escravos que aplicam algumas das regras fundamentais do direito privado escravista (escravização por dívida, venda da própria pessoa, etc.). É preciso, finalmente, lembrar que, por vezes, a incorporação de novos escravos se deu à margem da ação militar expansionista ou da ação judiciária do Estado escravista: existem, na Antiguidade, mercados de compra e venda de escravos - por exemplo, os de Delos e Bizâncio, fornecedores de escravos para Roma e toda a Itália - onde os plantadores podiam renovar o seu plantel (32). Todavia - e este ponto é da maior importância para o que se segue -, este não foi o mecanismo fundamental de incorporação de novos escravos na Antiguidade; tal incorporação se dá, predominantemente, através da ação militar ou judiciária do Estado escravista.

Passemos agora ao modo de produção escravista moderno. Como se reproduzem as relações de produção/forças produtivas escravistas entre o século XVI e o século XIX? Existe, in dubitavelmente, um Estado escravista moderno: isto é, um Estado de proprietários de escravos, cujo aparelho praticamente se confunde com os membros físicos da categoria e os seus recursos materiais, e cuja política se orienta para a conservação das relações de produção/forças produtivas escravistas (representação às revoltas escravas, medidas contra a escassez de escravos, etc.). Contudo, esse Estado, se ainda pode promover a expansão territorial e incorporar novas terras à área escravista (caso, por exemplo, da ação expansionista desenvolvida pelo Estado escravista^{existente} no Sul dos EUA), não mais desempenha a tarefa de escravizar mais homens e povos. De onde vêm, então, os novos escravos? Eles são fornecidos por chefes tribais africanos, com a mediação de capitalistas-mercadores (traficantes), atuando sob as ordens diretas (caso de monopolização do tráfico de escravos pelo monarca), ou não, do Estado absolutista.

Neste ponto, devemos recorrer à história das formações sociais, não para negar a possibilidade de conhecimento das leis que regem a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas, e sim, para explicar a especificidade das leis que regem um (antigo) e outro (moderno) dos modos de produção escravistas. Nosso ponto de partida é a lei: as formações sociais se desenvolvem de modo desigual. Tal lei se-

rã aplicada aqui, sucessivamente, ao conjunto das formações sociais da Antiguidade e do período que vai do século XVI ao século XIX. Tomemos a Antiguidade: enquanto em muitas formações sociais persiste a comunidade primitiva (propriedade coletiva/tribal dos meios de produção, ausência de classes e de Estado) ou então se insinuam formas de transição para a sociedade de classes, noutras formações sociais desenvolvem-se a divisão do trabalho e as técnicas de produção, surgem as classes sociais antagônicas e uma máquina repressora (o Estado) destinada a assegurar a continuidade da exploração do trabalho de uma classe por outra. Assim, na Antiguidade, as formações sociais escravistas, mais avançadas do ponto de vista técnico e militar, coexistem com formações sociais onde persiste a comunidade primitiva, germinam formas de transição ou mesmo domina o modo de produção asiático, todas elas mais atrasadas daquele ponto de vista. Consequência: as condições econômicas (terra, trabalho) para a reprodução do escravismo naquelas formações sociais são criadas diretamente pela ação militar do Estado escravista, que se sempre vitorioso no confronto armado com as comunidades ou tribos pré-escravistas.

Tomemos agora os séculos XVI - XIX: nesse período, as formações sociais escravistas das Américas coexistem com formações sociais feudais em que se desenvolveu, a um nível jamais visto anteriormente, o capital mercantil, e (no último século do período) com formações sociais onde já domina o modo de produção capitalista. É clara a desigualdade entre a potência econômica/militar de umas e a de outras. Ora, é essa defasagem, em todos os seus aspectos (que seria fastidioso relembrar, aqui), que explica o fato de que o capital mercantil tenha assumido (sob a forma de comércio triangular, até o século XVIII, ou sob a forma de comércio bilateral, na fase posterior) a tarefa de reabastecer as plantações escravistas com escravos; ao fazê-lo, impediu a formação nas colônias de um Estado escravista apresador (como o Estado escravista antigo) e, ao mesmo tempo, induziu a transformação de muitas tribos africanas em verdadeiras empresas de apresamento. A esse respeito, diz Samir Amin: "O tráfico de escravos não somente sangrou até o fim povos inteiros, como também engendrou a constituição de Estados militares/traficantes costeiros e produziu uma ideologia

local de despotismo corrompido" (33). Gorender, por sua vez, a firma: "Capturar prisioneiros para o tráfico tornou-se atividade prioritária de tribos primitivas de remotas regiões interiores e de sólidos Estados litorâneos, como o de Daomé nascido do tráfico no século XVII e fundado no monopólio real do comércio de escravos" (34); "Por sua parte, a Coroa portuguesa mantinha relações de tutoria ou de aliança com numerosos sobas, - que se incumbiam de abastecer a rede de agentes do tráfico ou, em certos casos, de pagar tributo sob a forma de cativos" (35); "As estruturas sociais africanas permaneceram intactas, mas pervertidas pela exacerbação do tráfico escravista, que reforçou o poder dos dirigentes tribais, dos chefes de Estado e das castas aristocráticas, acentuando características despóticas e espoliadoras" (36). O importante é, enfim, lembrar que foi o poderio econômico (a serviço do seu interesse em auferir lucro com o tráfico negreiro) e militar (Exército/Marinha do Estado absolutista) do capital mercantil que obstaculizou a transformação do Estado escravista moderno em Estado escravista apresador (isto é, similar ao Estado escravista antigo). A esse respeito, é interessante citar um fato evocado por Gorender: em 1820 - por ocasião da Revolução do Porto - os senhores de escravos brasileiros e os chefes tribais angolanos projetam reunir o Brasil e Angola num só Estado, já que era Angola o país africano a fornecer o maior número de escravos ao Brasil. O projeto não se concretizou em razão da intervenção dos governos português e inglês, que rejeitaram formalmente essa anexação a través do Tratado de Paz de 1824 (art. 3º) (37).

A nosso ver, portanto, é conceptualizando de maneira ampla - isto é, com articulação entre a estrutura jurídico-política e a estrutura econômica - o modo de produção que podemos chegar a entender a especificidade das leis que regem a reprodução das relações de produção/forças produtivas na Antiguidade (de um lado) e nos séculos XVI-XIX (de outro lado). Essa especificidade talvez possa ser melhor compreendida se for enunciada de modo puramente negativo, o que implica indicar como e porque tais leis deixam de ter vigência por ocasião da desagregação do modo de produção escravista, antigo e moderno. A escassez de escravos e a luta de classes (escravo de plantação x latifundiário escravista) são os processos determinantes na

desagregação dos dois escravismos, tanto o antigo quanto o moderno. Todavia, a escassez de escravos não se deve às mesmas causas nos dois modos de produção; nem a luta de classes assume as mesmas formas no escravismo antigo e no escravismo moderno.

No escravismo antigo, surge e se desenvolve a escassez de escravos porque o Estado escravista se torna progressivamente incapaz de exercer sua função de apresamento. Depois de abandonar, sob a pressão da revolta, o procedimento da escravização por dívida de populações autóctones, o Estado escravista passa a se servir sistematicamente da conquista como instrumento p/ a escravização de populações estrangeiras. Todavia, vai-se tornando, pouco a pouco, difícil conservar aquilo que foi conquistado: novas terras e mais escravos. Assim, a desproporção numérica crescente entre o exército escravista e as populações estrangeiras escravizadas, potencialmente revoltosas, torna-se um fator determinante para o estancamento da ação expansionista empreendida pelo Estado escravista.

No escravismo moderno, a escassez de escravos não se deve ao colapso da função apresadora do Estado escravista (como vimos, o Estado escravista moderno jamais desempenhou essa função), e sim, à subordinação em escala mundial, durante o século XIX, do capital mercantil (interessado na conservação tanto do comércio de escravos como de qualquer outro tipo de comércio em sistema de monopólio) ao capital industrial (interessado na destruição dos monopólios instaurados no período mercantilista).

Quanto à luta de classes: tanto no escravismo antigo quanto no escravismo moderno, ela tem um papel determinante na destruição das relações de produção escravistas, além de se constituir em fator autônomo de desenvolvimento da própria escassez de escravos. Todavia, a frente política anti-escravista não é a mesma, num e noutro caso. No escravismo antigo, tal frente se compõe, basicamente, dos escravos de plantação e do campesinato (pequenos proprietários independentes) arruinado por dívidas. No escravismo moderno, essa frente pode abranger, além dos escravos de plantação, classes sociais ou categorias sociais como a burguesia industrial das potências capitalistas ou alguma parte da burocracia do Estado escravista (o que se

explica fundamentalmente, como veremos em detalhe nos itens seguintes deste capítulo, pelo fato de o Estado escravista moderno não desempenhar uma função apresadora).

Agora, podemos voltar à afirmação central deste item: existe no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, uma formação social escravista moderna. Isso equivale a dizer: o modo de produção escravista moderno é dominante no território brasileiro, durante esse período. Mas em que consiste essa dominância?

É sabido que, sem o estudo avançado e sistemático do processo geral pelo qual se estabelece a dominância de um modo de produção sobre outro(s), não poderá se desenvolver uma teoria da formação social. Todavia, a despeito de os pesquisadores marxistas estarem, em sua maioria, atentos para o problema, esse estudo ainda se encontra em fase embrionária. Aqui, procuraremos tão somente dar uma solução prática à questão da dominância de um modo de produção numa formação social, sem procurar elevar essa solução prática ao estatuto de uma formulação teórica geral (embora essa solução prática contenha elementos suscetíveis de serem trabalhados teoricamente). Essa solução, de resto, já se acha indicada nas obras já citadas de J. Gorender e de Ciro F.S. Cardoso, bem como no trabalho de Fernando Novais (38).

No Brasil colonial, não se implantam apenas relações de produção/forças produtivas escravistas (latifúndio açucareiro, algodoeiro ou do tabaco, pecuária escravista, mineração). Ao lado da unidade de produção escravista, surgem a pequena produção de alimentos (proprietários independentes ou meeiros) e uma pecuária não-escravista, fundada numa relação pré-capitalista (o sistema da quarta: uma espécie de parceria)(39). Pergunta: que relações se estabelecem entre as unidades de produção escravistas e as unidades de produção não-escravistas (pequena produção independente, relações de produção servis)? Resposta: as unidades de produção não-escravistas dependem dos latifúndios escravistas, na medida em que produzem para o seu consumo. Como bem nota Fernando Novais: "... ao lado dessa produção essencial para o mercado europeu, organizava-se nas colônias todo um setor, dependente do primeiro, da produção que visava a suprir a subsistência interna, daquilo que não podia ser provisionado pela metrópole. Mas, ainda aqui, são os meca

nismos do sistema colonial que definem o conjunto e imprimem o ritmo em que se movimenta a produção. Nos períodos em que a procura externa se retraía, isto é, quando baixavam os preços europeus dos produtos coloniais, as unidades produtoras na colônia tendiam a deslocar fatores para a produção de subsistência, pois diminuía sua capacidade de importar; quando, ao contrário, ampliava-se a procura externa, as unidades produtivas coloniais tendiam a mobilizar todos os fatores na produção exportadora: abria-se, então, à economia colonial de subsistência a possibilidade de desenvolver-se autonomamente. Era pois o setor de exportação que comandava o processo produtivo no seu conjunto (40). Assim, a economia não-escravista do Brasil colonial assume um caráter natural ou um caráter mercantil em função das possibilidades de comercialização, no mercado mundial, dos gêneros tropicais produzidos pelo latifúndio escravista. A dominância das relações de produção/forças produtivas escravistas se traduz, portanto, como capacidade de as unidades de produção escravistas transformarem a natureza da produção não-escravista (para o uso, para a troca), em função das dimensões de seu relacionamento com o mercado mundial.

Mas dissemos no início que a estrutura jurídico-política também integra o modo de produção; portanto, se afirmamos que o modo de produção escravista moderno é dominante no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, isso quer dizer, não apenas que as relações de produção/forças produtivas escravistas dominam as demais, mas também que a estrutura jurídico-política tem um caráter dominantemente escravista. Esse aspecto superestrutural da dominância do modo de produção escravista moderno é menos conhecido e analisado que o aspecto infraestrutural; nem por isso pode-se dizer que ele não esteja indicado na obra dos pesquisadores mais credenciados. Autores como Ciro F. S. Cardoso e Gorender, ainda que não se ocupem com a estrutura jurídico-política do Brasil-colônia, reconhecem que certos traços superestruturais de caráter feudal, naquilo que se choquem com os interesses da classe dos plantadores escravistas, são neutralizados. Ou seja, tais autores reconhecem, na prática: a) que coexistem, no Brasil-colônia, traços superestruturais de caráter diverso (feudal, escravista); b) que certos traços superestruturais - aqueles que permitem a reprodução das rela-

ções de produção/forças produtivas escravistas - dominam ou-
tros traços superestruturais, incapazes de desempenhar essa
função. Diz Ciro F.S.Cardoso: "Há aqueles (Alberto Passos Gui-
marães) que caracterizam como feudal o modo de produção no Bra-
sil colonial, o que é muito difícil de explicar no caso de um
sistema que assenta na escravatura, ainda que seja verdade que
as superestruturas feudais influenciaram as da Colônia, sobre-
tudo nos seus princípios" (41).

O que significa dizer que a estrutura jurídico -
política do Brasil-colônia tem um caráter dominantemente escre-
vista moderno? Para responder a essa pergunta, é preciso, an-
tes de mais nada, relembrar um fato sobejamente conhecido e co-
mentado pelos analistas do direito e do Estado no Brasil-colô-
nia: foi um Estado feudal, em sua forma centralizada (o Estado
absolutista português), que dirigiu o processo de ocupação do
território brasileiro. Ora, a natureza feudal do Estado portu-
guês faz com que muitos analistas encarem tal processo de ocu-
pação da terra - o sistema de capitânias hereditárias e de con-
cessão de sesmarias - como a implantação de uma estrutura jurí-
dico-política feudal no Brasil. Esse resultado não se deve à a-
plicação, na análise do Estado brasileiro, da teoria dos tipos
de Estado correspondentes a tipos diversos de relações de pro-
dução: Estado escravista, Estado feudal, Estado burguês. Em ge-
ral, tais autores estabelecem uma analogia - procedimento pré-
teórico, que só pode ter virtudes ilustrativas quando subordi-
nado a uma teoria - entre o Estado absolutista português e a
estrutura jurídico-política implantada no Brasil-colônia. Para
caracterizar corretamente tal estrutura, é preciso abandonar o
método analógico e recorrer à teoria dos tipos de Estado/tipos
de relações de produção.

No capítulo introdutório, conceituamos o Estado
burguês, ao indicarmos a particularidade do seu direito (trata-
mento igual aos desiguais, qualificação de todos os homens co-
mo pessoas, igualmente capazes de praticar atos jurídicos) e do
seu modo de organização do corpo de funcionários civis e mili-
tares (burocratismo). Ora, entre o Estado escravista (antigo
ou moderno) e o Estado feudal existem, simultaneamente, uma u-
nidade (que os opõe igualmente, enquanto Estados pré-burgueses,
ao Estado burguês) e uma diferença (que reafirma a particulari-

dade de cada um). A unidade entre o Estado escravista e o Estado feudal se estabelece ao nível do modo de organização do corpo de funcionários (burocracia). Inexistem um modo escravista e um modo feudal de organização do corpo de funcionários; o que existe tão somente, tanto no escravismo como no feudalismo, é um modo contrário ao modo burguês (isto é, o burocratismo) de organização do corpo de funcionários. Tanto no escravismo como no feudalismo, está proibido o acesso dos membros da classe explorada às tarefas do Estado (entenda-se: os postos de decisão ou responsabilidade, e não, os postos pré-burocráticos de serviçal ou de soldado). E tanto num como noutro, inexistente uma hierarquização das tarefas do Estado segundo o critério da competência.

Já a diferença entre o Estado escravista e o Estado feudal se estabelece ao nível do direito. É verdade que o direito escravista e o direito feudal se opõem igualmente ao direito burguês (= tratamento igual dos desiguais), na medida em que ambos conferem um tratamento desigual aos desiguais (classe exploradora e classe explorada). Todavia, a diferença subsiste. A essência do direito escravista é o par reconhecimento/negação da capacidade de praticar atos (classificação dos homens em pessoas ou coisas, conforme pertencem à classe exploradora ou à classe explorada). Já a essência do direito feudal é a atribuição aos homens de capacidades diferenciadas, desiguais, de praticar atos; ou seja, a hierarquização das capacidades (camponeses, artesãos, comerciantes, pequena nobreza, alta nobreza).

Voltemos à estrutura jurídico-política do Brasil colonial: ela é predominantemente burguesa, feudal ou escravista? A esta questão teremos de voltar nos próximos itens, precipuamente dedicados à caracterização do Estado brasileiro nos períodos colonial e pós-colonial. Todavia, temos de avançar aqui uma resposta a essa questão, a fim de completarmos a caracterização, que vimos empreendendo, da formação social escravista moderna no Brasil. Deixemos de lado a hipótese da existência de um Estado burguês no Brasil colonial. Não por acaso, é a hipótese sobre a superestrutura colonial que conta com o menor número de adeptos entre os historiadores brasileiros; nem mesmo os que afirmam a existência de um capitalismo escravista, no

Brasil colonial, ousam caracterizar a estrutura jurídico-política da colônia como burguesa. Permanece a pergunta: tal estrutura é escravista ou feudal? Do que dissemos anteriormente, deduz-se que, a nosso ver, o caminho para responder a essa pergunta não é o exame do modo de organização do corpo de funcionários do Estado, e sim, o exame do direito no Brasil-colônia. Ora, o aspecto dominante do direito efetivamente em vigor, no Brasil colonial, é a distinção capacidade/incapacidade (escravo x homem livre), e não, a atribuição diferenciada e hierarquizada de privilégios e obrigações. Tomemos como exemplo o já citado regime de capitânicas hereditárias e de sesmarias, apontado por muitos autores como a expressão de um direito de propriedade de cunho feudal. Na verdade, não se pode caracterizar a relação entre donatário e sesmeiro como um sistema de privilégios (donatário) e obrigações (sesmeiro), caso em que o direito teria assegurado a condicionalidade, a intransmissibilidade e a fixidez da propriedade da terra; e teria bloqueado o desenvolvimento da agricultura escravista que, pela sua natureza extensiva e predatória, é totalmente incompatível com um regime de propriedade de características feudais. Como nos mostra detalhadamente Gorender, em cuja análise mais uma vez nos apoiamos, o sistema de capitânicas hereditárias e sesmarias, longe de ser um instrumento de feudalização do novo território, permitiu que se desenvolvessem a mobilidade, a incondicionalidade e a transmissibilidade da propriedade territorial (42).

Todavia, é necessário reconhecer que alguns elementos do direito feudal se implantaram no Brasil-colônia; isto se deu não apenas porque a colonização do território brasileiro foi dirigida por um Estado ainda feudal (o Estado absolutista português) - explicação genética que dá tão somente conta da persistência inicial de certos elementos jurídicos feudais -, mas também porque aqui se implantaram, paralelamente às relações de produção escravistas, relações de produção servis (algumas áreas da pecuária, da agricultura extrativa), o que explica a durabilidade de certas instituições jurídicas feudais. Ora, assim como as relações de produção servis se subordinaram às relações de produção escravistas, também certas instituições jurídicas feudais se subordinaram a uma estrutura jurídica de caráter escravista. Tomemos como exemplo a institui-

ção feudal do morgadio, criada pelo Estado absolutista (feudal) português e aparentada com o strict settlement inglês, o fidei comisso italiano/austriaco e o majorado alemão. Tal instituição, que determinava a transmissão, por herança, da propriedade territorial integral e indivisa ao filho masculino primogênito, tinha a função de evitar que, sob a pressão do comércio, se fragmentassem as grandes propriedades fundiárias feudais (43). Transmitida pelo Estado absolutista português ao Brasil-colônia, tal instituição jamais pode desempenhar aqui semelhante função: não só a posse e a concessão de sesmaria foram - dada a relativa disponibilidade de terras férteis - instrumentos fundamentais de aquisição da propriedade territorial, como a própria compra e venda da terra foi se tornando cada vez mais frequente a partir do século XVIII. Além disso, ali onde foi aplicada, a lei do morgadio foi incapaz de instaurar o privilegio (do primogênito com relação aos demais irmãos): dada a disponibilidade de terras, os irmãos do morgado frequentemente ocupavam terras devolutas situadas nas proximidades da propriedade familiar (44). Assim, uma instituição feudal como o morgadio mostra-se incapaz de, no quadro de uma formação social com dominância do modo de produção escravista moderno, transformar a fixidez, a inalienabilidade ou a condicionalidade em características generalizadas do regime de propriedade territorial.

Surge, agora, uma nova questão: quais são as classes sociais fundamentais da formação social escravista moderna existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX? Tais classes são, necessariamente, aquelas que se antagonizam no processo de produção (exploração do trabalho) característico do modo de produção dominante. Ou seja, tais classes são o latifundiário escravista e o escravo de plantação (rural). Pode causar surpresa que categorias mais amplas, isto é, os escravos em geral e os proprietários de escravos em geral, não sejam, aqui, definidas como as classes sociais fundamentais. Porém, escravos e proprietários de escravos não constituem, a nosso ver, classes sociais. É a conclusão a que chegamos, quando confrontamos essas categorias com a definição sintética e operativa que Lênin propõe para classe social em seu texto "Uma grande iniciativa" (1919): "As classes são grandes grupos de homens que se diferenciam entre eles pelo lugar que ocupam num

sistema de produção social historicamente determinado, pelas relações em que se encontram engajados quanto aos meios de produção (relações que as leis referendam e formulam, em sua maior parte), pelo papel que desempenham na organização social do trabalho e, conseqüentemente, pelo modo e a proporção em que recebem a parte de riqueza social de que dispõem. As classes são grupos humanos, um dos quais pode apropriar-se do trabalho de outro, porque ocupam lugares diferentes num regime determinado de economia social" (45).

Ora, a categoria dos escravos agrega grupos humanos que, embora tendo em comum o fato de prestarem trabalho forçado, ocupam diferentes lugares na produção social, mantêm relações diferentes com os meios de produção e desempenham diferentes papéis na organização social do trabalho: o escravo de plantação (rural), o escravo doméstico, o escravo artesão. O caráter policlassista da categoria dos escravos é inegável, tanto no escravismo moderno quanto no escravismo antigo. Referindo-se à Antiguidade Clássica, diz o historiador alemão Kreiszig: "Ninguém pretenderá seriamente que todos estes escravos pertencem a um grupo ocupando o mesmo lugar na produção social, tendo a mesma relação com os meios de produção, tendo a mesma parte das riquezas sociais, e que constituem portanto uma classe" (46). Igualmente policlassista é a categoria dos proprietários de escravos: ela engloba não apenas o latifundiário escravista, como também o mercador de escravos, o rentista escravista urbano (perceptor de uma renda proveniente da exploração do trabalho prestado por escravos-artesãos) e o mero proprietário de escravos domésticos.

A rigor, a categoria dos escravos constitui uma ordem: isto é, a fixação jurídica de um grupo humano como coisa (meramente objeto de propriedade, incapaz de praticar atos de vontade); ou por outra, a negação jurídica, a esse grupo, da condição de pessoa (capaz de praticar atos de vontade). Essa fixação jurídica garante a sujeição pessoal do homem escravizado ao seu proprietário; mas não define, por si só, a posição que o escravo irá ocupar no processo social da produção. Portanto, as diferentes classes sociais de escravos - rural, doméstico, artesão - constituem, do ponto de vista teórico, intersecções decorrentes do encontro da ordem dos escravos com o con

junto do processo social da produção/organização social do trabalho (47).

Evidentemente, não pode existir a ordem dos escravos sem que exista o termo oposto: a ordem dos homens livres, fixados juridicamente como pessoas e, enquanto tais, insuscetíveis de se transformarem em propriedade de outrem e, ao mesmo tempo, suscetíveis de se transformarem em proprietários daqueles homens fixados juridicamente como coisas. Também a liberdade fixada juridicamente não define a posição que o homem livre irá ocupar no processo social de produção. Por isso, as diferentes classes sociais de homens livres - proprietárias de escravos ou não - constituem igualmente, do ponto de vista teórico, intersecções resultantes do encontro de uma ordem (no caso a dos homens livres) com o conjunto do processo social da produção/organização social do trabalho.

Assim, a formação social escravista moderna existente no Brasil, de meados do século XVI a fins do século XIX, é simultaneamente uma sociedade de classes (aspecto dominante) e uma sociedade de ordens (aspecto subordinado). Deixando de lado o fato de que preferimos empregar, na análise do escravismo, o termo ordens, e não, o termo castas (conotando tradicionalmente uma justificativa religiosa - inexistente no escravismo - para fixação jurídica), concordamos, portanto, com a lapidar definição de Gorender: "Assim, a sociedade colonial era uma rígida sociedade de castas - sem deixar de ser sociedade de classes - enquanto a percorria de alto a baixo a linha divisória entre escravos e homens livres" (48). Não tem razão Flores tan Fernandes ao caracterizar a sociedade colonial como uma sociedade de castas, em oposição à sociedade de classes (49). Numa formação social escravista, a sociedade de classes assume necessariamente a forma de uma sociedade de ordens, cuja existência é indispensável para a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas e, portanto, das classes sociais de escravos e não-escravos. Todavia, não é a luta entre ordens (escravos x homens livres), e sim, a luta entre classes sociais (escravos de plantação x latifundiários escravistas) - que determina a destruição das relações de produção/forças produtivas escravistas. Portanto, o caráter "sociedade de classes" da formação social escravista moderna emerge plenamente no

momento de destruição do escravismo. Evidentemente, resta demonstrar o que foi afirmado acima, sem o que a crítica à posição de Florestan Fernandes permanecerá gratuita. Tal demonstração constitui parte considerável do capítulo seguinte; por essa razão, não a repetiremos aqui.

A formação social escravista moderna existente no Brasil, entre meados do século XVI e fins do século XIX, é, a nosso ver, uma sociedade de classes e, simultaneamente, uma sociedade de ordens. Todavia, Gorender, com quem concordamos fundamentalmente até esse ponto, vai mais longe: afirma a existência de uma hierarquia estamental dentro da casta (ou ordem) dos homens livres. Concorda, nisso, com Florestan Fernandes, para quem a sociedade colonial combina o regime de castas com o regime de estamentos (50). A nosso ver, é difícil comprovar a existência de estamentos dentro da ordem dos homens livres, no caso brasileiro. Os privilégios juridicamente fixados, capazes de diferenciar uns homens livres de outros, não lograram se implantar aqui: inexistiu uma nobreza hereditária, a lei do morgadio se revelou incapaz de converter a propriedade da terra no resultado exclusivo de um privilégio (ordem de nascimento), e nem mesmo as corporações de ofício, já permeadas pelo escravismo (os artesãos empregavam escravos como auxiliares), chegaram a estabelecer uma diferenciação estamental entre mestres e aprendizes. Na verdade, as contradições entre as classes sociais articuladas à ordem dos homens livres determinaram a formação, não de estamentos, e sim, de uma diferenciação política fundada em critérios censitários. Tais critérios - fundamentalmente econômicos, opostos ao princípio da hereditariedade - são os que melhor correspondem à relativa mobilidade social (= circulação dos homens livres por entre as classes sociais articuladas a essa ordem) exigida pelo caráter extensivo, predatório e expansionista da agricultura escravista. Esse ponto - a ausência de estamentos - foi abordado com muita felicidade por Maria Sílvia de Carvalho Franco (a despeito de essa autora sustentar simultaneamente, com base no conceito weberiano de classe social, que as classes sociais inexistiram no que denomina a ordem escravocrata): "De outra parte, esses grupos dominantes não se apresentam também como formação estamental"; "As dificuldades" para referir esse conceito à sociedade brasileira

surgem quando observamos que os critérios extra-econômicos de categorização dos indivíduos aparecem, reiteradamente, perturbados pelos critérios de diferenciação social fundados em situação econômica" (51).

Dissemos anteriormente que as classes sociais fundamentais da formação social escravista moderna, existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX, são o latifundiário escravista e o escravo de plantação. Isso se deve não só à dominância do modo de produção escravista moderno, mas também ao fato de que a maioria esmagadora dos escravos é utilizada por latifundiários, com vistas à produção de gêneros tropicais de exportação (os escravos artesãos e os escravos domésticos são claramente minoritários). Assim, a contradição fundamental da formação social escravista moderna no Brasil é a contradição entre plantadores escravistas e escravos de plantação; e não, a contradição entre a ordem dos escravos e a ordem dos homens livres, ou entre escravos e senhores de escravos. É essa contradição que determina diretamente a transformação revolucionária da superestrutura: destruição da estrutura jurídico-política escravista, formação de uma nova estrutura jurídico-política.

Todavia, o processo de desagregação do modo de produção escravista moderno não se reduz à revolucionarização da superestrutura; a escassez crescente de escravos determina diretamente o desenvolvimento, em escala reduzida e sob a dominância das relações de produção escravistas, de outras relações de produção (colonato, meação) na própria área geográfica anteriormente monopolizada pelo escravismo. A escassez de escravos não determina diretamente a transformação da superestrutura escravista; tal transformação é diretamente determinada pela luta de classes, cujo desenvolvimento é, de resto, uma das causas da própria escassez de escravos. Além disso, não é possível que se generalizem relações de produção não-escravistas antes da transformação superestrutural. Nem por isso é nulo o papel da escassez de escravos na desagregação do escravismo moderno; tal desagregação começa com a gestação - determinada diretamente pela escassez de escravos - de relações de produção distintas na própria área escravista.

Mas a escassez de escravos não é um dado natural

absoluto; ela surge e se desenvolve em função de contradições entre classes sociais. Já dissemos acima que a luta da classe dos escravos de plantação contra os latifundiários escravistas (fugas individuais ou coletivas, formação de quilombos) determina diretamente uma diminuição do plantel disponível de escravos. Todavia, tal luta não é o único processo determinante de tal escassez; esta decorre igualmente da contradição, em escala mundial, entre os interesses do capital mercantil (conservação do tráfico negreiro como fonte de lucro comercial) e os interesses do capital industrial (destruição de todos os sistemas de monopólio, favorecedores do capital mercantil). Esclareça-se portanto que não é a Inglaterra (conjunto das classes dominantes), e sim, mais especificamente, a burguesia industrial inglesa quem propõe e dirige uma ação política anti-escravista (pressões econômicas, diplomáticas e militares pela abolição do tráfico, policiamento dos mares, apresamento de navios negreiros) capaz de provocar uma escassez crescente de escravos. Assim, a contradição entre as classes sociais fundamentais do modo de produção escravista moderno vem agregar-se, no século XIX, a contradição entre o capitalismo, agora dominante em algumas formações sociais da Europa, e o escravismo moderno, ainda dominante nalgumas antigas colônias. A articulação entre essas duas contradições se exprime, a nível político, através do estabelecimento objetivo - isto é, quaisquer que sejam as disposições subjetivas - de uma frente política anti-escravista englobando a burguesia industrial inglesa e a classe dos escravos de plantação brasileiros. Essa afirmação, que pode parecer paradoxal ou arbitrária (a despeito de constituir uma simples extração de consequências políticas da tese já bastante aceita sobre a contradição entre o capitalismo e o escravismo moderno), é passível de ser ilustrada por um fato exemplar: segundo documentos consultados por Suely Robles Reis de Queiroz, os escravos de plantação que, em 1863, preparavam uma insurreição - (região de Campinas), "... deram vivas também aos ingleses que vinham libertá-los" (52). Esse fato evidencia a repercussão, sobre a própria classe dos escravos de plantação, da ação anti-tráfico do governo inglês, bem como dos sucessivos atritos entre este último e o Estado escravista brasileiro (aliás, o período 1862-1863 - época da insurreição em questão - foi marca-

do pela emergência da famosa Questão Christie entre os dois Estados).

Assim, considerada a desagregação do modo de produção escravista moderno de maneira ampla (gestação de novas relações de produção na própria área geográfica ainda dominada pelo escravismo, transformação revolucionária da estrutura jurídico-política/formação de um novo tipo de Estado), deve-se concluir que ela resulta da articulação entre uma contradição interna às formações sociais capitalistas (capital industrial x capital mercantil) e uma outra contradição interna à formação social escravista moderna (escravos de plantação x latifundiários escravistas). Mais ainda: se o aspecto principal da desagregação do modo de produção é a destruição de sua superestrutura, então, dentre as duas, a contradição principal é aquela que opõe escravos de plantação a latifundiários escravistas; quanto à contradição entre capital industrial e capital mercantil (determina a escassez de escravos e, por essa via, a gestação - porém não a dominância - de novas relações de produção), tem um papel secundário (o que está longe de significar: nulo) no processo em questão.

À vista disso, não podemos concordar com a fórmula teórica estabelecida por João Manuel Cardoso de Mello: "De outro lado, não se pode perder de vista o caráter subordinado das contradições internas das economias e sociedades coloniais e o caráter determinante, para seu movimento, das contradições que não se definem no seu espaço, mas no das economias metropolitanas, e mais especificamente no espaço das relações entre uma e outras" (53). Só se pode atribuir um caráter subordinado à contradição fundamental entre escravos de plantação e latifundiários escravistas, quando não se considera a destruição da superestrutura como o aspecto principal da desagregação de um modo de produção.

Terminamos aqui esta caracterização sumária e genérica - isto é, em suas grandes linhas - da formação social escravista moderna, existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX. Passaremos agora ao estudo do Estado escravista moderno no Brasil. Para tanto, temos de distinguir as diferentes fases do Estado escravista moderno brasileiro, o

que equivale a introduzir um critério político de periodização da formação social escravista moderna. O Estado escravista moderno passa, no Brasil, por três diferentes fases, correspondentes a tipos distintos de relação com o Estado absolutista: a fase colonial (meados do século XVI a 1808), a fase semi-colonial (1808 - 1831) e a fase nacional (1831 - 1888). Nesse objetivo principal, aqui, é a análise desta última fase; por isto, passaremos rapidamente pelas duas fases anteriores, que merecem trabalhos específicos.

2. A fase colonial do Estado escravista moderno no Brasil (meados do século XVI até 1808)

O Estado escravista moderno se forma, no Brasil, em meados do século XVI; ou seja, no mesmo momento em que se intensifica a entrada de escravos africanos e se implanta o latifúndio escravista, voltado para a produção de gêneros tropicais comercializáveis no mercado europeu. A política de colonização, pelo Estado absolutista português, do território brasileiro se inicia oficialmente em 1500. Todavia, em sua primeira fase, tal política está longe de implicar a ocupação regular e a valorização do território; a rigor, ela se limita à extração do pau-brasil. Como tal atividade - puramente predatória - exclui a fixação da escassa população colonizadora e os condena a um permanente nomadismo, não se implanta no território colonial um verdadeiro aparelho burocrático-militar, cuja formação pressupõe não só a divisão social do trabalho e a gestação de classes sociais antagônicas, mas também um território já ocupado. As feitorias dispersas por toda a costa brasileira, na primeira metade do século XVI, não constituem um aparelho de Estado; são meros entrepostos comerciais, destituídos da função política própria a todo tipo de Estado (isto é, a função de assegurar, pela força, a continuidade da exploração do trabalho de uma classe por outra).

Na verdade, o Estado escravista moderno se forma, no território colonial, a partir da implantação do governo geral (o primeiro deles em 1549) e da organização das Câmaras municipais; nessa estrutura política bipolar, o primeiro

ramo é controlado diretamente (em última instância, mas não exclusivamente, através do mecanismo da nomeação) pelo governo absolutista português e pelas classes dominantes da Metrópole, enquanto que o segundo ramo é controlado diretamente (já que as Câmaras municipais se compõem exclusivamente de representantes dos "homens bons", definidos de modo vago e cambiante, mas segundo critérios predominantemente censitários) pelas classes proprietárias locais (latifundiários escravistas, proprietários de terras, comerciantes)(54). Deixaremos de analisar, aqui, aspectos dessa estrutura política bipolar que já foram minuciosamente descritos numa série de obras sobre a História Política ou Jurídica do Brasil: os papéis respectivos do governador e do ouvidor geral dentro do governo geral, a função simultaneamente executiva, legislativa e judiciária das Câmaras Municipais, etc. Interessa-nos, sobretudo, expor sucintamente o duplo caráter da estrutura jurídico-política subsistente até a transferência do aparelho de Estado metropolitano português para o território colonial (1808): o seu caráter escravista e o seu caráter colonial.

Já avançamos, no item 1, os argumentos de que dispomos para caracterizar o Estado brasileiro do período colonial como um Estado escravista moderno. Em primeiro lugar, o modo de organização do corpo de funcionários do Estado é, nesse período, claramente pré-burguês: é vedado o acesso, às tarefas do Estado, da classe explorada fundamental (o escravo)(55). Em segundo lugar, a estrutura jurídica do período colonial é, predominantemente, escravista: contrariamente ao que pensam autores da importância de Capistrano de Abreu (Capítulos de História Colonial), Nestor Duarte (A Ordem Privada e a Organização Política Nacional) e Passos Guimarães (Quatro Séculos de Latifúndio), consideramos, seguindo Gorender, que a distribuição da terra mediante o sistema escalonado de concessão de capitanias hereditárias (rei - donatário) e sesmarias (donatário - sesmeiro) não configura a vigência, no território colonial, de um direito de propriedade (designado, por muitos autores, como regime territorial) feudal. Esse mecanismo (de resto, sempre coexistente com a posse pura e simples) de acesso à propriedade da terra não se estruturou como um sistema de privilégios (donatários) e obrigações (sesmeiros): as sesmarias eram distribuídas

a título gratuito, os sesmeiros estavam isentos de qualquer de pendência pessoal, suas obrigações se reduziam ao pagamento de imposto e à prestação de serviço militar. Como afirma Gorender, "os donatários não conservavam nenhum direito eminente sobre as sesmarias"; mesmo a obrigação de o sesmeiro cultivar sua sesma ria no prazo de três anos, sob pena de revogação da doação, não caracterizava a existência de tal direito, já que, segundo as Ordenações, a sesmaria não cultivada no prazo estabelecido não poderia voltar ao donatário, devendo ser entregue a um novo sesmeiro (56).

Quanto à lei do morgadio, destinada a fixar a or dem de nascimento como fonte de privilégio no acesso à proprie dade da terra, teve, como vimos, efeitos limitados no Brasil colonial. A rigor, a propriedade da terra foi, nesse período, alodial (segundo a expressão de Caio Prado Jr.) - isto é, ple- na - e alienável; e essas características anti-feudais - mobi- lidade, incondicionalidade - do regime de propriedade estive- ram em correspondência com a dominância de relações de produ- ção/forças produtivas escravistas, permitindo a sua reprodu- ção. Na verdade, o aspecto principal do direito efetivamente vigente no período colonial não é o escalonamento de privilé- gios e obrigações, e sim, a radical distribuição dos homens por entre as categorias de pessoas e coisas.

Mas o Estado escravista moderno subsistente até 1808 é, também, um Estado colonial. Advirta-se, desde logo, que o qualificativo colonial é aqui empregado para indicar, não cer- tos traços peculiares da infraestrutura (caso de Gorender e Ci ro F.S.Cardoso), e sim, certas características do próprio apa- relho de Estado. Todavia, não somos os primeiros a empregar a expressão colonial num sentido superestrutural. Caio Prado Jr., em seu ensaio pioneiro, A evolução política do Brasil, caracte- riza a existência de um Estado colonial no Brasil, desde o iní- cio da ocupação efetiva do território até meados do século ... XVII: trata-se da Câmara municipal (ou do conjunto delas), en- quanto instrumento do Poder político das classes dominantes lo- cais. Para Prado Jr., tal Estado desaparece em meados do sécu- lo XVII, quando aqui se implanta, efetivamente, o aparelho de Estado metropolitano; essa destruição/implantação representan- do a liquidação da autonomia política das classes dominantes

brasileiras diante das classes dominantes portuguesas (57).

Neste trabalho empregaremos a expressão Estado colonial num sentido oposto àquele encontrado em Caio Prado Jr. Não se trata, entretanto, de uma diferença puramente terminológica; e sim, de uma diferença teórica e interpretativa. Aqui, a expressão colonial não conota a autonomia política das classes dominantes locais diante das classes dominantes portuguesas, durante cem anos; e sim, a relação complexa que se mantém, durante quase três séculos, entre umas e outras.

Em que consiste essa relação complexa entre classes dominantes brasileiras e classes dominantes portuguesas? Trata-se da relação de interdependência recíproca, e não de uma relação unilateral de dominação (das classes dominantes da metrópole sobre as da Colônia), que se estabelece entre ambas. Foi o historiador antilhano Eric Williams, pioneiro dos estudos sistemáticos sobre o escravismo moderno, quem mais difundiu, nas últimas décadas, essa linha interpretativa (58). Mas Gorender, cujo trabalho é posterior, revela ser bem mais que um epígono de Williams, já que desenvolve uma análise teórica, a um nível não encontrado na obra de Williams, dessa relação de interdependência recíproca. Diz Gorender: "O regime de circulação mercantil baseado no preço de monopólio era o único que convinha, do ponto de vista estrutural, simultaneamente ao modo de produção escravista colonial e ao capital mercantil pré-capitalista da Europa. O escravismo colonial só viveu ao mercantilismo, mas isto só foi possível também porque o regime de circulação do seu comércio exterior permaneceu na essência inalterado. O preço de monopólio proporcionava um terreno de disputa entre plantadores e mercadores, com vantagens alternantes para uns e outros, mas também permitia, lógica e historicamente, que a rentabilidade fosse elevada ou satisfatória para uns e outros nas conjunturas favoráveis do mercado mundial. Não havia nenhuma tendência necessária à depressão dos preços ao plantador até o nível dos custos de produção. Se isto, de fato, se deu em certas ocasiões, foi como resultado de situações conjunturais e da correlação concreta de forças no mercado, - principalmente como efeito da concorrência sobre os produtores em posição desfavorável" (grifos do autor) (59). Gorender retorna, portanto, as idéias contidas na análise, que Williams em-

preende, da relação complexa entre as classes dominantes inglesas (metrópole) e os plantadores escravistas antilhanos (colônia). À idéia de dominação colonialista unilateral, contrapõe, seguindo a mesma linha de raciocínio presente em Williams, a idéia de um Pacto Colonial: ou seja, a definição da relação colonial como um processo de partilha - ainda que desigual - de vantagens entre as classes dominantes da metrópole e as da colônia. O que explica, a nível teórico, que, entre esses dois polos, haja Pacto, e não, Dominação? É que, enquanto classes pré-capitalistas, plantadores escravistas e mercadores metropolitanos não dispõem dos mecanismos (mecanização/inação tecnológica, aumento da produtividade, barateamento dos custos) que lhes permitam enfrentar o jogo da concorrência. Por isso, ambas as classes têm interesse no estabelecimento do chamado exclusivo colonial (regime de monopólio, preços de monopólio): os plantadores escravistas aspiram ao estabelecimento de um mercado de consumo reservado para os seus produtos agrícolas, bem como à intermediação de alguma potência européia para poder chegar a outros mercados, enquanto que os mercadores europeus precisam de um mercado reservado para os produtos europeus por eles comercializados. Gorender não nega que as vantagens do funcionamento desse sistema de mercados fechados são maiores para um ou para outro dos polos dessa relação, conforme o momento; todavia, a partilha desigual das vantagens entre os dois polos não leva, por si só, à ruptura do Pacto Colonial. Tal ruptura se dá: a) através da intervenção de uma nova classe dominante - a burguesia industrial - cujos interesses (conquista dos mais amplos mercados para as suas manufaturas, compra de matérias-primas e alimentos a baixo preço) entram em contradição com a manutenção do regime de monopólio; b) quando as classes dominantes da metrópole não mais preencham as funções (absorção dos produtos coloniais pelo mercado metropolitano, redistribuição desses produtos em condições favoráveis) que lhes são atribuídas dentro do Pacto; nesse caso, as classes dominantes da colônia passam a se opor à persistência da relação colonial. No caso das Antilhas Inglesas (como mostra Williams), a ruptura se dá através da primeira via; no caso brasileiro (Gorender), a ruptura se dá através da segunda via.

A perspectiva segundo a qual Williams e Gorender

analisam a relação colonial é, a nosso ver, a mais fecunda; e-
 la permite eliminar as inconsistências e vacilações que são a
 bundantes na posição oposta (60). À luz dessa definição da re-
 lação colonial, podemos conceptualizar o Estado escravista co-
 lonial: trata-se de um Estado escravista cujo aparelho burocrá-
 tico-militar (pré-burguês) é integrado tanto por membros das
 classes dominantes da colônia quanto por membros das classes
 dominantes da metrópole, estando portanto sujeito ao comando
 das classes dominantes de duas formações sociais distintas (uma
 formação social escravista moderna e uma formação social feu-
 dal onde se desenvolve o comércio). Muitos autores tendem a
 pensar que esse duplo comando é necessário, intrínseco e perma-
 nentemente contraditório; é o caso de Caio Prado Jr., para quem,
 ou o ramo do aparelho estatal que obedece ao comando das clas-
 ses dominantes locais - a Câmara Municipal - anula o ramo opo-
 s_{to} (o governo geral), ou então é este, enquanto órgão sujeito
 ao comando das classes dominantes metropolitanas, quem anula a
 Câmara Municipal. Portanto, para Caio Prado Jr., de duas, uma:
 ou as classes dominantes locais são politicamente autônomas di-
 ante das classes dominantes metropolitanas (caso em que se for-
 ma um Estado colonial), ou então estas dominam politicamente a
 aquelas (caso em que o Estado metropolitano se implanta, ele pró-
 prio, na colônia, e destrói o Estado colonial). Nossa perspec-
 tiva de análise é diversa: a existência de uma estrutura polí-
 tica bipolar - as Câmaras e o governo geral -, sujeita a coman-
 dos diversos, não impede que se estabeleça a unidade, entre as
 classes dominantes locais e as da metrópole, no que diz respei-
 to ao desempenho, por uma ou por outro, de certas tarefas. As-
 sim, por exemplo, as classes dominantes metropolitanas apoiam
 as medidas tomadas pelas Câmaras no intuito de reprimir as re-
 voltas escravas e destruir os quilombos, já que é do seu inte-
 resse a preservação das relações de produção escravistas; em
 contrapartida, as classes dominantes locais apoiam as medidas
 de defesa territorial (contra a invasão do território por po-
 tências européias), tomadas pelo governo geral, já que têm in-
 teresse na preservação do monopólio já consolidado. Ou seja, à
 luz de um novo entendimento do que seja a relação colonial (de-
 finida, agora, como um Pacto), podemos superar a idéia simplis-
 ta de que a bipolaridade da estrutura política e a sujeição do

aparelho de Estado, do ponto de vista nacional, a um duplo comando implica necessariamente que um dos polos (a Câmara municipal) represente exclusivamente o interesse político das classes dominantes locais, e que o outro polo (o governo geral) represente exclusivamente o interesse político das classes dominantes metropolitanas.

Portanto, o Estado escravista colonial é, simultaneamente, o Estado das classes dominantes locais e o Estado das classes dominantes portuguesas. Ao propor tal fórmula, não queremos fechar os olhos para as contradições que se desenvolveram entre os dois polos ou mesmo no seio das classes dominantes locais; queremos, isto sim, sublinhar a necessidade de se levar em conta a unidade entre os dois polos, inclusive para compreender a verdadeira natureza das contradições que se estabelecem entre ambos. Para que possamos melhor compreender essa relação complexa, onde coexistem a unidade e a contradição, devemos aplicar, na análise do Estado escravista, o conceito que Poulantzas desenvolveu no quadro de uma teoria do Estado capitalista: o conceito de bloco no poder. Segundo Poulantzas, "... o bloco no poder constitui uma unidade contraditória de classes e frações politicamente dominantes, sob a égide da fração hegemônica" (61) (grifos do autor). Tais classes estão unidas, na medida em que o seu interesse político comum - a continuidade da exploração do trabalho, prestado pelo produtor direto não-proprietário ao proprietário dos meios de produção - é garantido pelo Estado; nessa mesma medida, pode-se dizer que todas as classes proprietárias exercem igualmente o Poder político. Todavia, apenas uma classe ou fração é hegemônica. Isto é: dado que as classes proprietárias ou frações destas possuem, ao lado de um interesse político que as unifica, interesses econômicos particulares em conflito, da luta entre esses interesses resulta, a cada momento, a preponderância (= vantagem, e não, aniquilação) de um interesse econômico de classe proprietária ou fração desta sobre os demais interesses econômicos de classe proprietária, ou fração desta. Essa preponderância, definida portanto num nível bastante específico, constitui a hegemonia de uma classe dominante (ou fração desta) no seio das classes dominantes.

Voltemos, agora, ao Estado escravista colonial. O

bloco no poder, cuja existência se concretiza através da política (defesa externa, repressão interna, impostos, etc.) executada por esse Estado, compõe-se de dois sub-blocos: o das classes dominantes locais (latifundiários escravistas e não-escravistas, mercadores) e o das classes dominantes portuguesas (mercadores, nobreza feudal). O problema maior, na análise, consiste em definir qual sub-bloco exerce a hegemonia. Na verdade, não existe uma resposta única para todo o período colonial. É hegemônico o sub-bloco que obtém, a cada momento, maiores vantagens no comércio colonial: ora as classes dominantes locais, ora as classes dominantes metropolitanas. Ao longo do período colonial, registram-se inúmeras e sucessivas redefinições da hegemonia, em função das variações de preços (colônia, mercado europeu) cabíveis dentro dos limites estreitos fixados pelo regime de monopólio (62). Esse fato não passou despercebido a Juan Carlos Garavaglia, que, simultaneamente, afirma a existência de uma aliança (que, aqui, designamos por bloco no poder) entre o aparato burocrático da colônia (representante das classes dominantes metropolitanas) e as diversas frações das classes proprietárias locais; e sublinha o caráter instável - "muito mais instável do que se supõe correntemente" - dessa aliança (63). Essa instabilidade hegemônica perdura até que se define, em caráter permanente, uma nova situação, já caracterizada por Gorender: aquela em que as classes dominantes metropolitanas não mais preenchem as suas funções dentro do Pacto, a manutenção deste tornando-se, doravante, exclusivamente desvantajosa (64) para as classes dominantes locais.

A nova situação - caracterizada sobretudo a partir de meados do século XVIII - implica portanto a hegemonia, no quadro do Estado escravista colonial, das classes dominantes metropolitanas sobre as classes dominantes locais. Isto é, define-se agora uma situação crônica e permanente de vantagem unilateral das primeiras sobre as segundas: a manutenção do regime de monopólio interessa exclusivamente às classes dominantes portuguesas, para as quais o controle da produção colonial é o único trunfo no jogo comercial que travam com outras classes dominantes européias.

Como se exprime, ao nível do aparelho de Estado, a emergência dessa nova situação? Fundamentalmente, através de

uma transformação da relação entre os dois ramos fundamentais do aparelho de Estado escravista colonial: as Câmaras Municipais e o governo geral. Essa transformação se impõe, dada a natureza das medidas necessárias à conservação, contra os interesses das classes dominantes locais, do regime de monopólio: proibição de manufaturas (alvará de 1785), utilização crescente da fiscalidade como instrumento de canalização do excedente gerado na colônia, para a metrópole (exemplo: a cobrança do quinto na região aurífera). Para que a implementação dessas medidas não seja frustrada pela resistência das classes dominantes locais, é necessário o fortalecimento do ramo central do aparelho de Estado (= governo central): mais tropas armadas, mais fiscais, imposição dos juizes de fora (nomeados pelo governo absolutista português) como autoridades supremas das Câmaras Municipais, criação de um novo órgão burocrático, simultaneamente fiscalizador, judiciário e coletor - a Intendência - na região aurífera. A contrapartida desse processo é o progressivo enfraquecimento das Câmaras Municipais, agora dominadas por funcionários do governo central.

A manutenção do exclusivo colonial numa fase histórica em que as classes dominantes da metrópole se revelam incapazes de continuar a desempenhar a sua parte no Pacto Colonial representa, ela própria a estabilização da hegemonia daquelas classes no seio do bloco no poder. A partir dessa estabilização, as classes dominantes locais dão início à sua luta contra o regime de monopólio e contra o caráter colonial do Estado escravista. Essa luta só será vitoriosa em 1831.

3. A fase semi-colonial do Estado escravista moderno no Brasil (1808 - 1831).

Na fase histórica marcada pela ascensão das lutas - das classes dominantes (exemplo: a Inconfidência Mineira) ou de algumas classes populares (exemplo: A Conspiração dos Alfaiates, na Bahia de 1798) - anti-colonialistas, o próprio Estado escravista colonial é atravessado de modo peculiar, em sua estrutura e em sua política, pela contradição entre classes dominantes locais e classes dominantes portuguesas. Mas co-

mo se exprime essa contradição ao nível da estrutura e da política do Estado? Sua expressão, nesse nível, não consiste na já mencionada contradição entre as Câmaras Municipais e o governo central (contradição que, como já vimos, não exclui a unidade entre ambas quanto à repressão das classes populares e à defesa externa)? Na fase histórica em questão, embora essa contradição subsista, desenvolve-se uma nova contradição a nível da estrutura e da política do Estado escravista colonial; todavia, trata-se, desta vez, de uma contradição interna ao próprio ramo do aparelho do Estado sob comando das classes dominantes portuguesas: o governo geral (sediado desde 1763 no Rio de Janeiro).

Em que consiste essa nova contradição? E qual é a sua gênese? Ela é um subproduto da luta entre as emergentes burguesias industriais européias pela conquista da hegemonia continental. Um episódio dessa luta é a invasão de Portugal pelas tropas francesas, cuja ação se subordina a um objetivo político fundamental: isolar econômica, política e militarmente a burguesia industrial inglesa. Ora, a ocupação e o consequente estabelecimento de um protetorado francês no território português vão provocar o deslocamento de uma parte considerável do aparelho do Estado absolutista (monarca, burocratas civis, militares) para o território colonial brasileiro (1808). Esse deslocamento - a chamada transferência da Corte a que alude a historiografia brasileira tradicional - determina a germinação de uma nova contradição na estrutura política escravista colonial. Essa nova contradição é instintivamente reconhecida pelos historiadores de orientação empirista, que a apresentam (para indicação, e não, verdadeiro conhecimento científico) em versão psicologista e de senso comum: "D. João VI" (um indivíduo), "a despeito de ser português" (primeira nacionalidade), "afeiçoou-se" (identidade psicológica) "ao Brasil e aos brasileiros" (segunda nacionalidade). Vejamos o que essa fórmula de senso comum indica e, ao mesmo tempo, esconde: a burocracia pré-burguesa do Estado absolutista português perde a sua base territorial (Portugal) e conquista uma nova base territorial (Brasil), agregando-se ao aparelho de Estado escravista colonial aí existente. Consequentemente, torna-se instável, irregular e vacilante a relação entre a burocracia absolutista emigrada pa

ra a colônia e as classes dominantes metropolitanas; aquela não mais defende, de modo sistemático, os interesses destas, tornando-se sensível à pressão dos interesses locais e dos interesses da burguesia industrial inglesa. Não estando mais sujeita ao comando estrito e regular das classes dominantes portuguesas, a burocracia absolutista emigrada desestabiliza a hegemonia do sub-bloco metropolitano, executando uma política econômica caracterizada pela basculagem entre tendências opostas (colonialistas, anti-colonialistas) e pela sucessão de medidas contraditórias. Assim, por exemplo, a burocracia absolutista emigrada, de um lado, liquida o regime de monopólio, instaura a liberdade de comércio com as nações ("abertura dos portos") e revoga (abril 1808) a interdição às atividades manufatureiras internas; de outro lado, impõe aos comerciantes portugueses uma tarifa aduaneira de apenas 16% depois de ter fixado em 24% a tarifa a ser paga pelos comerciantes das demais nações, e outorga a comerciantes portugueses privilégios manufatureiros. A caracterização mais sistemática e avançada da natureza basculante/contraditória da política econômica executada pela burocracia absolutista emigrada se encontra nos estudos - cujos resultados principais orientam nossa interpretação do período .. 1808-1831 - de Emília Viotti da Costa (65); dispensamo-nos, aqui, de uma reprodução integral dos resultados alcançados por essa pesquisadora. O importante é sublinhar que, se entre 1808 e 1831 o Estado escravista moderno assume um caráter semi-colonial, isso não decorre do fato de que por vezes a renda monetária escravista e o lucro comercial retido na colônia sejam, nesse período, superiores ao lucro apurado, no comércio colonial, pelos mercadores metropolitanos (essa superioridade ocasional era uma das possibilidades contidas nos limites do Pacto Colonial); e sim, de que, nessa fase, a hegemonia afinal consolidada das classes dominantes portuguesas (= vantagem agora unilateral na manutenção do regime de monopólio) é desestabilizada por obra, não de um órgão como as Câmaras Municipais (controlada diretamente pelas classes dominantes locais), e sim, da própria burocracia absolutista emigrada.

A declaração formal de Independência (1822) não representa o encerramento da fase semi-colonial; as lutas travadas entre as forças colonialistas e anti-colonialistas na As

semblêia Constituinte e a própria Guerra de Independência na Bahia não produzem, como resultado, a liquidação de que ainda subsiste de colonial no Estado escravista moderno. Ainda após 1822, é maciça a presença de portugueses, sensíveis à pressão das classes dominantes portuguesas e ao seu projeto de plena restauração da relação colonial, na burocracia civil de Estado e na alta oficialidade do Exército. Igualmente sintomáticos são os termos do Tratado de Reconhecimento da Independência (1825): esse acordo entre os governos inglês, português e brasileiro estipula que o Estado brasileiro assumira a dívida do Estado português para com o Estado inglês. Ao aceitar essa cláusula, a burocracia de Estado brasileira (com D. Pedro I à sua frente) age como representante dos interesses das classes dominantes portuguesas (desagravada, por essa via, de um pesado encargo financeiro), e não, como representante das classes dominantes brasileiras (empurradas, por essa via, para uma situação de dependência diante do Estado inglês). São essas características da estrutura do Estado e de sua política que levam Caio Prado Jr. (operando com conceitos diversos daqueles aqui presentes) a afirmar: "O Primeiro Reinado não passara de um período de transição em que a reação portuguesa, apoiada no absolutismo precário do soberano, se conservara no poder"; e ainda que "Com a abdicação de D. Pedro I chega a revolução da independência ao termo natural de sua evolução: a consolidação do 'estado nacional'" (66). Efetivamente, só o movimento anti-colonialista de 1831 - conhecido na historiografia tradicional como o episódio da Abdicação de D. Pedro I - virá a liquidar, mediante a expulsão da burocracia portuguesa remanescente (monarca, militares, funcionários), os vestígios coloniais do aparelho de Estado escravista moderno.

Todavia, ainda não esgotamos a análise do caráter semi-colonial assumido pelo Estado escravista moderno no Brasil, entre 1808 e 1831. Há ainda uma dimensão da situação semi-colonial a ser mencionada. Tal dimensão está presente na análise da formação social chinesa, empreendida por Mao-Tse Tung: "A China é um país semi-colonial - a divisão entre as potências imperialistas acarreta a divisão entre as diversas cliques dirigentes na China. Um país semi-colonial dominado por vários Estados é diferente de uma colônia dominada por um só

Estado" (67). No caso brasileiro, a desestabilização de hegemo-
nia das classes dominantes portuguesas na colônia se faz acom-
panhar pelo estabelecimento de relações coloniais - incomple-
tas - entre as classes dominantes da Inglaterra e as do Brasil.
Assim, por exemplo, oficiais da Marinha Inglesa dirigem as tro-
pas brasileiras na Guerra de Independência; o Tratado de 1810
entre Brasil e Inglaterra determina a introdução, no aparelho
de Estado brasileiro, de um funcionário do Estado inglês (um
juiz especial - o chamado juiz-conservador -, indicado pelos
comerciantes ingleses para atuar no julgamento de causas envol-
vendo, de algum modo, cidadãos ingleses).

Não se pode, é claro, equiparar a relação entre
o Estado brasileiro e o Estado inglês, nesse período, àquela re-
lação qualificada correntemente como protetorado: isto é, uma
relação como a existente entre o Estado inglês, de um lado, e o
Estado hindu ou egípcio dos séculos XIX/XX, de outro. O que ca-
racterizou o protetorado foi a presença permanente de tropas in-
glesas (quando não de funcionários civis) no território alheio.
No Brasil de 1808-1831, não se caracteriza uma efetiva interna-
lização de militares e funcionários ingleses no aparelho de Es-
tado escravista. Mas fatos como os mencionados acima (a presen-
ça permanente de um juiz a serviço das classes dominantes in-
glesas, o papel estratégico da oficialidade inglesa) nos permi-
tem, pelo menos, sustentar a hipótese da existência de um semi-
protetorado inglês (isto é, de uma relação semi-colonial entre
os dois Estados) no Brasil de 1808-1831. Essa relação semi-co-
lonial já se encontra, no período em questão, combinada com u-
ma relação - distinta - de dependência. Servindo-se de pres-
sões econômicas, políticas, diplomáticas e militares, o Estado
inglês obtém da burocracia luso-brasileira, medidas favoráveis
aos interesses das classes dominantes inglesas: monopólio efe-
tivo do transporte de produtos brasileiros e tarifas aduanei-
ras mais vantajosas (itens do Tratado de 1810), limitação do
tráfico de escravos (adequada aos interesses da burguesia in-
dustrial inglesa e lesiva aos interesses dos plantadores escre-
vistas brasileiros), contração de empréstimos, a juros extorsi-
vos, com os bancos ingleses. Na fase posterior (1831-1888), a
componente semi-colonial da relação entre Brasil e Inglaterra
tende a desaparecer (retirada da oficialidade inglesa, extinção

do juiz-conservador em 1844), enquanto que se reforça a relação de dependência entre ambos: incessantes empréstimos bancários ingleses (Rotschild) ao governo imperial, pressão inglesa, diplomática e militar, contra o tráfico, etc.

4. O Estado escravista moderno no Brasil pós-colonial (1831 - 1888).

Devemos, agora, analisar a estrutura jurídico-política existente no Brasil, entre 1831 e 1888; interessa-nos, fundamentalmente, descobrir qual tipo de Estado é dominante numa formação social em que dominam - nível infraestrutural - as relações de produção escravistas. Nosso procedimento, aqui, não consistirá em deduzir, da presença do escravo no Brasil, a natureza escravista do Estado brasileiro. A reprodução das relações de produção escravistas, numa formação social qualquer, não é possível, caso aí não exista um Estado escravista. Todavia, a constatação de que tais relações efetivamente se reproduziram, no período 1831-1888, não nos dispensa de analisar a estrutura jurídico-política que tornou possível a reprodução dessas relações de produção; pois, sem essa análise, é impossível descobrir como se reproduziram (= leis que estiveram em operação) as relações de produção escravistas.

Para chegarmos ao conhecimento do tipo de estrutura jurídico-política dominante no período em questão, bem como do modo pelo qual tal estrutura torna possível a reprodução das relações de produção escravistas, deveremos abordar, aqui, sucessivamente: a) o direito e a burocracia; b) a política de Estado; c) a relação entre os interesses das classes dominantes, a estrutura do Estado e a política do Estado: a questão da centralização; d) as condições em que o Estado passa a bloquear, ao invés de viabilizar, a reprodução das relações de produção escravistas: a crise do Estado. Sendo esse o nosso objetivo principal, não faremos aqui a crônica exaustiva do Estado imperial; nem nos dedicaremos à análise da forma de Estado (o Estado imperial: monarquia absoluta ou monarquia constitucional?), já que tal análise, a despeito de polarizar uma grande parte dos cientistas políticos brasileiros - atraídos sem dúvi

da pela peculiaridade do chamado Poder Moderador - está necessariamente condicionada, na perspectiva teórica que adotamos, à análise da natureza de classe (tipo) do Estado (68).

A) O caráter escravista da estrutura jurídico-política (o direito e a burocracia).

No Capítulo I, procuramos, ao conceituar o Estado burguês, apontar a unidade existente entre direito e aparelho de Estado. De um lado, o direito não se reduz à lei (= regra, escrita ou não, disciplinadora e regularizadora das relações sociais); ele engloba igualmente o processo de aplicação da lei (= concretização do seu caráter impositivo). Nessa medida, o direito abrange a organização material e humana que dirige o processo de aplicação da lei: juizes, tribunais. Isto quer dizer: o direito é, ao mesmo tempo, regra e aparelho.

De outro lado, o modo de organização do aparelho de Estado depende, fundamentalmente, do tratamento dado pelo direito às classes sociais antagônicas; se o direito não declara os membros da classe exploradora e os membros da classe explorada igualmente capazes, é ilógico que estes últimos tenham acesso às tarefas do Estado e, portanto, que os instrumentos materiais de repressão/administração do Estado deixem de se confundir com as propriedades particulares dos membros da classe exploradora, que as tarefas do Estado sejam hierarquizadas e fragmentadas, que a entrada/promoção no aparelho de Estado obedeam ao critério formal da competência individual.

Assim sendo, para que se possa determinar qual tipo de Estado é dominante no Brasil, entre 1831 e 1888, deve-se examinar tanto o direito (lei, aplicação da lei) quanto o aparelho de Estado (burocracia civil, Forças Armadas).

Passemos à análise do direito brasileiro no período em questão. Antes, devemos esboçar uma caracterização do direito no modo de produção escravista; tal caracterização se serve fundamentalmente de elementos colhidos na leitura dos teóricos ou historiadores do escravismo, já que poucos estudiosos do direito têm trabalhado à luz da teoria dos modos de produção e, dentre estes, praticamente nenhum se dedicou à concei

tuação do direito escravista (69).

O princípio fundamental do direito escravista é a classificação dos homens em duas grandes categorias: a dos seres dotados de vontade subjetiva (pessoas) e a dos seres carentes de vontade subjetiva (coisas), estando estes sujeitos à vontade daqueles e constituindo-se em propriedade dos mesmos. Aos primeiros, reconhece-se a capacidade de praticar atos; aos segundos, atribui-se a condição de objetos de tais atos. Esse princípio classificatório é definido, de modo sistemático, no que convencionalmente se denomina direito privado; mas se irradia, daí, para o chamado direito público. Ou seja: quem é qualificado como coisa (direito privado) não pode ter acesso às tarefas do Estado ou escolher os funcionários que vão desempenhá-las (Constituição). Portanto, a unidade (frequentemente subestimada) entre esses dois ramos do direito consiste em sua filiação comum ao princípio classificatório em questão.

O direito escravista define certos homens - devedores, estrangeiros, negros, índios, conforme a formação social - como coisas, e garante, no processo de aplicação da lei, a sua sujeição à vontade de outros homens, definidos como os seus proprietários. Tal sujeição implica, evidentemente, a obrigação de os primeiros trabalharem - trabalho forçado, portanto, para os segundos. Assim, o direito escravista permite a renovação incessante de uma forma particular de exploração do trabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção: as relações de produção escravistas.

Todavia, a estrutura jurídica das formações sociais escravistas não se conforma inteiramente - salvo em raros momentos - ao tipo escravista de direito. De um lado, a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas permite, em certas condições, o desenvolvimento de uma economia própria do escravo (conforme as análises de Gorender e Ciro F.S. Cardoso). De outro lado, a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas implica o desenvolvimento, numa formação social, de dois processos distintos porém interrelacionados: o da escassez crescente de escravos e o da luta entre a classe dos escravos de plantação e a classe dos latifundiários escravistas. Ora, o desenvolvimento de tais processos (economia própria do escravos, de um lado; escassez de

escravos e luta de classes, de outro lado), numa formação social escravista, impede que o direito coisifique integralmente o produtor direto sujeito à coerção física exercida pelo proprietário dos meios de produção. Ou por outra: a emergência de tais processos determina uma personificação parcial e localizada - isto é, válida apenas para alguns poucos aspectos da sua prática social total - do trabalhador escravo (70). Exemplifiquemos. O desenvolvimento da economia própria do escravo faz a parecer, no direito romano e noutros direitos escravistas, o reconhecimento da capacidade de o escravo ser proprietário - isto é, possuir um peculium - e, até mesmo, de praticar atos de comércio. Sobre esta última capacidade, reconhecida em Roma, diz Pašukanis: "O homem enquanto mercadoria, isto é, o escravo, torna-se por reflexo sujeito desde que aparece como indivíduo que dispõe de coisas-mercadorias e que participa da circulação" (grifo meu, Décio Saes)(71). Avaliemos agora o efeito da escassez crescente de escravos sobre o direito das formações sociais escravistas. Como já notou Goreneder, uma das características comuns a todas as legislações escravistas é a de conferir ao proprietário o direito privado de castigar fisicamente o escravo, como se este fosse coisa sua. Todavia, a escassez crescente de escravos leva a classe dominante escravista a estabelecer normas de que resulte um prolongamento da vida produtiva do escravo. Assim, legislações como a romana antiga ou as Ordenações Filipinas punem castigos cruéis ou ferimentos com arma; ao determinarem que o castigo escravocrata seja moderado, relativizam o direito de propriedade do senhor e reconhecem a condição humana do escravo (72). Além disso, a escassez de escravos determina o reconhecimento do escravo, pelo direito, como objeto possível de delito. No período mais antigo, o direito romano reconhecia ao proprietário o direito de matar impunemente o seu escravo (jus vitae et necis); posteriormente, a Lei Cornélia vem punir quem matar de propósito (isto é, com dolo) um escravo alheio, e Antonino Pio legisla no sentido de punir o senhor que matar, sem justo motivo (sine causa), o seu próprio escravo (73). Nesse caso, como afirma Goreneder, o que se protege é a vida como bem pessoal, e não, como qualidade de coisa semovente.

Finalmente, também o desenvolvimento da luta de

classes impede que o direito das formações sociais escravistas coisifique integralmente o produtor direto sujeito a trabalho forçado pelo proprietário dos meios de produção. Se a revolta do escravo contra o senhor (sob forma de crime, fuga ou insurreição) representa a afirmação daquele como ser humano, a repressão escravista à revolta deve implicar, simetricamente, o reconhecimento, pela classe dominante escravista, da condição humana do escravo. Eis porque o direito romano acabou por atribuir responsabilidade penal ao escravo, transformando-o, após as grandes insurreições escravas (insurreição de Spartacus na região alpina, insurreição na Sicília), em sujeito de delito, e tornando-o possível de cumprir a pena capital em caso de revolta. A esse respeito, lembre-se que o primeiro Imperador romano (Augusto), agindo num quadro político já marcado pela ascensão da revolta escrava, estabeleceu legalmente (Senatus Consultum Silanianum) a pena de morte para os escravos que tivessem emitido socorro aos seus senhores (74).

A impossibilidade de o direito das formações sociais escravistas coisificar integralmente o trabalhador escravo, bem como a necessidade de tal direito personificar parcialmente este último, evidenciam o seu caráter contraditório, já assinalado por autores como Pašukanis, Perdigão Malheiros e Grender. O direito civil afirma que o escravo é objeto de propriedade (coisa), mas reconhece-lhe a possibilidade de ser proprietário (possuir peculium); o direito comercial define o escravo como objeto de troca, mas reconhece a sua capacidade, em certas ocasiões, de realizar atos de troca; o direito penal considera o escravo como objeto de delito em caso de ofensa física (reconhecimento de sua personalidade); mas simultaneamente determina que a indenização seja paga, não a ele, e sim, ao seu proprietário (reconhecimento da propriedade) (75). Essa contradição não está presente apenas no direito das formações sociais escravistas. Ela se constitui, igualmente, no elemento central da ideologia escravista: se a classe dominante escravista considera, quotidianamente, o escravo como um instrumento de produção, deve entretanto reconhecer, em certos momentos - desenvolvimento da economia própria do escravo, escassez de escravos, ascensão da revolta escrava - a condição humana (subjetividade, intelecto) do escravo.

Passemos agora à análise do direito brasileiro no

período 1831-1888. À luz do conceito brevemente exposto nas páginas anteriores, podemos qualificá-lo como um direito escravista. Mas advirta-se: só se pode chegar a esse resultado quando se procede a uma análise de conjunto da estrutura jurídica no período, ao invés de se proceder a análises isoladas e compartimentadas de cada um dos Códigos legais. Quando esse último procedimento é adotado, torna-se praticamente impossível chegar ao conhecimento da natureza de classe do direito em questão. Por isto mesmo, os juristas e estudiosos partidários da conservação, no Brasil, do Estado escravista moderno - por eles designado, eufemisticamente, como Estado imperial - sempre se refugiaram numa análise fragmentária do direito brasileiro entre 1831 e 1888. Assim, por exemplo, Rui Barbosa, notório defensor do que qualificava como Estado imperial, afirmava em seu parecer ao projeto Rodolfo Dantas de emancipação dos escravos (nº 48/1884): "A legislação civil que herdamos da metrópole nunca legitimou a escravidão. A Constituição do Império não contém em seu texto uma palavra que pressuponha o cativo". Aqui, procedemos de modo diverso, analisando em sua unidade os diferentes Códigos legais: Constituição de 1824, Ordenações Filipinas (legislação civil até 1855) e Consolidação das Leis Civis (1855, autoria de Teixeira de Freitas), Código Criminal (1830) e Código do Processo Criminal (1832), Código Comercial (1850).

Rui Barbosa não foi o único, dentre os defensores do Estado escravista brasileiro, a negar o caráter escravista da Constituição de 1824; muitos juristas e políticos imperiais sustentaram frequentemente essa posição, usando como argumentos o fato de a palavra escravo não ser citada uma só vez no texto constitucional, ou a ausência de uma exclusão explícita do escravo, no Título II ("Dos cidadãos brasileiros"), da lista dos homens qualificados como cidadãos. Todavia, os abolicionistas lograram, no curso da luta anti-escravista, iluminar a relação existente entre o escravismo e a Constituição de 1824. Esta determina, através do seu artigo 179, 22): "É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e o emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta úni-

ca exceção e dará as regras para se determinar a indenização". Ora, a Consolidação das Leis Civis determina que o ser humano pode se constituir em objeto de propriedade, isto é, coisa; podendo, como tal, ser vendido, comprado, emprestado, doado, transmitido por herança ou legado, constituído em penhor ou hipoteca, etc. Quanto à Constituição, determina que a capacidade coercitiva do Estado seja a garantia final dessa forma de propriedade, e que a única via para a cessação dessa relação seja aquela prevista em lei (isto é, definida pelo Estado): bem público, indenização prévia. A visão integrada dessas normas, pertencentes a Códigos diversos, evidencia que era absolutamente dispensável, de um ponto de vista escravista, a definição expressa do escravo como não-cidadão; enquanto coisa, da categoria dos móveis semoventes, o escravo era equiparado aos animais, sendo-lhe, portanto, negados os "direitos civis e políticos" garantidos aos "cidadãos brasileiros". É, portanto, incorreto qualificar a Constituição de 1824 como uma Constituição burguesa liberal em contradição com o caráter escravista do direito civil e da estrutura econômica; entre a Constituição imperial e o direito civil imperial não existe contradição, e sim, unidade com dominância do direito civil, onde estão definidas as categorias de escravo e (pelo menos de modo negativo: o anti-escravo) de homem livre.

Esclareça-se, entretanto, que um Código civil escravista do século XIX (expansão capitalista em escala mundial) não pode ser formalmente idêntico a um Código civil escravista do século XVII (em que as sedes dos impérios coloniais são ainda formações sociais feudais). A consolidação das leis Civis não pode ser formalmente idêntica às Ordenações Filipinas (1603); a expansão do capitalismo e a difusão do trabalho assalariado obrigam a classe dominante escravista a conferir uma dimensão crescentemente defensiva à ideologia escravista. Esse aspecto defensivo da ideologia escravista, no século XIX, reflete-se na Consolidação das Leis Civis: as normas concernentes aos escravos e à escravidão formam um corpo à parte - um Código Negro (76) -, disposto ao pé da página, à guisa de notas aos artigos constantes do corpo principal. Igualmente defensiva é a tradicional Exposição de Motivos, aí denominada Introdução: "Cumpre advertir que não há um só lugar do nosso texto, on

de se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas esse mal é uma exceção que lamentamos, e que já está condenado a extinguir-se em uma época mais ou menos remota; façamos também uma exceção, um capítulo avulso, na reforma das nossas leis civis, não as maculemos com disposições vergonhosas que não podem servir para a posteridade; fique o estado de liberdade sem o seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas à parte, e formarão o nosso Código Negro" (77). É visível, portanto, na Consolidação das Leis Civis, o esforço da classe dominante escravista, já sujeita a pressões diversas (dentre as quais a pressão anti-tráfico da burguesia industrial inglesa), para ocultar, mediante o recurso da separação espacial entre normas, o caráter escravista da legislação civil.

Estabelece o artigo 42 da Consolidação das leis Civis: "Os bens são de três espécies: móveis, imóveis e ações exigíveis". A isto, a nota (1) agrega: "Na classe dos bens móveis, entram os semoventes, e na classe dos semoventes entram os escravos" (78). A partir dessa definição, a Consolidação das Leis Civis permite que o escravo seja objeto de toda espécie de operações usualmente permitidas aos proprietários de coisas: compra e venda (sem que o direito familiar estabeleça qualquer limitação a isso, já que a família escrava não era reconhecida juridicamente), doação, empréstimo, constituição em penhor ou hipoteca, etc. Como afirma Teixeira de Freitas em sua Exposição de Motivos ("Introdução"), o direito (escravista) imperial brasileiro em muito se assemelha ao direito (escravista) romano, que é inclusive qualificado por esse autor como "...única norma na solução dos casos ocorrentes" (que digam respeito a escravos e à escravidão, D.S.) (79). Todavia, num ponto, é clara a diferença entre o direito escravista imperial e o direito escravista romano. É que, se este define formas legais de escravização de homens/populações sujeitas ao Estado romano (ex. a escravidão por dívidas ou por roubo e a escravização, segundo o direito das gentes, das populações conquistadas na guerra), já o direito escravista imperial determina que nenhum homem livre pode passar à condição de escravo, mesmo que ele seja um liberto (a exceção à regra, prevista nas Ordenações - revogação de alforria por ingratitude do liberto para com o anti-

go proprietário -, já não vigora no Império, segundo o legislador). Essa característica do direito escravista imperial - a sua modernidade - não pode ser interpretada, à moda psicológica, como mero produto das disposições humanistas dos juristas imperiais; ela decorre do fato de que, no escravismo moderno, o abastecimento em escravos implica operações de troca altamente lucrativas para o capital mercantil. Enquanto fração poderosa da classe dominante escravista, os traficantes de escravos do Império não podem admitir o reconhecimento jurídico de formas de abastecimento em escravos (ex: escravização de populações locais livres: índios, caboclos) diferentes da compra e venda de escravos africanos. Uma lei de 1831 declara ilegal a escravização do índio; sua violação efetiva (ex: no Pará, 1835) lesa os interesses dos traficantes de escravos. Tais interesses ganham uma curiosa tradução ideológica através do discurso dos juristas imperiais: para estes, o direito imperial aceita como um fato consumado a existência da escravidão, mas, ao contrário do direito romano, não é um direito escravizador. Exemplo dessa manifestação ideológica se encontra na obra do jurista imperial Perdigão Malheiro, cujo comprometimento com o escravismo era precariamente ocultado pelo seu auto-denominado abolicionismo moderado: "De sorte que, embora insustentável a escravidão que entre nós existe e se mantém, por não provir se não da fonte a mais reprovada (qual a violência de haverem arrancado os miseráveis Africanos às suas terras, e reduzido por lucro a ganância a escravos), tolerado o fato pelas leis em razão de ordem pública, só resta por nosso Direito atual o nascimento como fonte de escravidão" (Perdigão Malheiro, op.cit., p. 56; grifo do autor). Como se vê, a modernidade do escravismo brasileiro - em cujo processo de reprodução tem uma função central o capital mercantil - pode ser também comprovada através da análise da sua estrutura jurídica.

Vimos anteriormente que o caráter escravista da Constituição imperial só pode ser detectado quando esse texto é analisado em sua unidade com o direito civil imperial. Esse procedimento deve, igualmente, ser aplicado à análise do Código Comercial de 1850, tanto mais que a definição entre direito civil e direito comercial - partes do Direito Privado - é puramente convencional (80). As normas concernentes, especificamen

te, aos contratos e obrigações mercantis (Código Comercial) dependem das normas genéricas concernentes às coisas (posse, propriedade) e às obrigações (dentre as quais os contratos), ambas componentes do direito civil. Também o Código Comercial de 1850 pode, se analisado isoladamente, ser definido como um texto legal não-escravista, destinado tão somente a regulamentar as relações entre comerciantes e destituído de qualquer conexão lógica com a instituição jurídica (civil) da propriedade escrava. Todavia, essa análise isolada, conveniente para os estudiosos que desejam silenciar sobre o caráter de classe do direito, torna-se impossível no caso particular do direito comercial, dada a sua dependência estrita com relação ao que é estabelecido no direito civil. Diz o artigo 1º, 1) do Código Comercial de 1850: "Podem comerciar no Brasil: Todas as pessoas que, na conformidade das leis deste Império, se acharem na livre administração de suas pessoas e bens, e não forem expressamente proibidas neste Código". Ora, a Consolidação das Leis Civis estabelece que os escravos não se acham na livre administração de suas pessoas e bens; o que significa, portanto, que os escravos estão, juridicamente, impedidos de comerciar. Vê-se, portanto, que, ainda que a palavra escravo não seja mencionada no Código comercial do Império, os escravos são aí definidos como objeto, e não como sujeitos, de tráfico.

Já a Legislação penal do Império (tanto substantiva quanto processual) indica, abertamente, o seu caráter escravista. Tal legislação, do mesmo modo que a legislação civil e ao contrário dos demais Códigos, menciona expressamente o escravo: elaborada sob a pressão da escassez crescente de escravos e da luta de classes, ela confere ao escravo, do ponto de vista criminal (isto é, enquanto sujeito e objeto de delito) um tratamento diferenciado. Assim por exemplo, se só é legítima a punição dos homens livres quando decretada e executada pela justiça pública escravista (isto é, por latifundiários e proprietários de escravos, enquanto investidos - à maneira pré-burguesa - da função judicial), já é, inversamente, legítima a punição de homens escravos, em caráter privado (cárcere privado, castigos físicos), pelos seus senhores (Código Criminal de 1830, art. 14 §6, Alvará de 11 de novembro de 1835). Complementarmente, se todo homem livre pode apresentar, em justiça, quei

xa contra o seu ofensor, esse direito é expressamente vedado ao escravo, quando o seu ofensor é, ao mesmo tempo, o seu senhor (Código de Processo Criminal, art. 75, §2º). Muitos outros exemplos de tratamento diferenciado, do ponto de vista criminal, para homens livres e escravos, podem ser encontrados na obra de Perdigão Malheiro; por isso mesmo, dispensamo-nos de prolongar esta exemplificação (81).

O direito penal (substantivo e processual) do Império exhibe, abertamente, o seu caráter escravista. Ao mesmo tempo, a observação da legislação penal imperial permite que se detecte, com alguma facilidade, a contradição inerente ao direito das formações sociais escravistas. Mais que em qualquer outro ramo do direito, é no direito penal que são numerosas as exceções à regra geral da coisificação do escravo. Tal legislação intervém na relação entre o proprietário e a sua coisa (escravo), ao limitar a capacidade de o primeiro punir o segundo: leis sucessivas proíbem o castigo dos ferros, o uso do chicote nos trabalhos forçados (1865), os castigos corporais em geral (1886). Assim surge, sob a pressão da escassez crescente de escravos, uma legislação penal personificadora do escravo, transformado em objeto de delito. Mas também a ascensão da revolta escrava determina o surgimento de leis penais personificadoras, estas com vistas a transformar o escravo em sujeito de delito. Assim, por exemplo, o Código Criminal pune, através do seu art. 13, com penas pesadas o delito de insurreição de escravos (sendo considerada insurreição a mera reunião de pelo menos 20 escravos com objetivos conspiratórios); e a lei processual de 10 de junho de 1835 concede todas as facilidades para a execução imediata (rapidez do julgamento, ausência de recurso) de todo escravo declarado culpado de crime contra a segurança ou a vida do seu senhor. Tais normas são claramente contraditórias com a definição - estabelecida pelo direito civil - do escravo como coisa. Mas essa contradição chega, inclusive, a se manifestar no interior do próprio direito penal. É Perdigão Malheiro quem lembra que vitimar pessoalmente um escravo constitui, no direito penal imperial, ofensa física, e não, crime de dano (reconhecimento da personalidade do escravo); e que esse mesmo direito define o senhor, e não o escravo, como beneficiário da indenização a ser paga pelo ofensor (reco

nhecimento da propriedade do senhor sobre a coisa-escravo) (82).

Mas a contradição entre leis coisificadoras e leis personificadoras também está presente dentro do próprio direito civil. Pela Consolidação das Leis Civis, os escravos, por serem coisas, não podem adquirir bens, isto é, ser proprietários. Todavia, a própria nota (1) ao art. 42 (Código Negro) desse texto legal declara: "Tolera-se todavia em nossos costumes que os escravos possuam dinheiro e bens móveis". Mais tarde, a Lei do Ventre Livre (1871) reconhece o pecúlio do escravo; assim, a propriedade individual do escravo, já admitida na prática pelos senhores escravistas (muitos deles, proprietários de "negros de ganho"), é doravante reconhecida, não apenas pela lei consuetudinária, mas também pela lei escrita.

Terminamos aqui esta caracterização sumária do direito imperial. Relembramos que o nosso objetivo, neste tópico, foi definir a natureza de classe (tipo) do direito imperial; por essa razão, deixamos de lado certas características secundárias (exemplo: as que refletem as contradições entre latifundiários escravistas e comerciantes/usuários). Passemos, agora, à análise da burocracia de Estado imperial; nessa análise, move-nos igualmente o objetivo de definir a natureza de classe (tipo) da estrutura estudada. Furtar-nos-emos, à vista disso, a uma minuciosa descrição de todos os ramos do aparelho de Estado imperial; tal descrição é encontrada em inúmeros trabalhos sobre o Brasil imperial, sendo portanto desnecessário e fastidioso repeti-la aqui. Esclareça-se, além disso, que o conhecimento de que se dispõe, hoje, sobre o aparelho de Estado imperial é razoavelmente suficiente para o tipo de análise que pretendemos desenvolver aqui. É certo que a instauração de uma nova problemática teórica (tipos de Estado, correspondentes a tipos de relações de produção) implica necessariamente o levantamento de novas informações, na medida em que provoca o surgimento de novas áreas de interesse para o observador. Assim por exemplo, enquanto o historiador liberal se preocupa, mais frequentemente, com a questão do funcionamento do Poder Moderador (forma do Estado), sobre o qual o nível de informação disponível já é considerável, o historiador informado pela teoria dos modos de produção e, mais particularmente, dos tipos de Estado se dedica fundamentalmente à questão da entrada, ou não, dos

membros da classe explorada no aparelho de Estado; ora, existe alguma informação sobre tal questão, mas a ampliação dessa informação se torna possível e necessária a partir do momento em que algum(s) analista(s) passa(m) a se preocupar, no estudo do Estado imperial, com a natureza de classe (tipo) desse Estado. Todavia, não objetivamos ampliar, aqui, esse nível de informação; queremos tão somente, a partir do nível de informação já atingido, instaurar, no estudo do aparelho de Estado imperial, uma nova problemática teórica.

Referimo-nos, anteriormente, à unidade existente entre tipo de direito e modo de organização do aparelho de Estado. Ora, se o direito imperial define os membros da classe explorada fundamental como coisas - isto é, objeto de propriedade -,consequentemente o acesso desses homens às tarefas do Estado deve estar vedado. Esta é, de resto, a característica fundamental do aparelho de Estado imperial: trata-se de um aparelho de Estado pré-burguês, que veda aos membros da classe explorada fundamental (no caso, o conjunto da categoria escrava: não só os escravos de plantação, como também os escravos-artesãos e os escravos domésticos) o acesso ao aparelho de Estado. Essa relação entre o caráter escravista do direito e o modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado se acha indicada na análise do jurista imperial Perdigão Malheiro: "Desde que o homem é reduzido à condição de cousa, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro, é havido por morto, privado de todos os direitos, e não tem representação alguma, como já havia decidido o Direito Romano. Não pode, portanto, pretender direitos políticos, direitos da cidade, na frase do Povo-Rei, nem exercer cargos públicos: o que se acha consignado em várias leis pátrias antigas, e é ainda de nosso direito atual, como princípios incontestáveis, embora elas reconheçam ser este um dos grandes males resultantes da escravidão" (grifos do autor)(83).

Do mesmo modo que no período colonial (cf. Alvará de 28/1/1811, Decr. de 20/12/1693 e Alvará de janeiro,1773: textos legais que definem o escravo como "incapaz para os ofícios públicos"), também no período pós-colonial persiste a interdição à entrada de escravos no aparelho de Estado (Alvará

de 28/1/1811, Circ. nº 595 de 27/12/1860). Essa interdição foi tão ampla e tão rigorosa que sequer foi admitido aos escravos servir como praça no Exército e na Marinha; a esse respeito, Perdigão Malheiro nos informa que, até mesmo em 1865 (momento inicial do conflito entre o Estado brasileiro e o Estado paraguaio), inúmeras decisões determinavam a restituição, aos seus senhores, de escravos recrutados ou apresentados voluntariamente, quer para o Exército, quer para a Marinha (84). E já em plena Guerra do Paraguai (1866), o Estado imperial emite decreto libertando os escravos "do governo" que queiram se transformar em soldados do Exército. É verdade que muitos escravos são propriedade do Estado ou do próprio monarca; mas essa sujeição de escravos à burocracia ou ao monarca não significa, absolutamente, a sua elevação à condição de funcionários de Estado, dotados de funções e responsabilidades. Pode-se encontrar, no período pós-colonial, negros livres entre os funcionários de Estado; mas não se encontra nenhum escravo entre os sub-oficiais/oficiais do Exército ou entre os burocratas civis.

Ora, a interdição do acesso de escravos ao aparelho de Estado torna impossível o recrutamento de funcionários segundo o critério formalizado da competência individual, já que dos candidatos se exige fundamentalmente que sejam homens livres, e não, indivíduos capazes. À primeira vista, parece admissível a combinação, no recrutamento de funcionários, dos critérios da filiação a uma ordem (homens livres) e da competência individual: nesse caso, os funcionários recrutados seriam aqueles dentre os homens livres declarados formalmente os mais capazes para o exercício das tarefas do Estado. Todavia, essa combinação, enquanto modo permanente e regular de organização do corpo burocrático, é inviável. Existe, entre os dois critérios, uma contradição antagônica, tendente a ser suprimida de modo rápido e explosivo: uma vez instaurado o critério do recrutamento segundo a competência individual, surge uma pressão no sentido de que sua aplicação se faça em desobediência aos limites impostos pelo critério do recrutamento segundo a ordem. Em que consiste essa pressão? E quem a exerce? Os homens livres recrutados como burocratas têm consciência de que o recrutamento para o Estado promove uma competição de caráter limitado entre as capacidades individuais, já que os escravos es

tão, por princípio, excluídos dessa competição. Conseqüentemente, os recrutados têm consciência de que o recrutamento não constitui prova formal de que são os mais capazes, dentre todos os homens, para o desempenho das tarefas do Estado. Assim, para os homens livres recrutados e, a seguir, promovidos segundo o critério formalizado da competência individual, a limitação do concurso - apenas para homens livres - torna impossível a prova de sua superioridade no plano da competência individual; por isso mesmo, os recrutados tendem a interpretar o seu recrutamento, não como o reconhecimento de um mérito, e sim, como um favor ou concessão das classes de proprietários de escravos, interessadas acima de tudo em evitar que os homens sujeitos ao trabalho forçado (= escravos) adquiram instrumentos (= acesso ao Estado) para a liquidação do próprio trabalho forçado (= escravismo). Daí o aparente paradoxo: para conquistar o que pensam ser a sua autonomia absoluta diante das classes dominantes - isto é, para ter acesso à ilusão da autonomia absoluta - os funcionários recrutados, dentre os homens livres, segundo o critério da competência individual devem lutar contra o próprio privilégio de que são, objetivamente, beneficiários: a interdição do acesso de escravos aos concursos para o funcionalismo de Estado.

Em suma, a combinação, no recrutamento para o Estado, dos critérios formalizados da filiação a uma ordem e da competência individual tende a transformar os próprios funcionários do Estado num fator permanente de crise da dominação de classe escravista. Por isso, as classes dominantes escravistas procuram, conscientemente, impedir a emergência do critério da competência individual no recrutamento para o Estado. Ou numa formulação teoricamente mais precisa: a reprodução das relações de produção escravistas exige que o aparelho de Estado se organize segundo normas pré-burguesas: ausência do critério de recrutamento/promoção em função da competência individual e, portanto, ausência de uma clara hierarquização das tarefas do Estado, não-separação entre os recursos materiais do Estado (armas, meios de transporte, dinheiro, prédios) e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção, personalização das funções públicas (= predominância do cargo sobre a função) (85).

É reconhecido, pela maior parte dos estudiosos, que o aparelho de Estado imperial se organiza segundo normas pré-burguesas; mais precisamente (já que a maioria dos estudos se inspira nos tipos ideais weberianos), que o Estado imperial apresenta características predominantemente patrimoniais. A contribuição desses estudos para o conhecimento do Estado imperial tem sido valiosa; a preocupação, neles expressa, com as características particulares da estrutura do Estado tem servido de estímulo e de apoio aos próprios pesquisadores orientados pela teoria dos modos de produção e dos tipos de Estado. Todavia, a insuficiência de tais estudos consiste em que não logram estabelecer uma conexão necessária entre a dominância de relações de produção escravistas e o modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado (86).

Exemplifiquemos. Em seu importante estudo sobre a formação social brasileira no período imperial (Homens livres na ordem escravocrata), Maria Sylvia de Carvalho Franco a ponta, com grande acuidade, o que qualifica, numa perspectiva weberiana, como características patrimoniais (aqui, diríamos: pré-burguesas) do aparelho de Estado imperial. Todavia, tais características (confusão entre "coisa pública" e "negócios privados", personalização das funções, etc) são, para essa autora, uma consequência da escassez de recursos financeiros à disposição do Estado, e não, uma expressão da unidade existente entre as relações de produção escravistas e o aparelho de Estado imperial. Deixemos falar a própria autora: "A escassez de meios financeiros postos à disposição dos órgãos públicos constitui o entrave fundamental ao desígnio de burocratizar a administração"; "A pressão primária e inapelável de pobreza impediu que se implantasse esse estilo de administração (burocrático moderno, D.S.)..."; "... esse processo de expropriação (separação entre funcionário público e meios materiais de administração, D.S.), no Brasil do século XIX foi sustado pelo insuperável estado de penúria a que estavam sujeitos os órgãos públicos" (87). Para sustentar essa tese, Carvalho Franco tem de silenciar sobre a questão: o que explica essa escassez de recursos materiais governamentais numa formação social onde a classe dominante escravista - sobretudo na área cafeeira estudada pela autora - dispõe de riqueza suficiente para a construção de resi-

dências suntuosas, para a importação de objetos de luxo e para fazer crescer, a um ritmo vertiginoso, as cidades? A resposta a essa questão só pode parecer surpreendente a Carvalho Franco: a escassez de recursos materiais de administração formalmente públicos é, ela própria, decorrente da não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção (o contrário, portanto, do que afirma a autora); e essa não-separação é, por sua vez, determinada pela interdição do acesso de membros da categoria escrava (tanto da classe explorada fundamental - escravos de plantação - quanto das demais classes de escravos) ao aparelho de Estado.

Também Fernando Uricoechea - autor de O Minotauro Imperial - aponta para o caráter patrimonial (aqui, diríamos: pré-burguês) do Estado imperial. Todavia, diferentemente de Carvalho Franco, não vê a escassez de recursos públicos como o elemento determinante do patrimonialismo imperial; este é consequência da dominância, no Brasil imperial, da grande propriedade rural. Uricoechea está, sem dúvida, mais próximo da explicação correta que Carvalho Franco; mas o seu erro consiste em não determinar a forma de propriedade - escravista, feudal, capitalista - dominante no campo. Tomemos a forma capitalista de propriedade rural, em sua versão tripartite (proprietário fundiário, arrendatário/empresário, trabalhador assalariado) ou em sua versão bipartite (proprietário fundiário e em presário fundidos numa só pessoa, trabalhador assalariado). Tal forma de propriedade tem como pressuposto a dupla libertação do produtor direto: a) separação entre produtor direto e meios de produção; b) liquidação da relação de dominação pessoal existente entre o proprietário da terra e o produtor direto a quem cede o uso e o gozo da terra. Essa dupla libertação leva ao surgimento, no campo, da compra e venda da força de trabalho; todavia, nem uma nem outra podem se processar em escala ampliada se não ocorrer uma transformação prévia da natureza de classe (tipo) do direito. Assim, por exemplo: sem a igualização jurídica das capacidades dos distintos agentes de produção (proprietário dos meios de produção, produtor direto), não pode haver contrato de trabalho, nem - conseqüentemente - trabalho assalariado. Ora, a dominância do direito burguês (indi-

vidualização, igualização dos agentes da produção) se choca com a permanência de um modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado: se todos os homens são igualmente pessoas, devem, todos eles, ter a possibilidade formal de acesso às tarefas do Estado, o que exige a adoção, no recrutamento/promoção, do critério formalizado da competência individual, bem como a organização do corpo de funcionários segundo normas compatíveis com esse critério. Na verdade, só a dominância de relações de produção pré-capitalistas (escravistas, feudais) e, conseqüentemente, de um direito pré-burguês permite que o aparelho de Estado se organize segundo normas pré-burguesas. Ao se abster de definir a natureza das relações de produção dominantes no campo, bem como o tipo de direito que lhe corresponde, Uricoechea se afasta dos instrumentos analíticos cujo emprego permite que se explique a conexão entre a grande propriedade rural - de caráter escravista, o que é sistematicamente ignorado por esse autor - e o caráter pré-burguês (ou patrimonial, para o autor) do aparelho de Estado imperial (88).

Devemos, agora, procurar demonstrar nossa tese: a de que o aparelho de Estado imperial se organiza segundo normas pré-burguesas. Para tanto, temos de examinar os ramos principais do aparelho de Estado imperial. Começemos pelo que se convencionou chamar, no Estado burguês, de Poder Judiciário: os juizes e tribunais (89).

Juizes e tribunais são, de um lado, partes integrantes da estrutura jurídica, pois organizam o processo de aplicação concreta da lei; de outro lado, são partes integrantes da burocracia de Estado, na medida em que são recrutados/organizados segundo as normas que regem o recrutamento/organização dos demais corpos especiais de funcionários do Estado. Já procuramos demonstrar, anteriormente, que o direito aplicado por juizes e tribunais imperiais tem um caráter escravista. Agora, queremos demonstrar que o ramo judiciário do aparelho de Estado imperial se organiza segundo normas pré-burguesas.

São bastante conhecidas certas características do ramo judiciário do aparelho de Estado imperial: desempenho simultâneo das funções judiciária e policial por um mesmo funcionário (delegados de polícia desempenhando a função judiciária, juizes - por exemplo, o juiz de paz - desempenhando a função po

licial), distinção entre juizes de direito, juizes municipais e juizes de paz, instabilidade da carreira judiciária (os juizes de paz e os juizes municipais eram vítimas das derrubadas). Se tais características, e não outras, têm sido as mais valorizadas pelos analistas da organização judiciária imperial, isso tem se devido à preponderância de uma perspectiva teórico-política liberal entre os estudiosos da questão: tais análises, informadas pela teoria burguesa liberal da separação e independência dos poderes, tendem a enfatizar, no ramo judiciário do aparelho de Estado imperial, todos os aspectos que constituem a negação prática dos princípios contidos naquela teoria. Não empreenderemos, neste ponto, a crítica - sem dúvida, necessária - da teoria da separação e independência dos poderes; tal crítica só pode ganhar eficácia quando integrada a uma reflexão sistemática sobre a questão das formas de Estado. Aqui, iluminaremos tão somente as características genericamente pré-burguesas do ramo judiciário imperial, bem como a sua relação com o escravismo dominante.

As funções judiciárias estiveram, como as demais funções de Estado, reservadas exclusivamente à categoria dos homens livres: nenhum escravo terá sido, durante o período imperial, juiz ou jurado. Essa exclusividade, ao beneficiar genericamente os homens livres, permitiu a coexistência, dentro do ramo judiciário imperial, de membros das classes de proprietários (de escravos, terras, fundos de comércio) e de membros da classe dos trabalhadores livres e não-manuais (advogados, professores, notários, etc.). Todavia, essa mesma exclusividade determinou - na medida em que implicava a interdição do acesso de membros da classe explorada fundamental (escravos de plantação) às tarefas de Estado - a emergência de uma tendência à não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos homens investidos de funções judiciárias (exemplo: o próprio juiz fornece o prédio em que deve se processar o julgamento, responsabiliza-se pessoalmente - usando os seus homens, e não, os da polícia - pela entrega dos condenados à autoridade carcerária, etc.). Essa tendência à não-separação produzirá um efeito que a mera reserva das funções judiciárias à categoria geral dos homens livres seria incapaz de produzir: preponderância maciça, no ramo judiciário imperial,

dos membros das classes proprietárias sobre os egressos da classe dos trabalhadores livres e não-manuais. Em sua obra de propaganda, O Abolicionismo, Joaquim Nabuco denuncia a magistratura imperial, afirmando que esta é composta, em grande parte, de "proprietários de africanos" (90). Também Carvalho Franco nos fornece exemplos de desempenho de funções judiciais por grandes proprietários rurais; e refere-se à oposição de "juizes e promotores, não raro de origem urbana, desvinculados dos ambientes onde exerciam suas funções" às consequências práticas dessa fusão entre classes proprietárias e funções judiciárias (91).

A não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais do próprio juiz não é a única característica pré-burguesa do ramo judiciário do aparelho de Estado imperial. O jurista russo E. Pašukanis, em sua menção ao feudalismo europeu, definiu sinteticamente um aspecto essencial dos tipos pré-burgueses de direito: uma certa indistinção entre a norma geral e a sua aplicação concreta, entre a atividade do juiz e a atividade do legislador (92). Essa característica - indissolivelmente ligada às anteriores (interdição do acesso de escravos às tarefas judiciárias, não separação entre recursos materiais do Estado e recursos materiais dos juizes) - é apontada por Carvalho Franco, ao analisar certos julgamentos ocorridos na área rural: a arbitrariedade reinante transforma tanto o juiz-proprietário quanto os jurados, por ele controlados, em verdadeiros legisladores (93).

Também a instabilidade - típica de uma burocracia organizada segundo normas pré-burguesas - da carreira judiciária foi constatada por estudiosos contemporâneos do Estado imperial. Ela se acha indicada, embora de modo deformado, na análise de Tavares Bastos, para quem os políticos imperiais - "... ataram, degradaram a própria magistratura vitalícia", tendo o juiz de direito se tornado "solicitador assíduo nas audiências do presidente da província e do Ministro da Justiça" - (94). É sabido que a Constituição de 1824 declarou vitalícios os juizes de direito, mas permitiu a temporariedade dos juizes de paz (investidura por eleições de caráter censitário) e dos juizes municipais (nomeados por quatro anos); além disso, estabeleceu, ela própria, a exceção à regra geral da vitaliciedade

dos juizes de direito (possibilidade de suspensão destes pelo Imperador), e deixou de consagrar o princípio da inamovibilidade, atribuindo à lei ordinária o papel de regulamentar as remoções de juizes (95). Na verdade, a composição do ramo judiciário do aparelho de Estado manteve, ao longo do período imperial, uma estrita dependência com relação às lutas eleitorais entre facções das classes dominantes escravistas: o jurista Carlos Maximiliano relata que, num só dia (em 1843), foram removidos, por motivos políticos, 52 juizes (96). A referência à instabilidade da carreira judiciária no período imperial exige, no entanto, um esclarecimento. Tal instabilidade (não--obediência aos princípios da vitaliciedade e da inamovibilidade) é efetivamente uma característica pré-burguesa, indissoluvelmente ligada a outras características da mesma natureza, quando ela atinge os cargos burocráticos: juizes, coletores de impostos, militares. Todavia, não há porque considerar a temporariedade do preenchimento de cargos eletivos como a expressão de um modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado: a rotatividade dos eleitos (cuja permanência num cargo depende da decisão de um corpo de eleitores não integrados ao aparelho de Estado) não equivale à instabilidade dos nomeados (cuja permanência num cargo depende, ali onde não se implantou o burocratismo burguês, da decisão - arbitrária, não sujeita a regras ou limites temporais - tomada por uma cúpula burocrática restrita e pouco formalizada). Isto explica, de resto, que os estudiosos definidos como críticos da instabilidade burocrática no Império sejam, ao mesmo tempo, críticos da vitaliciedade do Senado imperial (eletivo). No primeiro caso, critica-se um aspecto denotador do caráter pré-burguês do aparelho de Estado; no segundo caso, procede-se à crítica de um elemento denotador da forma (democrática, ditatorial) assumida pelo aparelho de Estado pré-burguês.

Passemos agora à análise do funcionalismo civil, ligado ao Executivo/Administração. Segundo Uricoechea, a dominância do patrimonialismo determina um modo particular de desenvolvimento do funcionalismo imperial até, pelo menos, 1875: crescimento extensivo, quantitativo, que não se faz acompanhar de um processo de diferenciação estrutural (especialização, hierarquização, despersonalização) (97). Dito de outra maneira: a

expansão quantitativa da burocracia civil na Capital imperial (bastante acelerada até 1850) e nas Províncias (em crescimento no pós-1850) não implica a eliminação das suas características pré-burguesas. A primeira delas - a não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção - deve ser analisada nas suas duas formas, seguindo a lição do historiador inglês Perry Anderson. Para esse autor, no Estado feudal, "... a confusão crucial de duas ordens (pública e privada, D.S.) que o Estado burguês sempre soube distinguir" pode se estabelecer de dois modos distintos: ou bem uma classe dominante emprega os seus recursos materiais (tropas, prédios) no cumprimento das tarefas do Estado, por definir como seu objetivo final o próprio exercício do poder de Estado (caso da nobreza feudal no Estado feudal clássico); ou bem uma classe dominante compra o direito ao cumprimento de certas tarefas do Estado, movida pelo objetivo de obter lucro através do exercício de tais tarefas (caso da burguesia mercantil no Estado feudal em sua forma absolutista) (98). Essas duas formas de indistinção entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais da classe dominante podem ser encontradas no Estado imperial. Exemplo da primeira forma é o emprego dos seus prédios privados, pelos funcionários imperiais, no cumprimento das tarefas do Estado; exemplo da segunda forma é a existência, no período imperial, dos arrematantes de impostos (particulares que, tendo comprado o direito de arrecadar impostos, obtinham polpudos lucros mediante a adição ao tributo de uma taxa correspondente à sua remuneração). A esse respeito, Armando Souto Maior nos informa que um dos aspectos principais do Movimento camponês nordestino denominado Quebra-Quilos (década de 1870) foi a revolta contra os arrematantes responsáveis pela cobrança do imposto do chão (imposto municipal, estipulado em cem mil réis por carga pesada levada à feira) (99). E Carvalho Franco descreve a margem de liberdade desfrutada, na região cafeeira paulista, pelo arrematante de impostos, a fixação do tributo se definindo, objetivamente, como um negócio particular entre arrematantes e tributados (100).

Outra característica pré-burguesa do funcionalismo civil, no período imperial, é a sua instabilidade. Essa ca-

racterística era denunciada por Joaquim Nabuco: "... os empregados públicos são os servos da gleba do governo, vivem com suas famílias em terras do Estado, sujeitos a uma evicção sem aviso..."(101). A linguagem política do período imperial consagrou o termo derrubada para designar a remoção de funcionários, quando tal remoção era consequência da vitória eleitoral de uma nova facção - organizada em partido - das classes dominantes escravistas. Essa instabilidade está, evidentemente, ligada à ausência de critérios de recrutamento segundo a competência individual, aferida de modo suficientemente formalizado; os funcionários imperiais foram recrutados, dentre os homens livres (e mais especificamente, dentre as classes proprietárias, por razões às quais aludimos anteriormente), segundo critérios - suficientemente explicitados, e não, ocultos sob o critério formal da competência individual - como o do parentesco (sobretudo antes de 1868, e nas áreas mais distantes da Capital) e o da filiação partidária (sobretudo após 1868, e na Capital ou em áreas próximas)(102). O ano de 1868 marca o fim da conciliação entre as facções eleitorais - partidos - das classes dominantes escravistas; a partir de então, só são recrutados para o funcionalismo imperial os homens ligados ao partido no governo. Por isso, a cada mudança de Ministério (novo partido no governo), promove-se uma derrubada do funcionalismo imperial(103).

Passemos à análise do ramo repressivo do aparelho de Estado imperial. A legislação imperial, no seu conjunto (Arts. 145 a 150 da Constituição de 1824, Lei de 18/8/1831, Decr. de 25/10/1832, Lei de 19/9/1850, dentre as mais importantes) , assim estruturou as forças armadas: de um lado, uma força militar de mar (a Marinha); de outro lado, uma força militar de terra, sub-dividida em Exército, Guarda Nacional e Guardas Policiais. É sobejamente conhecida pelos estudiosos a distinção funcional - jurídica e prática - entre essas três forças militares de terra. Ao Exército cabia a função primordial de defender as fronteiras contra eventuais tentativas de invasão; à Guarda Nacional competia, antes de mais nada, reprimir as revoltas das classes populares (escravos, camponeses, artesãos) e, especialmente, evitar as fugas de escravos e a formação de comunidades de escravos em fuga (quilombos); as Guardas policiais também eram um instrumento - geralmente subalterno - de re

pressão à revolta das classes populares, porém constituíam, além disso, uma força de prevenção/controlado de conflito entre os membros, individualmente considerados, das classes dominantes. A distinção funcional principal - entre Exército (guerra a outros Estados nacionais) e Guarda Nacional (combate às classes populares, sobretudo a classe dos escravos de plantação) - teve consequências políticas importantes. Todavia, tais consequências não serão analisadas neste tópico, e sim, no último tópico deste capítulo, quando estivermos examinando a crise interna do Estado escravista moderno; tal se deve ao fato de que essa distinção funcional se constitui, ela própria, no elemento determinante da crise do Estado. Aqui, interessa-nos, sobretudo, dar sequência à operação analítica que vimos empreendendo, no exame dos ramos do aparelho de Estado imperial: demonstrar o caráter pré-burguês do ramo repressivo do aparelho de Estado imperial, bem como a relação (unidade) existente entre essa característica e a dominância de relações de produção escravistas e de um direito escravista.

Para tanto, deve-se sublinhar uma característica geral várias vezes evocada, neste capítulo, por ser comum a todos os ramos do aparelho de Estado imperial: a interdição à entrada de membros da categoria escrava nesse ramo (o repressivo) do aparelho de Estado imperial. São diferentes os critérios de recrutamento, para a oficialidade e para a tropa, adotados pelo Exército, Marinha e pela Guarda Nacional. No Exército e na Marinha, a tropa é composta por voluntários e, mesmo, por mercenários (104); e a oficialidade é recrutada entre os alunos (com formação já especializada, profissional) diplomados pelas Escolas Militares (Escola Naval e Escola Militar, a partir de 1838). Na Guarda Nacional, o recrutamento para a tropa é obrigatório ("todos os cidadãos em condições de serem alistados eleitores", com mais de 18 anos e menos de 60 anos) e censitário (nível mínimo de renda como requisito para o recrutamento); e os oficiais não são recrutados dentre os profissionais diplomados pelas Escolas Militares, e sim, dentre os alistáveis, por eleição (até 1850) ou por nomeação do governo central (a partir de 1850) (105). Todavia, o recrutamento para essas forças militares distintas apresenta, a despeito dessas diferenças, algo em comum: nenhum desses corpos admite a presen-

ça de escravos na sua oficialidade. Nisso, confirma implícita ou explicitamente (no caso das circulares ministeriais) a legislação escravista imperial, para a qual o escravo é coisa, objeto de propriedade e carente de vontade: como reconhecer a uma coisa a capacidade - própria à oficialidade - de decisão militar? Saliente-se que é o recrutamento limitado da oficialidade - e não, o da tropa - o argumento fundamental para a qualificação das forças militares imperiais como pré-burguesas. A presença de escravos na tropa - isto é, como massa sem capacidade de decisão militar e integralmente sujeita à vontade da oficialidade (seus proprietários de direito ou seus senhores de fato) - não pode, do mesmo modo que a presença de escravos serviçais nos trabalhos públicos (limpeza das cidades imperiais, etc.), ser interpretada como a entrada das classes exploradas no aparelho de Estado. É verdade que a presença de escravos nas tropas dos Estados escravistas antigos foi rara, assim como o foi a presença de camponeses nacionais nas tropas dos Estados absolutistas ocidentais: no primeiro caso, dominaram os homens livres, libertos e estrangeiros; no segundo caso, dominaram os mercenários (frequentemente, oriundos da Turquia e dos países árabes) (106). Mas a excepcionalidade da presença de escravos nas tropas escravistas não é sinônimo de ausência de escravos nessas tropas. Ora, se escravos podem, excepcionalmente, integrar a tropa, é porque, a partir dessa posição - componentes da massa comandada, e não, do corpo de oficiais - comandantes -, não podem reverter os objetivos políticos mais gerais da ação militar escravista: da conservação/reprodução da dominação de classe escravista à destruição da dominação de classe escravista.

No caso das forças militares imperiais, a distinção funcional entre Exército/Marinha (guerra a outros Estados Nacionais), de um lado, e Guarda Nacional/Guardas Policiais (repressão às classes populares, sobretudo escravos), de outro lado, já sugere, por si própria, qual deveria ser o nível de aceitação do escravo nos seus respectivos contingentes. Na Guarda Nacional e nas Guardas Policiais, esse nível deveria ser nulo. A Lei criadora da Guarda Nacional (1831) e a legislação subsequente excluíram a possibilidade de o escravo participar, não só da oficialidade, como também da tropa. Quanto às Guardas Po

liciais, a bibliografia disponível não se refere à presença de escravos entre os ajudantes da autoridade policial (delegado).

Já no Exército e na Marinha, afastados das operações repressivas contra escravos, a presença destes, enquanto praças, devia ser excepcional, porém não totalmente inexistente. Isso explica o surgimento, em meados do século XIX, de várias circulares ministeriais, como a que determinava a restituição, aos seus senhores, de escravos recrutados ou apresentados voluntariamente para o Exército ou a Marinha; ou como as que consideravam liberto o escravo (do Estado ou de particulares) que houvesse servido a tropa. Tal presença - sublinhe-se mais uma vez - foi (conforme as evidências empíricas), e só poderia ter sido (pela razão teórica já apontada), excepcional; ela não deve ser confundida com a presença maciça de libertos na tropa, desde 1823.

A interdição do acesso de membros da categoria escrava às forças militares imperiais determina a emergência, no ramo repressivo do aparelho de Estado, de outras características pré-burguesas. A não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos membros das classes dominantes é uma delas; embora não tenha podido se desenvolver e se consolidar (por razões que mencionaremos ao tratarmos da crise do Estado escravista moderno) no Exército e na Marinha, tal característica esteve permanentemente presente na Guarda Nacional e nas Guardas Policiais. Os membros da Guarda Nacional prestavam, diferentemente dos oficiais e praças do Exército Imperial, serviço gratuito; além disso, deviam fornecer uniformes, armamentos e (no caso da cavalaria, condição essencial) cavalos. Bastante sintomáticos são, aliás, os termos de um ofício, datado de 30/5/1846 e enviado por um governo provincial (MG) a um Comandante da Guarda Nacional (Ouro Preto): "... não julgo razão suficiente para conceder a demissão que Vossa mercê pede a falta de armamento em seu batalhão, porquanto, na presença do perigo, o que cumpre a todos os Cidadãos é removê-lo para bem da sociedade, e se é horrível a insurreição dos escravos, se são para temer seus cruéis resultados, também é certo que eles nenhuma disciplina podem ter, e que para os bater e reduzir à obediência, toda a qualidade de armas é própria, estando por isso convencido de que as Autoridades locais, reves-

tindo-se da força moral que as Leis lhe conferem, acharão poderosos auxílios em todos os Cidadãos, que em tais circunstâncias não deixarão de prestar-se com suas próprias armas para um serviço que a todos interessa" (1007). Esse documento governamental é duplamente exemplar. De um lado, revela, com toda clareza, uma característica pré-burguesa do aparelho de Estado imperial: a não-separação, na Guarda Nacional, entre o militar e os meios materiais de administração da violência. De outro lado, admite de modo aberto e explícito (o que seria impossível num Estado burguês) que a função do Estado é garantir a dominação de uma classe por outra (tais classes sendo, aqui, indicadas de modo deformado através dos termos "cidadãos" e "escravos").

Quanto à Polícia imperial: a Lei de 3/12/1841 de terminava que os delegados e subdelegados não receberiam vencimento algum (108). Além disso, tais autoridades eram geralmente recrutados entre fazendeiros e comerciantes, e deviam empregar os seus recursos materiais particulares - caso isso fosse necessário - no curso da ação policial.

É fácil depreender, a partir do que foi exposto acima, o grau de instabilidade da carreira de oficial da Guarda Nacional e de autoridade policial. Se os oficiais da Guarda Nacional foram, a princípio, temporários (dada a eletividade dos cargos), transformaram-se, a partir da Lei de 1850, em funcionários essencialmente instáveis: a transferência, ao governo central, da faculdade de nomeá-los converteu-os em objeto das derrubadas. Quanto às autoridades policiais: a Lei de 3/12/1841 declarou, delegados e subdelegados, nomeáveis e demissíveis ad nutum; além disso, Carvalho Franco, refere-se à presença frequente de pessoas comissionadas ad hoc, substituindo membros regulares da corporação, na condução de ações policiais. (109).

Terminamos aqui esta breve caracterização do aparelho de Estado imperial. Relembremos, ainda uma vez, que nosso objetivo foi definir a natureza de classe (tipo) do aparelho de Estado imperial; por essa razão, deixamos de lado certas características habitualmente valorizadas - a despeito de seu caráter secundário - pelos historiadores e cientistas políticos de orientação liberal. A análise do direito imperial e

do aparelho de Estado imperial, encarados em sua unidade, permitiu-nos concluir que é dominante, no período pós-colonial (-1831-1888), uma estrutura jurídico-política escravista. Esclareça-se, entretanto, que a modernidade (tal qual ela foi definida anteriormente) desse Estado escravista não pode ser apreendida através do exame das suas estruturas; só a análise da política de Estado imperial nos permite concluir que esse Estado escravista, diferentemente do Estado escravista antigo, não desempenha a função de escravizar povos e homens através de uma ação expansionista militar. Assim, a modernidade do Estado escravista imperial consiste na particularidade - com relação ao Estado escravista antigo - do modo pelo qual aquele contribui para a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas; enquanto o Estado escravista antigo desempenha simultaneamente a função política de combater a revolta escrava e a função econômica de abastecer os latifúndios com mais trabalhadores escravos, o Estado escravista moderno está privado desta última função.

No início deste tópico, criticamos as análises (Uricoechea, Carvalho Franco) tendentes a detectar características patrimoniais no Estado imperial; se o fizemos, é porque tais análises, a despeito dos seus méritos, ignoram objetivamente a relação entre a dominância do escravismo e o caráter pré-burguês do aparelho de Estado imperial. Agora impõe-se criticar uma corrente interpretativa diversa: aquela - representada, entre outros, por Ruy Mauro Marini (110) - que caracteriza o Estado imperial como um Estado burguês. Marini reconhece que são dominantes, no Brasil imperial, as relações de produção escravistas; todavia, afirma simultaneamente que são burgueses o modelo de dominação e as formas políticas, e que nenhuma contradição real existe entre o escravismo e as formas políticas burguesas. Não podemos nos estender, aqui, na crítica ao caráter obscuro dos conceitos (modelo de dominação, formas políticas) com que Marini opera na análise do Estado imperial; nosso único argumento contra a tese de Marini, neste contexto, é a demonstração - que procuramos sistematicamente empreender até aqui - do caráter escravista do direito imperial e do caráter pré-burguês do aparelho de Estado imperial.

B) O caráter escravista da política de Estado

A política do Estado imperial, tomada no seu conjunto, apresenta um duplo aspecto. De um lado, concretiza o interesse político geral de todas as classes dominantes, escravistas ou não-escravistas (ex: pecuaristas do Nordeste e do Extremo Sul): criação das condições políticas (= prevenção/representação às revoltas escravas ou camponesas) necessárias à continuidade da exploração do trabalho, prestado por escravos ou por camponeses. De outro lado, satisfaz prioritariamente os interesses econômicos (proteção à propriedade escrava, valorização do escravo) do conjunto das classes dominantes escravistas: não só o latifundiário escravista, como também o traficante de escravos ou o proprietário de escravos de ganho. O que se segue é uma tentativa de demonstrar essas duas afirmações.

Esclareça-se, desde logo, que essas afirmações contrariam frontalmente uma visão do Estado imperial que se popularizou, no século XX, pela via dos manuais escolares de História do Brasil e da ficção literária pró-monárquica: a de que o Estado imperial (representado, nessa versão, por monarcas e regentes) teria preparado, através de uma ação lenta e gradualista, a liquidação da escravidão no Brasil. Essa visão nos parece incorreta. É preciso, todavia, reconhecer que ela tira partido de um fato concreto inegável: a oposição de muitos senhores de escravos a medidas tomadas pelo Estado imperial e consideradas, por aqueles, como lesivas aos seus interesses. Como explicar essa oposição, se a política do Estado imperial satisfaz - como afirmamos acima - tanto o interesse político quanto o interesse econômico das classes dominantes escravistas?

O caminho para a resposta está em considerar que todo Estado - inclusive os filiados a tipos pré-burgueses (feudal, escravista) - pode ser obrigado, para satisfazer o interesse coletivo (político ou econômico) de uma classe dominante a violar interesses individuais dos membros da classe dominante. Essa possibilidade tende a se concretizar sobretudo nos momentos ou fases de maior desenvolvimento da luta de classes, quando a conservação da própria dominação política de classe exige o sacrifício de muitos desses interesses individuais. Tomemos o exemplo do Estado escravista romano, analisado com mui

ta acuidade por E. Staerman (111). O desenvolvimento, no século I A.C., da revolta escrava determina a transformação do Estado escravista romano - passagem da República ao Império - que está longe de ser puramente formal. É que o Senado republicano, enquanto órgão deliberativo fundamental do aparelho de Estado escravista, tinha se revelado incapaz de contrariar os interesses individuais dos senhores de escravos em benefício do combate à luta dos escravos rurais; sua política com relação à revolta escrava era puramente repressiva (aniquilação da revolta ali onde ela tivesse ocorrido), e excluía qualquer intervenção preventiva nas relações entre escravos e senhores. Assim, a ineficácia da República romana, no exercício da função de atenuar a luta de classes, determina a emergência, entre os membros - mais conscientes da classe dos latifundiários escravistas, da aspiração a uma reorganização do Estado escravista. Diz Staerman: "Este desejo de um governo que estivesse à altura desta tarefa foi um dos fatores mais importantes que determinaram a vitória do Império como 'ferramenta' da classe dos proprietários esclavagistas"(112). Já o primeiro Imperador - Augusto - dispõe de força suficiente para decretar medidas, lesivas a muitos interesses individuais escravistas, de prevenção ao desenvolvimento da luta de classes: pena de morte aos escravos em caso de omissão de socorro ao senhor, limitação do número de manumissões por senhor, etc.

No Brasil, o início do período pós-colonial (1831 -1888) corresponde a uma fase ascensional do movimento de revolta escrava. Depois do ciclo das revoltas baianas de 1807 - 1830 (1807, 1808, 1809, 1813, 1814, 1822, 1823, 1826, 1830), o movimento escravo opera um salto qualitativo, ao promover, em 1835, a grande insurreição muçulmana de Salvador (113). Ao mesmo tempo, intensifica-se a pressão do Estado inglês contra a entrada de escravos africanos no Brasil; para concretizar esse objetivo, a classe dominante inglesa passa da ação política e diplomática às ações propriamente militares (apresamento de navios negreiros na costa brasileira, etc.). Portanto, o nascente Estado imperial deve, desde logo, encontrar os instrumentos cujo emprego permita a remoção dos dois obstáculos fundamentais à reprodução das relações de produção escravistas: a revolta escrava e a escassez crescente de escravos. Tais instrumentos

se encontram resumidos na legislação escravista surgida entre 1830 e 1880; dela constam tanto normas que prescrevem moderação no tratamento disciplinar/punitivo administrado ao escravo, quanto normas cuja função é intimidar o escravo potencialmente revoltoso (definição do escravo como sujeito de delito, passível de ser condenado a penas rigorosas). O Estado escravista, ao editar e aplicar tais leis, desenvolve uma política que corresponde aos interesses político e econômicos das classes dominantes escravistas: um tratamento estatal - isto é, da ótica do interesse coletivo de uma classe - das questões da revolta escrava e da escassez crescente de escravos. Tal política viola, nessa mesma medida, interesses individuais de membros das classes dominantes escravistas. Quanto a estes, tendem - salvo no caso de se filiarem ideologicamente à vanguarda dessas classes - a se opor e, inclusive, a boicotar a execução das medidas por eles consideradas lesivas. A bibliografia é profusa em exemplos das práticas escravistas de resistência ou boicote à legislação: ora é um senhor que furta o seu escravo ao cumprimento de uma pena, por considerar que fazê-lo produzir é mais importante que fazê-lo expiar o seu crime; ora é um senhor que submete o seu escravo a castigos reputados ilegais pela sua excessiva crueldade.

A resistência oposta por alguns senhores, em nome dos seus interesses individuais, ao cumprimento de uma política de Estado objetivamente escravista é um traço permanente de todas as formações sociais escravistas. Não deve, entretanto, ser confundida com um fenômeno distinto: o do descumprimento, pela generalidade dos membros das classes dominantes escravistas, de legislação escravista já existente, pelo fato de esta não corresponder (ou não parecer corresponder) (114), num momento posterior à sua edição, às necessidades (do ponto de vista dos interesses das classes dominantes escravistas) que determinaram o seu surgimento. Vejamos um exemplo desse segundo tipo de fenômeno. Sujeitas, desde a declaração formal de Independência (1822), à pressão de cunho anti-escravista exercida pelo Estado inglês, as classes dominantes escravistas do Brasil têm, nesse momento, de admitir como possível a ocorrência, num futuro próximo, da escassez interna de escravos. Por isso, prevêm

a necessidade de administrar um tratamento disciplinar/punitivo moderado aos escravos: a Constituição Imperial de 1824, no seu art. 179, §19, abole explicitamente "... os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis". Num segundo momento - por volta de 1850 -, outro é o modo de as classes dominantes escravistas encararem a questão da escassez de escravos, a despeito da redução drástica (provocada pela pressão inglesa) no número de escravos africanos entrados; tal se deve ao fato de que o declínio econômico de certas regiões escravistas do Nordeste e mesmo do Extremo Sul (caso do RGS em 1850) torna possível o tráfico interno de escravos e, conseqüentemente, joga para um futuro distante - ao nível da consciência escravista - o problema da escassez de escravos. Isso explica que, em 1850, o Conselho de Estado - ramo deliberativo fundamental do aparelho de Estado escravista - se oponha a todo e qualquer projeto, surgido na Assembléia Geral, em prol de melhores condições de vida e de trabalho para o escravo. Num terceiro momento - década de 1870 -, a escassez de escravos re aparece como um problema urgente para as classes dominantes escravistas, em razão da necessidade política, para as classes dominantes escravistas do Sul, de se estancar o tráfico interprovincial de escravos, bem como em razão do próprio desenvolvimento do movimento de revolta escrava. Compreende-se que ressurja, então, um interesse revigorado pela propalada humanização do trabalho escravo: a Lei do Ventre Livre (1871) proíbe o castigo dos ferros e prevê penas para senhores em caso de uso exagerado da violência no tratamento dado aos seus escravos, e uma Lei de Outubro de 1886 proíbe totalmente a aplicação de castigos corporais aos escravos. Se tal legislação, por sua vez, não é cumprida integralmente, isso não se deve agora à inconsciência (pouco provável a partir dos anos 70) das classes dominantes escravistas quanto ao problema da escassez crescente de escravos; e sim, a uma avaliação, empreendida na prática por tais classes, dos efeitos contraditórios (de um lado, prolongamento da vida produtiva do escravo; de outro lado, incitação à revolta escrava) da legislação moderadora.

A mesma relação complexa entre legislação escravista e classe dominante escravista pode ser observada no campo da legislação intimidadora. Nas fases descendentes do movi-

mento de revolta escrava, os senhores tendem a subtrair os seus escravos (passíveis, segundo a legislação penal imperial, de serem punidos com penas) à ação da justiça imperial, a fim de preservar a intocabilidade de sua propriedade; nas fases ascendentes do movimento de revolta escrava, o Estado tende a julgar e a aplicar punições a escravos, ferindo, em nome do combate à luta escrava, a intocabilidade da propriedade. Assim por exemplo, a Lei do Ventre Livre (1871) contém dispositivos regulamentares - isto é, destinados a criar condições eficazes para a sua aplicação - sobre a pena de morte para escravos.

A rigor, existem dois aspectos da política do Estado escravista com os quais o conjunto dos membros das classes dominantes escravistas tendem a se identificar integralmente: o de legitimação da escravidão existente (direito escravista aplicado por juizes e tribunais) e o de repressão militar à revolta escrava (em suas várias formas: fugas individuais e coletivas, quilombos, insurreições). Tais aspectos concretizam uma fusão perfeita entre o interesse coletivo das classes dominantes escravistas e os interesses individuais dos seus membros; é tão somente quando o Estado escravista deve executar uma política preventiva - prevenção contra a escassez de escravos, prevenção contra a revolta escrava - e, portanto, intervir na relação quotidiana entre senhor e escravo, que essa fusão pode ceder o lugar a uma oposição entre interesses individuais e interesse coletivo.

Todavia, o que expusemos acima não nos permite, ainda, concluir pelo caráter escravista da política de Estado imperial. Antes disso, é preciso resolver uma questão que preocupa grande parte dos estudiosos do período imperial: como interpretar uma série de leis, decretos e medidas, surgidas entre 1831 e 1888, que parecem indicar a existência de uma estratégia (cujo executor seria o Estado) de liquidação lenta, gradual e por etapas da escravidão? Caso tais leis, decretos e medidas tenham efetivamente se constituído em elementos integrantes dessa estratégia, não será imperativo concluir que a política de Estado imperial apresenta um caráter anti-escravista? Para responder a tais perguntas, é necessário examinar o conjunto das leis, decretos e medidas aparentemente anti-escravistas, bem como o contexto político em que surgiram.

Relembremos rapidamente, em ordem cronológica, as principais leis, decretos e medidas de caráter aparentemente anti-escravista. Lei de 7/11/1831 penalizava o tráfico internacional de escravos, ao declarar livres os escravos africanos que entrassem no país a partir da data de vigência da lei. Nesse mesmo ano (1831), outra Lei declara ilegal a escravização do índio. A Lei Eusébio de Queirós (1850) proibia o desembarque, no Brasil, de escravos africanos e determinava a apreensão e subsequente libertação dos escravos africanos eventualmente desembarcados. Decreto de 24/9/1864 declarava emancipados os escravos africanos que, embora sendo livres por força da lei anterior (a de 1831), eram coagidos em virtude de Instruções do próprio governo, a prestar serviços a particulares ou a estabelecimentos públicos. Decreto de 6/11/1866 libertava gratuitamente os escravos pertencentes ao Estado que quisessem servir no Exército Imperial (momento da Guerra do Paraguai); - nesse mesmo ano, era extinto por decreto o emprego de escravos nos trabalhos públicos. A Lei de 28/9/1871 (conhecida como Lei Rio Branco, ou Lei do Ventre Livre) declarava livres os filhos de mulher escrava nascidos desde a data da Lei; criava um Fundo de Emancipação que tornasse possível a libertação, mediante indenização (= compra) ao proprietário, de um certo número de escravos, anualmente, em cada Província; reconhecia o pecúlio do escravo, bem como o direito incontrastável de este obter por compra - desde que pudesse pagar o preço estipulado para a sua liberdade - a alforria. Leis, regulamentos e decretos de 1872, 1885 e 1886 destinam taxas e impostos ao Fundo de Emancipação. Em 1880, Leis Provinciais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais fixam uma taxa (um "imposto de importação") sobre os escravos entrados nos seus territórios. Essa tributação sobre o tráfico inter-provincial de escravos é igualmente fixada, em 1881, por Lei Provincial de São Paulo (área escravista em desenvolvimento). Em 1883, Lei Provincial do Ceará cria, em sentido contrário, uma taxa sobre a saída de escravos (um "imposto de exportação") do seu território. Finalmente, Lei de 28/9/1885 (conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, ou Lei dos Sexagenários) determinava, entre outras coisas, a libertação dos escravos de mais de 60 anos e o fim do tráfico interprovincial de escravos (o escravo não mais poderia ser transferido de sua província).

Como interpretar esse conjunto de leis e medidas?

Alguns autores - é o caso, por exemplo, de Paula Beiguelman - (115) - parecem considerar a sua decretação como vitórias parciais de um amplo movimento anti-escravista, dirigido pelos fazendeiros de café paulistas (da região denominada Oeste Novo); e como indicadores do caráter anti-escravista assumido pela política de Estado imperial. Vejamos, a título de exemplo, como Paula Beiguelman interpreta a edição da Lei do Ventre Livre: "No caso da lei do ventre-livre, porém, o papel da Coroa é fundamental já na própria proposição do problema, que é por ela levantado praticamente do nada - para criar um irreversível, posto tratar-se de questão que, uma vez agitada, precisava ser resolvida. Subjetivamente, a Coroa atuava investida da missão de tornar manifesta a repulsa ao escravismo (mal necessário) formulada pela consciência ético-jurídica do país, desde a Independência. Objetivamente, operava como o instrumento histórico através do qual se respondia às exigências estruturais profundas da economia em crescimento" (116). Saliente-se, tão somente a título de esclarecimento, que essa interpretação retoma, a um nível superior de elaboração e aprofundamento, a tese, popularizada pela literatura histórica oficial, segundo a qual o Estado imperial teria preparado, através de uma ação lenta e gradualista, a liquidação da escravidão no Brasil.

A crítica mais sistemática a esse tipo de interpretação é, a nosso ver, aquela que se encontra na obra do historiador norte-americano Robert Conrad, Os últimos anos da escravatura no Brasil (117). A nossa crítica se aproveita dos argumentos contidos nessa obra. Aqui, pretendemos demonstrar que esse tipo de interpretação só pode ser proposta quando: a) se desconhece a contradição entre classes dominantes de formações sociais distintas; b) se subestima o papel da luta de classes na transformação de uma formação social escravista; c) se deixa de analisar em profundidade os efeitos concretos produzidos por leis, decretos e medidas de cunho aparentemente anti-escravista.

É conhecida a pressão que o Estado inglês exerce, desde a declaração formal de Independência (1822), sobre o Estado brasileiro, a fim de obter deste a decretação da ilegalidade do tráfico internacional de escravos. Como interpretar es

sa pressão? Uma interpretação possível - a que tende Paula Beiguelman no conjunto de sua obra - é a de que são razões ideológicas - entendidas aberrantemente como razões arbitrárias, não relacionadas diretamente com a defesa de interesses materiais de classe - que levar setores da classe dominante inglesa a exercer, através do Estado inglês, essa pressão; e de que tais razões são convergentes - e não, contraditórias - com os interesses da classe dominante escravista brasileira, já que, para a autora, setores dessa classe têm como objetivos liquidar a escravidão e introduzir o trabalhador livre na grande propriedade fundiária. Nessa perspectiva de análise, o Estado brasileiro, ao legislar contra a entrada de novos escravos africanos no país, age menos sob a pressão do Estado inglês, e mais como representante de setores anti-escravistas das próprias classes dominantes escravistas brasileiras, envolvidas num processo de auto-transformação: de senhores escravistas a empresários capitalistas. Diz Paula Beiguelman (Formação Política do Brasil, Ed. Pioneira, SP, 1968, 2º vol., p.21): "... o emergente setor cafeeiro, já bem antes do encerramento do tráfico, manifestava um comportamento diferencial, revelando a disposição de distrair excedentes numa direção diversa da escravista". Tal legislação faz, portanto, parte de uma política estatal de transformação progressiva do escravismo em capitalismo; e existe, em suma, uma política do Estado anti-escravista, quaisquer que sejam o ritmo e os métodos adotados na sua implementação.

As conclusões a que chegamos - seguindo não só Conrad, mas também autores como Werneck Sodré (118) - são diversas. É a pressão do Estado inglês, e não qualquer interesse de setores da classe dominante escravista em se auto transformar - o elemento determinante da liquidação, para o Brasil, de tráfico externo de escravos. Que sirvam como argumentos o fato de que a Lei de 7/11/1831 jamais foi cumprida (em 1862, 500 mil homens eram ainda mantidos ilegalmente como escravos), o que revela por si só o caráter temporizador, com relação à pressão inglesa, de sua decretação: bem como o fato de que a Lei Eusébio de Queirós (1850) sucedeu ao Bill Aberdeen de 1845 e à consequente política inglesa de apresamento de navios negreiros, tendo tido principalmente a função de criar uma aparência de decisão política interna para o que era, de

fato, uma imposição do Estado inglês. Em suma, a liquidação do tráfico externo de escravos, para o Brasil, resulta do desenvolvimento da contradição entre os interesses da burguesia industrial inglesa (destruição dos regimes de monopólio fundados na escravidão das colônias, barateamento das matérias primas e alimentos consumidos, respectivamente, pela indústria e pelos operários ingleses, ampliação do mercado para as manufaturas inglesas, ampliação do campo para investimentos ingleses, etc) e os interesses das classes dominantes escravistas brasileiras (conservação, a qualquer custo econômico e político, das relações de produção escravistas). As leis e medidas contra o tráfico constituem, portanto, a resposta possível do Estado brasileiro à pressão exercida por uma classe dominante economicamente mais avançada e por um Estado militarmente mais forte. Não são, portanto, partes de uma estratégia nacional de liquidação do escravismo; são, ao contrário, concessões que as classes dominantes escravistas brasileiras fazem à burguesia industrial inglesa, movidas pelo objetivo de conservar o essencial: o próprio escravismo. Para atingir este objetivo, contam com o tráfico interprovincial de escravos, enquanto substitutivo para a entrada de novas levas de escravos africanos. Tais concessões não podem, portanto, ser apresentadas como prova do caráter anti-escravista da política de Estado imperial; ao contrário, o exame do contexto político em que surgem tais leis e a avaliação dos seus efeitos práticos apenas nos levam a concluir pelo caráter escravista da política de Estado imperial.

Mas também se chega a questionar o caráter escravista da política de Estado imperial, quando se subestima o papel da luta de classes numa formação social escravista. Sublinhe-se que, para subestimar esse papel, não é necessário desconhecer a existência, no Brasil imperial, de um amplo movimento - com fases ascendentes e fases descendentes - de revolta escrava. Os autores que tendem a essa subestimação seguramente não desconhecem as sucessivas formações de quilombos, as frequentes fugas individuais ou coletivas de escravos, o ciclo de revoltas escravas na Bahia (1807-1830), a grande insurreição dos escravos muçulmanos em 1835 (Salvador), etc. Tal subestimação consiste, isto sim, no desconhecimento de que a política de Estado imperial - ou melhor, grande parte dela - é um aspecto da

luta de classes entre latifundiários escravistas e escravos de plantação. Ou seja: assim como a pressão inglesa em prol da abolição do tráfico internacional de escravos leva o Estado escravista brasileiro à prática de concessões (sacrifício de interesses econômicos imediatos para conservar o essencial: o próprio escravismo), também o desenvolvimento e, posteriormente a transformação qualitativa (isto é, sua organização em movimento propriamente abolicionista) da luta dos escravos de plantação contra o trabalho escravo levam o Estado escravista brasileiro à prática de concessões. Neste caso, o objetivo político a ser atingido é atenuar a luta entre as classes fundamentais da formação social escravista brasileira; isto é, aplacar a revolta da massa escrava rural e desorganizar o movimento abolicionista (onde, como veremos, a classe média urbana desempenha um papel dirigente), ao criar a impressão de que o Estado escravista executa uma estratégia de liquidação, lenta, gradual e por etapas da escravidão no Brasil. Conrad distingue com muita clareza, em seu trabalho, o que designa respectivamente por abolicionismo popular e emancipacionismo imperial: de um lado, luta pela cessação imediata do trabalho escravo; de outro lado, política de concessões cuja função é salvaguardar a propriedade escrava.

Textos legais como o Decreto de 1864 (emancipação dos escravos africanos desembarcados após a lei de 1831), a Lei do Ventre Livre (1871) ou a Lei Saraiva-Cotegipe (1885) representam, efetivamente, concessões ao movimento anti-escravista: estabelecem, a título de exceção, limitações ao pleno exercício do direito de propriedade sobre o escravo, ao mesmo tempo em que reafirmam (ao caracterizar a excepcionalidade dessas limitações) o princípio da propriedade escrava. Todavia, as classes dominantes escravistas, se por um lado realizam concessões, por outro lado lutam para neutralizar o efeito dessas concessões. Essa luta transcorre, fundamentalmente, por duas vias: a) introdução, na própria lei, de dispositivos complementares ou regulamentares que restringem a concessão contida nos seus dispositivos centrais; b) tentativas concretas (frequentemente bem sucedidas) de impedir o cumprimento da lei.

Voltemos agora à análise da legislação dita emancipadora, para verificarmos como as classes dominantes esca-

vistas lutam para neutralizar as concessões aí contidas. Deixemos, aqui, de lado um fenômeno no entanto significativo para a avaliação do caráter - escravista, anti-escravista - da política de Estado imperial: o fato de que, no mesmo período em que se realizam tais concessões, surgem novas leis e decretos de cunho claramente escravista. Citemos, a título de exemplo, o decreto de 1859 sobre os bens do evento: segundo esse texto legal, os negros encontrados em liberdade, sendo ignorado o dono, deveriam ser leiloados em praça pública (isto é, reescravizados). Quanto ao Regulamento Negro de 1886, anulava disposição anterior prevendo, para fins de alforria por compra, uma diminuição anual do preço dos escravos.

Tomemos a sempre discutida Lei do Ventre Livre. A primeira concessão (libertação dos filhos de mãe escrava) se acha parcialmente neutralizada no próprio corpo da lei: o parágrafo 1º do Art. 1º dispõe que o senhor poderá manter o libertado sob sua guarda - isto é, conservá-lo na condição de escravo - até que o mesmo atinja a idade de 21 anos. Também a segunda concessão - a criação de um Fundo de Emancipação de escravos - não terá nenhum efeito catastrófico sobre as relações de produção escravistas. Concretamente, tal Fundo constituiu um meio de os proprietários de escravos venderem a preços elevados os escravos que estivessem chegando ao fim de sua vida produtiva (os doentes e os idosos). Além disso, o seu modo de funcionamento - o resgate por sorteio anual de um certo número de escravos - possibilitava tão somente a libertação de um número inexpressivo (quando comparado ao número total) de escravos. O Art. 1º, §3º da Lei posterior (Saraiva Cotegipe, de 1885) estabelecia, para fins de emancipação por compra, uma tabela (por idade) de preços máximos do escravo; tais preços são considerados, pela maioria dos historiadores elevados com relação aos preços vigentes. Quanto ao resgate forçado pelo peculium do escravo: esta forma de alforria foi inacessível aos escravos de plantação. Tais escravos não dispunham de tempo livre suficiente para dedicarem-se à produção mercantil independente (nos momentos de estagnação da produção agrícola para a exportação, desenvolviam uma economia própria sobretudo para expandir o seu próprio consumo), e, quando o faziam (de modo esporádico), só podiam auferir lucros reduzidos. Além disso, não tinham qual -

quer participação na vida doméstica da família do senhor, o que tornava impossível recorrer - como o faziam os escravos domésticos - às relações pessoais como instrumento de construção do pecúlio. Por isso, a formação do peculium permitiu tão somente, segundo o testemunho de Joaquim Nabuco, a alforria dos escravos urbanos (domésticos ou de ganho); e, mesmo assim de uma minoria destes. Resumindo, a Lei do Ventre Livre e o seu processo de aplicação apresentam um duplo aspecto: de um lado, implicam efetivamente uma concessão das classes dominantes escravistas ao movimento anti-escravista; de outro lado, em ambos os níveis (texto da lei, aplicação concreta) as classes dominantes escravistas logram neutralizar parcialmente a concessão realizada. Estas últimas tentarão tirar, ideologicamente, partido da Lei do Ventre Livre, procurando apresentá-la ao movimento anti-escravista como o instrumento da extinção total - ainda que por uma via gradual e progressiva - da escravidão. Quanto à vanguarda do movimento anti-escravista - os chamados abolicionistas radicais -, denunciaram o caráter escravista da Lei, indicando que ela é parte de uma estratégia, não de extinção gradual, e sim de conservação - pela via das concessões desorganizadoras do movimento anti-escravista - do próprio escravismo.

Vejamos agora a Lei Saraiva-Cotegipe de 1885 (libertação dos sexagenários). De um lado, esse texto legal implica, efetivamente, uma restrição ao livre exercício do direito de propriedade sobre o escravo (= concessão). De outro lado, essa concessão se acha parcialmente neutralizada, seja pelos dispositivos complementares contidos na própria lei, seja pela prática. Mesmo sendo declarados libertos, os sexagenários deviam (Art. 3º, §10º) prestar serviços por mais três anos, a título de indenização pela sua alforria, aos seus ex-senhores (caso, portanto, de reescravização, pela própria lei, dos ex-libertos). Além disso, a maior parte dos escravos declarados libertos pela lei - salvo parte dos escravos domésticos e dos escravos de ganho - havia chegado, devido à idade avançada e aos maus tratos, ao fim de sua vida produtiva; assim, a Lei dos Sexagenários libertava, na verdade, os proprietários de escravos do ônus de sustentarem escravos cuja capacidade de trabalho tinha se esgotado.

Outras leis de cunho aparentemente anti-escravistas

ta revelam possuir uma natureza diferente, quando são devidamente situadas no contexto político em que surgiram. Caso bastante evidente é o do Decreto (6/11/1866) que libertava gratuitamente os escravos do Estado que se incorporassem, como praças, ao Exército; ele resulta, não de eventuais sentimentos anti-escravistas do Imperador, e sim, da necessidade, para as classes dominantes escravistas brasileiras, de organizar mais eficazmente (aumento da combatividade da tropa, transformação da quantidade em qualidade) as suas Forças Armadas a fim de derrotar militarmente uma outra classe dominante do continente (a paraguaia). Mais complexo é o caso da legislação que tributava (Leis Provinciais de 1880, 1881, 1883) ou proibia (Lei Saraiva-Cotegipe) o tráfico interprovincial de escravos. Alguns autores vêem essa legislação como a ilustração mais adequada da existência de uma política estatal de liquidação progressiva e gradual da escravidão; para Paula Beiguelman, a fixação, em São Paulo, de um tributo sobre os escravos entrados na Província (1881), representou uma vitória dos cafeicultores (do Oeste Novo) interessados numa extinção progressiva da escravidão. Outra é a interpretação de Robert Conrad - a nosso ver, a mais correta -, para quem a legislação limitadora do tráfico interprovincial de escravos teve uma finalidade política essencialmente conservadora: evitar que as províncias escravistas em declínio (Nordeste) se desfizessem de todos os seus escravos, o que teria como resultados seguros o desinteresse dos proprietários fundiários dessa região pela sorte da escravidão no país e, conseqüentemente, o enfraquecimento da resistência oposta, pelas classes dominantes escravistas do Sul, ao movimento anti-escravista (119). É interessante de resto, notar que os fazendeiros escravistas de São Paulo, proponentes da Lei provincial de 1881, haviam votado, em 1854, contra o projeto Wanderley (PE) de proibição nacional do tráfico interprovincial de escravos. Essa mudança de posição não poderá ser explicada, se não se tiver em conta o desenvolvimento da luta de classes: a partir da década de 1870 o movimento anti-escravista sofre uma transformação qualitativa, em razão da articulação entre o movimento de revolta escrava e o movimento abolicionista urbano. Diante dessa nova situação, os fazendeiros es

cravistas de São Paulo se dispõem a sacrificar o seu interesse econômico imediato (a compra de escravos a preços mais baixos, sem quaisquer cargas tributárias) em benefício do interesse político geral das classes dominantes escravistas: comprometendo-se os proprietários fundiários do Nordeste com a conservação da escravidão, evitar-se-á qualquer declaração em separado - isto é, por província - da abolição.

É sabido que a legislação limitadora do tráfico interprovincial de escravos não produziu os efeitos esperados pela vanguarda política das classes dominantes escravistas. Os impostos sobre o tráfico (tanto os sobre a importação, como os de SP, RJ e MG, como os sobre a exportação, como o do Ceará) não foram suficientes - a despeito de elevarem consideravelmente o preço final do escravo - para impedir a circulação de escravos por entre as províncias. Nova tentativa de conter o tráfico interprovincial de escravos foi feita por ocasião da decretação da Lei Saraiva-Cotegipe: esse texto legal contém dispositivo (Art. 3º, §19º: determina a intransferibilidade de domicílio do escravo, de uma Província para outra) proibindo totalmente - e não, apenas, taxando - esse tráfico. Todavia, o Regulamento emitido em 1886 pelo Ministério da Agricultura (gestão Antonio Prado) já estabelecia, apenas um ano após, exceções a essa proibição: o Município Neutro (dotado de grande número de escravos) era considerado, para esses fins particulares, parte da Província do RJ (onde havia grande demanda de escravos). Além disso, continua o tráfico ilegal de escravos para as Províncias cafeeiras. Como consequência, a população escrava do Município Neutro cai, entre 1885 e 1887, em 75%, uma parte dela sendo canalizada (legalmente) para a Província do Rio de Janeiro, a outra (ilegalmente) para São Paulo e Minas Gerais. Essas reviravoltas da legislação não traduzem reorientações profundas - do pós-escravismo ao anti-escravismo - da política de Estado imperial, e sim, a basculagem - refletida ao nível da política de Estado - das classes dominantes escravistas entre diferentes modos (de maior ou menor eficácia, com ou sem sacrifício de interesses econômicos imediatos) de defesa do seu interesse político geral.

Pode-se, portanto, dizer que o Estado escravista brasileiro desempenha a sua função política fundamental (a con

servação da dominação de classe escravista) por duas vias fundamentais: a repressão ao movimento anti-escravista, e a realização de concessões destinadas - por desorganizarem ideológica e politicamente o movimento anti-escravista - a prolongar a dominância/sobrevivência do modo de produção escravista moderno no Brasil. O fato de que nem a repressão, nem as concessões tenham podido evitar a liquidação da escravidão e a transformação burguesa do Estado não pode ser alegado como prova de que o Estado imperial preparou, de modo lento, gradual e progressivo, tais transformações. Ao contrário, prova apenas que o desenvolvimento da luta de classes até o seu limite máximo (uma situação revolucionária) determina o colapso da função política fundamental do Estado.

Tudo o que expusemos acima não esgota a análise da política de Estado imperial. Vimos anteriormente que a produção escravista possui, no Brasil imperial, um caráter predominantemente mercantil, destinando-se fundamentalmente aos mercados externos e, subsidiariamente, ao mercado interno (os próprios latifúndios escravistas, as cidades). Surge então a pergunta: a política de Estado imperial, para além do fato de contribuir para a conservação da escravidão e do trabalho escravo, contribuiu mais especificamente para o desenvolvimento dessa produção escravista mercantil? Ou, ao contrário, bloqueia esse desenvolvimento, contribuindo para o enfraquecimento econômico das relações de produção escravista e, conseqüentemente, para o estabelecimento da dominância de outras relações de produção/forças produtivas (feudais, capitalistas)? Para responder a essa questão, é preciso examinar aquilo que se convencionou designar política econômica de Estado (medidas sobre crédito, moeda, câmbio, propriedade territorial, etc).

Tomemos, inicialmente, a política territorial do Estado imperial (120). As principais medidas que a compõem são bastante conhecidas pelos estudiosos: Lei de 15/novembro/1831, extingue os foros de sesmarias, depois de Resolução de 17/julho/1822 ter suspenso definitivamente toda concessão de sesmarias; Lei de 6/outubro/1835 (a chamada Lei das Partilhas) extingue o morgadio (= transmissão da propriedade ao filho primogênito, em caso de sucessão). Entre 1822 (data da Resolução sobre as sesmarias) e 1850, a posse é a única via legítima de a-

cesso à propriedade de terras devolutas. Em 1850, a Lei nº 601 (conhecida, na bibliografia histórica, como Lei de Terras) determina que as terras devolutas só poderão ser ocupadas mediante título de compra; proíbe, desse modo, o acesso à propriedade da terra através da posse pura e simples. Quanto às posses anteriores, estabelece que deverão ser legitimadas através da medição e da extração de títulos legais (isto é, passados em cartório).

A análise isolada - isto é, destacada do conjunto formado pela política econômica do Estado imperial - da legislação imperial sobre a propriedade territorial já nos revela, por si só, aquilo que ela contribui para bloquear: a consolidação/expansão de um regime feudal de propriedade territorial, o desenvolvimento da pequena produção camponesa independente. Assim, por exemplo, a Lei das Partilhas (1835) extingue a instituição feudal do morgadio, cuja função originária era a de transformar a fixidez, a inalienabilidade e a condicionalidade em características permanentes e generalizadas do regime de propriedade territorial. Já vimos anteriormente que tal instituição não pode desempenhar, no Brasil, essa função, claramente contraditória com a dominância de um modo de produção escravista (= caráter predatório da agricultura, conseqüente necessidade de expansão territorial, exigência de um regime territorial caracterizado pela mobilidade). Todavia, a mera existência da Lei dos Morgados já era perigosa para as classes dominantes escravistas, pois ela poderia se transformar, sendo favoráveis as circunstâncias, em instrumentos à disposição de uma camada de proprietários fundiários (escravistas, ou não) de seiosa de consolidar o privilégio territorial e de usar esse privilégio como critério para a reorganização do aparelho de Estado. Autores como Armitage, Oliveira Viana e Pedro Calmon interpretam a extinção do morgadio, em 1835, como o momento fundamental da luta contra a formação, no Brasil, de uma nobreza territorial hereditária e contra a reorganização do aparelho de Estado em função desse processo (um Senado exclusivo da nobreza territorial hereditária, monopolização, por esse elemento, das funções burocráticas e militares, etc.) (121). De fato, a categoria genérica dos proprietários de escravos (muitos deles não sendo proprietários de terras: por exemplo, os traficantes de escravos e os proprietários urbanos de escravos de

ganho) só poderia se opor a uma nova utilização política - no contexto da formação de um Estado (escravista) nacional - da instituição do morgadio, já que uma nobreza territorial hereditária, à frente do Estado, tenderia a atacar as características do regime territorial (mobilidade, alienabilidade, incondicionalidade) mais adequadas ao caráter predatório, extensivo e móvel da agricultura escravista. De resto, quando se conhece o elevado grau de influência dos traficantes de escravos sobre os governos regenciais, torna-se menos difícil detectar a relação entre a extinção do morgadio, a frustração de qualquer utilização política do privilégio territorial e os interesses escravistas (ainda que tal relação, ao nível da análise isolada da legislação territorial, só possa ser formulada de modo negativo e indireto: o interesse escravista consistindo em bloquear o desenvolvimento de um regime feudal de propriedade territorial).

Da Lei de Terras de 1850 não se pode dizer que tenha, ao fixar o requisito da compra, obstado genericamente o acesso à propriedade através da posse. A exigência da compra, bem como de medidas complementares (medição, passagem de escritura em cartório) foi na prática utilizada - por acarretar despesas elevadas - para ilegitimar a posse dos pequenos proprietários independentes, não-escravistas. Mesmo após a Lei de ... 1850, a posse continuou sendo a via principal de acesso à propriedade da terra: mas isto tão somente para os grandes proprietários fundiários escravistas, que contavam com recursos para, simultaneamente, frustrar a aplicação da lei aos seus próprios atos e exigir a aplicação da lei aos atos dos pequenos posseiros. Não nos interessa, aqui, examinar, as declarações de intenção que acompanharam o surgimento do projeto no Conselho de Estado (1843). É bastante conhecida a influência das idéias de Wakefield sobre os proponentes do projeto; segundo José Murilo de Carvalho, o seu folheto A Letter from Sidney (1829) foi expressamente citado durante os Debates na Câmara. Também é bastante conhecida pelos estudiosos do Império a tese fundamental de Wakefield: num país dotado de grande disponibilidade de terras, a política colonizadora do governo deveria consistir em encarecer artificialmente as terras, a fim de impedir que os imigrantes recém-chegados se transformassem em pe

quenos proprietários e de obrigá-los a se empregarem, como trabalhadores assalariados, nas grandes propriedades rurais. Assim sendo, se a definição, pelos estudiosos, do caráter de classe da Lei de Terras dependesse fundamentalmente das declarações de intenção dos seus proponentes, tal lei deveria ser considerada, não como um obstáculo (escravista) ao desenvolvimento da pequena produção camponesa independente, e sim, como um instrumento de implantação das relações de produção capitalistas no campo. Todavia, é incorreto se basear em declarações de intenção, quando se deve definir o caráter de classe de uma política de Estado: ao contrário, deve-se analisar os efeitos concretos das medidas tomadas, a fim de se descobrir tanto o caráter de classe da política de Estado quanto a distância existente entre as intenções declaradas e as intenções ocultas (= caracterização do aspecto ideológico próprio ao processo de definição da política de Estado). Assim, a menção dos legisladores imperiais às teses de Wakefield não deve desviar nossa atenção do fato de que a Lei de Terras não impediu o desenvolvimento, ao longo das décadas seguintes, da agricultura escravista na própria área de imigração (SP), nem determinou a adoção maciça do trabalho assalariado no campo. Da análise dos efeitos produzidos pela Lei de Terras é, portanto, impossível deduzir o seu caráter pró-capitalista. Mas uma sugestão contida no trabalho de Gorender nos leva a avançar ainda mais, e a considerar que as intenções geralmente definidas como as determinantes da apresentação do projeto de lei (isto é, a aceitação da tese de Wakefield) não correspondem às intenções que, predominando no processo de legiferação, determinaram verdadeiramente o surgimento da Lei de Terras. Comentando as observações de Louis Cou ty (Le Brésil en 1884) sobre o crédito hipotecário no Brasil imperial, Gorender mostra que os empréstimos a fazendeiros escravistas tomavam, fundamentalmente, como garantia o escravo (preço elevado), e não, a terra (com baixo preço e desvalorizada relativamente ao escravo, sobretudo desde o fim do tráfico internacional de escravos). Sendo as taxas de juros inversamente proporcionais ao preço da terra, elas tendiam a ser, no Brasil imperial, bastante superiores àquelas vigentes nos países capitalistas, onde os preços da terra eram mais elevados e tendiam a uma crescente valorização. Assim sendo, no plano das in

tenções, a Lei de Terras aparece dominantemente como uma tentativa dos fazendeiros escravistas, às voltas com o crédito hipotecário, no sentido de provocar a elevação do preço da terra, impô-la como garantia aceitável para empréstimos hipotecários (substituindo o escravo) e provocar a queda da taxa de juros. É verdade que a lei não produziu tais efeitos, e que o escravo continuou sendo, até a desagregação do escravismo no Brasil, a principal garantia para empréstimos hipotecários. Mas a distância entre tais intenções e os resultados concretos não é o reflexo da contradição entre interesses escravistas e interesses anti-escravistas; e sim, a expressão da diferença entre um projeto afirmativo de desenvolvimento da agricultura escravista e uma defesa puramente indireta e negativa do caráter escravista da agricultura (122). Como dissemos no início, é por esse modo - negativo e indireto - que a legislação territorial do Império evidencia o seu caráter escravista, quando analisada isoladamente. Por isso mesmo, torna-se imperativo analisar outros aspectos da política econômica do Estado imperial.

Examinemos, rapidamente, a política tributária do Estado imperial. Ao abordar a questão dos tributos no Brasil, Nunes Leal recorre a uma sugestiva formulação de um autor do período colonial (Castro Rebêlo): "Na economia escravista, o interesse dos senhores está sempre na redução geral dos impostos. Só num regime de salariado se compreende a luta tributária, em que se empenham classes diferentes, ávidas de carregarem, umas sobre as outras, o custeio da república. O aumento dos impostos lançados pelas autoridades eletivas será, por isto, ao contrário, inevitável no dia em que a Colônia tiver ampliado o trabalho livre e irá, então, crescendo à medida que essa forma de trabalho se for generalizando" (123). Essa citação se aplica com justeza à política tributária do Estado imperial. A Lei de 1835 sobre tributação deixou de criar qualquer imposto territorial, o que revela, por si só, a influência dos latifundiários escravistas sobre a política de Estado. Quanto ao imposto sobre a propriedade do escravo, ele existiu, mas jamais ultrapassou níveis insignificantes, salvo após 1850, quando o imposto sobre escravos urbanos foi elevado a fim de provocar a transferência de escravos para o campo (medida que revela os níveis distintos de influência, no aparelho de Esta-

de, gozados pelos latifundiários escravistas - favorecidos pela elevação - e pelos proprietários de escravos de ganho ou do mésticos). Não podendo ser tributado, como no capitalismo, o consumo do produtor direto, já que este era, predominantemente, trabalhador escravo, a receita fiscal do Estado imperial (fundada, sobretudo, nos impostos sobre a exportação) foi claramente insuficiente para financiar as tarefas a cargo do Estado (despesas militares, estradas e portos, etc). É, portanto, essa impossibilidade estrutural de um Estado escravista auferir uma renda fiscal considerável que explica o fato de o governo imperial recorrer, em caráter permanente, a empréstimos externos para cobrir os seus déficits orçamentários (124).

Vejamos agora a política monetária do Estado imperial. A formação do capital-dinheiro é um dos pressupostos do modo de produção capitalista (o outro sendo a formação do trabalhador livre); sem a formação do capital sob forma monetária, é impensável o estabelecimento da relação capital - trabalho assalariado (Marx, Formen). Essa formulação, teoricamente justa, sobre o modo de produção capitalista, pode entretanto produzir resultados negativos, quando aplicada diretamente à análise das formações sociais pré-capitalistas concretas. Assim, pode-se chegar, na análise da política monetária do Estado imperial, a responder afirmativamente às perguntas: a mera existência de uma política monetária imperial (criação de um padrão monetário nacional, ampliação dos meios de pagamento) não nos permite concluir que o Estado imperial cumpre a função de criar um dos pressupostos do modo de produção capitalista? E, em caso positivo, a política do Estado imperial não é pró-capitalista?

Nossa resposta a essas perguntas é negativa: o Estado imperial não cumpre a função de criação dos pressupostos do MPC; a política do Estado imperial não é pró-capitalista. A discriminação, a nível teórico, dos pressupostos do MPC não nos deve induzir, na análise de formações sociais concretas, a dar um tratamento autônomo à esfera da circulação, ao invés de analisá-la em sua relação com a esfera da produção (relações de produção/forças produtivas); nem a ignorar as particularidades do processo de circulação em cada modo de produção. Examinemos o conteúdo da política monetária imperial, bem como os seus e-

feitos concretos; utilizaremos, para tanto, as informações bem como (a título parcial) as interpretações contidas nos trabalhos de Rui Guilherme Granziera, Celso Furtado e Santiago Dantas (125).

A Reforma monetária de 1833 determina, pela primeira vez no país, a uniformização da circulação de papel-moeda em todo o território nacional, ao ordenar a supressão progressiva das moedas de cobre, que sustentavam a existência de mercados locais. E a Lei nº 54, de outubro/1835, determina a supressão definitiva dos antigos bilhetes de banco e das moedas de cobre locais, substituindo-os por papel-moeda oficial (agora, coexistente com a moeda metálica). A decretação de tais medidas está, sem dúvida, relacionada, com o desenvolvimento do mercado nacional; mas não se trata, aqui, do desenvolvimento do mercado nacional em geral, e sim, do mercado nacional de escravos. Enquanto durou o tráfico internacional de escravos, os fazendeiros pagavam os escravos, comprados, com café, aguardente, animais (suscetíveis de serem vendidos noutros mercados) e mesmo com terras. Quando, após a pressão inglesa, o tráfico interno de escravos substitui o tráfico internacional de escravos, os escravos passam a ser pagos em moeda. É preciso, ao mesmo tempo, notar que o desenvolvimento da agricultura escravista cafeeira no Sul provoca o deslocamento das culturas alimentares para regiões distantes, o que cria, para os fazendeiros escravistas, a necessidade de comprar alimentos com moeda. As medidas de política monetária mencionadas respondem a essas necessidades; e permitirão o desenvolvimento do tráfico interno de escravos e da agricultura escravista em geral, e não, a formação da relação capital-trabalho assalariado.

Com a Guerra do Paraguai, a necessidade premente de ampliação da despesa pública (compra de armamentos, abastecimento das tropas) leva o Estado imperial a ampliar a emissão de papel-moeda. Mas a circulação, pelo território nacional, de uma massa monetária maior não determinará a difusão do trabalho assalariado na agricultura (126), e sim, uma considerável intensificação do tráfico interprovincial de escravos: 80 mil escravos entrados em São Paulo no ano de 1866, 200 mil em 1874. A esse respeito, diz Rui Granziera: "Tal como nos primeiros anos da década de cinquenta, como foi visto, o mercado de escravidão

vos era mais uma vez viabilizado pela ocorrência de um equivalente monetário inter-regional: o papel-moeda, agora emitido pelo custeio da Guerra do Paraguai" (127).

Finalmente, é importante sublinhar, acompanhando Furtado, que a orientação geral da política monetária imperial consiste em manter, na circulação, uma quantidade limitada de papel-moeda, adequando, desse modo, o seu volume às reduzidas necessidades monetárias (dada a inexistência de trabalho assalariado) da economia escravista. Diz Furtado: "Enquanto prevalecera o regime do trabalho escravo, sendo reduzido o fluxo de renda monetária, não eram muitos os tropeços criados por esse rudimentar sistema monetário" (128). Esse autor afirma, inclusive, que o sistema monetário imperial era totalmente inadequado a uma "economia baseada no trabalho assalariado", dadas as suas três características fundamentais: a) as emissões de papel-moeda, pelo Tesouro imperial, tinham a função precípua de cobrir déficits governamentais; b) o governo imperial concedia, em certas ocasiões, o privilégio da emissão de notas a determinados bancos; c) o que predominava, era a inelasticidade dos meios de pagamento, a sua expansão só ocorrendo em caso de emergência ou de arbítrio governamental (129). Apesar do desenvolvimento do comércio e da entrada de imigrantes, antes de 1888, a política monetária imperial continuará a mesma até o fim, provocando, entre 1880 e 1889, a escassez permanente de meios de pagamento (nesse período, registra-se, simultaneamente, o crescimento do valor do comércio exportador e a diminuição da quantidade de papel-moeda). Quanto à reforma monetária aprovada em 1888, não será executada antes da derrubada do Estado escravista; isto é, antes que o Estado deixe de ser o organizador da dominação de classe escravista.

Tomemos, agora, a política creditícia do Estado imperial. Quando se tem em conta que uma elevada massa de dinheiro devia ser empatada na aquisição de escravos antes mesmo que se iniciasse o ciclo produtivo, pode-se imaginar a importância do crédito no desenvolvimento da produção escravista mercantil. O que seria uma política creditícia escravista? Esta não seria, necessariamente, uma política de favorecimento do devedor (o fazendeiro escravista) em detrimento do credor (o mercador, usurário, banqueiro); assim como a política contrária-

- de favorecimento do credor (capital mercantil/usurário) em detrimento do devedor (latifundiário escravista) - não seria, necessariamente, uma política creditícia capitalista. Para que se possa definir o caráter de classe da política creditícia imperial, é preciso, portanto, imprimir um outro rumo à reflexão. Já vimos, anteriormente, como, ao longo do século XIX, se valoriza o escravo e, concomitantemente, se desvaloriza a terra. Compreende-se, portanto, que o escravo fosse o único ativo capaz de servir como garantia para empréstimos, bem como de conferir valor a todos os outros ativos fixos. Ao nos referirmos ao escravo como garantia hipotecária possível para empréstimos, chegamos à questão que, respondida, permite a elucidação do caráter de classe da política creditícia imperial: tal política consiste em aceitar o escravo como garantia hipotecária para empréstimos e, nesse caso, em provocar indiretamente uma contínua valorização do escravo? Ou consiste, ao contrário, em rejeitar o escravo como garantia, desafiando assim - em função de um projeto de transformação econômica - uma tendência inerente à economia escravista, e promovendo a contínua desvalorização do escravo? Vejamos a legislação imperial. A Lei Hipotecária de 24/9/1864 (nº 1.237) inclui, entre os objetos que podem constituir objeto de hipoteca, os escravos pertencentes a uma propriedade agrícola, enquanto acessórios desse imóvel (condição: que aqueles sejam especificados no contrato). E Lei de 6/novembro/1875 determina o lançamento, na Europa, de letras hipotecárias sobre a propriedade escrava; esse lançamento jamais se concretizou, o que é louvado pelo emancipacionista Joaquim Nabuco, segundo o qual ele só viria "... complicar a falência da lavoura com a do Estado, e arrastá-los à mesma ruína". (130) Esses exemplos indicam o quanto a política do Estado imperial está comprometida com o objetivo de valorização do escravo; e o segundo exemplo mostra, particularmente, a audácia - surpreendente para o opositor moderado Joaquim Nabuco, que não deseja a "falência do Estado" - de que são capazes os executores da política econômica imperial, na defesa dos interesses escravistas.

Uma vez definido o caráter genericamente escravista da política creditícia imperial, impõe-se caracterizar seu traço secundário: a oscilação diante dos interesses do credor (capital mercantil/usurário) e do devedor (latifundiário es

vos era mais uma vez viabilizado pela ocorrência de um equivalente monetário inter-regional: o papel-moeda, agora emitido pelo custeio da Guerra do Paraguai" (127).

Finalmente, é importante sublinhar, acompanhando Furtado, que a orientação geral da política monetária imperial consiste em manter, na circulação, uma quantidade limitada de papel-moeda, adequando, desse modo, o seu volume às reduzidas necessidades monetárias (dada a inexistência de trabalho assalariado) da economia escravista. Diz Furtado: "Enquanto prevalecera o regime do trabalho escravo, sendo reduzido o fluxo de renda monetária, não eram muitos os tropeços criados por esse rudimentar sistema monetário" (128). Esse autor afirma, inclusive, que o sistema monetário imperial era totalmente inadequado a uma "economia baseada no trabalho assalariado", dadas as suas três características fundamentais: a) as emissões de papel-moeda, pelo Tesouro imperial, tinham a função precípua de cobrir déficits governamentais; b) o governo imperial concedia, em certas ocasiões, o privilégio da emissão de notas a determinados bancos; c) o que predominava, era a inelasticidade dos meios de pagamento, a sua expansão só ocorrendo em caso de emergência ou de arbítrio governamental (129). Apesar do desenvolvimento do comércio e da entrada de imigrantes, antes de 1888, a política monetária imperial continuará a mesma até o fim, provocando, entre 1880 e 1889, a escassez permanente de meios de pagamento (nesse período, registra-se, simultaneamente, o crescimento do valor do comércio exportador e a diminuição da quantidade de papel-moeda). Quanto à reforma monetária aprovada em 1888, não será executada antes da derrubada do Estado escravista; isto é, antes que o Estado deixe de ser o organizador da dominação de classe escravista.

Tomemos, agora, a política creditícia do Estado imperial. Quando se tem em conta que uma elevada massa de dinheiro devia ser empatada na aquisição de escravos antes mesmo que se iniciasse o ciclo produtivo, pode-se imaginar a importância do crédito no desenvolvimento da produção escravista mercantil. O que seria uma política creditícia escravista? Esta não seria, necessariamente, uma política de favorecimento do devedor (o fazendeiro escravista) em detrimento do credor (o mercador, usurário, banqueiro); assim como a política contrária-

- de favorecimento do credor (capital mercantil/usurário) em detrimento do devedor (latifundiário escravista) - não seria, necessariamente, uma política creditícia capitalista. Para que se possa definir o caráter de classe da política creditícia imperial, é preciso, portanto, imprimir um outro rumo à reflexão. Já vimos, anteriormente, como, ao longo do século XIX, se valoriza o escravo e, concomitantemente, se desvaloriza a terra. Compreende-se, portanto, que o escravo fosse o único ativo capaz de servir como garantia para empréstimos, bem como de conferir valor a todos os outros ativos fixos. Ao nos referirmos ao escravo como garantia hipotecária possível para empréstimos, chegamos à questão que, respondida, permite a elucidação do caráter de classe da política creditícia imperial: tal política consiste em aceitar o escravo como garantia hipotecária para empréstimos e, nesse caso, em provocar indiretamente uma contínua valorização do escravo? Ou consiste, ao contrário, em rejeitar o escravo como garantia, desafiando assim - em função de um projeto de transformação econômica - uma tendência inerente à economia escravista, e promovendo a contínua desvalorização do escravo? Vejamos a legislação imperial. A Lei Hipotecária de 24/9/1864 (nº 1.237) inclui, entre os objetos que podem constituir objeto de hipoteca, os escravos pertencentes a uma propriedade agrícola, enquanto acessórios desse imóvel (condição: que aqueles sejam especificados no contrato). E Lei de 6/novembro/1875 determina o lançamento, na Europa, de letras hipotecárias sobre a propriedade escrava; esse lançamento jamais se concretizou, o que é louvado pelo emancipacionista Joaquim Nabuco, segundo o qual ele só viria "... complicar a falência da lavoura com a do Estado, e arrastá-los à mesma ruína". (130) Esses exemplos indicam o quanto a política do Estado imperial está comprometida com o objetivo de valorização do escravo; e o segundo exemplo mostra, particularmente, a audácia - surpreendente para o opositor moderado Joaquim Nabuco, que não deseja a "falência do Estado" - de que são capazes os executores da política econômica imperial, na defesa dos interesses escravistas.

Uma vez definido o caráter genericamente escravista da política creditícia imperial, impõe-se caracterizar seu traço secundário: a oscilação diante dos interesses do credor (capital mercantil/usurário) e do devedor (latifundiário es

cravista). Esse traço não é acidental; ele reflete a importância crescente do capital comercial/usurário - representado principalmente, desde a primeira metade do século XIX; pelo comissário - no financiamento da produção escravista destinada à exportação, bem como a contradição que se desenvolve por consequência, entre comissários e fazendeiros. Lei regencial de 30/ agosto/1833 faz cessar o privilégio - de cunho feudal, e herda do do Estado absolutista português - da impenhorabilidade de minas, engenhos e escravos; e inclui, entre as coisas passíveis de execução, os escravos (maiores de 14 anos) e as escravas (maiores de 12 anos). Já a lei hipotecária de 1863 e os decretos complementares de 1865 - conhecidos como a legislação sobre a adjudicação forçada do imóvel ao credor - estipulam que nenhum empréstimo pode ser superior à metade do valor da garantia real; e que, em caso de execução, o credor recebe o imóvel, mas fica obrigado a restituir ao devedor, em dinheiro, a diferença entre o montante da dívida e o preço avaliado da propriedade hipotecária. A consequência dessa lei era a transformação do devedor em credor dos seus credores; por isso, muitos credores, temendo a adjudicação forçada, sequer davam início a processos de execução judicial. Todavia, essa vitória parcial dos fazendeiros escravistas sobre o capital mercantil/usurário é anulada pela decretação, graças à pressão dos comissários de café, da Lei das Execuções Cíveis e Criminais (1885), que revoga a adjudicação forçada.

Resta mencionar, finalmente, uma terceira característica da política creditícia imperial: o desestímulo - compatível genericamente com os interesses escravistas - às atividades industriais. Pela Lei dos Entraves, de 1860, o governo imperial só poderia autorizar o funcionamento de empresas industriais capazes de auto-financiamento. Se tal lei foi revogada em 1882, isso se deveu ao fato de, ao longo da década de 1870, terem proliferado (sem auxílio do Estado) as indústrias têxteis; e de estas, uma vez existentes, se integrarem (como fornecedoras de tecidos para as fazendas) ao funcionamento da economia escravista.

Não nos deteremos, aqui, no exame das políticas financeira e tarifária, cujas características são sobejamente conhecidas. Queremos, tão somente, sublinhar a dificuldade de

caracterizá-las como políticas favoráveis ao desenvolvimento do capitalismo e à proliferação de indústrias no próprio quadro da economia escravista. Conforme Celso Furtado, os empréstimos externos, contraídos entre 1822 e 1850, tinham finalidades improdutivas. Rui Granziera refaz a história desses cinco empréstimos. Os de 1824 e 1825 somavam 3 milhões de li^{ras} destinadas a indenizar Portugal pela ruptura das relações coloniais; o de 1829 se destinava a pagar o serviço da dívida dos empréstimos anteriores (por volta de 770 mil libras); o de 1837 (300 mil libras) se destinava a cobrir os déficits de três Ministérios (Fazenda, Marinha e Guerra); e o de 1842 (600 mil libras) se destinava, novamente, ao pagamento da velha dívida, agora reexaminada, com Portugal. Quanto aos investimentos externos no Brasil, o Estado imperial garante juros àqueles realizados, não na indústria, e sim, em transporte (ferrovias) e na agro-indústria açucareira (131). Quanto à política tarifária: alguns autores - é o caso de Hélio Jaguaribe, em Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político - a definem como liberal e anti-protecionista até 1844, e como protecionista e industrialista de 1844 em diante. Ou seja: durante a vigência dos tratados preferenciais (o último deles expirando em 1844) com a Inglaterra, a política tarifária imperial - uma sobrevivência colonial - teria sido fundamentalmente favorável aos interesses ingleses. Com a extinção do último tratado Brasil/Inglaterra e a decretação da tarifa Alves Branco (1844), estaria iniciada uma fase protecionista e industrialista. A nosso ver, a crítica a essa tese não deve se basear numa discussão sobre as intenções - fiscais ou protecionistas - dos proponentes das medidas tarifárias, embora a bibliografia nos forneça elementos para concluir que, antes ou depois de 1844 (e até mesmo em 1880, por ocasião da reforma tarifária Afonso Celso), a intenção dominante entre os proponentes/executores da política ^{tarifária} era aumentar a permanentemente reduzida (dadas as limitações já mencionadas da política tributária) receita do Estado imperial. Mais importante é indicar que, a despeito do nível elevado das tarifas, antes e depois de 1844 (como bem demonstra Furtado), estas não produziram, objetivamente, um efeito de proteção à indústria, já que se combinavam a todo um conjunto de medidas

favoráveis ao desenvolvimento da agricultura escravista e desfavoráveis ao desenvolvimento da indústria (ex: a Lei dos Entraves, garantia de juros tão somente para investimentos não-industriais, etc.)(132).

Tomemos, finalmente, a política do Estado imperial com relação ao trabalhador imigrante. As medidas concernentes ao imigrante estão, sem qualquer dúvida, relacionadas com a tendência de longo prazo (determinada, de um lado, pela abolição do tráfico internacional de escravos; e, de outro lado, pelo desenvolvimento da luta de classes) à escassez de escravos. Mas esta relação óbvia entre tais medidas e a tendência à escassez de escravos nos autoriza a dar, no plano da interpretação, um passo adiante, e a considerar o conjunto da política de Estado imperial com relação ao trabalhador imigrante como uma política de fomento à substituição do trabalhador escravo pelo trabalhador assalariado? Ou por outra: a política de Estado imperial com relação ao trabalhador imigrante contribui para a destruição das relações de produção escravistas, bem como para a formação de relações de produção capitalistas?

Apoiamo-nos nas análises de Conrad e Gorender para responder negativamente a essa questão. Antes de mais nada, é preciso advertir que grande parte das iniciativas concernentes à imigração provém de fazendeiros escravistas às voltas com o problema da escassez de escravos e, por isso mesmo, crescentemente organizados em associações privadas voltadas para o fomento à imigração (por exemplo: a Associação Auxiliadora da Colonização e Emigração para a Província de São Paulo, de 1871, e a Sociedade Promotora de Imigração, de 1886). É preciso, portanto, não confundir as iniciativas imigrantistas particulares de muitos fazendeiros escravistas com a política do Estado escravista imperial com relação ao trabalhador imigrante. Esta apresenta - seja quando executada pelo governo central, seja quando executada pelos governos provinciais da região cafeeira - três características fundamentais: a) tendência a inserir o trabalhador imigrante, pela via da legislação sobre o contrato de trabalho, em relações de trabalho próximas (isto é, contendo alguns elementos daquelas) das relações de trabalho próprias do escravismo; b) fomento à entrada, no país, de força de trabalho suplementar - e não, substitutiva - ao trabalhador

escravo; c) promoção da entrada, no país, de um contingente de trabalhadores insuficiente com relação às próprias necessidades de suplementação do plantel de trabalhadores escravos.

Vejam os a primeira característica. Ela se evidencia quando examinamos a legislação imperial sobre o contratos de locação de serviços: mais particularmente, as leis de 1830, 1837 e 1879. Para Gorender, as duas primeiras atribuem ao trabalhador imigrante a condição de escravo incompleto, aproximadamente equivalente ao indentured servant (imigrante europeu transformado em servo por contrato) encontrado nas Antilhas do período colonial. A lei de 1830 - aprovada num clima de temor diante das pressões inglesas pela abolição do tráfico internacional de escravos - autorizava os fazendeiros a contratar imigrantes por período de tempo não-especificado, e determinava que esses trabalhadores só poderiam romper os seus contratos se indenizassem seu patrão em metade da receita que teriam ganhado se completassem os seus contratos; em caso de não pagamento, pelo empregado, de dívida decorrente da ruptura de contrato, a lei previa as penas de prisão ou de trabalhos forçados. A lei de 1837 - aprovada num momento em que se intensificavam as pressões inglesas contra o tráfico - estipulava que os trabalhadores despedidos eram obrigados a pagar as dívidas, para com o fazendeiro, concernentes ao seu transporte e à sua instalação na fazenda; para os empregados inadimplentes, a lei previa as penas de trabalhos forçados e prisão. De resto, o fato de que essa lei determinasse a emissão, em caso de extinção do contrato, de uma certidão de liberação (sem a posse da qual o imigrante não podia assinar, legitimamente, um novo contrato) já atesta a verdadeira natureza das relações entre fazendeiros e trabalhadores imigrantes. Mesmo a lei de 1879, decretada num contexto marcado pela ascensão do movimento de revolta escrava, implicava uma reafirmação - a despeito das modificações introduzidas - da escravidão incompleta: os imigrantes ainda eram obrigados a reembolsar parte das despesas com transporte e instalação na fazenda; cada trabalhador imigrante era declarado solidariamente responsável pelas dívidas de sua família; os empregados inadimplentes continuavam sujeitos às penas de prisão e de trabalhos forçados. Em suma, a legislação imperial sobre os contratos de locação de serviços não pode ser considerada

como um instrumento de difusão do trabalho assalariado no país; e sim, como um instrumento de atribuição, aos trabalhadores imigrantes, da condição de escravos incompletos (133).

Vejamos a segunda característica. A função suplementar (e não, substitutiva) da entrada de trabalhadores imigrantes se evidencia quando atentamos para a inexpressividade do número de trabalhadores imigrantes entrados até 1887, quando comparado com a quantidade ainda disponível de escravos. Tomemos o caso, a todos os títulos exemplar, da Província de São Paulo. É sabido que a entrada de trabalhadores imigrantes se intensifica, aí, a partir da década de 1870, quando o governo provincial passa a executar, paralelamente às iniciativas particulares, uma política de fomento à imigração (ver, por exemplo, a lei provincial de 30/março/1871). Quais são os resultados numéricos dessa ação conjugada dos fazendeiros escravistas e do governo provincial? Em 1874, a população escrava total de São Paulo é 174.622; no entanto, entre 1875 e 1879, entram na província tão somente 10.455 imigrantes e, entre 1880 e 1884, 15.852 imigrantes. Em 1884, a população escrava total ainda é elevada, a despeito do crescimento das fugas e das alforrias concedidas sob a pressão do movimento abolicionista: 167.493. No entanto, no biênio 1885-1886, entram somente 16.036 imigrantes. O salto quantitativo a seguir operado nesse movimento de entradas - 32.112 em 1887, 92.086 em 1888 - deve-se, sem qualquer dúvida possível à desagregação final das relações de produção escravistas. A título de prova, basta lembrar que, no espaço de três anos - antes mesmo da decretação legal da abolição -, o plantel de escravos sofre em São Paulo uma redução excepcional: de 167.493, em 1884, a 107.329, em 1887. Ou seja: não é a política de fomento à imigração que determina a desagregação das relações de produção escravistas. Ao contrário, é a desagregação total das relações de produção escravistas que determina a transformação, no biênio 1887-1888, da função desempenhada pela política de fomento à imigração: de uma função suplementar à função propriamente substitutiva". (134)

O caráter suplementar da presença do trabalhador imigrante na economia escravista se acha, também, indicado na análise que José de Souza Martins empreende sobre a política inicial (década de 1870) do governo provincial paulista para

com o trabalhador imigrante. Tal política consistia em fixar o imigrante em terra própria, estimulando-o a produzir, não café, e sim, alimentos baratos (milho, feijão, mandioca, etc), e permitindo que este, em caso de necessidade (isto é, escassez de escravos), fosse trabalhar no trato e na colheita do café(135).

A terceira característica - insuficiência da política estatal de fomento à imigração com relação às necessidades (suplementação) da economia escravista - é atestada pela importância da iniciativa particular (as associações civis de fazendeiros escravistas) na promoção da entrada de trabalhadores imigrantes: a Associação Auxiliadora da Colonização e Emigração de São Paulo (1871), a Sociedade Promotora de Imigração (1886). Igualmente sintomáticos são os frequentes protestos dos fazendeiros escravistas contra a política estatal de fomento à imigração, incapaz, a seu ver, de estimular a criação de um fluxo contínuo e quantitativamente adequado de imigrantes. Esta é de resto, a conclusão de Conrad, retomando Alfred Ellis Jr. (A evolução da economia paulista e suas causas, SP, 1937, pp.180/181): "Na realidade, até um pouco antes da abolição da escravatura, a imigração européia jamais conseguiu desenvolver-se suficientemente, no que se refere, seja a instalar muitos lavradores na terra, ou então a satisfazer as necessidades de mão-de-obra das plantações. Até mesmo durante a última década da escravatura, quando o movimento abolicionista e o declínio da população escrava já causavam uma ansiedade invulgar com referência às necessidades de mão-de-obra, os fazendeiros de São Paulo foram os únicos capazes de organizar um movimento maciço de europeus para as suas fazendas. Contudo, isto também não ocorreu antes do sistema de escravos já ter se desmoronado quase completamente nessa província" (136).

As três características, aqui referidas, da política imperial com relação ao trabalhador imigrante nos levam, em suma, a considerá-la como um aspecto particular de uma política geral de defesa dos interesses escravistas; e não, como o instrumento da implantação de relações de produção capitalistas no país.

Concluimos, desse modo, o exame da política econômica do Estado imperial. Ao cabo desse exame, podemos afirmar que, se a estrutura jurídico-política do período imperial

dominantes brasileiras e outras classes dominantes do continente latino-americano. Em 1831, o Exército imperial se reduz a um pequeno grupo de oficiais, formados na Academia Militar, que dirigem um contingente inexpressivo de mercenários e irregulares, recrutados por voluntariado. A inexistência de uma lei sobre a conscrição bem como o baixo nível dos soldos contribuem para que o tamanho da tropa seja reduzido: Uricoechea fala em 5.000 efetivos, Nelson Werneck Sodré menciona 14.300 efetivos (152). A oficialidade é recrutada entre os homens livres, segundo o critério - ainda pouco desenvolvido - da formação profissional especializada (cursos de 2 anos para oficiais de infantaria e cavalaria; cursos de 5 anos para oficiais de artilharia, engenharia e Estado-maior). A promoção dos oficiais na hierarquia é irregular e arbitrária, dada a inexistência de uma legislação específica. A não-separação entre os recursos materiais do Estado e aqueles da oficialidade militar se configura por vezes, sobretudo na cavalaria. Pode-se, portanto dizer que o Exército imperial está, no início do período pós-colonial, longe de se constituir numa burocracia que funcione, predominantemente, segundo as normas do burocratismo burguês.

Todavia, os atritos crescentes na bacia do Prata (ex: a campanha contra Rosas) levam as classes dominantes escravistas brasileiras a realizar sucessivas reformas, de cunho profissionalizante, no Exército Imperial: 1842, 1845, 1847, 1850. Em 1851, o território nacional é dividido em Distritos Militares; em 1853, é criada a Repartição do Quartel Mestre General; em 1858, surge a repartição do Ajudante General. E a Guerra do Paraguai (1865-1870) virá dar enorme impulso a esse processo de burocratização, segundo as normas do burocratismo burguês, do Exército imperial. A ampla envergadura das operações bélicas exige, em primeiro lugar, um aumento considerável da tropa: se esta era composta, em 1850, por 16 mil praças, passa a contar com 18 mil praças em 1864, e 19 mil praças em 1871. A Guerra do Paraguai marca, também, a entrada de um número considerável de antigos escravos na tropa. Em 1874, surge uma legislação específica para a promoção de oficiais do Exército; instaura-se, assim, uma flagrante contradição entre o caráter pré-burguês das normas de recrutamento (exclusão de princípio e formalizada do escravo) e o caráter já burguês das normas de

promoção (desempenho, antiguidade, zelo). Em 1875, ocorre tentativa - frustrada, devido ao início da resistência das classes dominantes escravistas à transformação profissionalizante do Exército - de implantação do recrutamento obrigatório.

Essas transformações parciais do Exército, determinadas pela emergência de conflitos militares entre o Estado escravista brasileiro e certos Estados vizinhos, geram, no seio da oficialidade média, uma nova tendência ideológica, distinta da ideologia escravista cultivada pelos generais do Primeiro Reinado: o burocratismo burguês. Para que este se transforme no modo concreto de organização das forças armadas imperiais, é necessário não só que a oficialidade militar lute para que se desenvolva e se integralize a profissionalização do Exército (luta interna por um novo regulamento), mas sobretudo que ataque o principal obstáculo à total reorganização burguesa das forças armadas: a persistência do direito escravista e da própria escravidão (luta externa de caráter anti-escravista: o abolicionismo militar). Desagrega-se, desse modo, a ideologia escravista no seio do Exército imperial: a sua oficialidade passa a reivindicar simultaneamente a reforma do regulamento, a ampliação de contingente, o recrutamento e a promoção de libertos, a abolição da escravidão. Está, assim, instalado o germe da crise do Estado escravista.

O que se segue - e que poderíamos chamar A Questão Militar num sentido amplo, distinto do sentido tradicional - é apenas a tentativa, empreendida pelas classes dominantes escravistas, no sentido de impedir a crise do Estado escravista. Para tanto, põem em execução uma estratégia consistente no enfraquecimento do Exército imperial e no reforço da Guarda Nacional. A tropa do Exército diminui progressivamente a partir do fim da Guerra do Paraguai: 19.000 homens em 1871, 15.000 homens em 1880, de 11.300 a 13.000 homens entre 1881 e 1889. Os equipamentos se deterioram, o abastecimento das tropas e o pagamento dos soldos são irregulares. Finalmente, na década de 1880, essa estratégia atinge o seu ápice: a redefinição das funções do Exército. Do combate ao inimigo externo das classes dominantes escravistas, este deve passar ao combate ao inimigo interno dessas classes: o movimento anti-escravista. Solicita-se crescentemente, do Exército, que participe da captura de es

dominantes brasileiras e outras classes dominantes do continente latino-americano. Em 1831, o Exército imperial se reduz a um pequeno grupo de oficiais, formados na Academia Militar, que dirigem um contingente inexpressivo de mercenários e irregulares, recrutados por voluntariado. A inexistência de uma lei sobre a conscrição bem como o baixo nível dos soldos contribuem para que o tamanho da tropa seja reduzido: Uricoechea fala em 5.000 efetivos, Nelson Werneck Sodré menciona 14.300 efetivos (152). A oficialidade é recrutada entre os homens livres, segundo o critério - ainda pouco desenvolvido - da formação profissional especializada (cursos de 2 anos para oficiais de infantaria e cavalaria; cursos de 5 anos para oficiais de artilharia, engenharia e Estado-maior). A promoção dos oficiais na hierarquia é irregular e arbitrária, dada a inexistência de uma legislação específica. A não-separação entre os recursos materiais do Estado e aqueles da oficialidade militar se configura por vezes, sobretudo na cavalaria. Pode-se, portanto dizer que o Exército imperial está, no início do período pós-colonial, longe de se constituir numa burocracia que funcione, dominantemente, segundo as normas do burocratismo burguês.

Todavia, os atritos crescentes na bacia do Prata (ex: a campanha contra Rosas) levam as classes dominantes escravistas brasileiras a realizar sucessivas reformas, de cunho profissionalizante, no Exército Imperial: 1842, 1845, 1847, 1850. Em 1851, o território nacional é dividido em Distritos Militares; em 1853, é criada a Repartição do Quartel Mestre General; em 1858, surge a repartição do Ajudante General. E a Guerra do Paraguai (1865-1870) virá dar enorme impulso a esse processo de burocratização, segundo as normas do burocratismo burguês, do Exército imperial. A ampla envergadura das operações bélicas exige, em primeiro lugar, um aumento considerável da tropa: se esta era composta, em 1850, por 16 mil praças, passa a contar com 18 mil praças em 1864, e 19 mil praças em 1871. A Guerra do Paraguai marca, também, a entrada de um número considerável de antigos escravos na tropa. Em 1874, surge uma legislação específica para a promoção de oficiais do Exército; instaura-se, assim, uma flagrante contradição entre o caráter pré-burguês das normas de recrutamento (exclusão de princípio e formalizada do escravo) e o caráter já burguês das normas de

promoção (desempenho, antiguidade, zelo). Em 1875, ocorre tentativa - frustrada, devido ao início da resistência das classes dominantes escravistas à transformação profissionalizante do Exército - de implantação do recrutamento obrigatório.

Essas transformações parciais do Exército, determinadas pela emergência de conflitos militares entre o Estado escravista brasileiro e certos Estados vizinhos, geram, no seio da oficialidade média, uma nova tendência ideológica, distinta da ideologia escravista cultivada pelos generais do Primeiro Reinado: o burocratismo burguês. Para que este se transforme no modo concreto de organização das forças armadas imperiais, é necessário não só que a oficialidade militar lute para que se desenvolva e se integralize a profissionalização do Exército (luta interna por um novo regulamento), mas sobretudo que ataque o principal obstáculo à total reorganização burguesa das forças armadas: a persistência do direito escravista e da própria escravidão (luta externa de caráter anti-escravista: o abolicionismo militar). Desagrega-se, desse modo, a ideologia escravista no seio do Exército imperial: a sua oficialidade passa a reivindicar simultaneamente a reforma do regulamento, a ampliação do contingente, o recrutamento e a promoção de libertos, a abolição da escravidão. Está, assim, instalado o germe da crise do Estado escravista.

O que se segue - e que poderíamos chamar A Questão Militar num sentido amplo, distinto do sentido tradicional - é apenas a tentativa, empreendida pelas classes dominantes escravistas, no sentido de impedir a crise do Estado escravista. Para tanto, põem em execução uma estratégia consistente no enfraquecimento do Exército imperial e no reforço da Guarda Nacional. A tropa do Exército diminui progressivamente a partir do fim da Guerra do Paraguai: 19.000 homens em 1871, 15.000 homens em 1880, de 11.300 a 13.000 homens entre 1881 e 1889. Os equipamentos se deterioram, o abastecimento das tropas e o pagamento dos soldos são irregulares. Finalmente, na década de 1880, essa estratégia atinge o seu ápice: a redefinição das funções do Exército. Do combate ao inimigo externo das classes dominantes escravistas, este deve passar ao combate ao inimigo interno dessas classes: o movimento anti-escravista. Solicita-se crescentemente, do Exército, que participe da captura de es

cravos fugidos e que policie as áreas de conflito entre escravos e senhores. A essa estratégia, a oficialidade militar reage praticando, paralelamente à sua ação profissionalizante e abolicionista, a sabotagem da tarefa política fundamental do Estado escravista: impedir que se desagreguem, como consequência da revolta escrava, as relações de produção escravistas. Em 1887 - ano em que o Presidente da Província de São Paulo pede que sejam enviadas tropas do Exército para combater o amplo movimento de fugas existente na região de Campinas -, o Clube Militar entrega ao governo imperial a famosa petição de 25/outubro. Nesse documento, a oficialidade do Exército imperial exige que essa corporação não mais seja chamada, pelo governo imperial, a participar da perseguição a escravos fugitivos; declara-se pronta a "manter a ordem", em caso de revoltas escravas, e, ao mesmo tempo, recusa-se a desempenhar a tarefa de capturar escravos em fuga. Em inícios de 1888, a unidade militar enviada a São Paulo para esse fim se insubordina, deixando de cumprir a decisão governamental.

Paralelamente, o governo imperial amplia consideravelmente a Guarda Nacional e reforça os corpos de polícia / bombeiros (ver, por exemplo, as medidas tomadas após as eleições de agosto 1889); para as classes dominantes escravistas, já está suficientemente claro que o reformismo profissionalizante, o abolicionismo e a prática da sabotagem à tarefa política fundamental do Estado escravista são três manifestações particulares e diferenciadas de um mesmo fenômeno: o da contradição entre o Exército imperial (sua oficialidade) e o caráter escravista do Estado imperial.

Terminamos, assim, a caracterização da contradição que se desenvolve, desde meados do século XIX, na estrutura do Estado escravista; bem como do momento pelo qual o desenvolvimento dessa contradição determina a emergência de uma crise de funcionamento do Estado escravista. É preciso, em último lugar, relembrar um fato significativo para a comprovação de nossas hipóteses: o funcionalismo civil do Estado escravista imperial não se torna, ao contrário do que ocorre com a oficialidade do Exército, um fator de crise dentro do Estado escravista. Ou seja, não se desenvolvem, entre os funcionários civis, o profissionalismo, o abolicionismo ou as práticas anti-

escravistas da sabotagem e da insubordinação. Esse fato confir
ma, de modo indireto e negativo, nossa tese: é o conflito militar
do Estado escravista brasileiro com Estados burgueses que
determina - atestando a impossibilidade de um Exército pré-burguês
num só país - a gestação, no seio das Forças Armadas imperia
is, de elementos do burocratismo burguês; e são tais elementos
que colocam a burocracia militar em contradição com o caráter
escravista do Estado.

NOTAS

- (1) Ver Stalin, Materialismo dialético e materialismo histórico, Global Editora, São Paulo, sem data, pp. 37/38: "Daí resulta que a produção, o modo de produção engloba igualmente as forças produtivas da sociedade, assim como as relações de produção entre os homens, e é assim a encarnação da sua unidade no processo de produção dos bens materiais"; e Oskar Lange, Moderna Economia Política, Editora Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1967, 2a. edição, p. 29: "As forças produtivas sociais e as relações de produção com elas relacionadas, e cujo 'centro de organização' é uma determinada espécie de propriedade dos meios de produção, constituem um conjunto a que damos o nome de modo de produção".
- (2) Ver especialmente, Louis Althusser, "Idéologie et appareils idéologiques d'État", in La Pensée nº 151, junho 1970, Paris; Etienne Balibar, "Les concepts fondamentaux du matérialisme historique", in Louis Althusser/Etienne Balibar, Lire le Capital, Ed. François Maspero, Paris, 1973 (edição revista e aumentada); e Nicos Poulantzas, Pouvoir politique et classes sociales, já citado.
- (3) Cf. Etienne Balibar, op.cit., pp. 158/159.
- (4) Cf. Poulantzas, op.cit., p. 8.
- (5) Cf. Poulantzas, op.cit., p. 9.
- (6) A tese de Luporini é evocada por Emilio Sereni, "De Marx a Lênine: la catégorie de 'formation économique et sociale'" in La Pensée nº 159, outubro de 1971, Paris, pp. 41/49.
- (7) Citado por Emilio Sereni, op.cit., p. 42; e traduzido por mim mesmo, Décio Saes.
- (8) Cf. Maurice Godelier, "Qu'est-ce que définir une 'formation économique et sociale'? L'exemple des Incas", in La Pensée nº 159, outubro de 1971, Paris, p. 99.
- (9) O termo plantagem é reintroduzido e utilizado sistematicamente por Jacob Gorender, op.cit.; ver especialmente o capítulo III, "A forma plantagem de organização da produção escravista" e, dentro deste, a nota de rodapé nº 2 da p. 88.
- (10) De Gorender, o monumental ensaio O escravismo colonial, já citado; de Ciro Flamarion Santana Cardoso, entre outros, os artigos "El modo de producción esclavista colonial en América", "Sobre los modos de producción coloniales de América" e "Severo Martínez Pelaez y el carácter del régimen colonial", constantes da coletânea Modos de Producción en América Latina, Cuadernos de Pasado y Presente, Buenos Aires, 1974, 2a. edição.
- (11) Cf. Jacob Gorender, op.cit., pp. 310/317
- (12) Tal pressuposto, indicado por Gorender, é "... a idéia de que o surgimento do mercado mundial, no século XVI, marcou o

surgimento de um modo de produção também mundial, evidentemente "capitalista". Ora, como afirma Gorender, "Modos de produção essencialmente diversos puseram-se em contacto através do mercado mundial nascente e neste o modo de produção capitalista, em formação na Europa Ocidental, encontrou terreno apropriado ao seu fortalecimento acelerado". Cf. Gorender, *op.cit.*, p. 315.

(13) Cf. Gorender, *op.cit.*, p. 313.

(14) Ver Fernando Henrique Cardoso, Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional, São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1962, p. 202/203.

(15) Eugène D. Genovese, Economie Politique de l'Esclavage, Ed. Maspero, Paris, 1968; ver especialmente o capítulo 1, "Le Sud esclavagiste: une interprétation".

(16) Cf. João Manuel Cardoso de Mello, O Capitalismo tardio, tese de doutoramento, IFCH, UNICAMP, mimeo., Campinas, 1975. Para esse autor, nenhum modo de produção pode ser caracterizado como dominante no Brasil; nem um modo de produção escravista, antigo ou moderno, nem o modo de produção capitalista (só existente formalmente na colônia). Sua solução é propor uma versão teleológica da interpretação integracionista: "A economia colonial organiza-se, pois, para cumprir uma função: a de instrumento de acumulação primitiva de capital" (p.29); e ainda: "Fica claro, enfim, que o decisivo são as articulações entre capitalismo e colonização, o caráter de instrumento de acumulação primitiva da economia colonial". Sobre esse ponto, consultar o Capítulo I "As raízes do capitalismo retardatário", especialmente o item I "Da economia colonial à economia exportadora capitalista".

(17) Diz Marx no Prefácio: "Esboçados, em largos traços, os modos de produção asiáticos, antigos, feudais e burgueses modernos, podem ser designados como outras tantas épocas progressivas da formação social econômica". Trata-se de tradução de Florestan Fernandes constante em coletânea de textos de Marx e Engels, A ideologia alemã e outros escritos, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1965, p. 104.

(18) Ver Ciro Flamarion Santana Cardoso, "Sobre los modos de producción coloniales de America", *op.cit.*, p. 138.

(19) Seria injusto não sublinhar, aqui, a importância da contribuição dada pelo norte-americano Eugene Genovese ao estudo do escravismo moderno, embora esse autor chegue a uma conclusão diversa (totalmente explicitada ou apenas implícita, conforme o momento de sua obra): a de que o modo de produção escravista moderno é reedição do escravismo antigo. Além da obra já citada, ver igualmente Senhores e escravos, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1979.

(20) Passagem de Le Capital, livro III, tomo 1, Editions Sociales, Paris, p. 340, citado por J. Annequin, M. Claval, Léveque e F. Favary, na "Apresentação" de Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica, Editorial Estampa, Lisboa, 1978 (tradução de Maria da Luz Veloso) (p.25).

- (21) Cf. Karl Marx, Le Capital, Livro III, tomo I, Editions Sociales, Paris, 1969, Capítulo XX, "Aperçu historique sur le capital marchand", p. 340.
- (22) Ver Max Weber, História Geral da Economia, Editora Mestre Jou, São Paulo, 1968, pp. 92/93.
- (23) Cf. Moses Finley, "Entre a escravatura e a liberdade", in Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica, já citado, p. 99.
- (24) Cf. Ciro F.S. Cardoso, "El M.P.E.C. en América", p. 224.
- (25) Ver Gorender, op.cit., Capítulo XII, "Lei da correlação entre a economia mercantil e a economia natural na plantagem escravista".
- (26) Cf. K.Zelin, "Princípios de classificação morfológica das formas de dependência", in Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica, já citado, p. 69.
- (27) Cf. Gorender, op.cit., pp. 170/171.
- (28) Consultar J.Kolendo, "A formação do colonato em África", in Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica, já citado, pp. 145 - 166.
- (29) Esclareça-se, de passagem, que outros historiadores aplicam o termo colonial ao próprio escravismo antigo. É o caso de Perry Anderson, para quem o escravismo antigo é colonial, por implicar necessariamente uma política colonizadora: conquista pelo Estado escravista, de mais terras e mais escravos (colônias) como elemento determinante da reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas. Trata-se, evidentemente, de um uso do termo distinto daquele encontrado em Gorender e Cardoso. Ver Perry Anderson, Les passages de l'Antiquité au féodalisme, Ed. François Maspero, Paris, 1977, p. 30.
- (30) Cf. K.Zelin, "Princípios de classificação morfológica das formas de dependência", já citado, pp. 72/73.
- (31) Ver, a esse respeito, o artigo clássico de Marx, "A guerra civil norte-americana" (de 20 de outubro de 1861), in Karl Marx, Liberdade de Imprensa, Ed. L&PM, Porto Alegre, 1980, p. 80: "O cultivo intensivo, que depende menos da fertilidade do solo do que de investimento de capital, inteligência e energia de trabalho, é contrário à natureza da escravatura". E ainda: "Mesmo na Carolina do Sul, onde os escravos formam quatro-sétimos da população, o cultivo do algodão está quase completamente parado há anos por causa da exaustão do solo".
- (32) Cf. H.Kreissig, "A escravatura na época helenística", in Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica, já citado, p. 119.
- (33) Ver Samir Amin, op.cit., p. 173. Tradução minha, Décio Saes.
- (34) Cf. Gorender, op.cit., p. 135.

(35) Cf. Gorender, op.cit., p. 136.

(36) Cf. Gorender, op.cit., p. 137.

(37) Cf. Gorender, op.cit., p. 521.

(38) Ver Fernando Novais, Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial (séculos XVI - XVIII), Cadernos Cebrap nº 17, São Paulo, 1974

(39) Sobre a pecuária não-escravista no Brasil, consultar J.Gorender, op.cit., pp. 422 - 426; do mesmo autor, consultar igualmente "Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro", in Trabalhadores, Sindicatos e Política, Coleção Cultura & Política, Ed. CEDEC/Global, São Paulo, 1980, item "A plantagem e as formas camponesas dependentes".

(40) Cf. Fernando Novais, op.cit., p. 26.

(41) Cf. Ciro F.S.Cardoso, "Observações sobre o 'dossier' preparatório da discussão sobre o modo de produção feudal", in C.E.R.M. (organizador), Sobre o Feudalismo, Editorial Estampa, Lisboa, 1973, p. 71.

(42) Cf. Jacob Gorender, op.cit., capítulo XVIII, "Regime territorial no Brasil escravista". Esse autor chama a atenção para o fato de que os sesmeiros não eram selecionados segundo o critério da origem de classe - o que configuraria o privilégio da nobreza de base fundiária -, e sim, segundo o critério da possibilidade efetiva de cultivo da terra; ou(mais tarde) segundo o critério do número de escravos possuídos pelo candidato (alvará de 5 de outubro de 1795). A seleção dos sesmeiros se fazia, portanto, segundo critérios fundamentalmente econômicos. Para Gorender, a legislação sobre as sesmarias foi ineficaz, na medida em que não logrou, na prática, induzir os sesmeiros ao cultivo de toda a terra doada. Todavia, é preciso sublinhar, ao mesmo tempo, a efetiva eficácia de classe dessa legislação: isto é, enquanto legislação de cunho escravista, ela favoreceu os latifundiários escravistas em detrimento dos pequenos proprietários independentes, que tinham acesso à terra através da posse pura e simples.

(43) Sobre o morgadio nos Estados Absolutistas europeus, ver Perry Anderson, L'État absolutiste, 2 volumes, Ed. François Maspero, Paris, 1978, volume I, capítulo 2, "Classe et État: problèmes de périodisation", pp. 56 - 59.

(44) Sobre o morgadio no Brasil, consultar Gorender, op.cit., pp 376 - 378; bem como Lucila Herrmann, "Evolução da Estrutura Social de Guaratinguetã num período de trezentos anos", in Revista de Administração, ano II, março/junho de 1948, nº 5/6, Instituto de Administração, SP.

(45) Cf. V.I.Lenin, "Una gran iniciativa" (1919), in La democracia socialista soviética, Editorial Progreso, Moscou, s/d, p.142

(46) Cf. H.Kreissig, op.cit., p. 113.

(47) Tal idéia se encontra nos textos já citados de Zelin (que a apresenta de modo mais sistemático e desenvolvido). Kreissig

(48) Cf. Gorender, op.cit., p. 526.

(49) Ver Florestan Fernandes, Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1972, 2a. edição, p. 10; bem como Capitalismo Dependente, Zahar Editores Rio de Janeiro, 1973, p. 13.

(50) Ver Gorender e Florestan Fernandes, às mesmas páginas citadas acima.

(51) Cf. Maria Sylvia de Carvalho Franco, Homens Livres na Ordem Escravocrata, Editora Ática, São Paulo, 1974, p. 219.

(52) Cf. Suely Robles Reis de Queiroz, Escravidão Negra em São Paulo, Co-Edição José Olympio Editora/MEC, Rio, 1977, p. 180.

(53) Cf. João Manuel Cardoso de Mello, op.cit., p. 32.

(54) Os comerciantes, a despeito de serem eleitores (isto é, - "homens bons"), não eram, inicialmente, elegíveis para os cargos das Câmaras Municipais; todavia, esse veto foi revogado na primeira metade do século XVII. Isso se explica: aquela norma - resquício da resistência feudal contra o capital mercantil em Portugal - não podia subsistir indefinidamente numa formação social escravista moderna, onde os comerciantes - por exemplo, os traficantes de escravos - desempenhavam um papel-chave. Sobre a restrição eleitoral e sua revogação, ver Victor Nunes Leal, op.cit., p. 68.

(55) Evidentemente, referimo-nos ao escravo enquanto tal, e não, ao negro: tanto negros libertos quanto mestiços chegaram a posições de destaque dentro do aparelho de Estado escravista. Quanto às tarefas do Estado, acima mencionadas, são aquelas, civis ou militares, de cunho propriamente burocrático: a presença de escravos como serviçais ou soldados rasos não pode ser qualificada como a entrada dos escravos no aparelho de Estado escravista.

(56) Aqui, seguimos de perto J. Gorender, op.cit., pp. 364 - 370; valcemo-nos igualmente das conclusões - coincidentes com as de Gorender, não obstante as diferenças metodológicas - e dos argumentos encontrados em trabalho, de elevado nível científico, assinado por Siegmund Ulrich Kahn, "A Capitania Hereditária, o Governo geral, o Estado do Brasil - Administração e Direito Quilombistas", in Revista de Ciência Política, v.6, nº 2, p. 53 - 114, abril/junho 1972, Ed. FGV, Rio de Janeiro.

(57) Cf. Caio Prado Jr., Evolução política do Brasil e outros estudos, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1957, 2a. edição, Capítulo I, item 4 ("O estatuto político da colônia"), pp. 27 - 30.

(58) Ver Eric Williams, Capitalism & Slavery, New York, Capricorn Books, 1966.

(59) Cf. Gorender, op.cit., Capítulo XXIV, item 3 ("Valor e preço de monopólio) e item 4 ("Monopólio" e concorrência").

(60) Entre os defensores da posição oposta estão, por exemplo, Nestor Duarte, para quem "... a crise do Estado português na colônia..." "... é também a crise decorrente das próprias condições de todo regime colonial" (Cf. Nestor Duarte, op.cit., p.47) e Fernando Novais, para quem a exploração da colônia pela metrópole é um traço estrutural do sistema colonial. Ver Fernando Novais, op.cit., item II ("O exclusivo comercial").

(61) Cf. Nicos Poulantzas, op.cit., p.63. Ver especialmente o capítulo 4 do volume II: "l'Etat capitaliste et les classes dominantes".

(62) Sobre as variações de preços no regime de monopólio, consultar Gorender, op.cit., pp. 509 - 517.

(63) Consultar a Introdução de Juan Carlos Garavaglia à coletânea Modos de Producción en América Latina, já citado, pp.14-15.

(64) Referimo-nos, é claro, à desvantagem crônica e de ordem geral, decorrente do atrelamento a uma metrópole estagnada; tal situação não é incompatível com algumas melhorias relativas de curto prazo.

(65) De Emília Viotti da Costa, ver os ensaios "Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil" e "José Bonifácio: Mito e Histórias"; o primeiro, constante (em sua versão integral) da coletânea Brasil em Perspectiva, Ed. Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1968; o segundo, constante de Emília Viotti da Costa, Da Monarquia à República: momentos decisivos, Ed. Grijalbo, São Paulo, 1977, Capítulo II.

(66) Cf. Caio Prado Jr., op.cit., p. 60.

(67) Ver Mao-Tse-Tung, "Problèmes stratégiques de la guerre révolutionnaire en Chine", in Six Ecrits Militaires de Mao - Tse-Toung, Editions en Langues Etrangères, Pekin, 1976, p. 37.

(68) Lênin mostra que os diferentes tipos históricos de Estado -escravista, feudal, burguês - assumiram, todos, formas diversas: democracia ou ditadura, república ou monarquia. Procurar de finir a forma de um Estado, sem antes ter definido a sua natureza de classe (tipo), é incorrer em formalismo. Essa questão é a bordada por Lênin em "Acerca del Estado" (Conferência na Universidade Sverdlov, 1919), in La democracia socialista soviética, já citado.

(69) É o caso, inclusive, do mais importante pesquisador marxista do direito, Pašukanis, para quem só existe direito, na aceção rigorosa do termo, nas formações sociais capitalistas (no pré-capitalismo, o direito seria indiferenciado, ou anti-direito). Cf. E.Paşukanis, op.cit., pp. 47 - 54.

(70) Temos aqui uma ilustração prática do modo pelo qual opera, no processo de reprodução de certas relações de produção, o mecanismo da ação recíproca, a que se refere Engels em várias peças de sua correspondência: sem a aplicação efetiva do direito escravista, é impossível a reprodução das relações de produção escravistas; mas essa reprodução determina, por seu turno, trans

formações parciais (adaptações) do direito escravista, ao mesmo tempo em que determina a conservação daquilo que é fundamental em tal direito, isto é, o seu caráter de classe. Gorender afirma que as limitações jurídicas à coisificação do escravo foram, na prática, pouco eficazes: a legislação penal personificadora do escravo não era obedecida nas plantações escravistas (distante das cidades e dos tribunais), os crimes de senhores contra escravos foram raramente punidos no Brasil, nos EUA, etc. À nosso ver, o não-cumprimento da legislação personificadora do escravo significa, fundamentalmente, que deixou de operar, num certo momento ou fase, o mecanismo de ação recíproca que determinou o surgimento de leis personificadoras do escravo. Num momento ou fase em que a economia escravista se mercantiliza intensamente (com declínio consequente da economia própria do escravo), é plausível que a legislação sobre o peculium ou sobre os atos de comércio do escravo, surgida num momento ou fase anteriores, deixe de ser cumprida. Quanto à legislação que determina a moderação do tratamento disciplinar imposto ao escravo; ela só pode ser cumprida nos momentos em que a escassez de escravos se coloque como um problema premente para os plantadores escravistas (a escassez de escravos como tendência de médio prazo, discernível sobretudo pelos historiadores de período posterior, não pode agir eficazmente sobre a prática dessa classe). Acrescente-se, ainda, que a aplicação dessa legislação moderadora pode ter efeitos contraditórios: de um lado, é capaz de prolongar a vida produtiva do plantel de escravos disponível, de outro lado, é capaz de agir como um fator de estímulo à revolta escrava. Assim, num momento ou fase marcados pela ascensão da revolta escrava, os plantadores escravistas tendem a cumprir a legislação que pune os crimes de escravos contra senhores e, simultaneamente, descumprir a legislação que impõe limites ao castigo escravocrata. Sobre o tratamento dado por Engels, em sua correspondência, à questão da ação recíproca entre infraestrutura e superestrutura, consultar Georges Friedmann, "Materialismo Dialético e Ação Recíproca", in August Thalheimer, Introdução ao materialismo dialético, Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1979. Também G. Plekhanov se refere, ainda que brevemente, à questão da ação recíproca em Os princípios fundamentais do marxismo, Ed. Hucitec, São Paulo, 1978, pp. 46 - 47.

(71) Cf. E. Pašukanis, op.cit., p. 102.

(72) Cf. Gorender, op.cit., p. 65.

(73) Cf. Perdigão Malheiro, op.cit., p. 37.

(74) Consultar E. Staerman, "A luta de classes no final da República", in Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica, já citado, p. 209.

(75) Deve-se, à margem do texto, mencionar uma contradição de ordem diversa, porém não menos importante: trata-se, não da contradição entre um e outro artigo de um mesmo Código integrante do direito escravista, e sim, dos efeitos, inevitavelmente contraditórios, decorrentes da aplicação de leis penais de proteção ao escravo. É que, sendo o trabalho prestado sob coerção física, a melhoria das condições de vida e de trabalho do produ-

tor direto, ao invés de acomodá-lo ideologicamente ao processo de exploração do trabalho, estimula a sua revolta: tal melhoria não só é incapaz de ocultar o caráter coercitivo do regime de trabalho, e portanto de neutralizar a revolta, como também cria melhores condições subjetivas (menos temor às punições e, conseqüentemente, mais combatividade e mais disposição para as fugas e insurreições) para a eclosão de revoltas escravas. Ainda nesse nível aparece a diferença entre escravismo e capitalismo: enquanto que, no capitalismo, as leis de fábrica e as leis sociais, ao criarem melhores condições de vida e de trabalho, podem (na dependência de outros fatores) contribuir para a subordinação do proletariado à ideologia burguesa, no escravismo é impossível que tais melhorias produzam, como efeito, a subordinação do trabalhador escravo à ideologia escravista. Aqui, referimo-nos fundamentalmente à classe dos escravos de plantação; quanto aos escravos domésticos, não é a melhoria das condições de vida e trabalho que determina a sua subordinação à ideologia escravista, e sim, a própria natureza do trabalho escravo doméstico (serviços de caráter pessoal, inserção - em posição subalterna - na estrutura familiar, etc.).

(76) A expressão Código Negro designou, originariamente, o Édito real francês de 1685, que legislava sobre a escravidão nas colônias francesas.

(77) Consultar Legislação do Brasil: Consolidação das Leis Civis, Publicação do governo, Rio de Janeiro, 1857, Tipografia Universal Laemmert, p. XI.

(78) Cf. Augusto Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Civis, s/ed., Rio de Janeiro, 1915, 5a. edição, p. 29/30.

(79) Cf. Augusto Teixeira de Freitas, op.cit., p. 29.

(80) É o jurista italiano Francesco Galgano quem demonstra que o direito privado se cindiu em direito civil e direito comercial por razões de ordem sobretudo política (contradição entre os interesses da propriedade fundiária e os do capital mercantil), e não, por razões de ordem técnica ou científica. Cf. Francesco Galgano, Historia del Diritto Commerciale, Ed. Il Mulino, 1976, Bologna, capítulos um ("La categoria storica del diritto commerciale") e dois ("Un diritto di classe per i mercanti politici della società comunale").

(81) Cf. Perdigão Malheiro, op.cit., volume I, capítulo II, "O escravo ante a lei Criminal (Penal e de Processo) e Policial".

(82) Ver os artigos 201 a 206 do Código Criminal; Cf. Perdigão Malheiro, op.cit., p. 49.

(83) Cf. Perdigão Malheiro, op.cit., Volume I, p. 35.

(84) Cf. Perdigão Malheiro, op.cit., p. 35.

(85) Tais normas são aquelas que Weber, em sua análise pioneira, considera típicas de uma burocracia patrimonial. A análise

weberiana do modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado é descritiva e parcial, pois não investiga a conexão entre estrutura do Estado e relações de produção; todavia, deve ser incorporada criticamente, dado o caráter avançado dessa descrição, pelos pesquisadores informados pela teoria dos modos de produção e dos tipos de Estado. Sobre o patrimonialismo em Weber, consultar a sintética exposição de Julien Freund, Sociologia de Max Weber, Ed. Forense, Rio/São Paulo, 1970, Capítulo IV, "As Sociologias Especiais", item III, "A Sociologia Política", parte 16, "A Burocracia, o patrimonialismo e as dificuldades do carisma", pp. 177 - 185.

(86) Por outro lado, alguns autores que, meritoriamente, apontaram a existência de uma conexão entre o escravismo e o Estado imperial, pouco avançaram na análise da estrutura do Estado, preferindo observar, quase que exclusivamente, a relação entre os interesses escravistas e a orientação da política de Estado no período imperial. É o caso do injustamente esquecido (pelos cientistas políticos) Hermes Lima, na sua importante coleção de ensaios políticos, Notas à Vida Brasileira, Editora Brasiliense, São Paulo, 1945, especialmente os capítulos "O povo e as instituições" e "O destino de Feijó".

(87) Cf. Maria Sylvania de Carvalho Franco, Homens Livres na Ordem Escravocrata, Editora Ática, São Paulo, 1974, Capítulo III, "O Homem Comum, a Administração e o Estado", especialmente p. 121.

(88) Ver Fernando Uricoechea, O Minotauro Imperial, Ed. DIFEL, São Paulo, 1978, "Introdução", p. 13-20; no capítulo III, ver especialmente a p. 108: "Era da essência do processo certo dualismo que se manifestava, por um lado, num governo relativamente centralizado e, por outro, numa oligarquia agrária relativamente poderosa, sendo que a eficiência daquele - dada a natureza patrimonial e diletante do governo local - dependia da cooperação litúrgica angariada desta última". Ao citarmos a frase, queremos demonstrar a relação, estabelecida por esse autor, entre "oligarquia agrária" e "patrimonialismo". Outra questão levantada na mesma frase - a do dualismo (expressão do autor) entre burocracia central e patrimonialismo - será, pela sua complexidade, analisada à parte, num momento posterior deste mesmo capítulo.

(89) Não podemos, aqui, descrever exaustivamente o funcionamento e as sucessivas transformações do ramo judiciário do aparelho de Estado ao longo do período imperial. A esse respeito, consultar Víctor Nunes Leal, op.cit., Capítulo Quinto, "Organização Policial e Judiciária".

(90) Cf. Joaquim Nabuco, O Abolicionismo, Editora Vozes, Rio de Janeiro, 1977, p. 118.

(91) Cf. Carvalho Franco, op.cit., Capítulo III, "O Homem Comum, a Administração e o Estado".

(92) Cf. E. Pašukanis, op.cit., p. 47.

(93) Cf. Carvalho Franco, op.cit., pp. 147 - 154.

- (94) Citado por Victor Nunes Leal, op.cit., p. 197.
- (95) Consultar os artigos 151, 153 e 154.
- (96) Citado por Victor Nunes Leal, p. 197.
- (97) Cf. Fernando Uricoechea, op.cit., Capítulo III, "Expansão e diferenciação do Estado burocrático", pp. 90 - 106. Para esse autor, inicia-se uma mudança nesse nível, a partir de 1875: desenvolve-se, agora, um processo de diferenciação estrutural da burocracia. A nosso ver, essa tese - cuja implicação maior é situar a formação de uma burocracia organizada segundo as normas do burocratismo burguês antes da derrubada do Estado escravista moderno - não nos parece encontrar apoio nos fatos, que indicam a persistência do modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado (confusão entre recursos materiais do Estado e aqueles dos funcionários imperiais, instabilidade das carreiras, personificação das funções: características determinadas fundamentalmente pela persistência da escravidão e pela consequente interdição do acesso de membros da categoria escrava às tarefas do Estado) até a Revolução política anti-escravista dos anos 1888-1891.
- (98) Cf. Perry Anderson, L'Etat absolutiste, já citado, pp.35/36.
- (99) Ver Armando Souto Maior, Quebra-Quilos - Lutas Sociais no Outono do Império, Cia. Editora Nacional, São Paulo, Capítulo 3 ("O Quebra-Quilos na Paraíba").
- (100) Cf. Carvalho Franco, op.cit., pp. 111 - 116.
- (101) Joaquim Nabuco, op.cit., p. 164.
- (102) Cf. Fernando Uricoechea, op.cit., capítulo III, p. 116.
- (103) Cf. Eul-Soo-Pang e Ron L. Seckinger, "The Mandarins of Imperial Brazil", in Comparative Studies in Society and History, volume 14, nº 2, março de 1972, p. 227.
- (104) Unidades de mercenários existiam, no Exército imperial, desde a fase semi-colonial, a primeira delas tendo sido criada já em janeiro de 1823. A seguir, os mercenários, juntamente com os recrutados à força, continuaram a constituir uma parte considerável das tropas do Exército. De resto, o próprio corpo dos Voluntários da Pátria, criado no contexto da Guerra com o Paraguai (1865), não passou de uma tropa mercenária disfarçada: os voluntários deveriam receber, além do soldo comum às praças, mais 500 réis diários, a gratificação de 300 mil réis ao darem baixa e "um prazo de terras de 22.500 braças quadradas, nas colônias militares e agrícolas". Sobre este ponto, consultar Nelson Werneck Sodré, História Militar do Brasil, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1968, 2a. edição, p. 143.
- (105) As informações sobre as forças militares imperiais foram, fundamentalmente, colhidas através da leitura de três obras: o ainda insuperado estudo de Nelson Werneck Sodré, História Militar do Brasil, acima citado, em seu capítulo "Fase Autônoma", es

pecialmente pp. 63 - 177; Jeanne Berrance de Castro, A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850, Cia. Editora Nacional São Paulo, 1977; e Fernando Uricoechea, O Minotauro Imperial, já citado.

(106) Sobre as tropas dos Estados absolutistas ocidentais, consultar Perry Anderson, L'Etat absolutiste, já citado, volume I, pp. 29 - 32.

(107) Esse ofício se acha transcrito em Fernando Uricoechea, op. cit., p. 136; julgamos conveniente, para melhor entendimento do texto, atualizar a ortografia.

(108) Cf. Victor Nunes Leal, op. cit., p. 194, onde o autor transcreve a análise que Pimenta Bueno, em Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro, empreende sobre essa lei.

(109) Cf. Maria Sylvia de Carvalho Franco, op. cit., p. 125.

(110) Consultar Ruy Mauro Marini, "El Estado en América Latina" in Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales nº 82, UNAM, outubro/dezembro 1975.

(111) Consultar E. Staerman, "A luta de classes no final da República", in Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica, já citado.

(112) Cf. Staerman, op. cit., p. 207.

(113) Essa fase ascensional do movimento de revolta escrava é analisada pelo historiador Clóvis Moura em O negro. De bom escravo a mau cidadão? Ed. Conquista, Rio de Janeiro, 1977, Capítulo II, "O negro nas lutas de emancipação do Brasil".

(114) Dizemos: uma legislação que não corresponde ou não parece corresponder a tais necessidades. O descumprimento da legislação se deve, nesse caso, ao fato de que mesmo os setores politicamente mais avançados das classes dominantes escravistas são incapazes de definir qual seria o seu interesse em cumpri-la, - corresponda ela, ou não, aos interesses escravistas.

(115) Essa interpretação está presente no conjunto da obra de Paula Beiguelman. Ver, a título de exemplo, "Gênese da economia de mercado interno no Brasil: encaminhamento político", in A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1968; bem como "A destruição do Escravismo Capitalista", in Formação Política do Brasil, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1976, 2a. edição.

(116) Cf. Paula Beiguelman, A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos, já citado, p. 70.

(117) Edição já indicada no primeiro capítulo.

(118) Consultar, por exemplo, Nelson Werneck Sodré, Formação Histórica do Brasil, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1964, 3a. edição, pp. 245 - 246.

(119) Deve-se, neste ponto, repisar algo que nem sempre é notado pelos estudiosos do período: nas próprias Províncias do Nordeste, encontram-se, de um lado, plantadores escravistas interessados não só em conservar os seus escravos, como também em comprar mais escravos; de outro lado, plantadores arruinados, proprietários de escravos de ganho e fazendeiros menores interessados em vender, a um preço elevado, os seus escravos para o Sul. Existe, portanto, um fenômeno de concorrência inter-regional (Nordeste açucareiro, Sul cafeeiro) pela compra dos escravos situados nas sub-regiões nordestinas mais decadentes; a vantagem nessa concorrência cabendo, como se sabe (dada a fase de expansão que atravessa, os elevados preços externos do café, etc) ao Sul cafeeiro. Esse fenômeno da concorrência inter-regional na compra de escravos não passou despercebido a um historiador arguto (além de observador privilegiado do Nordeste) como Celso Furtado. Consultar Formação Econômica do Brasil, Editora Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1961, 4a. edição, p. 139. Já o pesquisador brasileiro Jaime Reis dedicou um precioso artigo - infelizmente, ainda pouco acessível em língua portuguesa - ao estudo exclusivo da questão: "Abolition and the economics of slave-holding in north east Brazil", in Occasional Papers nº 11, Glasgow University, Institute of Latin American Studies, s/d.

(120) Nossas considerações sobre a política territorial do Estado imperial apoiam-se, fundamentalmente, nos seguintes textos: Jacob Gorender, O Escravismo colonial, já citado, capítulo XVII, "Regime territorial no Brasil escravista"; Emília Viotti da Costa, "Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos", ensaio constante do seu livro Da Monarquia à República: momentos decisivos, já citado; Lucila Herrmann, "Evolução da estrutura social de Guaratinguetã num período de trezentos anos, já citado; Victor Nunes Leal, Coronelismo, enxada e voto, já citado, Capítulo Primeiro, "Indicações sobre a estrutura e o processo do 'coronelismo'"; e José Murilo de Carvalho, "Modernização frustrada: a política de terras no Império", in Revista Brasileira de História nº 1, março de 1981, ANPUH, São Paulo.

(121) Ver a referência à posição desses autores em Nunes Leal, op.cit., p. 54.

(122) Cf. Jacob Gorender, O Escravismo colonial, já citado, pp. 386 - 390.

(123) Citado por Victor Nunes Leal, op.cit., p. 137.

(124) Sobre os impostos no Brasil imperial, ver o importante ensaio de Rui Guilherme Granziera sobre a política econômica imperial, A Guerra do Paraguai e o Capitalismo no Brasil, Ed. Hucitec, São Paulo, 1979, Capítulo I, pp. 39 - 42. Sobre a relação entre a insuficiência da receita fiscal e a permanente contração de empréstimos externos, consultar Santiago Dantas, Figuras do Direito, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1962, Capítulo "Rui Barbosa e a renovação da sociedade", p. 25.

(125) De Rui Guilherme Granziera, ver a obra já citada, que contém o tratamento mais desenvolvido até agora dado à questão da moeda e do crédito no Brasil imperial; de Celso Furtado, Forma-

ção Econômica do Brasil, já citado, especialmente os capítulos 27 ("A tendência ao desequilíbrio externo"), 28 ("A defesa do nível de emprego e a concentração da renda") e 29 ("A descentralização republicana e a formação de novos grupos de pressão"); de Santiago Dantas, ver, na obra citada, o ensaio "Rui Barbosa e a renovação da sociedade".

(126) Note-se que a evasão de escravos, do Nordeste para o Sul, provocará o desenvolvimento, não do trabalho assalariado, e sim de relações de produção servis (moradores, agregados), na agricultura nordestina (à exceção do trabalho propriamente industrial de transformação, nos engenhos, da cana de açúcar comercializável). Segundo Gorender ("Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro", já citado, p. 49), o morador nordestino era remunerado com uma economia autônoma, recebendo terra para cultivar gêneros de subsistência, terreno de pastagem, animais, moradia gratuita, água e lenha; assim, o salário eventualmente recebido devia permitir tão somente a compra de uma pequena parte de sua subsistência. Por isso, fazemos reservas quanto à afirmação de Rui G. Granziera (retomando Manuel Correia de Andrade), segundo o qual "... nos anos cinquenta começa justamente a monetização em grande escala da Economia nordestina, que tinha por base a transformação do 'morador' em assalariado" (Cf. Rui G. Granziera, op.cit., p. 16).

(127) Cf. Rui G. Granziera, op.cit., p. 109.

(128) Cf. Celso Furtado, op.cit., p. 194.

(129) Cf. Celso Furtado, op.cit., pp. 193 - 194.

(130) Cf. Joaquim Nabuco, op.cit., p. 191.

(131) Sobre a finalidade improdutiva dos empréstimos, ver Celso Furtado, op.cit., p. 130: "Os poucos empréstimos externos, contraídos na primeira metade do século, tiveram objetivos improdutivos e, como consequência, agravaram enormemente a precária situação fiscal"; sobre os termos dos empréstimos, consultar Rui G. Granziera, op.cit., pp. 31 - 34.

(132) A interpretação de Hélio Jaguaribe sobre a política tarifária imperial se encontra em Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1969, 2a. edição, capítulos 9 ("D. João VI e a fundação do Império") e 10 ("O processo de desenvolvimento"). Sobre o nível elevado das tarifas imperiais, ver Celso Furtado, op.cit., pp. 99 - 100. Sobre a incapacidade de a política tarifária imperial produzir, - por si só, efeitos protecionistas concretos, consultar João Manuel Cardoso de Mello, op.cit., pp. 70 - 72.

(133) Ver em Conrad, op.cit., pp. 51 - 52; em Gorender, op.cit., pp. 564 - 569.

(134) Dados retirados de Conrad, p. 346. (fonte: Perdigão Malheiro, A escravidão no Brasil) e de Gorender, p. 569 (fonte: Afonso Taunay, História do Café no Brasil)

(135) Cf. José de Souza Martins, O cativo da terra, Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1979, p. 65.

(136) Cf. Robert Conrad, op.cit., pp. 48 - 49.

(137) Cf. Fernando Uricoechea, op.cit., p. 110.

(138) Frequentemente, o reforço da esfera regional do aparelho de Estado se faz ao preço do enfraquecimento da esfera local do aparelho de Estado. Analisando a legislação descentralizadora de uma perspectiva crítica, o Visconde do Uruguai (Paulino de Souza), grande teórico e apologista da centralização imperial, pode discernir essa tendência como uma das dimensões do processo de descentralização em curso. Para esse autor, o Ato Adicional, descentralizando o Poder Central em benefício das Províncias, "centralizou, porém, vigorosa e completamente nas Assembléias Provinciais o que era puramente municipal". Cf. Visconde do Uruguai, Ensaio sobre o Direito Administrativo, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1960, p. 356, citado por Célio Debes, O Partido Republicano na Propaganda, São Paulo, 1975, edição mimeo. pp. 64 - 65-

(139) Cf. Nestor Duarte, op.cit., p. 110.

(140) Cf. Fernando Uricoechea, op.cit., capítulo III ("Expansão e diferenciação do Estado burocrático"), especialmente o item IV, "Poder estatal e poder privado: a arte de pactuar"; e Eul-Soo-Pang / Ron L. Seckinger, op.cit., Ver, nessa última, a p. 217: "The unifying function performed by the mandarins offers one explanation of the failure of Brazil to fragment into several nations after the fashion of Spanish America".

(141) Essa tese de Hêlio Viana se encontra exposta no seu ensaio Formação Brasileira, Ed. José Olympio, Rio de Janeiro, 1935.

(142) Ver Carlos Guilherme Mota e Fernando A. Novais, "O processo de emancipação política do Brasil", texto mimeografado, São Paulo, 1979. Uma definição sintética da via brasileira para a Independência se encontra nas pp. 7 - 10.

(143) Ver Hermes Lima, Notas à Vida Brasileira, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1945.

(144) Cf. Hermes Lima, "Prefácio" à Queda do Império, de Rui Barbosa, pp. XIV e XV, citado por Nunes Leal, op.cit., p. 29.

(145) Cf. Hermes Lima, op.cit., capítulo "O povo e as instituições políticas", p. 8.

(146) Parece-nos que a tese sobre a relação entre o centralismo imperial e o mercado nacional de escravos foi lançada, nos meios acadêmicos, por Paula Beiguelman, embora essa autora não tenha dedicado um estudo específico a essa questão. Curiosamente, encontramos uma referência (de passagem) a essa relação num trabalho dedicado à Primeira República Brasileira. Ver Maria do Carmo Campello de Souza. "O processo político-partidário na República Velha", in Brasil em Perspectiva (obra coletiva), Ed. Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1968, p. 187.

- (147) Cf. Joaquim Nabuco, op.cit., p. 113.
- (148) Ver Florestan Fernandes, A Revolução Burguesa no Brasil, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1975, p. 37.
- (149) Ver Fernando Uricoechea, op.cit., Capítulo III, item IV ("Poder estatal e poder privado: a arte de pactuar").
- (150) Cf. Nelson Werneck Sodré, op.cit., pp. 106 - 114.
- (151) Cf. Fernando Uricoechea, op.cit., pp. 163 - 164.
- (152) Ver Fernando Uricoechea, op.cit., p. 132; Nelson Werneck Sodré, op.cit., p. 130. A diferença entre os números apontados pelos dois autores (Uricoechea não cita a sua fonte; a de Werneck Sodré é João Batista Magalhães, A Evolução Militar do Brasil, Rio de Janeiro, 1958, p. 287) é inexplicável; de qualquer modo, o número mais favorável ao Exército (o de Werneck Sodré) se mostra inexpressivo, quando comparado ao número de membros da Guarda Nacional, à mesma época: 200 mil homens.

A FORMAÇÃO DO ESTADO BURGUESES NO BRASIL (1888-1891)

Décio A.M. Saes

Volume II

Tese de Livre-Docência

IFCH-UNICAMP

CAPÍTULO III: A TRANSFORMAÇÃO BURGUESA DO ESTADO BRASILEIRO
(1888 - 1891)

Procuramos, no capítulo anterior, dar resposta à seguinte pergunta: que tipo de Estado teria sido dominante no Brasil pós-colonial (1833-1888)? Nossa investigação, orientada por essa pergunta (= problemática teórica dos tipos de Estado), permitiu-nos concluir que o Estado brasileiro do período pós-colonial (1833-1888) foi, predominantemente, um Estado escravista moderno. No presente capítulo, pretendemos: a) definir o momento histórico em que o Estado brasileiro deixa de ser, predominantemente, um Estado escravista moderno, para se filiar, predominantemente, a um outro tipo de Estado; b) indicar qual tipo de Estado passa a ser dominante a partir desse momento histórico; c) caracterizar as diferentes etapas desse processo de transformação do Estado; d) demonstrar, em dois níveis distintos, a relação existente entre a luta de classes e tal processo de transformação do Estado: de um lado, definir as posições assumidas, no processo, pelas diferentes classes sociais, frações de classe e categorias sociais; de outro lado, analisar a participação diferenciada de algumas classes sociais nas etapas sucessivas do processo.

Cabe lembrar, ainda uma vez, que não empreendemos aqui uma minuciosa releitura crítica dos inúmeros trabalhos dedicados à reconstituição/reinterpretação dos fatos históricos por nós identificados como partes de um processo determinado: o processo de transformação do Estado escravista moderno. A tarefa prioritária que nos propomos, neste trabalho, é justamente a de encontrar argumentos para comprovar que certos fatos históricos, geralmente encarados como transformações das relações de produção ou da forma de Estado, são igualmente etapas do processo de transformação do tipo (natureza de classe) do Estado. Portanto, do propósito de situar dentro da problemática teórica dos tipos de Estado/tipos de relações de produção a análise do Estado brasileiro; e devemos demonstrar que tal problemática é aquela que permite um conhecimento verdadeiramente científico dos modos pelos quais se reproduz e se transforma a formação social existente no Brasil pós-colonial (1833-1888).

Nessa perspectiva, uma exaustiva revisão bibliográfica é tarefa ainda secundária; por isso, a menção a certos autores, neste capítulo, não pode ser confundida com uma apreciação de todo o acervo de teses e interpretações disponíveis sobre o momento histórico por nós estudado.

1. O processo de transformação do Estado escravista moderno no Brasil: natureza e etapas

Os episódios históricos habitualmente conhecidos como A Abolição da escravatura (1888), A Proclamação da República (1889) e A Assembléia Constituinte (1890/1891) vêm sendo, desde há muito, estudados por historiadores e cientistas sociais, brasileiros ou não. Tais estudos não lograram, entretanto, esclarecer a relação profunda (de unidade/diversidade) existente entre os três episódios. Em que consiste essa relação? A Abolição, a Proclamação da República e a Assembléia Constituinte representam etapas distintas de um único processo: o processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; ou dito de outra forma, o processo de formação do Estado burguês no Brasil. Tal processo consiste na Revolução política burguesa, ou Revolução burguesa num sentido estrito: transformação do tipo (natureza de classe) de estrutura jurídico-política dominante numa formação social. Essa transformação é apenas um aspecto da Revolução burguesa num sentido amplo, entendida esta como um longo processo - compreendendo o surgimento e a difusão da grande indústria (fábrica/máquina), a formação e o desenvolvimento da burguesia industrial e do proletariado, a estruturação da ideologia jurídica burguesa - de passagem ao capitalismo: isto é, de estabelecimento da dominância, numa formação social, do modo de produção capitalista (1).

A Revolução burguesa num sentido amplo se inicia antes da Revolução burguesa; mas só esta cria a condição jurídico-política (libertação do produtor direto, seja ele escravo ou servo) sem a qual não pode se desenvolver o mercado de trabalho nem se generalizar a relação capital-trabalho assalariado. Dito de outra forma: não é possível que se estabeleça a dominância de relações de produção capitalistas, numa formação social qualquer, antes que ocorra uma ^{política} Revolução burguesa. A

Revolução anti-escravista brasileira de 1888-1891 transforma o Estado escravista moderno em Estado burguês, sem que tenha se estabelecido previamente a dominância de relações de produção capitalistas. Na verdade, tal Revolução cria as condições jurídico-políticas necessárias - porém, não suficientes ao estabelecimento da dominância, no Brasil, do MPC. A dominância do MPC no Brasil se estabelece, portanto, após a Revolução política burguesa de 1888-1891; porém, não imediatamente após (isto é, durante os anos ou décadas seguintes) essa Revolução. A Revolução política burguesa de 1888-1891 permite, sem dúvida, um certo desenvolvimento da grande indústria e do mercado urbano de trabalho, nas décadas seguintes; porém, esse desenvolvimento não implica a generalização da relação capital-trabalho assalariado por toda a formação social brasileira. Ainda quanto a este ponto, apoiamo-nos nas análises desenvolvidas por Jacob Gorender em dois trabalhos recentes: "Ao proclamar-se a República, a indústria reunia pouco mais de 54 mil operários e sua produção representava uma fração pequena do produto nacional. Quase vinte anos depois, em 1907, cabiam à agricultura quatro quintos do valor líquido da produção física do País, ficando a indústria com o quinto restante. Ora, a agricultura brasileira não se tornou capitalista em seguida à extinção do trabalho escravo. Nem sequer a cafeicultura do Oeste de São Paulo sofreu uma transformação capitalista com a introdução do trabalho livre, só parcialmente pago em salários". (2); "Já no final do escravismo brasileiro, apoiado na acumulação originária de capital, processada no próprio modo de produção escravista colonial, porque nele houve acumulação e acumulação de capital, surgiu um setor industrial fabril, tipicamente capitalista. Mas no campo, após a Abolição, continuou a dominar a plantagem exportadora, sobretudo a de café; a de açúcar, perdido o mercado externo, teve de se voltar para o mercado interno que então se encontrava em expansão"; "Esta plantagem, que era um estabelecimento mercantil especializado, juntamente com o latifúndio pecuário de caráter pré-capitalista, dominou a formação social do Brasil pós-escravista, de tal maneira que o modo de produção capitalista em expansão em alguns núcleos urbanos, não era senão, depois da Abolição, notem bem, e ainda durante alguns decênios depois, um modo de produção subordinado, não o modo

de produção dominante, esta é a minha opinião. Direi sucinta - mente que, na Velha República, não dominou o modo de produção capitalista, pois era um modo de produção subordinado; estava, porém, em crescimento e iria dar a linha para o desenvolvimento geral da própria formação social em direção ao capitalismo e não ao feudalismo" (grifo do autor)(3).

Aplicamos, portanto, à análise da formação social brasileira uma noção teórica sobre a Revolução burguesa em geral; tal noção - que constitui, a nosso ver, o ponto de partida de uma verdadeira teoria da Revolução burguesa - se encontra, na maioria dos historiadores marxistas, sob a forma de conclusão particular tirada da análise de um caso histórico concreto de Revolução burguesa (França, Inglaterra, EUA, etc). Essa noção teórica consiste no seguinte: Em qualquer formação social (escravista, feudal, asiática) que tenha experimentado algum desenvolvimento do comércio, a dominância de relações de produção capitalistas só pode se estabelecer após a transformação superestrutural que denominamos Revolução política burguesa; e, mais ainda, essa transformação superestrutural é condição necessária - embora não suficiente - para o estabelecimento da dominância das relações de produção capitalistas. Ao longo deste capítulo, tentaremos aplicar eficazmente essa noção na análise da formação social brasileira; vale dizer, tentaremos evitar o uso da analogia histórica (= descoberta das semelhanças entre a Revolução política burguesa no Brasil e as congêneres francesa, inglesa, italiana, etc.) como método fundamental de análise. As menções a outros casos históricos concretos de Revolução política burguesa terão apenas a função de ilustrar a operacionalidade da noção teórica acima enunciada.

Voltemos agora à idéia-chave deste capítulo. A Revolução anti-escravista de 1888-1891 (Abolição, Proclamação da República, Assembléia Constituinte) implica a transformação do tipo/natureza de classe do Estado brasileiro; ou seja, implica a formação do Estado burguês no Brasil. Como demonstrar essa afirmação? Relembremos sumariamente os elementos fundamentais do conceito de Estado burguês (4): um direito (normas, organizações materiais que façam cumprir tais normas) que igualice agentes da produção antagônicos (proprietários dos meios de produção/produtores diretos não-proprietários), atribuindo a

todos a condição de sujeitos de direitos; e um aparelho de Estado (burocracia) organizado segundo os princípios formalizados da não-proibição de acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada (produtores diretos) e da hierarquização das tarefas do Estado segundo a competência (burocratismo). Agora coloquemos a pergunta: os episódios ocorridos entre 1888 e 1891 (Abolição, Proclamação da República e Assembléia Constituinte) determinam, sim ou não, a formação do direito burguês e a reorganização do aparelho de Estado segundo os princípios do burocratismo? A resposta é afirmativa. Todavia, ambas as transformações (direito, aparelho de Estado) não são simultâneas; apresentam-se, na verdade, como etapas sucessivas de um processo único de transformação burguesa do Estado. Nenhuma lei histórica determina que essas duas transformações devam ser, necessariamente, simultâneas em toda e qualquer Revolução política burguesa; a ocorrência de uma simultaneidade ou de uma defasagem entre a formação do direito burguês e a reorganização burguesa do aparelho de Estado depende, fundamentalmente, do desenvolvimento da luta de classes em cada formação social pré-capitalista. Assim, se na Revolução anti-escravista brasileira (1888-1891), a destruição do direito escravista/formação do direito burguês antecedem a reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado, na Revolução anti-feudal francesa, a liquidação do direito feudal (abolição definitiva dos direitos senhoriais em 17/julho/1793) é praticamente simultânea à reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado (Constituição de 24/junho/1793)(5).

Examinemos, inicialmente, o papel do episódio habitualmente conhecido como Abolição da escravatura na transformação burguesa do Estado. Tal episódio marca a extinção legal da escravidão - ou seja, da categoria jurídica (ordem) do escravo - no Brasil. Anula, portanto, o direito de propriedade de um homem sobre outro, tornando ilegítimo qualquer ato de compra, venda, empréstimo ou proposição, a título de garantia hipotecária, de seres humanos. Muitos autores qualificam a Abolição da escravatura como um episódio de reduzida importância histórica; tal avaliação decorre, em geral, do fato de que tais autores se limitam, na análise desse processo, a constatar que relações de produção não-escravistas (para uns, servis; para ou

tros, capitalistas) já se difundiam, inclusive nas áreas escravistas em expansão, antes mesmo da extinção legal da escravidão. Para tais autores, portanto, a Abolição não teria sido o fator determinante da destruição das relações de produção escravistas no Brasil; disso dever-se-ia deduzir a sua reduzida importância histórica.

Parte dos autores que negam importância histórica à Abolição constata, entretanto, um fato inegável: o de que a ação combinada da revolta escrava e da escassez crescente de escravos (esta, de resto, provocada em parte por aquela) determina o declínio, em escala nacional, das relações de produção escravistas; e que a extinção legal da escravidão apenas coroa esse processo, determinando a liquidação final das relações de produção escravistas no Brasil. Outros autores observam, de modo igualmente correto, que a Abolição foi tão somente parte de um processo de transformação de relações de produção escravistas em relações de produção servis (colonato, meação, parceria), e que não determinou uma imediata transformação capitalista do campo, sob a forma de difusão do trabalho assalariado rural ou de difusão da pequena propriedade familiar. Reconhecer esses fatos não implica, entretanto, em negar que a extinção legal da escravidão tenha produzido quaisquer efeitos sobre o desenvolvimento da formação social brasileira. A tarefa que se impõe ao pesquisador é, justamente, a de descobrir tais efeitos.

Os analistas mais argutos da História econômica brasileira chegaram a pressentir a existência desses efeitos - por eles qualificados como efeitos políticos -, embora não os tenham caracterizado com toda a justeza. Vejamos o que diz Celso Furtado sobre a Abolição: "Observada a Abolição de uma perspectiva ampla, comprova-se que a mesma constituiu uma medida de caráter mais político que econômico. A escravidão tinha mais importância como base de um sistema regional de poder que como forma de organização da produção. Abolido o trabalho escravo, praticamente em nenhuma parte houve modificações de real significação na forma de organização da produção e mesmo na distribuição de renda. Sem embargo, havia-se eliminado uma das vigas básicas do sistema de poder formado na época colonial e que, ao perpetuar-se no século XIX, constituía um fator de entorpecimento do desenvolvimento econômico do país". (6) (grifos meus,

D.S.). Como se pode ver, Furtado encara a Abolição como uma transformação predominantemente política ou superestrutural; e, ao mesmo tempo, reconhece corretamente - ao contrário de muitos cientistas políticos e historiadores da política - a importância dessa transformação para o "desenvolvimento econômico" posterior do país.

Também o historiador Barrington Moore pressentiu, ao estudar a Guerra de Secessão e a Abolição da escravidão nos EUA, a importância da extinção legal da escravidão para o desenvolvimento da formação social norte-americana. No seu clássico Les origines sociales de la dictature et de la démocratie, essa importância está expressa de forma direta (afirmativa) e indireta (negativa): "L'abolition de l'esclavage fut un épisode décisif de la lutte, au moins aussi décisif que l'abolition de la monarchie absolue en France et en Angleterre, la condition préalable des progrès ultérieurs. Comme en France et en Angleterre, les principaux résultats de la guerre de Sécession furent politiques au sens large du terme". (7); "(...) l'esclavage des plantations du Sud n'opposa aucun obstacle économique au capitalisme industriel. Ce serait plutôt l'inverse: il favorisa l'essor industriel. Mais, par contre, il se dressait sur le chemin de la démocratie politique et sociale" (8); "Aux Etats-Unis, l'esclavage de plantation fut un aspect important de la croissance capitaliste. Par contre, l'institution était pour le moins préjudiciable à l'avènement de la démocratie" (9). Como se pode depreender das passagens acima citadas, Barrington Moore considera a extinção legal da escravidão nos EUA como aspecto de uma transformação política indispensável (sua condição necessária) para a obtenção de "progressos ulteriores".

Assim, tanto Furtado quanto Moore pressentem que a extinção legal da escravidão, numa formação social qualquer, produz efeitos políticos sobre o desenvolvimento dessa formação social. Entretanto, não caracterizamos, aqui, esses efeitos políticos do mesmo modo que esses dois autores; essa diferença decorre do fato de que aplicamos, na análise das transformações políticas, a teoria dos tipos de Estado/tipos de relações de produção, da qual é parte o conceito de Estado burguês. Em nossa linha de análise, a Abolição (1888), enquanto extinção legal da escravidão, corresponde a uma etapa do proces-

so de transformação burguesa do Estado brasileiro, na medida em que liquida o caráter escravista do direito privado imperial: o ato legal de 1888 anula o Código Negro (notas de rodapé) anexo à Consolidação das Leis Civis de 1855, ainda vigente, bem como torna ilegítima toda tentativa de o aparelho judiciário (juizes, tribunais, funcionários da justiça) aplicar a casos concretos as regras do direito escravista. A Abolição, ao extinguir a categoria jurídica (ordem) do escravo bem como a classificação dos seres humanos em "coisas" (objeto de propriedade) e "pessoas" (proprietários), não apenas liquida o direito escravista como também determina a formação do direito burguês; a partir desse ato legal, todos os homens são considerados como igualmente capazes de praticar atos de vontade, isto é, como sujeitos de direitos. Os momentos posteriores de construção do direito burguês no Brasil - a Constituição de 1891, o Código Civil de 1916 (projeto Clóvis Bevilacqua), as leis de reorganização do aparelho judiciário - devem, no que diz respeito ao seu caráter de classe (10), ser encarados como meras decorrências lógicas da ruptura jurídica de 1888.

Coloca-se, agora, a questão: por que afirmamos, anteriormente, que a Abolição (= formação do direito burguês) constitui uma etapa do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro? Ao fazer tal afirmação, não quisemos apenas reafirmar a existência - no caso brasileiro como noutros casos históricos - de uma unidade entre a formação do direito burguês e a reorganização, segundo os princípios do burocratismo burguês, do aparelho de Estado; ou seja, não quisemos tão somente definir a Abolição como um aspecto, dentre outros, do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Pretendemos, além disso, declarar que, no caso brasileiro - ao contrário de outros casos históricos -, ambos os processos (formação do direito burguês, reorganização burguesa do aparelho de Estado) não ocorrem simultaneamente; e que o processo cronologicamente anterior (formação do direito burguês, através da Abolição, em 1888) prepara a ocorrência do processo cronologicamente posterior (reorganização burguesa do aparelho de Estado).

Explicitemos esta última afirmação. Dissemos, no Capítulo I, que não pode haver burocratismo burguês sem que exista o direito burguês: sem a individualização de todos os a

gentes da produção e a igualização jurídica entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos, é impossível liquidar a monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora, permitir o acesso dos membros da classe explorada a essas tarefas, hierarquizar as tarefas e recrutar funcionários segundo o critério formalizado da competência puramente individual. Esta formulação indica, de modo indireto, que, caso a formação do direito burguês se processe antes da reorganização burguesa do aparelho de Estado, tende a se desenvolver uma contradição entre o direito e o aparelho de Estado. Em que consiste essa contradição? A igualização jurídica dos agentes da prôdução (proprietário dos meios de produção, produtor direto) anula o critério mais geral - isto é, a distinção jurídica entre classes sociais antagônicas - sobre o qual está fundado o recrutamento para as tarefas do Estado. Ora, essa inviabilização, por via indireta, do tipo de recrutamento até então praticado contribui, juntamente com outros fatores, para a desorganização do aparelho de Estado: parte da burocracia - aquela já permeada por alguns elementos do burocratismo burguês - tende a lutar pela instauração plena de critérios para o recrutamento compatíveis com os princípios do direito burguês. Essa crise da burocracia pré-burguesa contribui, por sua vez, para intensificar a luta da classe social que objetiva, uma vez transformada a natureza de classe do direito, a reorganização burguesa do aparelho de Estado.

Os episódios habitualmente conhecidos como A Proclamação da República (1889) e A Assembléia Constituinte - (1891) constituem momentos - ou sub-etapas - da etapa seguinte: a reorganização, segundo os princípios do burocratismo burguês, do aparelho de Estado. Tais episódios implicam, portanto uma transformação política mais ampla que aquela apontada pela maioria dos analistas políticos e historiadores. Para estes, entre 1889 e 1891, transforma-se a forma de Estado, a monarquia semi-absoluta do período imperial sendo substituída pela democracia presidencialista do período republicano. Para nós, essa transformação é apenas um aspecto secundário (embora real) do processo, mais profundo, de reorganização burguesa do aparelho de Estado. É sabido que o governo provisório, instaurado após a deposição do Imperador e a destituição do gabinete imperial

(15/novembro/1889), promove o desmantelamento da forma monárquica semi-absolutista de Estado: extinção do Poder Moderador e do Conselho de Estado, liquidação do caráter vitalício do Senado, abolição do regime eleitoral censitário. Sabe-se igualmente que a Assembléia Constituinte, instalada em novembro de 1890, confere, ao aprovar (fevereiro 1891) o projeto de Constituição apresentado pela comissão especial de 5 juristas, uma forma democrática/presidencialista ao Estado brasileiro (11). Contudo, devemos reconhecer que, paralelamente a essa substituição de uma forma de Estado por outra (12), processa-se uma transformação mais profunda no aparelho de Estado brasileiro: este se abre formalmente, através da liquidação em 1889 dos antigos critérios de recrutamento para o Estado, aos membros de todas as classes sociais. O que se quer dizer com isso? Sabe-se que o decreto nº 1 (16/novembro/1889) do governo provisório confirmou nos seus postos os antigos quadros administrativos e funcionários da justiça; e que, mesmo após 1889, certos ramos do aparelho de Estado conservam ainda, durante certo tempo, algumas características pré-burguesas: por exemplo, a confusão entre recursos materiais do Estado e recursos materiais privados do funcionário (juiz), no ramo judiciário. Todavia, o fundamental, nesse terreno de análise, é lembrar que, conseqüentemente à extinção legal da escravidão (1888), caem em 1889 todos os decretos e posturas imperiais que proibiam o acesso dos membros da classe explorada fundamental (escravos) às tarefas do Estado. Pode-se, portanto, dizer que o aparelho de Estado brasileiro se organiza, a partir de 1889, segundo a norma fundamental do burocratismo burguês: a não-proibição do acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada. Ora, as demais normas do burocratismo burguês (não-identidade entre recursos do Estado e recursos privados dos funcionários, impessoalidade das funções, recrutamento/promoção segundo o critério da competência individual) são - como tentamos demonstrar no Capítulo I - normas derivadas. Isso quer, concretamente, dizer que, caso se instaure no aparelho de Estado a norma fundamental do burocratismo burguês, as demais normas tendem, conseqüentemente, a se implantar aí. Mas a implantação das normas derivadas não se processa, necessariamente, de modo igual por todo o aparelho de Estado; cada ramo desse aparelho, uma vez organi-

zado segundo a norma fundamental, pode implantar as normas derivadas segundo um ritmo próprio, específico. Esse desenvolvimento desigual das normas secundárias do burocratismo burguês no interior do aparelho de Estado ocorre, efetivamente, no processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado brasileiro. Assim, por exemplo, aquilo que se convencionou chamar profissionalização da carreira avança mais rapidamente, a partir de 1889, no Exército (por razões já expostas no capítulo anterior) que noutros ramos (Polícia, Justiça). O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do burocratismo burguês continuam, nos diversos ramos do aparelho de Estado brasileiro, ao longo do período republicano, concretizando-se através de sucessivas reformas administrativas (exemplos: as reformas do Exército, de 1907 e 1915, a reforma da administração civil, promovida pelo DASP a partir de 1938) (13). Todavia, o ponto de partida para esse desenvolvimento é a transformação política qualitativa - uma revolução - de 1888-1891.

2. A posição das classes sociais no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro

Procuraremos, agora, caracterizar a posição das diferentes classes sociais, exploradoras ou exploradas, no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Essa tarefa - aparentemente desnecessária, dada a quantidade de trabalhos já existentes sobre a Abolição e a Proclamação da República - justifica-se pelo fato de que tais trabalhos contêm, em geral, uma avaliação segmentada da participação das diferentes classes sociais nos episódios habitualmente conhecidos como Abolição da escravatura e Proclamação da República. Ou seja, historiadores e analistas políticos tendem a analisar em separado a posição de cada classe social com relação, respectivamente, à Abolição e à Proclamação da República; ou chegam, no máximo, a postular a existência de um nexó - que permanece vago, dada a inexistência de qualquer fundamentação teórica mais sólida - entre a extinção legal da escravidão e a transformação da forma de Estado, relacionando, conseqüentemente, de modo superficial as posições de cada classe social nos dois episódios mencionados. Nosso ponto de partida é diverso: queremos avaliar a posi

ção das classes sociais no processo de transformação burguesa do Estado, o que implica evidentemente - já que esse processo, como vimos, decompõe-se em etapas - avaliar a participação diferenciada de certas classes sociais nas sucessivas etapas do processo (extinção legal da escravidão, reorganização burguesa do aparelho de Estado).

A) A posição das classes dominantes no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro

Começemos por analisar a posição das classes dominantes no processo. A tendência dominante na literatura histórica e sociológica brasileira é a de estabelecer uma correspondência entre os interesses de uma das classes dominantes, ou então de uma fração regional de alguma classe dominante, e os episódios da Abolição/Proclamação da República. Os autores que negam essa correspondência - como Clóvis Moura, Gorender ou Ronaldo dos Santos, no caso da Abolição; e José Maria dos Santos, no caso da Proclamação -, são claramente minoritários. Esse panorama indica a necessidade de um reexame cuidadoso - orientado pela problemática teórica dos tipos de Estado - da questão. Esse reexame implica em, de um lado, desagregar o conjunto classes dominantes (isto é, proprietárias/exploradoras) mediante uma delimitação precisa de cada classe proprietária/exploradora bem como de suas eventuais frações; e, de outro lado, definir a relação (positiva, negativa) entre os interesses de cada uma dessas classes e a transformação burguesa do Estado, tomada no seu conjunto e em cada uma das suas etapas.

Para que possamos desagregar o conjunto classes dominantes, impõe-se que relembremos duas conclusões expostas no capítulo anterior. Primeira conclusão: os proprietários de escravos não constituem uma classe social, e sim, uma categoria poli-classista (ordem). Assim, na formação social escravista moderna do século XIX, não existe uma única classe dominante escravista (mesma posição no processo social da produção), e sim, distintas classes dominantes escravistas (diferentes posições no processo social da produção): latifundiários escravistas, mercadores escravistas (os traficantes de escravos), industriais escravistas (raros, porém não inexistentes, como se

verá a seguir), proprietários urbanos de escravos de ganho.

Segunda conclusão: dado que, nesta formação social escravista moderna, as relações de produção escravistas - dominantes - coexistem com relações de produção distintas (relações de produção servis em parte da agropecuária, relações de produção capitalistas em parte das fábricas instaladas desde meados do século XIX), impõe-se constatar a existência de classes dominantes não-escravistas: latifundiários não-escravistas, industriais não-escravistas (isto é, que recorrem ao trabalho assalariado, e não, ao trabalho escravo). Além disso, na própria esfera da circulação articulada à produção escravista, po de se detectar a presença de uma classe dominante não-escravista (o capitalista mercantil: comissário, banqueiro, exportador, importador), situada fora da categoria dos proprietários de es cravos.

Existem portanto, no Brasil do século XIX, distintas classes dominantes escravistas, bem como distintas clas ses dominantes não-escravistas. Essa primeira desagregação do conjunto classes dominantes é indispensável à análise da posição das classes dominantes no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; porém, não é suficiente. A luta política travada no seio das classes proprietárias/exploradoras ex prime, antes de mais nada, o conflito existente entre os interesses econômicos próprios às distintas classes dominantes; to davia, tal luta exprime, simultaneamente, algo mais que isso. Em diferentes regiões do território brasileiro, latifundiários escravistas organizam a produção, destinada ao mercado mundial, de diferentes gêneros agrícolas (café, açúcar, algodão, etc.); fazem tal escolha, como é sabido, em função das condições de solo e clima imperantes na região. O interesse em proteger a produção e a exportação de distintos gêneros agrícolas, cada um deles peculiar a uma região (ou a algumas delas), determina o fracionamento, ao nível da luta política, de uma mesma classe dominante: desse modo, os latifundiários do açúcar (Nordeste) constituem-se em fração politicamente oposta aos fazendeiros de café sulistas (embora ambos os grupos pertençam a uma mesma classe dominante escravista), assim como os exportadores do açúcar nordestino constituem-se em fração politicamente oposta aos comissários de café sulistas (embora ambos pertençam, mais

frequentemente, a uma mesma classe dominante não-escravista).

Deve-se, portanto, levar em conta, na análise da posição assumida pelas classes sociais no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro, não somente a existência de diversas classes dominantes escravistas e de diversas classes dominantes não-escravistas, como também o fato de certas classes dominantes, escravistas e não-escravistas, decompõem-se, ao nível da luta política, em frações regionais. É levando em conta esses dois aspectos que procuraremos, a seguir, caracterizar a posição assumida pelas classes dominantes brasileiras no processo de transformação burguesa do Estado. Essa caracterização resultará incompleta, já que não encontramos, na bibliografia disponível, elementos suficientes para uma delimitação precisa do modo de intervenção, próprio a todas as classes dominantes bem como às suas frações regionais, na cena política imperial. Novos trabalhos são inegavelmente necessários, caso se queira avançar rumo a um conhecimento detalhado das classes dominantes, escravistas e não-escravistas, no período imperial. O material disponível nos permite, entretanto, chegar a algumas conclusões de caráter geral sobre o tema.

Começemos por analisar a posição da classe dominante fundamental - a classe dos latifundiários escravistas - no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. O latifúndio (ou plantação) escravista está presente, ao longo do século XIX, em diferentes regiões do território nacional; e dedica-se à produção de diferentes gêneros agrícolas: café em São Paulo (Vale do Paraíba, Oeste paulista), Minas Gerais e Rio de Janeiro; açúcar no Nordeste; pecuária e charque no Rio Grande do Sul; algodão em Pernambuco, Rio Grande do Norte, etc.. Não empreenderemos aqui uma descrição minuciosa - de resto, já realizada por inúmeros viajantes, geógrafos e historiadores, brasileiros ou estrangeiros - dessas diferentes modalidades regionais de latifúndio escravista. Queremos tão somente responder à pergunta: qual a posição da classe dos latifundiários escravistas no processo de transformação burguesa do Estado? Ou por outra: os latifundiários escravistas dirigem, apoiam ou se opõem à liquidação do direito escravista/formação do direito burguês e à reorganização burguesa do aparelho de Estado?

Vejamos qual é a idéia dominante, a esse respei

to, na bibliografia disponível. Para a maioria dos autores (que mencionaremos em detalhes mais adiante), é o seu interesse econômico de classe que determina a transformação dos latifundiários escravistas, num contexto histórico determinado (meados do século XIX), em força dirigente do processo de extinção legal do escravismo (a chamada Abolição). Há diferenças secundárias entre os adeptos dessa tese: para uns, são os fazendeiros de café paulistas (região Oeste) quem dirige o processo; para outros, essa direção cabe aos latifundiários nordestinos; terceiros entendem, enfim, que as diferentes frações regionais do latifúndio escravista acabam por desempenhar um papel semelhante - o papel de força dirigente - no processo de extinção legal da escravidão. Essas diferenças não devem, entretanto, ocultar o elemento comum a essas análises: a elevação do preço do escravo (14), desde meados do século XIX, transforma o interesse econômico do latifundiário escravista, levando-o a substituir intencionalmente o trabalho escravo por trabalho não-escravo - (definido como trabalho servil ou como trabalho assalariado, conforme o autor ou a região analisada); e a propor, consequentemente, a extinção legal da escravidão. Na região cafeeira paulista, a elevação do preço do escravo teria levado os latifundiários escravistas a empregarem crescentemente trabalhadores estrangeiros em substituição aos trabalhadores escravos (política imigrantista); e a, consequentemente, lutarem pela Abolição (15). No Nordeste, a elevação do preço do escravo, combinada ao declínio da agricultura açucareira, teria levado os latifundiários escravistas a venderem por preços elevados os seus escravos (com destino ao Sul cafeeiro), substituindo-os por meeiros ou parceiros; do seu desinteresse pelo trabalho escravo, resultaria automaticamente o seu abolicionismo.

Evidentemente, os autores que atribuem aos latifundiários escravistas a intenção de promover a extinção legal da escravidão não encontrariam qualquer dificuldade em defender uma tese complementar: a de que o processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado teria sido igualmente dirigido pela classe dos latifundiários escravistas, ou por alguma das suas frações regionais. Se não o fazem, é porque os autores que procuram analisar em profundidade a crise do escravismo raramente se empenham em estudar com igual cuidado o que de

signam por Proclamação da República. Lembre-se mais uma vez que essa tendência de análise (isolamento dos 2 subprocessos) não domina por acaso, e sim, pelo fato de a problemática teórica dos tipos de Estado ter ainda pouca influência sobre os pesquisadores brasileiros.

Aqui, defenderemos uma tese radicalmente oposta à tese acima mencionada. A nosso ver, a extinção legal da escravidão (= Abolição) e a abertura formal do aparelho de Estado aos membros de todas as classes sociais não correspondem ao interesse da classe dos latifundiários escravistas ou de qualquer das suas frações regionais. Tal classe não se constitui, portanto, na força dirigente do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; mais ainda, é a classe social derrotada nesse processo de transformação superestrutural (Revolução política burguesa), embora essa derrota política não impeça a sua vitória relativa (isto é, sua transformação em proprietários fundiários não-escravistas, e não, sua total desapareição enquanto classe latifundiária) no processo geral de passagem ao capitalismo (Revolução burguesa num sentido amplo).

Vejam os inicialmente porque a extinção legal da escravidão (= Abolição) não corresponde ao interesse da classe dos latifundiários escravistas, ou de qualquer das suas frações regionais. Na segunda metade do século XIX, a abolição (por pressão do governo inglês) do tráfico internacional de escravos e a intensificação do movimento de revolta escrava (que culmina, qualquer que seja a sua forma, no abandono da plantação pelo escravo) determinam, dada a elevada mortalidade (própria ao modo de produção escravista), uma progressiva redução do estoque nacional de escravos bem como da percentagem de escravos na população nacional (16). Simultaneamente, opera-se uma redistribuição, por entre as regiões, do estoque nacional de escravos: reduz-se o percentual de escravos sediados em certas regiões (= aquelas onde a produção agrícola mercantil entra em declínio), e eleva-se o percentual de escravos fixados noutras regiões (= aquelas onde a produção agrícola mercantil se expande) (17). Essas transformações não impedem que, ainda em maio de 1888 (isto é, alguns dias antes da extinção legal da escravidão), existam pelo menos 723.419 escravos (distribuídos desigualmente pelo território na

cional, e claramente minoritários dentro da população nacional total). Nesse momento, a escravidão ainda persiste em todas as grandes regiões do território nacional: 43.981 escravos no Extremo Norte, 171.797 no Nordeste, 25.070 no Oeste/Sul e 482.571 no Centro-Sul (18). Esses dados indicam (19) que, às vésperas da Abolição, o latifúndio escravista persiste nas diferentes regiões do território nacional. Nesse ponto, recolocamos a pergunta: que interesse teriam tais latifundiários escravistas, ainda subsistentes e desigualmente distribuídos pelo território nacional, na extinção legal da escravidão?

Para responder a essa questão, é preciso constatar inicialmente que existem, na segunda metade do século XIX, regiões escravistas onde a produção mercantil declina (exemplo: certas áreas do Nordeste) e regiões escravistas onde a produção mercantil se expande (exemplo: o Centro-Sul cafeeiro). Ora, existem simultaneamente uma diferença e uma unidade entre a prática econômica dos latifundiários escravistas das regiões declinantes e a prática econômica dos latifundiários escravistas das regiões em expansão.

Vejamos inicialmente a prática econômica dos latifundiários escravistas das regiões em expansão. A ampliação do consumo mundial de café e a elevação do seu preço levam, na segunda metade do século XIX, os latifundiários escravistas de três sub-regiões paulistas (Vale do Paraíba, Oeste Antigo e Oeste Novo) a adquirirem (via tráfico interprovincial) um número crescente de escravos (20). Objetivando aumentar a produção, recorrem incessantemente à compra de escravos, não obstante a tendência à elevação do preço do escravo. É verdade que, no mesmo período (segunda metade do século XIX), muitos latifundiários escravistas da região cafeeira paulista passam, sob a pressão conjugada da luta de classes e da escassez crescente de escravos, a introduzir trabalhadores imigrantes nas suas plantações (21). Todavia, esse fato histórico inegável - o surgimento do colonato no seio da própria plantação escravista - está longe de indicar que o latifundiário escravista queira, ao introduzir o trabalhador imigrante em sua plantação, substituir o trabalhador escravo pelo colono; ou que o latifundiário escravista queira se desfazer do trabalhador escravo em geral, por considerá-lo um obstáculo ao desenvolvimento das suas ati-

vidades produtivas (em razão de sua "baixa rentabilidade", ou do fato de implicar "imobilização de capital em força de trabalho antes do processo produtivo", etc.). Como demonstrou Goren-der, até o abandono maciço das plantações pelos escravos em lu-ta (1887/1888), a utilização do trabalhador imigrante apenas complementa - ao invés de substituir - a utilização do traba-lhador escravo (22). Não há portanto como supor que os latifun-diários escravistas da região cafeeira paulista em expansão têm a intenção de se desfazer do trabalhador escravo em geral e provocar a extinção legal da escravidão. A rigor, podemos dis-cernir, no caso paulista, a operação das leis de reprodução e de transformação do modo de produção escravista moderno: a a-bertura de oportunidades (demanda ampla, bons preços) para um gênero agrícola no mercado mundial reforça, ao invés de debili-tar, o caráter escravista da plantação, não obstante as difi-culdades com o abastecimento em escravos (preços elevados, da-da a relativa escassez); a luta de classes determina a germina-ção, na área mercantilizada, de novas relações de produção (co-lonato), provoca a transformação da superestrutura, e, ao fa-zê-lo, permite que se estabeleça a dominância das novas rela-ções de produção.

Como procuraremos demonstrar a seguir, os lati-fundiários escravistas da região cafeeira não revelam, nas su-as práticas econômica e política, qualquer intenção de se des-fazer do trabalhador escravo em geral. Essa posição não é gra-tuita: ela corresponde, no fundamental, aos interesses de clas-se dos latifundiários escravistas. Supor que a intenção de não se desfazer do trabalhador escravo em geral está em contradi-ção com os verdadeiros interesses dessa classe equivale a atri-buir aos latifundiários escravistas, numa perspectiva metodoló-gica já claramente idealista, o interesse em auto-transforma-rem a sua situação de classe: de latifundiários escravistas a latifundiários feudais ou burgueses rurais (conforme a corren-te teórica). Diante dos argumentos históricos que comprovam a resistência dos latifundiários escravistas à liquidação do tra-balho escravo em geral, os autores filiados a essa perspectiva metodológica tendem a atribuir-lhes uma falsa consciência de classe (Lukács), isto é, o desconhecimento dos seus verdadei-ros interesses (= auto-transformação de sua situação de clas-se). Acreditamos, ao contrário, que o interesse dos latifundiá

rios escravistas consiste na conservação da sua situação/de classe, ainda que o processo histórico de transformação de sua situação de classe lhes tenha sido (o que é visível para o historiador dos nossos dias, mas não para as classes sociais em luta naquele momento) favorável (razão: a conservação do latifúndio no processo de liquidação do trabalho escravo).

Mas vejamos como se traduz, na prática, o interesse dos latifundiários escravistas paulistas em conservar a existência do trabalho escravo. Gorender sustenta, com base em dados apresentados por autores como Louis Couty, que a rentabilidade do trabalho escravo na cafeicultura se elevou sempre que esta ocupou novas terras. Assim, "(...) nas fazendas fluminenses, o preço do escravo adulto representava, na maioria dos casos, de seis a sete anos de excedente líquido per capita, ao tempo em que os fazendeiros do Oeste paulista conseguiam recuperar o preço do escravo num prazo de dois a quatro anos" (23). Até o momento em que escrevemos, nenhum historiador econômico se arriscou a criticar publicamente as conclusões de Gorender sobre essa questão. Todavia, para que se possa entender, em todas as suas dimensões, o interesse dos latifundiários cafeicultores em conservar a existência do trabalho escravo, é preciso ir além da esfera da produção escravista (avaliação da rentabilidade do trabalho escravo) e observar, igualmente, a esfera da circulação. Esta possui, no modo de produção escravista moderno, uma particularidade: a propriedade escrava é a base de todo o crédito. Para que possam obter dinheiro de banqueiros, usurários ou exportadores, os latifundiários devem fundamentalmente apresentar - enquanto o produtor direto se constituir legalmente em propriedade do proprietário dos meios de produção - o escravo, e não a terra, como garantia hipotecária. Um indício expressivo dessa peculiaridade nos é apresentado por Robert Conrad: até mesmo em 1887 (auge da luta escrava, do movimento de fugas), quando não havia mais que 162.421 escravos na Província do Rio de Janeiro (contra 301.352 em 1873, e 268.831 em 1882), o "valor contábil" do total de escravos praticamente equivalia ao valor total das dívidas (120 mil contos de réis) contraídas pelos plantadores junto a banqueiros e usurários; e era superior ao preço total das terras provinciais. Como se pode depreender, a terra estava longe de poder substituir, nessa região fluminense, o es

cravo como garantia hipotecária; por isso, os latifundiários da região consideravam que a extinção legal da escravidão provocaria a sua ruína financeira (24). O latifundiário escravista do café se encontra, portanto, diante de um círculo vicioso: enquanto existir no país o trabalhador escravo, este constituirá a base prioritária do crédito à produção; e enquanto o escravo constituir a garantia hipotecária fundamental, não haverá conveniência, do ponto de vista do seu interesse econômico, em se desfazer do trabalhador escravo. A existência desse círculo vicioso indica a reprodução, na formação social brasileira, de todo um modo de produção escravista moderno: relações de produção/forças produtivas escravistas, uma esfera de circulação própria ao escravismo, um Estado escravista (manutenção da propriedade escrava, política econômica - e, dentro dela, a política creditícia - pró-escravista) e uma ideologia dominante escravista cultuada por latifundiários, rentistas urbanos, usurários e comerciantes. Do mesmo modo, Eugêne Genovese caracteriza o escravismo do Sul norte-americano como todo um sistema escravista, e não, como a inserção do trabalhador escravo dentro de um sistema capitalista. Ao analisar o sistema bancário dessa região, procura demonstrar que seu modo de funcionamento (comercialização de gêneros agrícolas, crédito prioritário aos plantadores) reforça o latifúndio escravista e retarda o desenvolvimento de uma burguesia regional: "Le système bancaire du Sud lie les planteurs aux banques, mais il lie également, ce qui compte davantage, les banques à la plantation" (25). Na verdade, tanto o exemplo brasileiro quanto o exemplo norte-americano indicam que o latifundiário escravista não pode assumir uma posição quanto à conservação, ou não, do trabalho escravo a partir, exclusivamente, de critérios de micro-rentabilidade; ele não pode agir senão como parte de um sistema - muito mais amplo que a sua unidade de produção - cujo eixo é o trabalho escravo. Desse fato se dá conta Ciro Flamarion Santana Cardoso, ao caracterizar o que denomina a alienação do senhor de escravos: "También el propietario se presenta como un ser alienado: es, sin duda, una persona, y socialmente reconocido como tal; pero su dependencia del sistema hace que la esclavitud le parezca un hecho natural, eterno e inmutable, irremplazable: incluso lo defenderá cuando, objetivamente, ese régimen de trabajo se convierta en un freno a las

posibilidades de ganancia de la empresa de tipo colonial, a su rentabilidad" (26). Também Celso Furtado evoca com justiça o modo pelo qual se traduzia, ao nível da ideologia dominante escravista, a operação no país de todo um modo de produção escravista moderno: "Mais que em qualquer outra matéria, nesta dificilmente se conseguem separar os aspectos exclusivamente económicos de outros de carácter social mais amplo. Constituído a escravidão no Brasil a base de um sistema de vida secularmente estabelecido, e caracterizando-se o sistema económico escravista por uma grande estabilidade estrutural, explica-se facilmente que para o homem que integrava esse sistema a abolição do trabalho servil assumisse as proporções de uma 'hecatombe social'. Mesmo os espíritos mais lúcidos e fundamentalmente antiescravistas, como Mauá, jamais chegaram a compreender a natureza real do problema e se enchiam de susto diante da proximidade dessa 'hecatombe' inevitável. Prevalencia então a idéia de que um escravo era uma 'riqueza' e que a abolição da escravatura acarretaria o empobrecimento do setor da população que era responsável pela criação de riqueza no país" (27).

Procuramos, acima, demonstrar que os latifundiários escravistas da região em expansão (Centro-Sul cafeeiro) têm interesse em conservar o trabalho escravo, mesmo quando este já coexiste com o colonato; e que, portanto, não têm interesse na extinção legal da escravidão (= Abolição). Analisemos agora a prática económica dos latifundiários escravistas sediados nas regiões onde a produção mercantil declina. Nosso objetivo, ao emprender tal análise, é detectar a diferença e, simultaneamente, a unidade entre a prática económica dos primeiros (cafeicultores do Centro-Sul) e a prática económica destes últimos.

Vejamos, inicialmente, a diferença. Os latifundiários escravistas das regiões onde a produção mercantil declina (Rio Grande do Sul nas décadas de 1850 e 1870, Norte e Nordeste) tendem a se desfazer dos seus trabalhadores escravos, vendendo-os a preços elevados (dada a escassez interna provocada pela abolição do tráfico internacional de escravos) aos latifundiários escravistas das regiões em expansão. Esclareça-se, desde logo, que essa tendência atinge desigualmente as diversas regiões em declínio e, dentro de cada região em declínio, as diferentes camadas da classe dos plantadores escravistas, bem como

as diferentes classes dominantes escravistas. Celso Furtado, por exemplo, afirma que o Norte algodoeiro e o Nordeste açucareiro reagem de modo diverso ao aumento da procura de escravos no Sul: "Ao crescer a procura de escravos no Sul para as plantações de café, intensifica-se o tráfico interno em prejuízo das regiões que já estavam com rentabilidade reduzida. As decadentes regiões algodoeiras - particularmente o Maranhão - sofreram forte drenagem de braços para o Sul. A região açucareira, mais bem capitalizada, defendeu-se melhor" (28). Por outro lado, se a Província de Pernambuco é indiscutivelmente a maior exportadora de escravos no período pós-50 (38 mil escravos exportados de 1850 a 1880, segundo Peter Eisenberg)(29), há razões para se supor que nem todos os proprietários de escravos da Província têm a intenção de se desfazerem dos seus escravos. Se a exportação do açúcar pernambucano entra em declínio desde que surge no mercado mundial o açúcar de beterraba, tal declínio está longe de equivaler à desapareição da agroindústria açucareira nordestina; conforme mostra Eisenberg, os plantadores pernambucanos passam a vender, no Segundo Império, de 15 a 20% de seu açúcar no mercado interno (30). Na verdade, esse declínio arruina sobretudo os pequenos e médios plantadores escravistas, que se interessam doravante em vender, a preços elevados, os seus escravos; quanto aos grandes latifundiários escravistas - proprietários de engenhos -, concorrerão com os latifundiários escravistas da região cafeeira na compra desses escravos. O fato de o resultado dessa concorrência inter-regional no mercado de escravos ter sido, no geral, desfavorável aos proprietários de engenhos (em razão da expansão da demanda mundial do café e dos elevados preços externos desse produto) não pode, a rigor, constituir evidência do seu desinteresse pela conservação do trabalho escravo. Mas os pequenos e médios plantadores escravistas de Pernambuco não são os únicos proprietários de escravos dessa província a quererem vender os seus escravos; a elevação do preço do escravo, determinada pela pressão simultânea da demanda dos senhores de engenho provinciais e dos cafeicultores sulistas, leva igualmente os proprietários urbanos de escravos (Recife, fundamentalmente) a se desfazerem, progressivamente e em ritmo acelerado, do seu plantel (segundo Jaime Reis, entre 1873 e 1887, os proprietários de escravos urbanos, sediados em Recife, venderam 3,5%

da escravaria urbana total: ou seja, 3.600 escravos) (31).

Assim, encontram-se lado a lado, nas regiões onde a produção agrícola mercantil declina (Norte/Nordeste), latifundiários escravistas cuja prática econômica em nada difere da quela dos cafeicultores escravistas; e plantadores escravistas arruinados, que adotam uma prática econômica radicalmente diferente. De um lado, os proprietários de engenhos apegam-se ao trabalho escravo, não por considerá-lo fundamentalmente mais rentável que o trabalho do morador; e sim, por considerar o escravo como a base de todo o crédito, bancário e comercial, à produção. Ainda em meados da década de 1880, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Recife previa uma queda substancial da produção açucareira provincial, caso a Abolição se concretizasse; esta implicaria uma "destruição de riqueza" e inviabilizaria o crédito (32). De outro lado, os plantadores escravistas já arruinados desfazem-se progressivamente dos seus escravos, a fim de poderem pagar as suas dívidas. Mas significaria esta última prática que tais proprietários de escravos são contra a existência do trabalho escravo em geral e a favor da extinção legal da escravidão? Muito pelo contrário. Enquanto dispuser de um só escravo e encontrar quem se disponha a comprá-lo, o plantador arruinado será um ferrenho defensor da propriedade escrava, embora não possa mais utilizar o trabalho escravo. Esse plantador pode estar efetivamente utilizando o trabalho do morador, mas nem por isso será favorável à liquidação da propriedade escrava.

Esta é, portanto, a unidade entre a prática econômica dos plantadores enriquecidos (compradores de escravos) e a prática econômica dos plantadores arruinados (vendedores de escravos): ambas as camadas se constituem em defensores da propriedade escrava e, conseqüentemente, em opositoras da extinção legal da escravidão. No ápice da luta de classes, tais plantadores poderão, sob a pressão do movimento anti-escravista, admitir a emancipação, desde que ela assuma uma dentre duas formas: emancipação condicional, isto é, com cláusula de serviço (= conservação da escravidão "disfarçada"), ou emancipação com indenização do proprietário (o que equivale ao reconhecimento da legitimidade da propriedade escrava). Desnecessário é dizer que tais concessões (isto é, respostas à pressão anti-escravista) só ga-

nham adeptos entre os plantadores escravistas na medida em que se desenvolve a luta de classes e em que aumentam as possibilidades de vitória do movimento de revolta escrava. Portanto, o fato de os plantadores escravistas se disporem a realizar tais concessões - que, por serem concessões, não podem coincidir com os objetivos do movimento escravista (este luta pela emancipação incondicional e sem indenização) - não pode absolutamente ser interpretado como a prova histórica de que os latifundiários escravistas dirigem, num processo de auto-transformação de sua situação de classe, a luta pela liquidação do trabalho escravo em geral e pela extinção legal da escravidão.

Toda a análise precedente tomou como objeto os latifundiários que, a despeito de recorrerem crescentemente ao trabalho do colono ou do morador, continuaram a ser proprietários de escravos (em pequeno ou grande número, pouco importa). As pesquisas disponíveis não nos permitem determinar com precisão a percentagem exata de latifundiários escravistas, relativamente aos latifundiários não-escravistas, no ápice do movimento de fugas (1887-1888). Todavia, a bibliografia disponível revela que ainda existiam escravos rurais, nesse momento, nas diferentes regiões do país (salvo as províncias onde ocorreu a emancipação prévia: Ceará e Amazonas), inclusive no Oeste paulista e no Oeste Novo. Agora, é preciso investigar que interesse teria uma outra classe - a dos latifundiários não-escravistas - na extinção legal da escravidão (= Abolição). Para tanto deve-se, desde logo, ter em conta que: a) existiu desde o período colonial, e continuou existindo no período imperial, uma agropecuária não-escravista: por exemplo, a extração da borracha no Amazonas (base: emprego do trabalho indígena - "escravidão incompleta" - ou, no fim do Império, do trabalho do migrante nordestino: servidão) ou a pecuária cearense e gaúcha (esta apenas em parte); b) é possível supor, ainda que tão somente para raciocinar com a hipótese extrema, que alguns (ou muitos) latifundiários escravistas se desfizeram, no auge do movimento de fugas, de todos os seus escravos, passando a empregar exclusivamente colonos (Centro/Sul) ou moradores (Nordeste). Coloca-se agora a pergunta: que interesse teriam os latifundiários não-escravistas - de origem antiga ou recente - na transformação efetivamente sofrida pela estrutura jurídica em 1888? Para

dar resposta a essa pergunta, é preciso lembrar que a Abolição implicou não apenas a extinção legal da escravidão, mas também a transformação de um direito escravista em direito burguês. Teriam os latifundiários não-escravistas interesse na formação de uma estrutura jurídica (legislação, aparelho judiciário) burguesa?

A resposta a essa pergunta depende do modo pelo qual se caracteriza as relações de produção que se difundem - crescentemente, desde meados do século XIX, em áreas rurais anteriormente dominadas por relações de produção escravistas. Se se considera, como fazem muitos autores, que o colonato de fins do século XIX/inícios do século XX (33) ou o trabalho do morador nordestino constituem, fundamentalmente, trabalho assalariado, tal resposta tende a ser positiva. Nossa resposta, ao contrário, é negativa, justamente por considerarmos que o colonato da fase inicial e o trabalho do morador nordestino não constituem trabalho assalariado; e sim, trabalho servil, simultaneamente pós-escravista e pré-capitalista.

Há que se entender, desde logo, que a preocupação do analista não pode ser a de, pura e simplesmente, classificar de modo formal as relações de produção que sucedem às relações de produção escravistas. Deve-se ir mais além: isto é, investigar as possibilidades de transformação abertas pela reprodução do próprio modo de produção (escravista, no caso) que entra em crise. Expondo as teses de Marx constantes das Formen, afirma Eric Hobsbawm: "O colapso do modo antigo (fundamentalmente escravista, D.S.) está, portanto, implícito em seu caráter econômico-social. Parece não haver uma razão lógica para que ele deva conduzir inevitavelmente (grifo do autor, D.S.) ao feudalismo, como forma diferenciada de outras 'novas, de outras combinações de trabalho' que fariam possível uma produtividade mais alta. Por outro lado, uma transição direta do modo antigo para o capitalismo é excluída" (grifo meu, D.S.) (34). Esta afirmação de Hobsbawm, apoiada em Marx, pode ser entendida quando se leva em conta que, a despeito de o processo de trabalho assumir um caráter cooperativo no latifúndio escravista mercantil (antigo ou moderno), o desenvolvimento das forças produtivas escravistas é sempre limitado. Essa relativa estagnação das forças produtivas escravistas se traduz, particularmen

te, como bloqueio ao desenvolvimento, para além de um certo limite, da divisão do trabalho. Ela impede, mais precisamente, que o trabalhador explorado deixe de ser igualmente produtor dos seus próprios meios de subsistência e se transforme em comprador desses meios de subsistência no mercado (isto é, em trabalhador assalariado). Por esse fato (natureza das próprias forças produtivas escravistas), as relações de produção escravistas jamais são diretamente substituídas por relações de produção capitalistas; entre ambas, colocam-se as relações de produção servis, onde o trabalhador explorado também produz de modo direto a sua subsistência. Diferentemente das relações de produção escravistas (cuja dominância implica uma relativa estagnação tecnológica, técnicas agrícolas predatórias), as relações de produção servis, quando são dominantes numa formação social, abrem caminho para o surgimento de relações de produção capitalistas. O fato de, no quadro das relações de produção servis, o produtor direto (= camponês dependente) poder acumular algum lucro - o que praticamente não se dá no escravismo - permite o desenvolvimento de uma agricultura de alimentos e de uma produção artesanal; ora, sem a existência prévia dessas, a massa dos produtores diretos não pode se transformar em trabalhadores assalariados, isto é, em vendedores de sua força de trabalho e, simultaneamente, em compradores de sua subsistência no mercado.

Dizer que as relações de produção escravistas já mais cedem diretamente lugar às relações de produção capitalistas não equivale, entretanto, a afirmar que as relações de produção servis, ao substituírem as primeiras, devem ser dominantes durante vários séculos, como ocorreu no feudalismo europeu. Desse ponto de vista, igualmente, é patente a diferença entre o escravismo antigo e o escravismo moderno. Na época do capitalismo mundial, as relações de produção servis, ao substituírem as relações de produção escravistas ainda vigentes nas antigas colônias, tendem a persistir apenas por algumas décadas, e não, por muitos séculos. De qualquer forma, a desagregação do latifúndio escravista abre o caminho, caso a revolução anti-escravista não persiga o objetivo de democratizar o acesso à terra (= repartição do latifúndio), para a transformação do produtor direto em camponês dependente, e não, em trabalh

dor assalariado. Ao analisar a agricultura do Sul norte-americano no período posterior à Guerra Civil e à Abolição da escravidão, Lênin conclui que ainda não existe, na antiga plantation, o trabalho assalariado: "Não tratamos aqui de arrendatários no sentido europeu, civilizado, capitalista e moderno da palavra. Estamos sobretudo na presença de parceiros semi-feudais, ou uma espécie de semi-escravos, o que é a mesma coisa do ponto de vista econômico" (grifo do autor, D.S.)(35). Também Barrington Moore considera que o trabalho escravo não cedeu lugar, no Sul norte-americano, ao trabalho assalariado; e que, se este não se implantou, tal não se deveu a uma escolha deliberada dos plantadores: "Les terres n'ayant été ni confisquées ni redistribuées, le système des plantations renaquit, grâce à un nouveau système de main d'oeuvre. Au début, on essaya la main d'oeuvre salariée. Ce fut un échec pour plusieurs raisons, et en partie parce que les Noirs avaient tendance à profiter de leurs salaires pendant les mois creux et à s'absente au moment de la récolte du coton. On eut donc le plus souvent recours au métayage, qui livra les travailleurs pieds et poings liés à la merci des planteurs". (36)

Também no Brasil a desagregação das relações de produção escravistas cria condições para o surgimento e a difusão de relações de produção servis (colonato, moradia). O baixo nível de monetização das relações econômicas, a ausência de um mercado de alimentos - traços característicos de uma economia escravista - impediam o surgimento imediato, no campo brasileiro, do trabalhador assalariado, duplamente "livre": a) despossado dos meios de produção (= "indivíduo nu"); b) desembarçado de uma relação de dominação pessoal com o proprietário da terra. Por isso, é incorreto pensar que a substituição das relações de produção escravistas por relações de produção servis tenha consistido - mesmo quando se considera que estas só se implantaram no Nordeste, como faz o coletivo da História Nova (37) - numa "regressão" (a chamada regressão feudal). As relações de produção servis não são mais "atrasadas" que o escravismo mercantil; a sua implantação permite o desenvolvimento de uma pequena agricultura mercantil de alimentos e uma elevação do índice de monetização da economia agrícola, abrindo desse modo caminho para o assalariamento do produtor direto.

É preciso, agora, exhibir os argumentos de que dispomos para caracterizar o colono do Centro/Sul e o morador nordestino, não como trabalhadores assalariados, e sim, como trabalhadores servis. Tenha-se entretanto em conta que tal trabalho constitui apenas um elo na explicação mais geral da posição dos latifundiários não-escravistas diante da extinção legal da escravidão; por isso, não podemos dedicar-lhe, a despeito de sua importância estratégica para nosso esquema explicativo, mais que alguns parágrafos.

Encontramos os argumentos que nos levaram à posição acima nos trabalhos de José de Souza Martins, Carlos Marighella e Jacob Gorender, embora nenhum desses autores caracterize o colonato ou a moradia como relações de produção servis; para tais autores estamos, no caso, diante de "relações não-capitalistas de produção" (Martins), de "trabalho simultaneamente semi-assalariado e semi-feudal" (Marighella) ou de uma "forma camponesa dependente" (Gorender) (38). De todo modo, tais autores são os que ^{mais} se opõem, com boa quantidade de argumentos, à caracterização taxativa do trabalho chamado livre - isto é, pós escravista - como trabalho assalariado.

Deixemos de lado as primeiras experiências com colonos (Vergueiro, etc.), e concentremo-nos na forma predominantemente assumida pelo colonato a partir da década de 1860. Mesmo autores como Celso Furtado e Caio Prado Jr. - pouco inclinados a detectar a presença de servidão ou feudalismo no período pós-escravista - fazem do colonato uma descrição que em nada contribui para a sua caracterização como relações de produção capitalista. Para Furtado, os três elementos fundamentais do colonato após 1870 são: a) um sistema misto de remuneração do colono: salário monetário anual (= pagamento pelo tratamento de um número fixo de pés de café) mais salário complementar variável (pago por ocasião da colheita, segundo o volume desta); b) cessão, ao colono, do uso de terras para o cultivo de subsistência; c) pagamento, pelo governo imperial, dos gastos de transporte e instalação de colonos (39).

Quanto a Caio Prado Jr., se numa passagem de História Econômica do Brasil afirma que o colono do café é desde logo trabalhador assalariado (posição reafirmada em obras posteriores como o artigo "Contribuição para a análise da questão

agrária no Brasil" e o ensaio A Revolução brasileira), noutra passagem do mesmo livro assim descreve o colonato do café: "Na generalidade da lavoura cafeeira, em São Paulo em particular, adotar-se-á nas relações de trabalho um sistema que combina o salariado (um salário fixo anual, mais uma quota por ocasião da colheita e variável na proporção desta última), com o direito concedido ao trabalhador de utilização de certas áreas de terra em proveito próprio. Haverá ao lado deste tipo de trabalhador (o colono, como se chama), mas geralmente em número muito menor, o assalariado puro que será simples jornaleiro. Para todos a fazenda fornecerá residência, mas não os instrumentos de trabalho" (40). José de Souza Martins, endossando nos seus aspectos gerais a caracterização empreendida por Furtado e Caio Prado Jr., conclui expressamente que o colonato não constitui trabalho assalariado. Os seus argumentos são a nosso ver ponderáveis, pois escapam ao formalismo e ao economicismo frequentemente presentes nas análises concretas de relações de produção. Se o produtor direto (colono) produz diretamente uma parte dos seus meios de subsistência, isso significa que, com o salário recebido, o produtor direto compra no mercado apenas uma parte dos seus meios de subsistência. Nesse caso, a forma-salário (troca entre iguais) não se impõe ideologicamente ao produtor direto; este, ao produzir diretamente parte dos seus meios de subsistência, tem inevitavelmente consciência de que realiza, de um lado, trabalho necessário e, de outro, trabalho excedente. Ou seja, o caráter restrito do salário, no colonato, impede que a remuneração do colono em dinheiro produza o efeito de ocultar a este a distinção entre trabalho necessário e trabalho excedente. José de Souza Martins caracteriza essa ineficácia ideológica do "salário parcial" de modo bastante sugestivo: "Não era o fazendeiro quem pagava ao trabalhador pela formação do cafezal. Era o trabalhador quem pagava com cafezal ao fazendeiro o direito de usar as mesmas terras na produção de alimentos durante a fase de formação" (41). Daí o caráter nitidamente pré-burguês da dominação ideológica de classe no colonato: os rendimentos monetários aparecem, para o colono, como algo de supérfluo ou secundário com relação à produção direta de alimentos para a reprodução de sua existência. Entre o rendimento monetário e a cultura intercalar, o colono dá priorida

de a esta última. Portanto, a forma de ilusão própria ao colono não é produzida pela percepção de um salário; ela consiste, antes, na ilusão de pagar ao fazendeiro, sob a forma do café colhido, um tributo para poder trabalhar para si próprio.

Acreditamos, portanto, que a remuneração monetária é insuscetível de transformar o salário no aspecto dominante da relação entre colono e latifundiário; ele consiste, antes, no aspecto subordinado dessa relação. O aspecto dominante do colonato é, precisamente, a dependência pessoal do colono diante do proprietário fundiário que lhe cede o uso da terra para a produção de sua subsistência. Não basta, portanto, afirmar - como faz Mariguella - que salário e renda feudal coexistem contraditoriamente no colonato; é preciso igualmente verificar qual desses termos é dominante, e qual é subordinado. Mariguella detectou com justeza os efeitos produzidos, no campo brasileiro dos inícios do século XX, pela persistência do colonato: limitado desenvolvimento do meio circulante e da circulação de mercadorias na área rural, utilização regular, pelo latifundiário, dos sistemas de "vale", "barracão", "armazém", etc. Poderia, portanto, ter dado um passo além, e chegado a conclusão de que as relações de produção servis e a dependência pessoal constituem o aspecto dominante do colonato.

Quanto ao morador nordestino, Gorender mostra que a sua situação não difere, nos seus aspectos gerais, da situação do colono paulista: "Ambos, o morador nordestino e o colono paulista de café, eram remunerados com uma economia autônoma, ambos recebiam terra para cultivar gêneros de subsistência, que consumiam e cujo excedente podiam vender, ambos recebiam terreno de pastagem para animais, pequenos e grandes, um cavalo, uma vaca, um bezerro, um porco, galinhas... Ambos recebiam moradia gratuita, muito importante isso, e ambos tinham direito à lenha e à água, o que também não é sem importância. E ambos recebiam um salário; então, são dois tipos que, com suas variedades, podem ser unidos, eles se equivalem, pertencem àquilo que eu chamo de formas camponesas dependentes". (grifo do autor) (42). Aqui também, portanto, as relações de produção servis e a dependência pessoal constituem, a nosso ver, o aspecto dominante.

Agora podemos voltar à pergunta: Que interesse te

riam os latifundiários não-escravistas e pré-capitalistas na extinção legal da escravidão, no caso de esta transformação jurídica não implicar - como efetivamente não implicou - a criação de um direito servil, e sim, a formação de um direito burguês? Resposta: nenhum interesse. O aspecto central do direito privado burguês é a atribuição aos "indivíduos" da liberdade de contratar; segundo os seus princípios, a prestação de trabalho excedente deve assumir a forma de contrato entre iguais (= contrato de trabalho). Ora, latifundiários pré-capitalistas não podem ter interesse em que essa norma se codifique e em que surja um corpo de funcionários (juizes, tribunais) encarregados funcionalmente de aplicá-la ao conjunto das relações de trabalho existentes no país. A dominação pessoal, que tais latifundiários exercem sobre o produtor direto, exprime-se concretamente sob a forma de obrigações (econômicas, políticas) de caráter costumeiro, claramente contraditórias com a liberdade pessoal (liberdade de ir e vir, liberdade de trabalho) do produtor direto; ou melhor, contraditórias com os princípios centrais do direito burguês. Criar o direito burguês equivale, portanto, a fornecer aos trabalhadores pré-capitalistas do campo uma arma (dificilmente manejável se estes não se aliarem a outras classes sociais, sobretudo o proletariado urbano) de luta contra os proprietários fundiários. Não há como supor que estes possam querer a criação de um direito burguês; querem, antes, a conservação da dominação pessoal, e se mostram prevenidos contra quaisquer transformações jurídico-políticas que possam, eventualmente, por em perigo a dominação pessoal.

Voltemos à transformação jurídica de 1888. A extinção legal da escravidão (= Abolição) não se fez acompanhar da instauração de quaisquer privilégios jurídicos beneficiando a grande propriedade territorial; a anulação do Código Negro (apêndice escravista à Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas) determinou a fixação do contrato entre iguais (o contrato de trabalho, chamado na legislação brasileira "contrato de locação de serviços") como a única relação de trabalho legítima no país. Trinta anos depois (1917), um novo Código Civil reafirmou esse princípio, cujo correlato é a li-

berdade civil no sentido mais amplo (liberdade de vontade, de ir e vir, etc.). Os latifundiários não-escravistas não poderiam propor ou sequer apoiar tal transformação. Num contexto em que uma feudalização da estrutura jurídica se revelava - como procuraremos demonstrar a seguir - impossível, só lhes restava lutar pela conservação do direito escravista, já que o princípio fundamental desse tipo de direito - o tratamento desigual aos desiguais - lhes era de qualquer modo mais vantajoso que o princípio fundamental do direito burguês: o tratamento igual aos desiguais. Voltamos aqui à questão da unidade, a par da diversidade, entre direito escravista e direito feudal: ambas legitimam, cada um à sua moda, o exercício, pelo proprietário dos meios de produção, da coerção extra-econômica sobre o produtor direto. Entrevendo, com maior ou menor clareza, essa unidade, os latifundiários não-escravistas só poderiam preferir abrigar-se à sombra do direito escravista: se a lei estabelecia a oposição radical entre homens capazes ("livres") e homens incapazes ("escravos"), sempre poderia admitir - passo menos radical - a mera diferenciação de capacidades (isto é, os privilégios). Indício dessa unidade se encontra no fato de que as leis de locação de serviços foram, no Império - a despeito dessa designação conotar o contrato de trabalho do direito burguês -, instrumentos simultâneos para a escravização incompleta e para a servilização do produtor direto.

Deixemos agora de encarar a questão sob o ângulo da estrutura jurídica, e passemos a encará-la sob o ângulo da luta de classes. Nesse nível, o que foi dito acima pode ser traduzido desse modo: os latifundiários não escravistas colocam-se ao lado das classes dominantes escravistas na frente pré-escravista, por intuírem que uma transformação superestrutural criará condições mais favoráveis para a luta dos camponeses dependentes contra a dominação pessoal por eles exercida.

Examinemos agora a posição das demais classes dominantes diante da extinção legal da escravidão (= Abolição). Referir-nos-emos aqui, sucessivamente, aos proprietários urbanos de escravos, ao capital mercantil/usurário (escravistas e não escravistas) e ao capital industrial (escravista e não-escravista). Os proprietários urbanos de escravos são, na segunda metade do século XIX, uma classe social declinan-

te, já que declina igualmente, em termos relativos, a escravidão urbana. Esse declínio se deve a dois fatores, analiticamente distintos, porém interconectados na realidade histórica: a) a abolição do tráfico internacional de escravos libera parte dos capitais internos; surge assim, no período, um número razoável de indústrias (sobretudo têxteis, mas também de calçados, chapéus, etc.), e declina conseqüentemente o artesanato urbano (empregador de negros de ganho); b) a elevação do preço do escravo determina o deslocamento, a ritmo acelerado, da escravaria urbana (doméstica, artesanal: rentabilidade mais baixa) para as plantações (onde a rentabilidade do trabalho escravo é mais elevada). Não há razão para supor que os membros ainda subsistentes dessa classe - certamente subrepresentada na cena política - tenham afinal querido a extinção legal da escravidão. Se não a quiseram, isso se deveu às mesmas razões que motivaram os latifundiários escravistas; vendendo a preços elevados os seus escravos, ou conservando à sua disposição uma escravaria reduzida, tais proprietários mantinham-se de todo modo fiéis ao princípio da propriedade escrava. Faltam estudos que nos permitam avançar mais na caracterização dessa classe dominante escravista específica, bem como do seu modo de intervenção na cena política durante a crise final do escravismo; sabe-se entretanto - e seria difícil imaginar o contrário - que tais proprietários participaram da frente anti-abolicionista, embora sua participação jamais tenha se situado no nível alcançado por classes sociais como a dos latifundiários escravistas e a dos capitalistas mercantis (comerciantes, comissários, usurários).

Já a burguesia mercantil, escravista e não-escravista, merece uma referência mais detalhada; pode-se polemizar sobre o seu papel na dissolução do modo de produção escravista moderno, mas é impossível não se reconhecer a sua importância e a sua situação estratégica no escravismo moderno quando se tem em conta o caráter fundamentalmente mercantil da produção escravista. Existe, em primeiro lugar, uma burguesia mercantil escravista: é aquela composta basicamente pelos traficantes de escravos, cuja prática econômica constitui - dado que o Estado escravista moderno não pode praticar a guerra de apresamento - condição essencial para a reprodução das rela-

ções de produção escravistas. Com a abolição do tráfico internacional de escravos (1850), reduz-se o número das operações de compra e venda no processo de reabastecer a economia escravista com novos plantéis; se, até então, aí intervinham o soba africano (apresador), o traficante estrangeiro (mais frequentemente portugueses) envolvido no transporte marítimo de escravos e os traficantes internos, doravante são estes últimos que se apoderam, em caráter exclusivo, do lucro comercial decorrente de tais operações. Mas os traficantes internos, envolvidos no tráfico interprovincial de escravos, não constituem uma classe social totalmente homogênea, pois diferenciam-se em camadas: traficantes costeiros (responsáveis pelo transporte de escravos, do Nordeste/Norte para o Sul), vendedores de escravos no interior do país (isto é, junto às fazendas), pequenos traficantes, grandes traficantes. Já nos referimos anteriormente à influência exercida pelos traficantes de escravos na definição da política de Estado - pró-escravistas - durante o Império; relembremo-nos, a esse respeito, das denúncias de Joaquim Nabuco (para este político, os traficantes interprovinciais eram a força social mais comprometida com a conservação do trabalho escravo), bem como das sugestões presentes nos ensaios pioneiros de Hermes Lima. Não encontramos razões para supor que os traficantes de escravos quisessem abandonar essa atividade econômica, "desempatar o seu capital imobilizado em escravos" e dedicar-se a outro tipo de negócio; e que, mais ainda (hipótese extrema), desejassem a extinção legal da escravidão. É sabido que, a partir da abolição do tráfico internacional de escravos, o preço final de venda do escravo se manteve persistentemente elevado; e que, a despeito das medidas provinciais anti-tráfico dos anos 1881-1883 (43), o tráfico interprovincial de escravos continuou, inclusive sob a forma de contrabando (44). Por isso, é mais razoável supor que os traficantes de escravos estivessem comprometidos, até a crise final do escravismo, com a defesa da propriedade escrava; e que se dispusessem, no máximo, a uma concessão em 1887 (quando as fugas maciças de escravos inviabilizaram o aparecimento de novos compradores): a indenização pela perda da propriedade escrava.

Questão evidentemente mais polêmica é a da posi

ção do capital mercantil não-escravista com relação à extinção legal da escravidão. Tal questão é polêmica por se constituir em expressão particular de uma questão mais geral (ou, para usar a expressão de Gorender, plurimodal: concernente a mais de um modo de produção)(45): a questão do papel do capital mercantil no processo de transição para o capitalismo. Historiadores, economistas e cientistas políticos, ao examinarem hoje a posição do capital mercantil não-escravista no processo de desagregação do escravismo brasileiro, tomam necessariamente como quadro de referência teórico a análise do capital mercantil empreendida por Marx em "Aperçu historique sur le capital marchand" (Capítulo CC de O Capital, Livro Terceiro), as teses defendidas por Maurice Dobb em seu clássico ensaio A evolução do capitalismo, e os argumentos desenvolvidos pelos autores participantes da obra coletiva Du féodalisme au capitalisme: problêmes de la transition, destinada a reavivar a polêmica sobre as teses de Marx e Dobb (46). É impossível reconstituir aqui os termos dessa polêmica; e seria imprudente tentar dar resposta, fundamentalmente com base numa pesquisa sobre a desagregação do escravismo no Brasil, à questão geral - plurimodal - do papel desempenhado pelo capital mercantil no processo de transição para o capitalismo (transição dos modos de produção escravista, asiático ou feudal para o modo de produção capitalista). Advirta-se entretanto que, quando se parte (como nós fazemos, seguindo as sugestões de Michel Grenon e Régine Robin) da distinção entre Revolução política burguesa (= transformação da superestrutura) e Revolução burguesa em geral (= conjunto da passagem, em todos os seus aspectos, ao modo de produção capitalista), é impossível continuar se atendo à questão genérica: o capital mercantil conserva ou destrói o antigo modo de produção? Ou ainda: o capital mercantil é "conservador" ou "revolucionário"? É preciso, na verdade, dividir essa pergunta única (apresentada sob várias formas) em duas perguntas distintas: a) o desenvolvimento do comércio, numa formação social dominada por um modo de produção pré-capitalista, determina, sim ou não, transformações outras que a passagem à dominância do modo de produção capitalista? b) a burguesia mercantil de uma formação social dominada por um modo de produção pré-capitalista pode lutar pela transfor-

mação burguesa do Estado (isto é, pela transformação da natureza de classe desse Estado)? Coloquemos, para simplificar, as duas perguntas na linguagem política corrente: a) o capital mercantil desempenha um papel "progressista" do ponto de vista econômico? b) a burguesia mercantil é politicamente "revolucionária"?

Tentemos encaminhar uma resposta para tais perguntas mediante a análise da burguesia mercantil não-escravista no Brasil imperial. Ela se compõe antes de mais nada dos chamados comissários, mas também - sobretudo após a abolição do tráfico internacional de escravos (1850) - de exportadores, ensacadores, importadores e banqueiros. Os trabalhos de Stanley J Stein e Maria Sylvia de Carvalho Franco (47) nos permitem compreender o papel exato desse tipo particular de capitalista mercantil - o comissário - na economia escravista. O comissário acumulava, na região cafeeira, as funções de comercialização e financiamento da produção agrícola, contando para tanto com recursos próprios ou com empréstimos bancários; assumia também, em muitos casos, as funções de agente de importações e de organizador da contabilidade do fazendeiro. A relação entre o comissário e o fazendeiro era bastante peculiar: pouca ou nenhuma moeda circulava, na prática, entre ambos, tal circulação sendo substituída por meras operações contábeis (tal substituição era possibilitada pelo fato de que o agente que comercializava as safras era, ao mesmo tempo, aquela que financiava a produção). Na verdade, tal relação implicava, como afirma Ciro F.S. Cardoso apoiando-se em M. Carmagnani (48), a união, no processo de troca, de um produtor específico a um comerciante igualmente específico; e não, o encontro entre produtor e comerciante num mercado anônimo e impessoal. Tratava-se em suma, conforme os dois autores, de uma "forma mercantil de tipo secundário". Além dessa característica central do regime de comissariado, é preciso relembrar uma outra, já apontada com muita acuidade por Maria Sylvia de Carvalho Franco: a subordinação econômica do plantador ao comissário. Em que consistiu essa subordinação? Vejamos como a caracteriza Carvalho Franco:

"Ao que tudo indica, o comissário teve uma ingerência que não foi pequena nos projetos e deci-

sões econômicas de seus clientes, exercendo sobre eles 'uma tutela amistosa e interessada'. Esse comportamento, que lhe era definido quase como um encargo por força das relações pessoais que unia a ambos, também falava muito de perto aos seus interesses, postos em grande parte nos dinheiros que fornecia para abrir e custear as plantações de café. Ao se dar relevo a essa ingerência próxima do negociante na área do produtor, definida pela fusão de associações morais e considerações de interesse, começa a se esclarecer o que significaram, na dinâmica dos negócios cafeeiros, as atividades de financiamento realizadas pelo comissário. Vê-se, nessa supervisão exercida sobre o fazendeiro, que as relações econômicas que de fato existiram entre ambos não foram simplesmente as de um alugador de dinheiros e seu devedor. Os capitais emprestados pelo comissário, embora saíssem de modo expresso de suas mãos e passassem a correr por conta e risco de outro sujeito, ao serem empastados no processo de produção, em boa medida continuavam sob seus cuidados e controle. Ele não se limitava a financiar o empreendimento agrícola, mas também geria os investimentos feitos, não obstante se eximisse da administração do processo de trabalho, que ficava a cargo do fazendeiro. Desse ponto de vista, o comissário ultrapassou a sua área específica e se integrou, uma vez mais, à do fazendeiro: assim como foi seu representante no final de cada período de sua atividade - a venda das mercadorias - também o substituiu na etapa inicial desses ciclos, influenciando decisivamente nas inversões por ele realizadas". (49)

O conhecimento do tipo de relação econômica existente entre plantador escravista e comissário é indispensável para uma avaliação correta do grau de influência exercida por esse capitalista mercantil singular no processo de defini

ção/execução da política de Estado; bem como para o entendimento de sua posição relativamente à questão da escravidão. Contudo, reconhecer essa relação não implica em descaracterizar a dominância das relações de produção/forças produtivas escravistas no Brasil imperial, nem em supor a existência, no Brasil desse período, de um capitalismo comercial ou de um capitalismo escravista. É que, ainda quando o mercador controla, sob a forma vista acima, a produção escravista, ele deve respeitar, caso queira preservar o seu papel econômico, as leis que regem a reprodução das relações de produção / forças produtivas escravistas. Concordamos, portanto, mais uma vez com Gorender quando este afirma: "A maior ou menor influência do capital mercantil não teve, nem poderia ter nenhuma repercussão na natureza interna do escravismo colonial"; "A especulação comercial podia ser maior ou menor - e ela também esteve presente no Brasil -, porém, qualquer que tenha sido, não alterava por si mesma o regime de trabalho escravo e o modo de produção que lhe correspondeu" (50). Afirmar, portanto, que o comissário subordina economicamente o plantador não implica em esquecer que a produção assume um caráter particular e se rege por leis específicas.

O comissário representa, na corrente de comercialização e financiamento da produção agrícola, o elo mais próximo ao plantador escravista. É portanto ele quem estabelece a mediação entre o plantador e outros tipos de capitalista mercantil: o ensacador, o exportador e o banqueiro. Os dois primeiros tratavam, em etapas sucessivas, da comercialização da produção agrícola (o ensacador comprava o produto ao comissário e o revendia ao exportador); o banqueiro financiava a produção agrícola por intermédio do comissário (este sendo o verdadeiro tomador de empréstimos). É a nosso ver desnecessário insistir sobre a importância de ensacadores e exportadores na economia escravista mercantil. Mais importante é lembrar que, em meados do século XIX, começam a aparecer, em parte graças à abolição do tráfico internacional de escravos (de sempre de capitais) (51), alguns bancos e casas bancárias. Já em 1836 fundara-se um Banco no Ceará; mas é em 1838 que se funda o Banco Comercial, o qual, segundo Rui G. Granziera, "... juntamente com as casas bancárias, vai compor o sistema bancário

rio no início dos anos 40 (...)"(52). Em 1854, surgem o Banco do Brasil (o único banco verdadeiramente emissor), o Banco Mauá-Mac Gregor & Comp. e o Banco Rural e Hipotecário. A crise de 1857 leva à falência muitos bancos e casas bancárias - criados nesse período; entre os mais importantes, A.V.Souto & Cia.em 1864, a casa Mauá & Cia.em 1865. Entrementes novos capitais, aproveitando-se dos efeitos da crise, conquistam um lugar na praça brasileira: em 1862, funda-se o Anglo-Portuguese Bank Limited, em 1863 surge o London and Brazilian Bank (- que logo absorve o banco anterior-), em 1864 cria-se o Brazilian and Portuguese Bank (53). A par das categorias mencionadas - ensacador, exportador, banqueiro - implanta-se, nesse período, um tipo especial de capitalista mercantil: o importador. A particularidade do comerciante de importação está em que, como nos faz ver Rui Granziera, embora se servindo (via crédito bancário) dos recursos monetários gerados pela agricultura escravista mercantil, esse personagem não serve fundamentalmente aos plantadores escravistas, e sim, às populações urbanas (54). Diversamente do comissário - relacionado de duplo modo com o plantador -, o importador revela certa autonomia diante deste, por vender grande parte dos produtos importados, não a fazendeiros, e sim, a burocratas, militares, empregados de escritório, profissionais liberais, etc.

Após essa caracterização sumária do capital mercantil não-escravista no período imperial (comissários, ensacadores, exportadores, banqueiros e importadores), podemos voltar à questão que nos ocupa: a posição do capital mercantil não-escravista relativamente à escravidão. De um lado, é preciso reconhecer que a diferenciação interna, operada na esfera da circulação desde a extinção do regime colonial, é um dos fatores determinantes (o outro sendo a ampliação do aparelho de Estado na fase pós-colonial) de uma transformação da estrutura de classes; com o desenvolvimento da rede comercial, desenvolvem-se igualmente as cidades e, nelas, o trabalho de escritório ligado às atividades mercantis. Vai se constituindo assim, no seio da formação social escravista moderna, uma nova classe social, praticamente inexistente na fase colonial: uma classe média (trabalhadores não-manuais e não-proprietários dos meios de produção), distinta da antiga pequena burgue

sia (pequenos proprietários independentes - artesãos ou comerciantes - das cidades portuárias). Quando se examinar - o que será feito no próximo item - o papel dessa nova classe social no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro, poder-se-á avaliar com maior precisão quão "progressista" terá sido essa transformação da estrutura de classes, provocada pela diferenciação interna da esfera da circulação. Mas registre-se desde já: é essa transformação específica (estrutura de classes), e não qualquer outra, que nos leva a caracterizar o capital mercantil não-escravista como "progressista" do ponto de vista econômico.

De outro lado, esse "progressismo" econômico específico do capital mercantil não-escravista não implica que essa classe assumira uma posição politicamente "revolucionária". A burguesia mercantil não-escravista está longe de querer a extinção legal da escravidão e, portanto, a reorganização em termos burgueses do aparelho de Estado. Mais ainda, é uma das forças sociais que se opõem com mais força e decisão à extinção legal da escravidão. Qual é a razão dessa oposição? Tal razão já foi mencionada anteriormente: não há desenvolvimento do comércio sem a instituição do crédito; ora, no escravismo a base do crédito é a propriedade escrava. Assim, a burguesia mercantil, no seu conjunto, não pode aspirar à destruição daquela forma particular de riqueza que lhe é regularmente oferecida como caução: o escravo. Extinguir a escravidão seria, portanto, para essa classe social, preparar a sua própria falência. Esse compromisso indireto da burguesia mercantil com o escravismo é tão evidente que mesmo um autor, teoricamente indiferente à luta de classes, como Paula Beiguelman, reconhece que os "credores da lavoura" alinhavam entre os inimigos do abolicionismo, por temerem a perda de capital adiantado em troca dessa caução especial (o escravo) (55). Voltamos, por essa via, à idéia-chave deste item: é todo um modo de produção escravista moderno - relações de produção/forças produtivas escravistas, esfera de circulação própria ao escravismo, Estado escravista, ideologia dominante escravista - que se reproduz na formação social brasileira do período. É difícil imaginar que, mantendo-se a propriedade escrava, comerciantes e banqueiros pudessem reorientar, a partir de micro-decisões, to

do o sistema de crédito; e que se dispusessem, movidos por "considerações de longo prazo" (56), a não mais aceitar o escravo (propriedade móvel, de fácil circulação) como garantia hipotecária, substituindo-o pela terra (propriedade imóvel, dotada de um grau mais baixo de alienabilidade).

Esse compromisso da burguesia mercantil não-escravista com o escravismo moderno não é, de resto, uma peculiaridade brasileira. Genovese sustenta que o sistema bancário do Sul norte-americano assegura a reprodução do sistema de plantação escravista, ao garantir a comercialização da produção agrícola escravista e ao fornecer crédito farto a plantadores para a compra de mais escravos e terras. Procurando sintetizar as características da burguesia mercantil nessa região, diz Genovese: "La bourgeoisie commerçante, dont le sort est ainsi lié aux intérêts du régime esclavagiste, n'a guère dès lors ni l'envie ni l'occasion d'investir ses capitaux dans le développement industriel; elle préfère imiter les attitudes aristocratiques de la classe dominante" (57).

Voltemos à formação social brasileira. O que expusemos anteriormente explica que, aí, a burguesia mercantil não-escravista - comissários, exportadores, ensacadores, banqueiros, importadores - se oponha ativamente à extinção legal da escravidão (= Abolição); e que chegue, no máximo - isto é, no ápice do movimento de fugas (1887) -, a uma concessão que é, simultaneamente, reafirmação do princípio da propriedade escrava: admitir a emancipação geral dos escravos apenas em caso de indenização dos seus legítimos proprietários. Entre 1871 e 1888, as Associações Comerciais de todo o país e os Clubes da Lavoura e do Comércio, sediados na área escravista em expansão (SP, RJ, MG), delineam-se como centros dirigentes da luta pró-escravista e anti-abolicionista, desenvolvendo tanto uma ação repressiva (criação de milícias locais destinadas a combater o movimento de fugas e a ação dos abolicionistas junto às fazendas) quanto uma ação de contra-propaganda (criação de uma imprensa anti-abolicionista, organização de reuniões pró-escravismo, etc.) (58). Assim, a burguesia mercantil não-escravista está longe de se constituir na força dirigente do processo de extinção legal da escravidão; na verdade, caracteriza-se como uma das forças sociais que se opõem mais a-

tivamente à Abolição.

Agora, é preciso avançar no esclarecimento da posição assumida por essa classe no conjunto do processo de transformação burguesa do Estado. Procuramos, no início deste capítulo, demonstrar que a extinção legal da escravidão e a reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado, constituem etapas de um processo único de transformação burguesa do Estado; tentamos, igualmente, caracterizar a unidade existente, a par da diversidade, entre essas etapas. Entendida essa unidade, pode-se compreender que, por não se constituir em força dirigente do sub-processo de extinção legal da escravidão, a burguesia mercantil também não pode se constituir em força dirigente (isto é, não pode fixar essa transformação como objetivo político principal, estratégico, para propô-la, a seguir, a outras classes sociais) do sub-processo de reorganização em termos burgueses do aparelho de Estado. Fazer essa afirmação não implica, entretanto, sustentar que a burguesia mercantil tenha estado totalmente ausente do processo de transformação burguesa do Estado; essa classe intervém no sub-processo de reorganização em termos burgueses do aparelho de Estado, embora não detenha a direção do processo no seu conjunto. Qual é a natureza dessa intervenção? A deflagração, através da Abolição (1888) e da Proclamação da República (1889), do processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado não resulta da iniciativa da burguesia mercantil; todavia, uma vez deflagrado o processo, essa classe nele intervém, procurando controlá-lo. Mais precisamente: uma fração regional da burguesia mercantil - a paulista (comissários de café, banqueiros, casas exportadoras, etc.) - luta, na Assembléia Constituinte (1890/1891), para que o Estado burguês em formação assuma uma forma e defina uma política convenientes, ambas, à realização dos seus interesses de fração regional (em particular) bem como à realização dos interesses de classe de toda a burguesia mercantil (em geral). Procuraremos demonstrar - de modo indireto - essa afirmação mais adiante, ao tratarmos da "luta republicana" travada por certas classes (ou frações) dominantes; também a análise da posição assumida pela classe média no processo de transformação burguesa do Estado trará, in diretamente, esclarecimentos sobre a questão.

Resumamos as nossas considerações sobre a posição da burguesia mercantil diante do processo de transformação burguesa do Estado no Brasil. A despeito do seu papel "progressista" do ponto de vista econômico (o desenvolvimento do comércio, sob o escravismo, provocando transformações na estrutura de classes), a burguesia mercantil não assume um papel politicamente "revolucionário"; isto é, não dirige o processo de transformação superestrutural. Parece-nos, portanto, que também se aplica ao escravismo moderno o enunciado de Marx: "Ce n'est pas non plus du commerce, mais du caractère de l'ancien mode de production que dépend de résultat du processus de dissolution, c'est-à-dire le mode de production nouveau qui remplacera l'ancien. Dans le monde antique, l'action du commerce et le développement du capital marchand aboutit toujours à une économie esclavagiste; ou, suivant son point de départ, elle peut aboutir à la simple transformation d'un système d'esclavage patriarcal orienté vers la production de moyens de subsistence directs en un système orienté vers la production de plus-value"(59).

Para finalizar este item, resta tentar uma caracterização da posição assumida pela burguesia industrial nascente diante do processo de transformação burguesa do Estado. Como nos indica a pesquisa de Foot e Leonardi (60), a indústria têxtil e a indústria metalúrgica (fábricas empregando maquinaria importada, energia hidráulica ou vapor) aqui se implantam antes mesmo da Independência de 1822; mas seu efetivo desenvolvimento ocorre a partir da década de 1840, quando a Bahia se converte - guardando essa posição até 1860 - no núcleo fabril mais forte do país. A Abolição do tráfico internacional de escravos, em 1850, desempata capitais e provoca um surto industrial no Rio de Janeiro, que supera rapidamente a Bahia como centro industrial. Se em 1850 existiam, em todo o país, apenas 50 indústrias, entre 1850 e 1860 criam-se, segundo Caio Prado Jr., 62 empresas industriais (61). Ainda segundo Foot e Leonardi, a indústria têxtil salta, de 9 unidades fabris em 1866, para 45 unidades fabris em 1882: 12 na Bahia, 11 no Rio de Janeiro, 9 em São Paulo, 8 em Minas Gerais.

Saliente-se, desde logo, que algumas das indústrias surgidas durante o Império empregaram efetivamente tra

balhadores escravos: é o caso não só da primeira fábrica de fiação e tecidos de algodão (Pernambuco, 1822), bem como da metalúrgica de Ponta de Areia (RJ), criada por Mauá em 1845 (chegou a contar com 1.000 trabalhadores e foi palco, ao que se saiba, da primeira greve de escravos na indústria brasileira)(62). Mas a existência dessas "indústrias escravistas" não é suficiente para lançar dúvidas sobre a incompatibilidade entre o processo de trabalho na grande indústria e o trabalhador escravo, ou sobre o caráter relativamente estagnado das forças produtivas no escravismo. A "indústria escravista" foi claramente minoritária com relação à indústria empregadora de trabalhadores assalariados; e, mais ainda, seu peso relativo diminuiu à medida em que se ampliou o parque industrial. Na verdade, pode-se supor que a implantação de "indústrias escravistas" tenha sido uma experiência econômica necessária, indispensável, sem a qual os capitalistas mercantis de uma formação social escravista integrada ao sistema capitalista mundial jamais teriam podido comprovar aquilo que é, hoje, afirmado pela teoria do modo de produção escravista: a incompatibilidade entre grande indústria e trabalhador escravo. Ou seja, sem os conhecimentos propiciados por essa prática econômica, tais capitalistas muito provavelmente não teriam se disposto a fazer prevalecer, na indústria nascente, o trabalho assalariado.

Estabelecida analiticamente a distinção entre "industriais escravistas" e "industriais não-escravistas", podemos sustentar a hipótese de que os "industriais escravistas" (até mesmo no momento-limite em que essa classe estivesse reduzida a um só membro) não tinha interesse na extinção legal da escravidão; tais industriais eram, simultaneamente, proprietários de escravos, e tendiam, enquanto tal, a serem movidos, em sua prática política, pelos interesses comuns a todas as classes integrantes da categoria policlassista dos proprietários de escravos. O problema maior, para o analista, consiste em definir se os industriais não-escravistas teriam interesse, ou não, na extinção legal da escravidão e, mais ainda, na formação de um direito burguês. Para que se possa proceder a essa definição, é preciso ter simultaneamente em conta que: a) o surgimento da forma de produção "grande indús -

tria" (trabalho assalariado, máquina) caracteriza qualquer que seja o volume de capital aí aplicado, a gestação de relações de produção capitalistas; b) as relações de produção capitalistas nascentes ainda estão subordinadas, no Brasil imperial, a relações de produção escravistas, dada a subordinação da indústria à agricultura escravista mercantil. Ou seja: d um lado, o industrial do Brasil imperial tem interesse, teoricamente, na extinção legal da escravidão, já que esta medida implica a libertação de parte dos trabalhadores do campo e contribui, dessa forma, para a formação do mercado de trabalho urbano, indispensável ao desenvolvimento da grande indústria; e tem, mais ainda, interesse na substituição do direito escravista pelo direito burguês (e não, por um direito de tipo feudal), já que sem a forma jurídica do contrato (troca entre iguais), não pode se consolidar o mercado de trabalho nem se difundir o trabalho assalariado. De outro lado, o industrial do Brasil imperial investe capitais oriundos da agricultura escravista mercantil (repassados à indústria pela via do crédito bancário), e destina a sua produção ao mercado rural constituído pelas plantações escravistas (já que as populações urbanas consomem produtos importados). Como afirma Gorender: "De maneira geral, os produtos de tal indústria fabril incipiente eram de baixa qualidade e concorriam com os similares locais de origem artesanal. Não se tratava ainda da substituição de importações, que tão-somente mais tarde se acentuaria, porém da substituição do artesanato local. O 'pano de Minas', por exemplo, produzido por centenas de artesãos domiciliares e com uma tradição mercantil de meio século, quase desapareceu de circulação nos anos 60 do século passado". E ainda: "O mercado das primeiras fábricas têxteis nacionais era o de roupas para escravos e para as camadas pobres da população livre, bem como o de sacaria para os produtos agrícolas de exportação, substituindo as caixas de madeira e os fardos de couro que anteriormente os acondicionavam" (63).

Genovese, em sua análise do escravismo norte-americano, caracteriza detalhadamente a dependência dos industriais sulistas para com o sistema escravista: a) os capitais investidos na indústria provêm, de modo direto (os plantadores-industriais) ou indireto (via crédito bancário), dos plantado

res escravistas; b) as plantações escravistas constituem o mercado principal para a indústria têxtil (roupas para escravos) e para a indústria siderúrgica (equipamentos agrícolas); c) as cidades do Sul não constituem um mercado de consumo importante para as indústrias da região, pois, além de serem pequenas, são povoadas fundamentalmente por plantadores ausentistas (ex: New Orleans). Empregando uma fórmula feliz, Genovese sustenta que, nos EUA, o sistema de plantação escravista estabelece os limites dentro dos quais pode se processar a expansão industrial do Sul. Afirma, a seguir, esse autor: "Lorsque les Sudistes réclament le développement de l'industrie, ils sont profondément convaincus: 1° qu'ils ne laisseront jamais les intérêts industriels prendre le pas sur les intérêts agricoles, et 2° que l'industrialisation contribuera plus à consolider qu'à ébranler le régime esclavagiste à la campagne" . (64).

A observação simultânea dos casos norte-americano e brasileiro nos permite afirmar que existe, no escravismo moderno, uma contradição entre os interesses econômicos de longo prazo da classe dos industriais e os seus interesses econômicos de curto prazo (65): os primeiros pedem a extinção legal da escravidão e a formação de um direito burguês; os últimos aconselham a persistência da agricultura escravista mercantil e, portanto, da própria escravidão. O problema, agora, consiste em definir qual desses interesses - longo prazo, curto prazo - é dominante ao nível da prática política dessa classe social. A resposta de Genovese a essa questão é clara: os industriais do Sul norte-americano são aliados políticos dos plantadores escravistas na conservação do escravismo sulista, aceitando - pela via do apoio ativo ou do consentimento tácito, a proposta escravista de Secessão entre o Norte e o Sul. Vejamos agora o caso brasileiro. Richard Graham considera que os industriais participaram da frente abolicionista; e, para comprovar essa hipótese, aponta o engenheiro abolicionista André Rebouças como representante político da burguesia industrial nascente (66). Para Robert Conrad, os industriais se alinham, fundamentalmente, com as forças sociais anti-abolicionistas; apoiando-se em Viotti da Costa, esse autor relembra, a título de ilustração, que muitos industriais participaram ,

ao lado dos proprietários de terras e dos comerciantes, de organizações anti-abolicionistas como a Associação Comercial e os Clubes da Lavoura e Comércio sediados na região cafeeira . (67).

Nossa posição a esse respeito é semelhante à de Conrad: consideramos que os industriais do Império apóiam predominantemente - por ação ou omissão - a persistência da escravidão no Brasil. A posição pró-escravista de alguns líderes industriais, como Mauá e Antonio Felício dos Santos, é bastante conhecida. Como nos indica Celso Furtado, Mauá, a despeito de ser industrial, não propunha o trabalho assalariado como solução para a "questão da mão de obra" no país, e sim, a adoção de um regime de semi-servidão (emprego de asiáticos) (68). Felício dos Santos, industrial e membro fundador da Associação Industrial (1881), destacou-se como defensor do protecionismo alfandegário e da indústria nacional, e não, como crítico da escravidão; na verdade, só o seu compromisso com a escravidão explica que tenha sido eleito, com a anuência dos plantadores escravistas de Minas Gerais, deputado por essa província. Todavia, é preciso agregar que a omissão da massa dos industriais sobre a questão da escravidão, em plena crise final do escravismo, também é sintomática; a sua ausência do cenário onde se travam as lutas mais explosivas e abertas entre as forças sociais escravistas e as forças sociais anti-escravistas é, para empregar a expressão de Althusser (que se refere a vazios pertinentes no campo da teoria), uma ausência pertinente (69). Ou seja: ausentar-se da luta, em plena ascensão do movimento anti-escravista popular (década de 1880), equivale a apoiar por inércia aquilo que existe: a escravidão. Analisando a linha de ação adotada pelas organizações corporativas de industriais, durante o Império, podemos inferir que a massa dos industriais se caracteriza, no tocante à questão da escravidão, por uma ausência pertinente. Organizações como a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (1828), que congregava comerciantes e industriais, e a Associação Industrial (1881) estiveram predominantemente voltadas, em sua ação reivindicativa, para a questão tarifária (defesa de tarifas protecionistas); não consta que tenham assumido posição, ou tomado iniciativas, favoráveis à Abolição (70).

É preciso, ainda, dar algum tratamento à questão levantada por Graham, Santiago Dantas e outros autores: Rebouças, Serzedelo Correia e Rui Barbosa seriam representantes políticos da burguesia industrial, ou de uma fração dessa classe? E a prática política desses intelectuais e homens de ação atestaria que a burguesia industrial, ou parte dela, havia assumido uma posição anti-escravista? É impossível dar uma resposta global a essas questões; deve-se examinar, separadamente, a prática política de cada um dos três. Seria difícil caracterizar André Rebouças como representante político da classe dos industriais, ou mesmo como representante político da classe média; ao invés de desfrutar, no final dos anos 80, do apoio crescente (organizado ou difuso) (71) da burguesia industrial ou da classe média, Rebouças é empurrado, pelas classes sociais que ocupam a cena política, para uma situação de total isolamento político. Isso pode ser explicado sem dificuldade. Rebouças propõe simultaneamente a Abolição e uma Reforma agrária redistributiva. Ora, nem uma nem outra das propostas contam com apoio suficiente - como a análise da linha de ação das organizações acima mencionadas pode atestar - por parte da massa dos industriais; e só a primeira proposta (Abolição) pode contar - por razões que serão expostas mais adiante - com o apoio da classe média. Na verdade, Rebouças é uma personalidade politicamente contraditória: de um lado, aspira representar os interesses das massas pré-capitalistas do campo (escravos de plantação, camponeses médios, camponeses pobres); de outro lado, escolhe métodos de luta (ação de propaganda e persuasão junto ao governo imperial, aos representantes políticos das classes dominantes e aos da classe média; e não, ação de organizar as massas do campo para a luta contra o latifúndio escravista e servil) que só podem distanciá-lo das classes sociais que pensa representar. É essa contradição entre as suas propostas de transformação - radicais - e os seus métodos de luta - não-revolucionários, conciliadores - que explica o seu isolamento político final, detectado por inúmeros analistas.

Também é contraditória a prática política de Rui Barbosa, embora, aqui, a contradição seja de natureza diversa: coexistem, no Rui Barbosa do período imperial (72), ob

jetivos políticos perseguidos por diferentes classes sociais. É verdade que a ênfase na defesa de um ou de outro desses objetivos pode ser maior ou menor, conforme a conjuntura; mas essa diferença não anula o fato de sua coexistência contraditória na prática política de um mesmo personagem histórico. De um lado, Rui Barbosa participa, de modo mais ou menos moderado (conforme o momento político), do movimento abolicionista: o jovem Rui milita, ao lado de Luis Gama, no Clube Radical de São Paulo (1868), faz propaganda abolicionista junto a libertos (em cursos de alfabetização) e na Loja Maçônica América (1870); o Rui já maduro, defensor do moderado projeto Dantas (rejeitado), faz a crítica da Lei dos sexagenários (1885) e se transforma, por volta de 1886, em arauto da emancipação sem condições. Há que se levar em conta, como no caso de André Rebouças, que, se Rui chega, após um longo percurso ideológico, a apoiar abertamente a Abolição total da escravidão, jamais a conselha a aplicação de métodos de luta revolucionários: aqueles defendidos e adotados por Antonio Bento e os seus caifazes em São Paulo, bem como pelos jangadeiros no Nordeste (organização das fugas de escravos). Isso se explica: Rui permanece, a despeito de seu apoio ao abolicionismo, adepto da forma monárquica de Estado; daí a sua preferência pelo desenvolvimento de uma ação de persuasão, no tocante à questão escrava, junto ao governo imperial escravista. Mas tenhamos em conta, de qualquer modo, o compromisso programático de Rui com a Abolição. Esse compromisso não o transforma em representante político da burguesia industrial nascente, e sim, da classe média. Não é da Associação Industrial, fundada pelo escravista Felício dos Santos, que o abolicionismo de Rui obtém apoio; esse apoio lhe é prestado por militares, jornalistas, profissionais liberais, empregados do comércio. É aos militares que Rui se dirige, em discurso de 1887, associando o movimento abolicionista às Forças Armadas; e são os cadetes da Academia Militar do Rio de Janeiro que se encarregam de imprimir e divulgar esse discurso, que precede de dois meses a conhecida petição, de cunho anti-escravista, entregue pelo Clube Militar ao governo imperial (73).

De outro lado, Rui se constituiu, enquanto membro do governo provisório pós-monárquico, em executor da re -

forma monetária (emissão de bilhetes bancários vinculados a títulos do Estado) e de uma política alfandegária baseada na tarifa-ouro (74). Não temos condições de avaliar, no contexto deste trabalho, os efeitos objetivos dessas medidas no tocante ao desenvolvimento da indústria. Todavia, quaisquer que tenham sido as intenções dos seus executores (por exemplo: indenizar os ex-proprietários de escravos, no caso da política monetária; melhorar o relacionamento com o capital bancário inglês, no caso da política tarifária), o fato é que a imposição de tarifas às importações constituiu uma das bandeiras mais importantes e persistentes da classe dos industriais e da Associação Industrial, durante o Império. Nesse nível - e apenas nesse nível - pode-se dizer que Rui age como representante político da burguesia industrial nascente. Essa coexistência entre posições abolicionistas moderadas - típicas da classe média - e exigências tarifárias - típicas dos industriais - reaparece na prática política do militar Serzedelo Correia (75).

Assim sendo, também a pequena e dependente burguesia industrial em formação está longe, a despeito de seu "progressismo" do ponto de vista econômico, de se constituir em força politicamente "revolucionária"; ao invés de dirigir o processo de transformação burguesa do Estado, alinha com as forças sociais escravistas. Não dispõe sequer da capacidade de intervenção, num processo já deflagrado, demonstrada pelo capital mercantil. Este, depois de ter se oposto à extinção legal da escravidão, procura intervir na etapa seguinte do processo de transformação (reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado), a fim de impor, ao Estado burguês em formação, uma forma e uma política convenientes aos seus interesses. Já a burguesia industrial não demonstra a mesma capacidade de intervir no processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado: sua influência sobre o governo provisório e sua participação na Assembléia Constituinte - praticamente limitadas à ação de homens como Rui Barbosa e Serzedelo Correia - são reduzidas. Todavia, é a burguesia industrial, dentre as classes proprietárias, a grande beneficiária - numa perspectiva de longo prazo - da transformação burguesa do Estado brasileiro. A instauração do contrato de trabalho como

forma legítima de exploração do trabalho e a possibilidade (de terminada pela existência de leis e de tribunais encarregados de cumpri-las) de alguma liberdade pessoal e de trabalho permitem - ao "libertar" parte das massas do campo brasileiro e ao estimular as correntes imigratórias (oriundas do campo europeu e em busca de trabalho "livre", isto é, assalariado) - a formação de um mercado de trabalho indispensável ao desenvolvimento da grande indústria no país. Isso significa que a burguesia industrial do Império, pela sua dependência diante da agricultura escravista mercantil, não logra adquirir consciência da relação entre a transformação superestrutural em curso e os seus interesses de longo prazo. A ela aplica-se, portanto, uma observação metodológica importante de Perry Anderson, embora não subscrevamos todos os conceitos aí empregados: "Aucune classe dans l'histoire n'a jamais compris immédiatement, au cours des périodes de transition, la logique de sa propre situation historique: une longue période de désorientation et de confusion peut être nécessaire pour qu'elle apprenne les règles nécessaires à sa propre souveraineté" (76).

Terminamos assim esta análise, ainda algo abstrata, da posição das classes dominantes diante do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Se a análise permanece ainda algo abstrata, é porque, até aqui, procuramos, tão somente, caracterizar os interesses das diferentes classes dominantes e estabelecer uma relação - positiva, negativa - entre esses interesses e a transformação superestrutural. Agora é chegado o momento de comprovar essa análise através da menção a diferentes episódios da luta de classes na formação social escravista moderna brasileira. Antes disso, queremos resumir, ainda uma vez, as idéias-chave da análise precedente, bem como contrapô-las às idéias-chave de outras análises.

As idéias-chave de nossa análise são duas. A primeira delas é a seguinte: a escassez crescente de escravos (de terminada pela abolição internacional do tráfico, bem como pelo movimento de fugas de escravos), agregada aos efeitos ideológicos exercidos (sobre os senhores de escravos) pela revolta escrava, determina a elevação constante do preço do escravo, sendo constante ou crescente a demanda de produtos agrícola

las no mercado mundial; a elevação do preço do escravo, somada aos efeitos ideológicos da revolta escrava (que continuam agindo simultaneamente como fator da própria elevação do preço do escravo), determina a introdução, nas próprias plantações escravistas, de trabalhadores não-escravos e, portanto, a difusão de relações de produção não-escravistas (colonos, meeiros, moradores) no campo. Chegamos a essa idéia-chave através da leitura dos textos, tantas vezes aqui citados, de Jacob Gorender e Ciro Flamarion Santana Cardoso; mas a formulação acima, com todos os seus eventuais defeitos, é de nossa inteira responsabilidade.

A segunda idéia-chave de nossa análise é a seguinte: ao contrário do que pensa toda uma importante corrente teórica, não há porque supor que as classes dominantes introdutoras do trabalho não-escravo nas plantações escravistas, ou a ele favoráveis, devam querer, por esse mesmo fato, a extinção legal da escravidão (= Abolição); na verdade, essas classes dominantes, ao mesmo tempo em que adotam o trabalho não-escravo (morador, colono) nas plantações, lutam pela conservação da escravidão em geral.

A nosso ver, a primeira idéia-chave pode até ser aceita, com maiores ou menores retoques, pela maioria dos estudiosos do trabalho escravo no Brasil; salvo, seguramente, por Paula Beiguelman, para quem a introdução do trabalhador não-escravo no Oeste paulista não teve qualquer relação com as dificuldades de abastecimento em escravos, a decisão racional de substituir o escravo (só produtor) pelo colono (produtor/consumidor) tendo mesmo antecedido tais dificuldades(77). Já a segunda idéia-chave representa um desafio, não só para Paula Beiguelman (para quem o abolicionismo é uma função do imigrantismo, ambos constituindo etapas, interconectadas ao nível da intenção dos agentes, de constituição progressiva de um mercado de consumo no Brasil); mas também para autores que hesitam em sustentar, com toda a clareza, a tese de Beiguelman. Entre estes, figura, por exemplo, Fernando Henrique Cardoso: "O preço do escravo nas duas décadas que antecederam a Abolição (1888) já não compensava, economicamente, sua utilização. O fazendeiro do Oeste do Estado passou, então, a importar mão-de-obra livre e tornou-se, até, abolicionista. Perdia

sua condição de senhor, para tornar-se um empresário capitalista" (grifo do autor) (78). Também João Manuel Cardoso de Mello postula, a despeito de não endossar a tese de Beiguelman sobre o "mercado de consumo", a existência de uma relação necessária (unidade) entre imigrantismo e abolicionismo: "O trabalho assalariado se tornara dominante e o Abolicionismo, a princípio um movimento social amparado apenas nas camadas médias urbanas, e que fora ganhando para si a adesão das classes proprietárias dos Estados não-cafeeiros, à medida em que o café passara a drenar para si escravos de outras regiões, recebera, agora, o respaldo do núcleo dominante da economia cafeeira. Abolicionismo e imigrantismo tornaram-se uma só e a mesma coisa" (79).

Também Florestan Fernandes atribui a Abolição à iniciativa dos fazendeiros de São Paulo, considerando-a como um desdobramento necessário da sua política de introdução do trabalhador imigrante nas fazendas (80). Já o coletivo História Nova sustenta a hipótese seguinte: tanto os latifundiários decadentes do Nordeste, que substituíram o escravo pelo morador nacional, quanto os fazendeiros ascendentes do Sul, que substituíram o escravo pelo colono estrangeiro, tinham automaticamente interesse, por esse fato, na extinção legal da escravidão; a esta se opuseram, fundamentalmente, os chamados setores intermediários (nem passando por uma expansão acelerada, nem vivendo um declínio irreversível) do latifúndio monocultor (cafeicultores do Rio de Janeiro e do Vale do Paraíba, alguns plantadores de algodão e açúcar do Nordeste). Diz o coletivo História Nova: "(...) o escravismo brasileiro estava enfermo. Aferram-se a ele (...) tão somente os beneficiados daquelas lavouras que não desceram o bastante para dele se libertarem, mas não subiram o bastante para trocar o escravo pelo imigrante assalariado. O escravismo alimenta-se, assim, dos espaços intermediários, a reação escravista não representa os extremos"; "A solidariedade dentro da mesma classe estava rompida: as frações externas, a mais avançada e a mais atrasada, estavam prontas para acolher a pregação abolicionista" (81); "Pode-se repetir aqui o engano de se julgar o fato pelo que aparenta, julgar o Abolicionismo como a causa da mudança no regime de trabalho. Quando foi o contrário que se verificou: a

mudança na estrutura de trabalho gerou o Abolicionismo. Veio primeiro a mudança da realidade, depois é que viria a mudança da lei" (82).

De todos os autores acima citados, é sem dúvida Paula Beiguelman quem atinge maior dose de coerência interna ao tentar explicar a desagregação do escravismo no Brasil; mas sua explicação para esse processo é, ao mesmo tempo, a mais distante da realidade. A coerência interna dessa explicação decorre do fato de que Beiguelman não só sustenta que os fazendeiros imigrantistas dirigem a luta abolicionista, como também dispõe de uma hipótese clara a respeito dos objetivos perseguidos por essa classe: criar um mercado de consumo, recorrendo para tanto, sucessivamente, à imigração e à Abolição. Já os autores que não subscrevem essa tese, mas permanecem fiéis à idéia mais geral de que o abolicionista é "função" do imigrantismo, não logram explicar porque os fazendeiros que introduzem moradores ou colonos nas suas fazendas devem necessariamente - isto é, só por esse fato - ser abolicionistas; por isso, tendem, nos seus ensaios, a passar rapidamente pela questão, o que indica indiretamente que está aí o elo mais frágil de sua explicação sobre a desagregação do escravismo no Brasil.

Todavia, a explicação de Beiguelman é, ao mesmo tempo, a mais distante da realidade. Para poder sustentar que os fazendeiros paulistas têm, desde a década de 1830, a intenção de criar um mercado de consumo interno, e querem, para tanto, se desfazer do trabalhador escravo, Beiguelman deve silenciar sobre fatos históricos indiscutíveis: a entrada maciça de escravos na região cafeeira paulista a partir de 1850; a formação, na região cafeeira, de organizações aglutinadoras de fazendeiros pró-escravistas e anti-abolicionistas; o caráter puramente concessivo de certas medidas governamentais (Sexagenários, Ventre Livre) e de certas propostas de fazendeiros (diferentes formas de emancipação condicional), etc. Devemos, portanto, proceder a uma reconstrução sistemática de alguns episódios da luta de classes e da transformação superestrutural; só mediante o exame desses fatos históricos poderemos comprovar nossa hipótese de que as classes dominantes não

têm um papel dirigente na transformação burguesa do Estado brasileiro.

A comprovação dessa hipótese exige, fundamentalmente, que se tenha em conta o seguinte: a posição pró-escravista das classes dominantes brasileiras não se manifesta apenas através da luta aberta contra o movimento anti-escravista mas também através de concessões parciais, obtidas sob pressão e destinadas a desorganizar politicamente o movimento anti-escravista. Ou seja, a luta de classes assume, em seu processo de desenvolvimento, muitas formas; em certos contextos, a luta contra uma classe se transforma em pressão sobre essa classe, e a resposta desta a tal pressão assume a forma de uma concessão, e não, de guerra aberta.

A luta aberta contra o movimento anti-escravista é assumida, nas décadas de 1870/1880, pelos Clubes da Lavoura e do Comércio (região cafeeira: SP, MG e RJ), por Associações Agrícolas e Associações Comerciais de todo o país. Tais organizações dispõem de milícias próprias, e se encarregam de promover: a) a repressão ao movimento anti-escravista; b) a ação de propaganda anti-abolicionista; c) a resistência parlamentar ao Abolicionismo. Na década de 1880, existem, em quase todos os municípios cafeeiros, Clubes da Lavoura e do Comércio, cuja milícia precede à expulsão de juizes e advogados adeptos da emancipação legal (através do Fundo de Emancipação), bem como reprime a imprensa abolicionista e os organizadores de fugas de escravos. Em 1884, o Clube da Lavoura de Pernambuco organiza um Congresso anti-abolicionista; entre 1884/1886, organizações como o Instituto Bahiano de Agricultura e a Associação Comercial da Bahia fazem campanha sistemática contra o abolicionismo. Não há necessidade, aqui, de examinar em detalhe as formas de ação e a composição de classe dessas organizações: remetemos o leitor à obra, várias vezes citada, de Robert Conrad (83).

Já a tática das concessões parciais às classes escravas - cujo objetivo é desorganizar politicamente o movimento anti-escravista - se exprime através das principais medidas governamentais, referentes à escravidão, do período 1870/1888; bem como através do emancipacionismo escravista,

qualitativamente distinto do abolicionismo anti-escravista.

Examinemos as medidas governamentais referentes à escravidão. Para Paula Beiguelman, a Lei do Ventre Livre (1871), a taxaço do tráfico interprovincial de escravos (1880, 1881) e a Lei dos Sexagenários (1885) constituem etapas de um processo progressivo e gradual de Abolição, que chega a seu termo com a Lei de 13/5/1888. Ora, essa interpretação só é possível porque a autora encara cada uma dessas leis como a expressão da intenção de os fazendeiros sulistas darem mais um passo na direção da extinção legal da escravidão. A observação histórica, todavia, não comprova a existência dessa intenção, nem entre os fazendeiros de café do Centro-Sul, nem em qualquer outra fração regional do latifúndio escravista (ou outra classe dominante).

Tomemos a Lei do Ventre Livre (1871). Cabe, em primeiro lugar, destacar a resistência dos latifundiários escravistas das províncias cafeeiras (SP, RJ, MG) à apresentação e à aprovação do Projeto de Lei no Congresso imperial. Na província do Rio de Janeiro, a apresentação do projeto ao Congresso divide o Partido Conservador, proponente da medida; os setores do Partido que se opõem a tal medida fundam, logo mais, o Clube da Lavoura e do Comércio, destinado a combater o abolicionismo. Além disso, como nos indica José Murilo de Carvalho, os deputados das províncias cafeeiras (SP, RJ, MG) votam predominantemente contra o Projeto de lei, sendo este apoiado, sobretudo, pelos deputados do Norte/Nordeste (84). Esses fatos evidenciam que é sob a pressão do movimento anti-escravista popular que as classes dominantes escravistas concedem legalmente a emancipação dos filhos de mãe escrava. Mas também a análise do texto integral da Lei do Ventre Livre evidencia que a aprovação da medida representa uma concessão dessas classes, sob a pressão do movimento anti-escravista popular, às classes escravas. Na verdade, uma das partes da Lei tem a função de tornar inviável, na prática, aquilo que é determinado por outra parte da Lei; enquanto a cabeça do Art. 1º determina a libertação dos filhos de mãe escrava, o seu parágrafo 1º dispõe que o senhor poderá manter o liberto sob sua guarda - ou seja, conservá-lo como trabalhador escravo, - até a

idade de 21 anos. Depois da leitura desse parágrafo, é pouco razoável considerar a Lei do Ventre Livre como a expressão de uma tendência anti-escravista dos próprios fazendeiros escravistas; isto é, como uma etapa de um longo processo, gradual e progressivo, de extinção legal da escravidão. Finalmente, deve-se lembrar que, uma vez aprovada a Lei, os mesmos fazendeiros escravistas que se opuseram ao projeto - isto é, os das províncias cafeeiras (SP, RJ, MG) - passam a usá-la como um instrumento de luta ideológica contra o abolicionismo. Os Clubes da Lavoura e as Associações Agrícolas da região cafeeira se opõem, agora, à extinção legal da escravidão com um novo argumento: a Lei do Ventre Livre indicou, de uma vez por todas a via - prolongada, de longo prazo (seguramente, não antes do século XX) - para a liquidação total da escravidão no país. De resto, a decretação da Lei do Ventre Livre produziu efeitos ideológicos, no curto prazo, sobre uma das classes integrantes da frente anti-escravista (a classe média), embora nenhuma influência tenha tido sobre o desenvolvimento do movimento espontâneo de fugas de escravos e de formação de quilombos (85).

Vejamos agora a taxaçoão do tráfico interprovincial de escravos (Leis provinciais de 1880, 1881, 1883), bem como a proibição final desse tráfico (Lei nacional Saraiva-Cotegipe, de 1885). Tal legislação, no seu conjunto, está longe de evidenciar a existência de qualquer tendência abolicionista no seio das classes dominantes, ou sequer entre os fazendeiros do Oeste Novo (como quer Paula Beiguelman). O contexto político em que tais leis são decretadas é claro: ascenso do movimento anti-escravista, em razão da maior articulação entre o movimento de fugas dos escravos rurais e o movimento abolicionista urbano. A legislação anti-tráfico dos anos 80 constitui uma resposta a esse ascenso, embora não implique uma concessão às classes escravas. Mais claramente: tal legislação é uma iniciativa, tomada sob a pressão do movimento anti-escravista ascendente, de uma parte das classes dominantes escravistas; esse setor - o mais consciente, preocupado com os interesses gerais das classes dominantes escravistas e com a preservação do escravismo - pensa evitar, por intermédio de tais leis, a "desescravi-

zação" das províncias do Norte/Nordeste, e garantir, por esse modo, o compromisso das diversas frações regionais das classes dominantes com a conservação da escravidão. Trata-se de manifestação clara de uma consciência dos interesses escravistas de longo prazo, já que o interesse de curto prazo dos escravistas sulistas é comprar escravos no Norte/Nordeste, e o interesse de curto prazo de muitos escravistas do Norte/Nordeste é vender os seus escravos para o Sul (86).

É, portanto, o conflito entre a perspectiva escravista de curto prazo e a perspectiva escravista de longo prazo, e não o conflito entre abolicionismo e escravismo, que explica fundamentalmente a luta travada, tanto nas Assembléias Provinciais quanto na Câmara Imperial, em torno da legislação anti-tráfico. Na Assembléia Provincial de São Paulo, o deputado Moreira de Barros propõe, em 1878, a taxaço da entrada de escravos na Província; mas não é movido por disposições anti-escravistas, e sim, pelo objetivo de "restringir o Fluxo de escravos para fora de outras províncias" e de, por essa via, "fortalecer o compromisso das províncias do norte, exportadoras de escravos, com o sistema escravocrata". Como afirma o jornal republicano escravista A Província de São Paulo, que apoia a proposição: "A desproporção, sempre crescente, entre o número de escravos das províncias do Sul e o das do Norte, cada vez mais determina a necessidade d'uma medida proibitiva, afim de conservar homogêneo o interesse de todo o paiz". O projeto, aprovado pela Assembléia Provincial, é entretanto vetado, também em nome dos interesses escravistas, pelo Presidente Provincial, sujeito à pressão direta de fazendeiros, traficantes de escravos, Clubes da Lavoura, etc. A aprovação da medida na Província de São Paulo, três anos mais tarde (1881), evidencia portanto uma auto-crítica dessas mesmas forças quanto ao melhor modo de defender, no contexto particular dos anos 80, a escravidão.

Na Câmara Imperial, entre 1880 e 1885, os deputados do Norte (províncias vendedoras de escravos) opõem-se maciçamente a qualquer legislação anti-tráfico. Mas não são os únicos a fazê-lo: deputados das províncias cafeeiras - Antonio Prado (SP), Perdigão Malheiro (MG), Andrade Figueira (RJ)-

também combatem tais propostas, exprimindo assim as aspirações escravistas de curto prazo das organizações agrícolas e comerciais da região cafeeira (estas apresentaram à Câmara 22 petições contra os projetos anti-tráfico).

Todavia, nem a aprovação, nas províncias cafeeiras e não cafeeiras (ex: Ceará), de taxas (exportação, importação) sobre o tráfico de escravos, nem a aprovação, em 1885, do Art.3, § 19º da Lei dos Sexagenários (proibe praticamente o tráfico, ao interditar a transferência de domicílio do escravo, de uma província para outra), liquidam o conflito entre as duas perspectivas - de curto prazo, de longo prazo, de defesa dos interesses escravistas. Como sugere Eisenberg (87), o tráfico prossegue, inclusive sob a forma de contrabando, durante a década; e, em 1886, o próprio Ministro da Agricultura Antonio Prado cria Regulamento (este considera o Município Neutro, vendedor de escravos, como parte da Província do Rio de Janeiro, compradora de escravos) destinado a neutralizar em parte os efeitos práticos da legislação proibitiva.

Quanto à Lei dos Sexagenários (1885), é decretada num contexto político já claramente marcado pelo ascenso a celerado do movimento anti-escravista: aumento das fugas individuais e coletivas de escravos, insurreições nas fazendas, quilombos costeiros, propaganda abolicionista nas cidades, conflito entre oficialidade do Exército e Executivo imperial em torno da questão do combate à revolta escrava. Esse contexto político, somado ao fato conhecido da férrea resistência escravista, na Câmara Imperial, aos projetos Dantas e Saraiva, já indicam que a aprovação da Lei caracteriza mais uma concessão das classes dominantes escravistas, sujeitas à pressão do movimento anti-escravista, às classes escravas. Mas essa característica da Lei se evidencia sobretudo quando examinamos, mais de perto, o verdadeiro alcance da emancipação dos escravos idosos. O texto legal libertou, na verdade, os senhores de escravos do ônus de sustentarem escravos cuja capacidade de trabalho já se havia esgotado; além disso, a mesma lei estabelecia (Art.3º, §10º) que os sexagenários emancipados deveriam prestar serviços por mais três anos aos seus ex-senhores. É portanto impossível considerar essa medida, quando examinada com cuidado, um passo a mais das classes dominantes escla-

vistas na direção da Abolição total. De resto, uma vez aprovada a Lei, os fazendeiros escravistas da região cafeeira, antes oponentes do projeto, tentam apresentá-la (como já haviam feito por ocasião da Lei do Ventre Livre) como a solução final para a questão da escravidão no Brasil.

Examinemos agora o emancipacionismo escravista, que afirmamos ser algo qualitativamente distinto do abolicionismo anti-escravista; trata-se, como a legislação acima analisada, de uma concessão parcial das classes dominantes escravistas às classes escravas, e sua função é desorganizar politicamente o movimento anti-escravista.

Esclareça-se, inicialmente, que a prática da concessão à classe explorada não é uma característica específica do escravismo brasileiro. Sob a pressão resultante da luta que lhe é movida pela classe explorada, a classe exploradora, em qualquer modo de produção, tende a realizar concessões, ao nível das relações de trabalho ou das condições de subsistência, que não alteram a natureza das relações de produção e se destinam de resto - com eficácia variável, segundo o modo de produção e a formação social - a conservá-la. Esse mecanismo é, por exemplo, caracterizado sucessivamente por Paul Sweezy e Maurice Dobb, nas suas análises sobre o modo de produção feudal. Diz Sweezy: "De même que les salaires augmentent dans une région de bas salaires lorsque les travailleurs peuvent aller dans une région de salaires plus élevés, de même des concessions durent être faites aux serfs quand s'offrir à eux la possibilité d'aller en ville. De telles concessions se firent nécessairement dans le sens d'une plus grande liberté et d'une transformation des droits féodaux en rentes en argent". (88) Dobb, por seu lado, afirma: "Incidentement, je suis tout à fait d'accord avec l'importante remarque faite par Sweezy soulignant que l'ampleur de la fuite vers les villes était moins significative que la menace qu'elle représentait (elle pouvait n'être accompagnée que d'un faible mouvement) et qui a dû suffire à forcer les seigneurs à des concessions qui affaiblirent sérieusement le féodalisme" (89).

Mais interessante ainda, para o nosso caso, é lembrar como opera esse mecanismo (luta/pressão/concessão) no

escravismo antigo. Em Roma e na Grécia, como nos mostram K. Zelin e E. Staerman, os senhores reagem à insubordinação crescente da massa escrava, através da concessão de emancipações condicionais: ou seja, a emancipação com a condição (chamada, na Grécia, cláusula de paramonê) de o emancipado servir por mais um certo número de anos (ou mesmo até a morte deste) o emancipador (90).

No escravismo brasileiro, é também à emancipação condicional que os latifundiários escravistas tentarão recorrer (sem, no entanto, jamais abdicar da repressão pura e simples), quando se intensificarem as fugas de escravos e o movimento anti-escravista em geral. As propostas escravistas, efetivamente adotadas ou simplesmente idealizadas, de emancipação condicional são variadas: prazo maior ou menor de trabalho obrigatório para o emancipador, maiores ou menores obrigações para com este, maior ou menor rigor disciplinar. Evidentemente, à medida em que se aproxima o ápice do movimento anti-escravista, as condições propostas para a emancipação tornam-se mais e mais flexíveis. Examinemos rapidamente o processo de aparição e multiplicação das propostas escravistas de emancipação condicional.

Em primeiro lugar, é preciso distinguir as emancipações por compra, realizadas através do Fundo de Emancipação (criado pela Lei do Ventre Livre, em 1871) ou por iniciativa de particulares, do movimento - politicamente muito mais importante - de emancipação condicional de escravos rurais. Na verdade, o alcance da emancipação pelo Fundo ou por compra foi muito limitado; ela consistiu no instrumento empregado pela fração mais moderada da classe média abolicionista para emancipar, sem condições, uma minoria da massa escrava (sobretudo escravos urbanos e, dentre estes, principalmente escravos domésticos). Assim, em 1886, a Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro logra emancipar, por compra, todos os escravos (urbanos) da cidade de Santos; e a campanha do Fundo emancipa, por compra, em 1884, todos os escravos da cidade de Manaus (1.500). Esta forma de emancipação está longe, a despeito de ser incondicional, de constituir a via para a liquidação da escravidão no Brasil. Como nos mostra Suely Robles Reis de Queiroz, até

1882 (11 anos após a sua criação) o Fundo só emancipara onze mil escravos - isto é, mil escravos por ano, em média -, o que correspondia a cerca de 0,7% da média da população escrava nesse período; na Província de São Paulo, o Fundo emancipava anualmente, por volta de 1885, cerca de 300 escravos, para uma população escrava total de 153.270 (91). A desimportância da emancipação pelo Fundo como via para a liquidação da escravidão no país não impediu, entretanto, que as classes dominantes escravistas combatessem politicamente tais campanhas. O exemplo mais evidente dessa posição se encontra no episódio da campanha emancipacionista no Amazonas: a despeito da pequena importância do trabalho escravo nessa Província, o governo imperial central reprovou a campanha popular urbana de emancipação, pelo Fundo, de todos os escravos de Manaus, e terminou por afastar de seu cargo o presidente da Província (Teodoreto Souto), que não havia se oposto ao crescimento da campanha (-92).

Vejamos, agora, como se desenvolve no país o movimento escravo de emancipação condicional dos escravos rurais. Tomemos, antes de mais nada, a região cafeeira paulista, pois é nessa que se concentra, no ápice da luta anti-escravista, boa parte do plantel subsistente de escravos. Na década de 1880, atuam na região, ao lado dos Clubes escravistas dedicados exclusivamente à repressão ao movimento anti-escravista, organizações que pedem "tempo" e "meios" para realizar "a transição para o trabalho livre": é, por exemplo, o caso do Clube Agrícola de Pindamonangaba, situado aliás no Vale do Paraíba, e não, no Oeste Novo, como conviria a Beiguelman e outros autores da mesma corrente interpretativa. Da região cafeeira paulista, partem à Câmara Imperial projetos de emancipação condicional dos escravos; o Legislativo Imperial debate um projeto em 1884 (Silveira da Mota) e dois projetos em 1887 (Joaquim Floriano e Escragnolle Taunay) cuja característica comum é a de proporem a cláusula de serviço (Paramonê) como condição para a emancipação. Por volta de 1887, diferentes grupos de fazendeiros paulistas procuram transformar a emancipação condicional numa medida unitária, geral e nacional, capaz de barrar, em prol dos interesses escravistas, o ascenso do

movimento anti-escravista; para tanto, procuram transformar as suas propostas em lei. Ao mesmo tempo, realizam, acudados pelo movimento de fugas e pelas insurreições, experiências práticas de emancipação condicional. Em 1887, o fazendeiro escravista e republicano Campos Sales concede a alforria aos escravos das suas fazendas, sob a condição de que estes o sirvam por mais 4 (quatro) anos. Muitos fazendeiros paulistas seguem o seu exemplo. Em setembro de 1887, Joaquim Floriano de Godoy apresenta à Câmara Imperial um projeto de emancipação condicional, cujos pontos centrais são: a) extinção legal da escravidão; b) obrigação, para os libertos, de prestar serviços aos seus ex-senhores, por um prazo de 3 (três) anos; c) multas e penas de prisão para os libertos que não cumprirem essa obrigação; d) penalidades semelhantes para os aliciadores de libertos. Dentre as razões, alegadas por Joaquim Floriano, para a apresentação desse projeto, vale a pena mencionar textualmente duas delas (as duas últimas de uma lista de seis; as três primeiras constituem sobretudo um exercício de retórica): "Porque o trabalho escravo ficou completamente desorganizado e de todo incapaz de ser mais nunca disciplinado, desde o dia em que felizmente foram abolidos os castigos corporais e as cadeias das localidades que não mais se prestaram para, em nome das autoridades, seviciarem os míseros cativos"; "Finalmente, porque os próprios fazendeiros, reconhecendo todas estas verdades, têm sido os primeiros a abrir mão do direito a tal propriedade, limitando-se apenas à condicionalidade da prestação de serviços por prazo certo e não longo"(93). Tal projeto coincidia com a deliberação tomada, em agosto/setembro de 1887, por um grupo de fazendeiros paulistas reunidos em Campinas: conceder imediatamente a liberdade aos seus escravos, sob condição de estes prestarem serviços por mais 3 anos - isto é, até fins de 1890 - aos seus ex-senhores. Nessa ocasião, constituía-se a Associação Libertadora e Organizadora do Trabalho da Província de São Paulo, cujo objetivo principal deveria, segundo o seu Presidente (Antonio Prado), ser o seguinte: "(...) promover a constituição de um regime de trabalho apropriado para manter o liberto nas fazendas, evitando a desorganização do trabalho". No seu discurso, o Presidente

interpretava "(...) a desorganização do trabalho como consequência do abandono das fazendas pelos escravos, ou da perturbação geral da ordem pública". Afirmava ainda o Presidente: - "Os fatos ultimamente ocorridos em alguns municípios da província aí estão para mostrar os perigos da situação, os quais teriam sido evitados, se as medidas a que me tenho referido tivessem sido oportunamente tomadas"; "É para lastimar que à iniciativa patriótica dos fazendeiros de São Paulo, a esta eloquente demonstração de pujança dos seus esforços em vencer as dificuldades da situação, se oponham os perturbadores da ordem, ou os especuladores da sorte dos infelizes escravos, que, iludidos, deixam o trabalho das fazendas, onde podiam gozar em paz das vantagens e regalias da sua nova condição, para serem abandonados nas estradas públicas, entregues à miséria e à fome, primeiros castigos de sua negra ingratidão para com os seus ex-senhores. E tudo se faz em nome da liberdade, da moral e da religião" (94). Os membros da Associação (207 fazendeiros, proprietários de 7 mil escravos) deliberaram, finalmente (incluindo tal deliberação no Estatuto) emancipar com cláusula de serviço (por mais três anos) todos os seus escravos. Um pequeno grupo de fazendeiros, comandado por Campos Sales, abandonou a Associação, por não concordar com a cláusula de serviço e reconhecer a emancipação incondicional como a única solução possível, naquele contexto, para a questão escrava.

A deliberação dos fazendeiros congregados na Associação não deterá (e nem poderia fazê-lo, por razões teóricas que já apontamos anteriormente) o movimento de fugas; nem logrará conter o ascenso do movimento anti-escravista em geral. Por isso, dois meses depois (novembro 1887), 20 fazendeiros apresentam, sob a direção do mesmo Antonio Prado, nova proposta de emancipação condicional: libertação de todos os escravos da Província até dezembro 1890, mais pagamento de "salário módico" aos libertos, sujeitos à cláusula de serviço. Ainda em maio de 1888, Antonio Prado, representando parte substancial dos fazendeiros, sustenta na Câmara Imperial, um novo (e último) projeto de emancipação condicional: conservação do trabalho escravo por mais três meses (isto é, até a se

guinte colheita de café), pagamento de indenização monetária aos ex-proprietários e fixação legal dos libertos no município onde estivessem trabalhando, por mais 6 anos.

Todavia, propostas e experiências de emancipação condicional não surgiram apenas nas províncias cafeeiras; o desenvolvimento do movimento anti-escravista fê-l s multiplicarem-se por todo o país, inclusive nas áreas onde a produção agrícola mercantil se achava estacionária ou em declínio. Mesmo no Amazonas, onde a escravidão negra jamais teve grande importância econômica, os proprietários de escravos tentam em 1884, sob a pressão do movimento abolicionista e da campanha de emancipação pelo Fundo, convencer os seus escravos a aceitarem a emancipação com cláusula de serviço. Em Pernambuco, a prática da emancipação condicional se difunde, desde 1886, nos engenhos de cana de açúcar: permanência do liberto no engenho, sem remuneração, por mais 3 anos. Segundo Jayme Reis, 22 plantações de Pernambuco adotaram essa fórmula em 1886; 85 em 1887 e 57 nos quatro primeiros meses de 1888 (95). Já o Rio Grande do Sul, a despeito de ter perdido parte dos seus escravos através do tráfico interprovincial nos anos 70, conservava ainda em 1884 um vasto plantel de escravos (60 mil), em geral alocados na agro-indústria do charque. Sob a pressão do movimento anti-escravista nacional, os proprietários de escravos rio-grandenses concedem, nessa data, a emancipação aos seus escravos, sob condição de estes trabalharem para os seus ex-senhores, sem remuneração, por um prazo variável (ua a sete a nos); tal medida é concretamente aplicada a cerca de 1/3 do total de escravos existentes na Província.

Quisemos, acima, expor fatos capazes de indicar a relação direta existente entre o desenvolvimento da prática de emancipação condicional entre as classes dominantes escravistas e o ascenso do movimento anti-escravista. Esclareça-se agora que nem todo discurso emancipacionista partido dessas classes revela de modo tão aberto, claro e direto - como o de Joaquim Floriano ou de Antonio Prado - essa relação. Se não tiver em conta que, muito frequentemente, o discurso emancipacionista se destina a ocultar essa relação, o analista pode, ele próprio, ser iludido pelo discurso dominante. Muitas

vezes, fazendeiros defensores da imigração ou da emancipação condicional sustentaram a existência de uma suposta incompatibilidade entre "trabalho escravo" e "trabalho livre": a escravidão "aviltaria" o trabalho e afugentaria dos campos o trabalhador "livre", daí o interesse dos fazendeiros em promoverem, eles próprios, a emancipação dos escravos. Na verdade, esse discurso procura apresentar como iniciativa dos fazendeiros escravistas aquilo (colonato, moradia, emancipação condicional) que lhe é imposto pelo movimento anti-escravista.

Em maio de 1888, o Projeto João Alfredo - Abolição incondicional e imediata da escravidão, sem indenização aos proprietários - é aprovado no Congresso Imperial, com voto contrário de uma única Província: o Rio de Janeiro. Significaria isso que a extinção legal da escravidão constituiu uma vitória para as classes dominantes brasileiras? Ao contrário: aceitando encaminhar, pela via parlamentar, a medida que lhe era imposta pelo movimento anti-escravista, tais classes reconheceram a sua derrota política diante desse movimento. Segundo o Conselheiro Paula Souza, era difícil, para essas classes, deixar de reconhecer essa derrota: em janeiro de 1888, de 100 fazendas paulistas, 80 já não contavam mais com escravos, que haviam fugido para as cidades ou procurado os iniciadores (96). O encaminhamento parlamentar da Abolição não representa, portanto, uma concessão, destinada a desorganizar politicamente o movimento anti-escravista; e sim, a consagração jurídica, por parte das classes dominantes escravistas, de sua derrota política diante do movimento anti-escravista. São os objetivos políticos deste movimento, e não os das classes dominantes, que a decretação legal da Abolição satisfaz.

Em princípio é possível, examinada a questão de um outro ângulo, considerar a decretação legal da Abolição como uma concessão das classes dominantes: não entretanto - note-se bem - uma concessão a escravos em busca da cessação do trabalho compulsório, e sim, às massas pré-capitalistas do campo (escravos, camponeses pobres), em busca do acesso à propriedade da terra. Nessa ótica, as classes dominantes teriam concedido a Abolição para desarmar a Revolução agrária de escravos e camponeses. Parece-nos ser esta, de resto, a perspec

tiva de Florestan Fernandes, segundo o qual os fazendeiros "homens de negócios" (...) esvaziaram, a revolução abolicionista de significado político e de grandeza humana" (97). Todavia, a observação histórica anula essa possibilidade de interpretação; não está em marcha, no período analisado, uma revolução agrária (escravos e camponeses pobres) movida pelo objetivo de repartir o latifúndio e de difundir a pequena propriedade no campo. A inexistência de uma Revolução agrária, concomitante e articulada à Revolução anti-escravista, será analisada no item seguinte. Limitemo-nos, por hora, a afirmar que nos parece incorrer em anacronismo histórico quem atribui às classes dominantes (ou a uma parte delas) o objetivo de, ao encaminhar no plano parlamentar a Abolição, frustrar uma eventual Revolução agrária em marcha.

É preciso agora examinar a luta republicana do período 1870/1891. Uma vez comprovada a participação das classes dominantes - ou de uma fração ou bloco regional - nessa luta, não se poderia afirmar que tais classes, fração ou bloco regional teriam dirigido o processo de transformação burguesa do Estado? Na verdade, esta pergunta não comporta uma resposta simples, justamente porque a luta republicana é um processo complexo e contraditório, em que se abrigam sob uma mesma denominação - "republicanismo" - e sob uma mesma organização política - "movimento republicano" - objetivos políticos diversos, perseguidos por diferentes classes sociais. Como se verá a seguir, os representantes políticos das diferentes classes sociais tiveram, instintivamente, consciência da defasagem entre o "republicanismo" de uns e o de outros; mas essa consciência embrionária não chegou a permitir uma clara demarcação de posições, de bandeiras de luta. Essa aparente unidade da "luta republicana" induziu em erro - isto é, iludiu a maior parte dos historiadores brasileiros; não se apoiando na teoria dos tipos de Estado correspondentes a tipos de relações de produção, nem na teoria das formas de Estado como variantes de um mesmo tipo de Estado, tais historiadores estiveram desprovidos de armas teóricas indispensáveis à crítica das próprias ilusões nutridas pelos agentes do movimento republicano. Munidos da teoria dos tipos de Estado/formas de Esta

do, podemos entender que a fórmula genérica luta republicana designa simultaneamente a luta daqueles que desejam a mudança da forma assumida pelo Estado escravista moderno (classes dominantes); e a luta daqueles que desejam a transformação burguesa do Estado, ou seja, a mudança de seu tipo ou natureza de classe (classe média).

Como indicou Lênin, a República não é um tipo de Estado de classe, mas uma forma suscetível de ser assumida por diferentes tipos de Estado de classe: existiram, historicamente, Repúblicas escravistas (Atenas e outras cidades gregas), Repúblicas feudais (certas cidades italianas da Renascença), Repúblicas burguesas (França, Inglaterra do séc. XIX, etc.) (98). Mas também modernamente existiu, como nos mostra Marx, um Estado escravista republicano: o Estado federal norte-americano, até a derrota do Sul na Guerra de Secessão. Esse Estado se caracterizava, de um lado, pelo presidencialismo, pela realização de eleições para o Executivo e o Legislativo, pelo bipartidarismo; de outro, por uma Constituição que reconhecia o escravo como propriedade, obrigava o governo da União a proteger a propriedade escrava e permitia (cf. a decisão da Corte Suprema, pró-sulista, em 1857) que um proprietário de escravos fizesse respeitar esse direito de propriedade em qualquer Estado, escravista ou não (99). De resto, a possibilidade teórica de uma República escravista foi instintivamente detectada pelo escritor brasileiro do Segundo Império, Tavares Bastos: "Abstraindo de instituições que eficazmente assegurem a liberdade, monarquia e república são puras questões de forma". (100)

Ora, como se sabe sobejamente - já que este é o ponto que mais atrai os analistas da política imperial -, o Estado escravista moderno brasileiro assume, no período imperial, a forma de uma monarquia semi-absoluta (uma 3a. forma, integrando elementos da monarquia absoluta e da monarquia constitucional); ou, para empregar a terminologia de Göran Thernborn, a forma de uma monarquia constitucional não-parlamentar (101). A característica central dessa forma de Estado é a reduzida influência do Parlamento, quando comparado com o Conselho de Estado e o Poder Moderador, na definição/execução da

política de Estado. Sobre o Parlamento imperial, dizia Nabuco de Araujo: "(...) não era o gabinete que se apoiava na maioria parlamentar: ele, criatura do Império, é que a criava nas eleições". Quanto a Joaquim Nabuco, assim definia a monarquia brasileira: "O sistema representativo é, assim, um enxerto de formas parlamentares num governo patriarcal, e senadores e deputados só tomam a sério o papel que lhes cabe nessa paródia da democracia pelas vantagens que auferem" (102). Na verdade, a competência para legislar, mais que ao Parlamento (Câmara e Senado), pertencia ao Conselho de Estado. Criado em 1823, este ramo do aparelho de Estado escravista prepara a Constituição de 1824, é extinto pelo Ato Adicional em 1834, e é recriado em 1841; lei de 1848 cria o cargo de Presidente do Conselho de Estado, tornando-se o seu ocupante, deste então - é o julgamento de muitos autores - o verdadeiro chefe do Executivo. Tal Conselho, de caráter vitalício, tem a função primordial de preparar projetos de lei e auxiliar o governo na administração ("função preliminar e complementar ao Poder Legislativo"; "Primeira Câmara junto ao Poder Moderador"); deve ser consultado "em todas as questões graves" e "sempre que o Imperador exerce atribuições próprias do Poder Moderador" (segundo a Constituição de 1824), e caso o Executivo apresente projetos de lei, emita decretos/regulamentos ou baixe instruções à Assembléia Geral (conforme a Lei de 1841). Quanto ao Poder Moderador (concentrado nas mãos do monarca), tem a capacidade de vetar as deliberações da Câmara dos Deputados, bem como de dissolvê-la; nomeia e demite livremente Ministros, suspende magistrados, designa a partir de lista tríplice os membros do Senado vitalício. Se se tem em conta o caráter escravista desse Estado, mais a sua forma monárquica semi-absoluta e não-parlamentar, é difícil concordar com Hélio Jaguaribe, para quem o Estado imperial foi um "Estado plebiscitário" (103). Trata-se, na verdade, de um Estado escravista ditatorial, análogo ao Império que sucedeu, na Roma Antiga, a República escravista: tanto o Estado imperial romano quanto o Estado imperial brasileiro são ditaduras escravistas, onde o Executivo anula a influência do Legislativo (Senado romano, Câmara brasileira) no processo de definição/execução da política de Estado, em nome do interesse político geral (de longo prazo) das classes domi-

nantes escravistas.

É, portanto, teoricamente admissível que alguma classe dominante (escravista ou não), fração regional de classe dominante ou bloco regional de diferentes classes dominantes fosse republicana - isto é, lutasse contra a forma monárquica semi-absolutista do Estado -, sem que se opusesse, por esse fato, ao caráter escravista do Estado. Já no período 1822 - 1850, encontram-se manifestações desse republicanismo escravista - o "republicanismo de Filadélfia", conforme José Maria dos Santos -, cultivado sobretudo (mas não exclusivamente) por certas frações regionais das classes dominantes. Não é nossa intenção, aqui, historiar essas manifestações. Queremos nos concentrar numa manifestação particular de republicanismo escravista: o republicanismo escravista próprio a um verdadeiro bloco regional de classes dominantes paulistas, entre 1870 e 1889. Se nos dedicamos a analisar o republicanismo paulista desse período, é porque a luta republicana das classes dominantes paulistas transcorre paralelamente (alguns momentos) e se intersecciona (outros momentos) com a luta popular pela transformação burguesa do Estado. Ou seja: não poderemos definir qual luta republicana leva à transformação burguesa do Estado, se não descobrirmos simultaneamente qual luta republicana se desenvolve dentro dos limites do Estado escravista moderno.

É sabido que, a partir de 1870, desenvolve-se nas algumas províncias (São Paulo principalmente; num segundo plano distanciado, Município Neutro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul) um novo movimento republicano. Esse movimento é mais forte, ao longo de todo o período, em São Paulo que em qualquer outra Província. Isso se explica. Ao contrário do que ocorre nas demais Províncias, onde a reduzida classe média urbana é praticamente a única força social republicana, em São Paulo o movimento republicano é engrossado por parte considerável da classe latifundiária e da burguesia mercantil (comissários, exportadores, banqueiros)(104). Analisaremos, no próximo item, a participação da classe média no movimento republicano. Aqui, coloca-se a pergunta: porque o bloco regional paulista das classes dominantes participa, entre 1870 e 1889, do movimento republicano? Que interesses levam esse bloco regional a lutar - de modo desigual ao longo desse período - pela mudança da forma de Es-

tado? É preciso relembrar, inicialmente, que tanto os latifundiários quanto os comissários, exportadores, ensacadores e banqueiros da Província têm os seus interesses ligados à produção/exportação de café. Na medida em que se mantém a posição (preços elevados, demanda em ampliação) do café brasileiro no mercado mundial; e com a introdução do capital imperialista (- estradas de ferro, serviços urbanos, companhias exportadoras, bancos) na região cafeeira paulista, crescem tanto o Poder econômico das classes dominantes paulistas (propriedade fundiária, capital mercantil) quanto a sua disposição para se organizar politicamente com vistas à defesa dos seus interesses específicos. As novas condições, objetivas e subjetivas, permitem que as classes dominantes paulistas ligadas ao café - o bloco regional cafeeiro - se lancem à crítica da política econômica do governo imperial. É que, analisando essa política, tais classes consideram estar os seus interesses específicos (produção/exportação de café) claramente sub-representados ao nível do governo central: este utiliza os seus recursos orçamentários para favorecer (garantia a empréstimos, isenções alfandegárias, etc.) a implantação dos engenhos centrais de açúcar, impede que os fazendeiros paulistas definam por conta própria (é a queixa de Campos Sales através da imprensa provincial) o traçado das ferrovias a serem implantadas na região cafeeira paulista, dificulta o crédito à produção/exportação de café por negar faculdade emissora a bancos paulistas, implementa uma política de imigração insuficiente com relação às necessidades da cafeicultura, etc.

Não é difícil entender o quadro acima esboçado: a crítica do bloco regional cafeeiro ao governo imperial é, fundamentalmente, a crítica das classes dominantes de uma região agrícola em expansão a uma política econômica que não satisfaz prioritariamente os seus interesses, por ter de atender interesses oriundos das regiões agrícolas intermediárias ou em declínio; e, mais ainda, é a crítica que se materializa por partir de classes que se julgam suficientemente fortes - dados o seu poderio econômico e, no limite, militar, bem como a sua aliança com o capital imperialista inglês - para fazê-la. O problema maior, para o analista, é entender porque tal crítica de sagra numa proposta de instauração de uma República no Brasil.

O primeiro passo para tal entendimento consiste em relembrar, para fins de raciocínio, que a produção cafeeira é produção agrícola destinada ao mercado mundial, e não, ao mercado interno; e que, enquanto exportadoras, importadoras e tomadoras de empréstimos, as classes dominantes da região cafeeira estão ligadas, não às classes dominantes das demais regiões brasileiras, e sim, às classes dominantes de formações sociais capitalistas como a Inglaterra e os EUA. Relembre-se também que uma relação econômica direta entre as classes dominantes da região cafeeira e aquelas das demais regiões brasileiras subsiste, em meados dos anos 80, apenas num nível específico: o do mercado nacional de escravos. Como vimos anteriormente, nem a taxa proibitiva do tráfico interprovincial de escravos, nem a sua interdição final, são suficientes para interrompê-lo: ainda na segunda metade dos anos 80, Pernambuco contrabandeia escravos para o Sul cafeeiro, a Província cafeeira do Rio de Janeiro drena a massa de escravos subsistentes no Município Neutro.

Reexaminemos agora, à luz dessas duas características da estrutura econômica escravista (articulação das economias regionais com o mercado mundial, mercado nacional de escravos), a crítica das classes dominantes paulistas à política econômica do governo imperial. Em que termos políticos pode se exprimir tal crítica? Sentindo-se suficientemente independente (diante das demais classes dominantes regionais) e forte (dada a sua articulação privilegiada com o mercado mundial e sua relação estreita com o capital imperialista), o bloco regional cafeeiro passa a ver na descentralização do Estado escravista moderno - isto é, na constituição de uma Federação escravista - a condição essencial para a conquista do controle sobre os instrumentos de política econômica. Para o bloco regional cafeeiro, autonomia provincial é sinônimo de capacidade tributária própria (105), de liberdade para contrair empréstimos no exterior sem a mediação necessária do governo central; noutras palavras, significa meios próprios para a definição de uma política de financiamento à produção/exportação de café, bem como de uma eficaz política de imigração. Todavia, ao propor a Federação, o bloco regional cafeeiro se choca indiretamente com

a forma monárquica semi-absolutista do Estado escravista moderno. Dada a impossibilidade de se constituírem, nesse contexto, dinastias monárquicas provinciais (a dinastia imperial era uma sobrevivência da fase colonial), a autonomia provincial implicaria, necessariamente, a escolha, pelos membros das classes dominantes regionais, do Executivo (até então, designado pelo Imperador) e do Legislativo Provinciais. Ou seja: a autonomia provincial seria impossível, se não se conferisse ao aparelho regional do Estado escravista moderno uma forma republicana (= eleição dos governantes provinciais pelos homens livres). E aqui coloca-se a pergunta: como poderia o bloco regional cafeeiro defender a reorganização republicana do aparelho de Estado provincial, sem criticar automaticamente a forma monárquica de Estado e o princípio dinástico, em geral? A resposta é: seria politicamente impossível o crescimento de um movimento federalista que sustentasse, simultaneamente, a legitimidade de um governo ditatorial, tirânico e dinástico a nível nacional, e a sua ilegitimidade a nível provincial. Melhor dizendo, essa contradição ideológica - afirmação e negação simultâneas dos mesmos princípios - inviabilizaria toda atividade regular e consistente de agitação, propaganda e organização. Teoricamente, só restavam aos federalistas do Império duas opções políticas: ou defender o separatismo republicano, ou defender uma República federal. Na prática, o separatismo republicano sempre foi pouco viável - pelo menos, até o ascenso irreprimível do movimento anti-escravista no final dos anos 80 -, dada a solidariedade supra-regional entre os interesses escravistas (o mercado nacional de escravos criando um mínimo de unidade entre as classes dominantes das diferentes regiões). Essa é, de resto, a explicação mais geral para as hesitações e as derrotas dos movimentos tendencialmente separatistas de classe dominante, durante o Império. Quanto às propostas de criação de uma Monarquia Federativa, foram condenadas ao isolamento, por tentarem conciliar dois elementos contraditórios: defesa da autonomia provincial, defesa da forma monárquica e do princípio dinástico (é, por exemplo, o caso do projeto apresentado pelo monarquista Joaquim Nabuco à Câmara Imperial, em 1885).

Esquematizando a análise, pode-se dizer que, pa-

ra as classes dominantes da região cafeeira paulista, o objetivo estratégico é a conquista da Federação; e que o republicanismo é a consequência inevitável dessa eleição. Já que, no contexto do escravismo moderno brasileiro, a forma monárquica garante (diferentemente do que ocorre no Estado feudal) o centralismo de Estado. Agora, é preciso lembrar que essas classes se mantêm, a despeito do seu reformismo político, favoráveis à conservação da escravidão. Seu republicanismo, é, portanto, um republicanismo escravista. Ora, na medida em que se desenvolve um republicanismo distinto - abolicionista, anti-escravista - tende, por temor o que considera a radicalização do movimento republicano, ao compromisso com as forças sociais escravistas que influenciam ponderavelmente a política econômica do governo imperial e que, por isso mesmo, só podem apoiar a forma monárquica unitária do Estado escravista moderno. Assim, como na França pré-revolucionária (século XVIII) (106), a luta das classes populares determina a gestação, no seio dos setores reformistas das classes dominantes, de uma tendência ao compromisso com os setores anti-reformistas destas classes. Esse compromisso se exprime através da crescente indecisão estratégica revelada pelo bloco regional cafeeiro: isto é, indecisão entre perseguir, sem concessões, o objetivo da completa autonomia provincial (= escolha dos governantes provinciais pelos membros das classes dominantes da própria Província), e aceitar algumas medidas administrativas descentralizadoras ou projetos de "semi-federação" (exer lo: o de Ouro Preto) (107), propostos pelos gabinetes imperiais a fim de soldar, mediante tais concessões, a unidade das classes dominantes diante do ascendente movimento anti-escravista.

Curiosamente, o ascenso do movimento anti-escravista não determina apenas a gestação, no movimento federalista republicano das classes dominantes paulistas, de uma tendência ao compromisso com as classes dominantes partidárias da forma monárquica e do centralismo de Estado. Ele determina também o desenvolvimento, no seio desse movimento, de uma tendência contrária, oposta não só a esse compromisso como à própria proposta de Federação: o separatismo republicano paulista. Expliquemo-nos: aquilo que foi, durante muito tempo, inviabilizado pela existência de um mercado nacional de esca -

vos, e pela conseqüente solidariedade supra-regional entre interesses escravistas, torna-se viável a partir do momento em que a ação conjugada do tráfico interprovincial e do movimento anti-escravista logra "desescravizar" certas Províncias (- Ceará e Amazonas, 1884) e enfraquece a resistência escravista noutras províncias. Ou seja: na crise final do escravismo, a defesa dos interesses escravistas pode também se exprimir, ao contrário do que ocorrera anteriormente, através do separatismo republicano. Para as forças sociais escravistas que defendem a separação da Província de São Paulo, essa medida aparece como o melhor modo de defender a escravidão contra o movimento abolicionista nacional. Essa é a natureza -escravista - do separatismo republicano de políticos paulistas como Martin Francisco e Alberto Sales, no final da década de 80 (108). Esclareça-se que essa tendência permaneceu minoritária no seio das classes dominantes paulistas, inclusive por contar com a oposição cerrada do seu aliado, o capital imperialista inglês. Todavia, é importante lembrar a sua existência, a fim de demonstrar a sua unidade, a par de sua diversidade, com o movimento republicano federalista tendente, predominantemente, ao compromisso com as forças sociais monarquistas e unitaristas. Essa unidade consiste no seguinte: ambas as tendências - repu - blicanos separatistas e republicanos federalistas propensos ao compromisso com o governo imperial - são favoráveis à persistência da escravidão. Divergem entretanto - e daí a sua diversidade - sobre o melhor modo de realizar duas tarefas simultâneas: satisfazer os interesses específicos das classes dominantes paulistas e impedir a vitória do movimento anti-escravista.

O republicanismo federalista das classes domi - nantes paulistas é, portanto, um republicanismo escravista; por isso, tais classes procuram imprimir ao movimento republicano (em geral) e ao Partido Republicano (em particular), dos quais participa uma classe média desinteressada da preservação da escravidão, uma linha política pró-escravista. No que se refere ao Partido Republicano Paulista, essa tentativa é bem sucedida. Tal Partido assume rapidamente, após a sua fundação (- 1873), o caráter de um partido escravista; o seu reformismo

político (Federação, República) não o impede de se transformar numa peça, como outras (Partidos Liberal, Conservador), do sistema partidário escravista. A luta da classe média pela transformação burguesa do Estado, ainda que tangencie o Partido Republicano Paulista (através da presença de uma "minoría radical"), deverá desenvolver por outras vias, distintas da ação (parlamentar e extra-parlamentar) partidária: organização da fuga de escravos e de quilombos, ação de propaganda abolicionista e republicana junto às classes populares e ao grupo militar, criação de organizações extra-partidárias para a luta abolicionista/republicana, contactos políticos (à margem da estrutura partidária) com militares abolicionistas/republicanos, etc. Tais atividades são desaprovadas pela direção do PRP: a sua Comissão Permanente.

Como comprovar o caráter fundamentalmente pró-escravista do Partido Republicano Paulista? A via para essa comprovação é o exame dos seus programas e da sua ação política, parlamentar e extra-parlamentar. Começemos pelo exame dos programas desse Partido. Muitos autores tendem a subestimar a análise dos programas partidários, por considerarem que, na prática, os partidos políticos são mais frequentemente inclinados a se desviarem da defesa dos seus próprios programas. Algumas observações se impõem a esse respeito. A primeira delas é a de que todos os partidos se orientam por um programa, quer o programa real coincida, ou não, com o programa escrito e divulgado. Em caso de não-coincidência entre programa real e programa escrito, pode-se deduzir que a direção partidária usa momentaneamente - sobretudo, por ocasião de eleições - um programa ilusório (distinto do seu verdadeiro programa, que permanece oculto), a fim de conquistar o apoio de classes sociais cujos interesses não são contemplados no programa real. A segunda observação é a de que, se muitos partidos políticos descumprem na prática o seu programa escrito e divulgado, nenhum partido político pode desenvolver uma prática revolucionária, se o seu programa escrito e divulgado - isto é, proposto às massas revolucionárias - for distinto do programa real seguido pela direção partidária. É que, para que ocorra a Revolução, o Partido deve organizar de modo regular e consistente

as massas para a luta política; ora, essa tarefa organizativa - distinta da conquista de um fugaz apoio eleitoral - só pode ser cumprida, caso o Partido diga, de modo claro, aberto e preciso, às massas quais são os seus objetivos políticos. Em suma: a defasagem entre o programa escrito e o programa real é o instrumento que os partidos de classe dominante utilizam para desorganizar politicamente, em seu benefício, as classes exploradas; reciprocamente, só a coincidência entre o programa escrito e o programa real permite que um Partido organize as classes populares para a Revolução. A terceira observação é pura consequência das duas anteriores: é possível que um Partido político que se declare fiel a um programa revolucionário traia, na prática, esse programa, revelando ser de fato um partido não-revolucionário; mas nenhum partido pode efetivamente desenvolver uma prática revolucionária se o seu programa escrito e divulgado não for um programa revolucionário.

Voltemos agora ao Partido Republicano Paulista. Se a análise revelar a ausência, nos seus programas, de palavras de ordem revolucionárias, podemos concluir, com grandes probabilidades de estarmos certos, que a sua linha política não é revolucionária. Mais precisamente: se constatarmos a ausência da Abolição da escravidão nos seus programas, podemos concluir que esse partido não está efetivamente lutando pela extinção legal da escravidão; e mais ainda, que a tendência dominante no partido é favorável à persistência da escravidão.

Ora, o exame dos Manifestos e Programas do Partido Republicano Paulista é absolutamente revelador. Se o Manifesto Republicano de 1870 se omitia sobre a questão escrava, o Manifesto de fundação do Partido Republicano Paulista (1873) dá um passo mais incisivo e ousado na direção do anti-abolicionismo, ao afirmar que a resolução da questão escrava não é da alçada do partido recém-fundado, e sim, das forças sociais e dos partidos que apoiam a monarquia. Sobre a questão escrava, diz o Manifesto: "(...) o partido republicano (...) não tem e nem terá a responsabilidade de tal solução, pois que antes de ser governo estará ela definida por um dos partidos monárquicos. E quando porventura ao partido republicano viesse a responsabilidade de um ato tão importante, a sua própria or

ganização seria uma garantia eficaz de que ele não se afastaria das vistas da Nação, que neste caso seria chamada a pronunciar-se livre e soberanamente". E ainda: "A questão (escrava, nota minha, D.S.) não nos pertence exclusivamente porque é social e não política: está no domínio da opinião nacional e é de todos os partidos, e dos monarquistas mais do que nossa, porque compete aos que estão na posse do poder, ou aos que pretendem apanhá-lo amanhã, estabelecer os meios do seu desfecho prático". Finalmente: "(...) se o negócio for entregue a nossa deliberação, nós chegaremos a ele do seguinte modo: 1º) em respeito ao princípio de união federativa, cada província realizará a reforma de acordo com os seus interesses peculiares mais ou menos lentamente, conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre; 2º) em respeito aos direitos adquiridos e para conciliar a propriedade de fato com o princípio da liberdade, a reforma se fará tendo por base a indenização e o resgate"(109)

Dessa data (1873) até 1887 (vésperas da Abolição), o Partido Republicano Paulista jamais tomará posição oficial a favor da Abolição (110). É somente em julho de 1887 - quando o movimento anti-escravista popular se encontra próximo da vitória final - que um Manifesto conjunto do PRP e dos republicanos do Município Neutro (o Congresso Republicano Federal) pede que seja promovida, no prazo de dois anos (e não, imediatamente, como querem os abolicionistas), a abolição total da escravidão. "(...) não tendo querido a monarquia resolvê-lo, de acordo com a justiça, por meio de um ato pronto e simultâneo, adotadas as precauções necessárias para evitar o abalo da propriedade mal constituída, o que nos resta exigir e promover é a abolição total da escravidão no Brasil dentro de um período que não exceda a data aniversária e gloriosa da Revolução Francesa, quando foram proclamados pela primeira vez os direitos inauferíveis do homem (111). O descompromisso do PRP com a Abolição é, de resto, revelado pelo próprio partido, em Manifesto posterior à Abolição (datado de 27 de maio de 1888): "Expressa esse ato legislativo (a Abolição, nota minha D.S.), emanado dos poderes constitucionais, parlamento e coroa, a solene decretação de uma reforma ditada pela vontade popular, é certo, mas eficazmente apoiada pelo órgão social que melhor

traduz, nos países que se debatem na anarquia mental, a integração da Pátria: o Exército". (112)

Também o exame da ação política, parlamentar e extra-parlamentar, do Partido Republicano Paulista, permite caracterizá-lo como um partido político pró-escravista. Para obter uma bancada parlamentar, esse Partido se lança com sucesso, desde 1876, a acordos eleitorais com os partidos monarquistas. Essa bancada permanece sempre reduzida (menos de 10 deputados), mas as premissas políticas do acordo eleitoral com os partidos monarquistas são facilmente imagináveis: da fração parlamentar republicana, espera-se que não agite no Congresso a questão da Abolição, nem preconize a derrubada violenta da monarquia. Em dezembro de 1884, os três deputados republicanos da Câmara imperial (Campos Sales, Prudente de Moraes e Andrade Botelho) manifestam, a propósito do projeto Dantas (rejeitado), a opinião de que cada Província deveria encaminhar a sua solução própria para a questão da Abolição; e que, nas províncias cafeeiras (SP, MG, RJ), a solução para essa questão teria de ser necessariamente mais demorada. Tomemos agora o exemplo da liderança republicana exercida por Campos Sales. Nos seus tempos de militância jornalística na Gazeta de Campinas (fundada em 1869 por Azevedo Marques, Quirino dos Santos e José Maria Lisboa), Campos Sales praticava o típico "republicanismo de Filadélfia": sustentava a necessidade de uma democracia (onde "todo homem é cidadão, e todo cidadão pode ascender ao mais alto cargo político"), mas praticamente ignorava a questão escrava (113). Nos inícios da década de 1880, Campos Sales preconiza o gradualismo e a perspectiva de longo prazo na resolução da questão escrava: substituição progressiva do escravo pelo colono estrangeiro, sem abolição imediata da escravidão. Na segunda metade da década de 1880, Campos Sales adere às propostas de emancipação condicional dos escravos de plantação; finalmente, passa a divergir, em setembro de 1887, do emancipacionismo condicional, preconizando a emancipação incondicional dos escravos. Nenhum traço de abolicionismo e de anti-escravismo pode ser encontrado na prática política de Campos Sales; mesmo a sua posição final (defesa, em 1887, da alforria incondicional) equivale apenas ao reco-

nhecimento de um fato consumado (a liquidação, pela fuga, do trabalho escravo nas fazendas), e não, a uma proposta de luta anti-escravista.

Procuremos, agora, apresentar, numa síntese final, o modo de intervenção das classes dominantes paulistas - o bloco regional cafeeiro - no processo de transformação superestrutural. Movida pelos seus interesses específicos (produção/exportação de café) e pelo seu crescente poderio econômico, tais classes se lançam, a partir de 1870, à luta federalista republicana, com vistas à obtenção da autonomia provincial. Todavia, esse processo de luta é atravessado por um processo mais amplo: o processo de luta (dirigida pela classe média, e contando com os escravos de plantação como força principal) pela transformação burguesa do Estado. O cruzamento desses dois processos provoca um relativo recuo político das classes dominantes paulistas, interessadas antes de mais nada em conservar a escravidão e, portanto, o caráter escravista moderno do Estado; daí sua tendência ao compromisso com as forças sociais escravistas que apoiam a forma monárquica e o centralismo do Estado escravista moderno brasileiro. Isso explica não só a ausência do Partido Republicano Paulista no movimento abolicionista (a minoria abolicionista desse partido age por conta própria, em desobediência às diretrizes fixadas pela Comissão Permanente); como também a distância tomada, pela tendência dominante no Partido, com relação ao movimento pela derrubada do governo imperial e pela liquidação total da monarquia. É conhecido o papel desempenhado pela oficialidade média do Exército imperial nesse movimento. Ora, a ação militar de novembro de 1889 não foi estimulada ou sequer apoiada pela direção do Partido Republicano Paulista; ao contrário, a Comissão Permanente desautorizou os contactos de sua "minoria radical" (representada sobretudo, no episódio, por Francisco Glicério)(114) com os militares (ex: Benjamin Constant) e republicanos civis do Rio de Janeiro (ex: Quintino Bocayuva), favoráveis à derrubada, pela via militar, do governo imperial e da monarquia. A rigor, as classes dominantes paulistas intuem - e essa intuição está expressa nas posições assumidas pela Comissão Permanente - que o processo em curso é algo mais que

a mera mudança da forma de Estado; isto é, que assistem a uma transformação radical dos critérios básicos - critérios de classe - de organização do aparelho de Estado, no seu conjunto. Intuem que esse processo de reorganização é um complemento político necessário da Abolição, ou a segunda etapa de um processo de transformação política mais abrangente; e que o conjunto desse processo corresponde aos objetivos políticos de outra classe social. No curso de um processo de transformação da natureza de classe (tipo) do Estado, a luta de uma classe dominante pela mudança da forma do Estado até então existente deve, necessariamente, se retrair, ainda que a transformação da natureza de classe do Estado se acompanhe, concretamente, da mudança (de forma do Estado) até ali desejada por essa classe dominante. Por isso, não podemos concordar com a tese amplamente difundida - e encontrada em autores tão diversos como George Boehrer, Cruz Costa, José Maria dos Santos, José Oiliam e Paulo Roberto Motta (115) - segundo a qual os fazendeiros das províncias cafeeiras (SP, MG, RJ), após a Abolição, aderem em massa ao movimento republicano; e que o fazem para se vingar do Imperador, que a tinha consagrado juridicamente (a "Lei Áurea"), ou por indiferença diante da Monarquia, que a tinha consentido. Também não concordamos com a tese que, por vezes (isto é, apenas nalguns autores), complementa a primeira: a tese de que esse republicanismo latifundiário, provocado por sentimentos de vingança ou indiferença, teria sido decisivo para a derrubada do governo imperial e para a liquidação da monarquia. É certo que, com a Abolição, os grandes partidos escravistas (Liberal e Conservador), assim como o conjunto do aparelho de Estado escravista, entram em colapso, sendo abandonados pelos ex-proprietários de escravos. Todavia, fatos como esse colapso partidário, como a hipotética (isto é, ainda não suficientemente demonstrada com fatos) entrada em massa dos ex-senhores de escravos nos Partidos Republicanos, ou como a crítica desses setores à Abolição e à política do governo imperial, não nos podem levar a deduzir, apressadamente, que os latifundiários do país passam, desde 1888, a desejar a derrubada do governo imperial e a liquidação da monarquia, bem como a lutar politicamente para que isso ocorra de fato.

Coisa distinta é reconhecer que, uma vez extinta legalmente a escravidão e deflagrado o processo de reorganização burguesa do aparelho do Estado, as classes dominantes paulistas se reorganizam rapidamente e procuram intervir na cena política, com vistas a impor, ao Estado burguês em formação, uma forma (democracia presidencial, Federação) e uma política (defesa prioritária da comercialização dos produtos agrícolas e, em particular, do café) conveniente aos seus interesses. Participando ativamente do episódio da Assembléia Constituinte e atuando como grupo de pressão junto ao governo provisório, tais classes logram derrotar politicamente, nessa etapa, as forças sociais (grupo militar, parte da classe média) que lutam para conferir ao Estado burguês nascente uma forma ditatorial (a "ditadura republicana") e unitária. Tais classes passam, assim, de vítimas da grande transformação política de 1888-1889, à situação inversa, estando ainda o processo em curso, de forças sociais vitoriosas, ainda que o processo tenha exigido a transformação da situação de classe de uma delas (- conversão dos latifundiários escravistas em latifundiários servis). Essa transformação, ao longo de diferentes etapas, de uma derrota em vitória não é inédita na História das Revoluções políticas burguesas; na França do século XVIII, o motor da Revolução política burguesa são as massas camponesas e pequeno-burguesas, mas, após a Reação termidoriana, define-se o grande beneficiário da transformação superestrutural: a grande burguesia mercantil.

B) A posição das classes populares no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro

Procuramos, no item anterior, demonstrar que as classes dominantes brasileiras não se constituem na força dirigente do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Agora, procuraremos caracterizar a posição das diferentes classes populares - isto é, classes trabalhadoras e não-exploradoras - nesse processo de transformação superestrutural. Esclareça-se, mais uma vez, que nosso objetivo, aqui, não é tão somente o de criticar os preconceitos da historiografia

conservadora; e de reafirmar que as classes populares participam, por alguma forma, de processos como a Abolição ou a Proclamação da República. Ou seja: nosso trabalho não tem como ponto de partida a proposta - típica da sociologia e da História burguesas liberais - de redescoberta genérica da presença das classes dominadas na História do Brasil. Essa proposta tendo sido politicamente útil no combate ao pensamento mais conservador; isso não a impede, entretanto, de ser insuficiente do ponto de vista científico. Nossa proposta, portanto, é diversa: queremos detectar a relação existente entre os interesses das diferentes classes populares e a transformação burguesa do Estado; bem como chegar a qualificar a relação política - situação de força dirigente, força principal - que se estabelece entre algumas dessas classes sociais no processo de transformação superestrutural.

Afirmamos, no capítulo II, que as classes sociais fundamentais da formação social escravista moderna, existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX, são, de um lado, a classe dos latifundiários escravistas e, de outro lado, a classe dos escravos de plantação. Agora, vamos dar mais um passo: a contradição fundamental dessa formação social é, e permanece sendo ao longo dos séculos, a contradição entre essas duas classes sociais antagônicas. Ou seja, a contradição fundamental é aqui (como em qualquer formação social) uma contradição entre classes sociais, e não, uma contradição entre ordens policlassistas: a ordem geral dos senhores de escravos (latifundiários, traficantes, rentistas urbanos, etc.) e a ordem geral dos escravos (escravos de plantação, escravos domésticos, escravos de ganho). Os escravos de plantação constituem a classe social absolutamente majoritária (nunca menos de 2/3 do total) dentro da ordem policlassista dos escravos; os latifundiários escravistas são, portanto, a classe social que, dentro da ordem policlassista dos senhores de escravos, detém a propriedade da maioria absoluta dos escravos disponíveis. Por isso, a reprodução ou a destruição das relações de produção escravistas, no Brasil, dependem fundamentalmente das relações entre essas duas classes. Liquidado o escravismo no campo, liquida-se conseqüentemente o escravidão.

vismo nas cidades; todavia, o inverso não ocorre, como atesta a crise final do escravismo brasileiro (quando o escravismo urbano declinou justamente para reforçar o escravismo rural, já ameaçado pela luta de classes).

A contradição fundamental, no escravismo moderno brasileiro, é portanto a contradição entre latifundiários escravistas e escravos de plantação. Os primeiros querem conservar, a qualquer custo, o trabalho forçado nas fazendas e a capacidade de dispor dos trabalhadores como se estes fossem coisas, objeto de propriedade (isto é, suscetíveis de serem comprados, vendidos, emprestados, oferecidos como garantia hipotecária); os últimos querem genericamente, e em qualquer subperíodo considerado, fazer cessar o trabalho forçado, prestado sob vigilância ao proprietário da terra e dos instrumentos de trabalho. Tal contradição é, a nosso ver, a fundamental, pelo fato de ser o antagonismo entre latifundiários escravistas e escravos de plantação o fator determinante, não só da liquidação final das relações de produção escravistas, como também da destruição da superestrutura escravista. Diante de tal formulação, pode surgir a objeção: não estaremos subestimando a complexidade do processo de passagem de um modo de produção a outro? Essa objeção, a nosso ver, não se justifica, pois reconhecemos, ao longo do texto, que: a) a escassez crescente de escravos não se deve apenas à luta de classes (fugas de escravos, insurreições), mas também à contradição entre a burguesia industrial inglesa (posição anti-tráfico) e as classes dominantes da formação social escravista moderna brasileira; b) que a difusão de relações de produção não-escravistas (colonato, moradia), no seio da formação social escravista moderna, não se deve apenas à luta escrava, mas também à escassez de escravos (que é, em parte, provocada pela contradição supra-nacional entre interesses capitalistas e interesses escravistas). Isto que significa que, em nossa perspectiva, o antagonismo entre latifundiários escravistas e escravos de plantação não é o fator determinante da difusão de relações de produção não-escravistas no seio da formação social escravista moderna; mas pode ser considerado, isoladamente, o fator determinante da liquidação final das relações de produção es

cravistas e da destruição da estrutura jurídico-política escravista. Tentamos, ao longo deste trabalho, qualificar o papel da transformação superestrutural na definição da supremacia (ou dominância) de um novo modo de produção. Compreender-se-á, portanto, que nossa formulação se distingue das teses mais gerais sobre o papel determinante da luta de classes na "desagregação de um modo de produção", genericamente considerado.

Todavia, mesmo depois de feitas as ressalvas acima, a objeção pode persistir: a relação de determinação, estabelecida entre o antagonismo "plantadores x escravos rurais" e a transformação superestrutural, não será uma simplificação deturpadora da realidade? É, a nosso ver, impossível responder a essa questão, se não recorrermos ao tratamento teórico que Mao-Tse-Toung dá, nas suas obras, à contradição fundamental. Diz Mao: "Ni la contradiction fondamentale dans le processus de développement d'une chose ou d'un phénomène, ni l'essence de ce processus, déterminée par cette contradiction, ne disparaissent avant l'achèvement du processus; toutefois, les conditions diffèrent habituellement les unes des autres à chaque étape du long processus de développement d'une chose ou d'un phénomène. En voici la raison: Bien que le caractère de la contradiction fondamentale dans le processus de développement d'une chose ou d'un phénomène et l'essence du processus restent inchangés, la contradiction fondamentale s'accroît progressivement à chaque étape de ce long processus. En outre, parmi tant de contradictions, importantes ou minimes, qui sont déterminées par la contradiction fondamentale ou se trouvent sous son influence, certaines s'accroissent, d'autres se résolvent ou s'atténuent temporairement ou partiellement, d'autres ne font encore que naître". (116). Desse longo trecho tiramos, pensando no caso brasileiro, duas lições fundamentais: a) a contradição fundamental se acentua ou se desenvolve, progressivamente; b) a contradição fundamental determina ou influencia outras contradições. Tentemos agora aplicar essas lições na análise do que consideramos a contradição fundamental da formação social escravista brasileira.

Não pensamos inventariar, aqui, as revoltas dos

escravos rurais contra o trabalho forçado nas plantações; nem avançar na caracterização das diferentes formas de luta empregadas pelos escravos rurais em revolta. Esse trabalho, sem dúvida da maior importância, vem sendo realizado por autores como Clóvis Moura, Suely Robles Reis de Queiroz, Ronaldo Marcos dos Santos, Emília Viotti da Costa, entre outros. Reexpor, neste tópico, tudo aquilo que os pesquisadores podem encontrar, nesses e noutros autores, seria inútil. Preferimos, na verdade, concentrarmo-nos sobre um aspecto do processo de acentuação ou desenvolvimento da contradição fundamental: não a intensificação do movimento de revolta escrava após 1850 (aspecto bastante estudado), e sim, a redefinição, por volta desta mesma época, dos objetivos políticos perseguidos pelo movimento de revolta escrava. Essa reorganização do movimento de revolta escrava no século XIX - novos objetivos políticos e, conseqüentemente, novas formas de luta - também foi objeto da atenção dos autores citados. A despeito disso, essa questão será aqui tratada, pois pretendemos avançar justamente na caracterização de um processo que permaneceu à margem das preocupações dominantes nos estudos sobre revoltas escravas: isto é, do processo de subordinação dos escravos rurais em revolta aos objetivos políticos de uma classe social determinada, movida por uma ideologia de classe precisa.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que o movimento de revolta escrava se inicia praticamente no mesmo momento em que se implantam, no território colonial brasileiro, relações de produção escravistas; segundo a historiografia, já no século XVI ocorrem fugas individuais ou coletivas e formam-se quilombos (comunidades de escravos fugidos). Isso não significa a inexistência de uma dominação ideológica escravista. Tal dominação existe, embora seja radicalmente distinta da dominação ideológica burguesa. No modo de produção capitalista, o direito individualiza e igualiza os membros das diferentes classes sociais (transformando-os em sujeitos de direitos), e o aparelho de Estado pode se apresentar às classes dominadas, dado o seu modo peculiar de organização (burocratismo), como o representante do interesse geral da sociedade. No modo de produção escravista moderno, o direito declara que

uns homens são proprietários de outros; e o Estado garante esse direito de propriedade, apresentando-se claramente aos escravos como representante direto e exclusivo dos seus proprietários. No escravismo moderno, portanto, a classe dominante não dispõe de meios para ocultar ou negar a existência da dominação de classe; por isso, sua prática ideológica consiste em justificar, ao mesmo tempo em que admite a sua existência, a dominação de classe. Como bem nos mostra Ciro F.S. Cardoso, o senhor trata o escravo como se esse fosse uma coisa, e não, um ser humano; e, simultaneamente, endereça ao escravo um discurso que declara abertamente a inferioridade e a inumanidade deste último. A dominação ideológica escravista consiste, portanto, na aceitação, pelo escravo, da idéia de sua inferioridade e de sua inumanidade (117). A dominação ideológica escravista não anula entretanto a possibilidade de que se concretize, em certos momentos, o seu contrário: a negação, pelo escravo, de que essa dominação corresponde a uma necessidade natural, ou seja, a revolta escrava.

Todavia, existem diferentes modos de o escravo se revoltar contra o trabalho forçado; vale dizer, a revolta escrava pode perseguir diferentes objetivos. Aqui, tocamos a questão da unidade e da diversidade da revolta escrava. Todas as revoltas escravas apresentam algo em comum: perseguem o objetivo genérico de fazer cessar o trabalho forçado para os homens que se revoltam. Mas esse objetivo geral se articula sempre a um dentre vários objetivos particulares: reorganizar uma comunidade primitiva, transformar os antigos senhores em escravos, conquistar a situação de pequeno proprietário independente ou de trabalhador "livre" (assalariado). Isso significa que, em toda revolta escrava, o interesse próprio a uma ordem (= fazer cessar o trabalho forçado) se articula a uma ideologia de classe (escravista, camponesa, burguesa) ou negadora da sociedade de classes (comunismo primitivo). Analisando o escravismo antigo, Moses Finley conclui que o objetivo dos escravos em revolta era voltar ao país natal ou reverter a situação anterior, reduzindo à escravidão os antigos senhores. A idéia de liberdade que movia tais escravos era portanto - lembra Finley- a própria idéia escravista da liberdade(i

deologia dominante): ser livre era ter o direito e a capacidade de se apropriar de outros indivíduos como escravos (118). Também a polêmica soviética sobre os verdadeiros objetivos da revolta de Espártaco indica a possibilidade de as revoltas escravas exprimirem diferentes tendências ideológicas: se para Rakov os escravos revoltosos comandados por Espártaco e por Crixus queriam a instauração de uma economia camponesa (pequena propriedade independente), para Misulin tal revolta objetivava a instauração de um "socialismo de consumo" (regresso a uma espécie de organização gentílica)(119).

Façamos agora, à luz das considerações teóricas anteriores, o exame dos objetivos perseguidos pela revolta escrava no Brasil. A nosso ver, é impossível, no atual estágio da pesquisa, estabelecer uma periodização absolutamente rígida e precisa da revolta escrava no Brasil, segundo o critério dos objetivos. Pode-se, entretanto, afirmar que, até pelo menos a metade do século XIX, a revolta escrava persegue dominantemente um objetivo: a constituição, à margem da formação social escravista moderna, de comunidades que restaurem o modo de vida tribal (ideologia comunista primitiva, ou gentílica) ou que reproduzam, em pequena escala, as relações entre senhores e escravos (ideologia escravista). Os quilombos (= comunidades de escravos fugidos) dessa primeira fase podem se inclinar para um ou para outro desses tipos de organização; mas, frequentemente, combinam elementos pertencentes aos dois tipos. No quilombo de Palmares (o mais importante dessa fase: durou pelo menos 65 anos e contou com cerca de 20 mil membros), os membros voluntários transformavam os membros forçados (escravos capturados nas plantações) em escravos, que deviam realizar o trabalho agrícola. Sobre os quilombos de Minas Gerais no século XVIII (Ambrósio, Brumado, Campo Grande, Catas Altas, etc.), os quilombos paulistas da mesma época (região canavieira) ou um quilombo como o dirigido por Cosme no Maranhão (formado por ocasião da Balaiada, subsistiu entre 1838 e 1841 e teve 3 mil membros), pode-se dizer que se inclinaram para um ou para outro tipo de organização (comunitária, escravista). Sobre as sucessivas insurreições baianas do período 1807/1844 - dentre as quais avulta a grande insurreição de

1.500 escravos muçulmanos na cidade de Salvador (1835)-, não dispomos de conhecimentos que nos permitam uma definição precisa de objetivos, para além das propostas de "matar todos os brancos" ou de "instaurar um governo monárquico". Tais insurreições, por se caracterizarem como ofensivas rápidas e terem sido derrotadas antes da construção de qualquer organização social duradoura (como os quilombos), não nos legaram informações suficientes. Pode-se entretanto conjecturar que os seus objetivos não deviam destoar da tendência então dominante no movimento de revolta escrava. (120)

É preciso que se diga, entre parênteses, que, se os objetivos da revolta escrava permanecem fundamentalmente os mesmos, do século XVI até meados do século XIX, processam-se nesse período uma ampliação e uma intensificação da revolta escrava. Noutras palavras: a contradição fundamental da formação social escravista moderna acentua-se nessa fase. Quais as razões dessa ampliação/intensificação da revolta escrava? Sabe-se, de um lado, que o escravismo, pelas suas características estruturais, torna extremamente difícil a organização da classe explorada para a deflagração de lutas - parciais e reivindicatórias - que constituam um ponto de apoio para a passagem a um nível de luta politicamente superior (isto é, propriamente revolucionário): faltam aos escravos de plantação recursos materiais mínimos, instrumentos de comunicação (desconhecimento da escrita, etc.), um mínimo de liberdade de movimento e de reunião, etc. De outro lado, a classe dominante escravista cria deliberadamente obstáculos para a organização forçada da coexistência entre escravos oriundos de diferentes tribos africanas (as diferenças de língua e de costumes contribuindo para aumentar as dificuldades organizacionais), diferenciação do tratamento material e disciplinar, proporcionado aos escravos de plantação e aos escravos domésticos, com o objetivo de reforçar nestes últimos, a tendência, desde logo mais pronunciada, à aceitação da dominação ideológica escravista (121). Surgem todavia, no período em questão, novas condições - subjetivas e objetivas - que contribuem para neutralizar tais dificuldades. De um lado, quanto mais a economia escravista se integra ao mercado mundial e, portanto,

quanto mais se desenvolve a produção para a troca na planta-
ção escravista, mais trabalho excedente deve ser prestado pe-
los escravos rurais e maior é a exploração a que estão sujei-
tos. Em função dessa evolução econômica, intensifica-se a ten-
dência à revolta escrava; tendo pelo menos em vista garantir
a sua sobrevivência física, ameaçada pela violenta compressão
do trabalho necessário, os escravos evadem-se mais e mais das
plantações, em busca de florestas e terras desocupadas. Caso
o abastecimento em escravos se faça, nesse contexto de mercan-
tilização crescente, de forma regular e sem maiores dificulda-
des, os latifundiários escravistas se abstêm de empregar meios
materiais vultuosos na repressão aos quilombos e na reescravi-
zação dos escravos fugidos. Esse relaxamento da classe dominan-
te escravista no tratamento dos fatos consumados (escravos já
fugidos) produz um efeito ideológico não desejado pelos senho-
res de escravos: o de estimular os escravos ainda sediados nas
plantações a imitarem o exemplo dos fugitivos. Esse efeito o-
pera, no Brasil, até a cessação efetiva do tráfico africano
de escravos (1850); desde então, o abastecimento em escravos
se transforma em problema para a classe dominante escravista;
e a repressão aos quilombos tende a se intensificar progressi-
vamente (122).

De outro lado, existem, no Brasil do período
1780-1850, contradições secundárias que produzem como efeito
uma acentuação da contradição fundamental. Quais são essas
contradições? Sua caracterização já se acha esboçada em auto-
res como Robert Conrad e Suely Queiroz. Diz Conrad: "As rebe-
liões dos escravos tornavam-se particularmente prováveis du-
rante guerras internacionais ou quando membros da classe domi-
nante se envolviam em disputas entre si, como nos casos do mo-
vimento pela independência, dos levantes regionais que se se-
guiram à separação de Portugal ou da luta abolicionista"(123).
Afirma Suely Queiroz: "Outra ordem de considerações a que nos
levam os movimentos insurrecionais diz respeito à sincronia
dos mesmos com os momentos de perturbação político-social do
país, e a como eram absorvidas pelos escravos e canalizadas
em proveito próprio as idéias que circulavam"; "Pode-se obser-
var que nas ocasiões de crise do país aumentaram as agitações
e tentativas insurrecionais dos escravos, valendo dizer que,

afora a tensão constante do dia-a-dia motivada pela violência do regime, momentos houve em que as tensões se aguçaram ao máximo." "A sincronia entre as rebeliões e os momentos de agitação política é visível em todas as regiões de grande escravaria" (124). Tais autores estão, a nosso ver, referindo-se a dois tipos de contradição secundária: a) contradições entre as classes dominantes nacionais e as classes dominantes de outras formações sociais (sobretudo portuguesas até 1831; sobretudo inglesas, de 1831 a 1850); b) contradições (abundantes no período 1822-1850) entre diferentes frações regionais de uma classe dominante, ou mesmo entre diferentes classes dominantes nacionais. Os conflitos políticos, militares ou diplomáticos decorrentes dessas contradições criam, efetivamente, condições políticas mais favoráveis (incentivo involuntário à insubmissão, relaxamento momentâneo da repressão) à deflagração de revoltas escravas. A Revolução do Porto (1820), cujo caráter colonialista/mercantilista não foi de imediato percebido pelas classes populares brasileiras, estimulou fugas maciças de escravos no Pará, em inícios de 1822 (125); um ano antes (1821), 15 mil escravos se lançam, em Minas Gerais, à luta pela adoção da Constituição então em preparo nas Cortes de Lisboa; em 1831, a crise política da Abdicação de D. Pedro I e o aumento da pressão inglesa contra o tráfico negreiro incentivam um levante escravo em São Paulo; no período 1830/1835, pontilhado por conflitos no seio da classe dominante, cresce a revolta escrava na Província Paulista (Campinas, Ubatuba, Itu, Vale do Paraíba) e em Minas Gerais (onde o Quilombo do Bateiro chega a contar, à semelhança do já extinto quilombo de Palmares, com 20 mil membros); por ocasião da Revolução liberal paulista (1842), registram-se conspirações escravas na região campineira (126).

Examinemos, agora, o salto qualitativo realizado pela revolta escrava, a partir de meados do século XIX. Essa transformação foi detectada com muita acuidade por pesquisadores como Ronaldo dos Santos e Ademir Gebara (127), e se encontra indicada no trabalho já citado de Suely Queiroz; servimo-nos, aqui, das preciosas análises e indicações contidas nos trabalhos desses autores. Vejamos em que consiste o salto qua

litativo mencionado: no período em questão, a revolta escrava redefine os seus objetivos políticos. Essa redefinição e as suas consequências práticas - aspectos do desenvolvimento da contradição fundamental - decorrem do fato de que, na fase em questão, a contradição entre latifundiários escravistas e escravos de plantação determina a emergência de uma nova contradição; e essa contradição, por sua vez, influi - caso típico de operação do princípio da ação recíproca - no desenvolvimento da contradição fundamental. Vejamos como se traduz, concretamente, esse jogo de contradições.

A reprodução do modo de produção escravista moderno implica, no Brasil do século XIX, o desenvolvimento das práticas comerciais internas e a ampliação do aparelho interno (pós-colonial de Estado); desenvolvem-se, assim, as cidades comerciais (ex: Santos) e burocráticas (ex: Rio de Janeiro), e diversifica-se a estrutura de classes com o aparecimento de uma nova classe média urbana (trabalhadores não manuais e não-proprietários: empregados de escritório, burocratas, militares de carreira, jornalistas, etc.), distinta da antiga pequena burguesia (simultaneamente pequenos proprietários independentes e trabalhadores manuais: artesãos, pequenos comerciantes). Tais transformações, juntamente com as suas consequências materiais (melhoria dos serviços urbanos: pavimentação, transporte, comunicação), permitem de resto a implantação duradoura de um pequeno leque de indústrias (do ramo têxtil e siderúrgico).

Ora, a contradição entre latifundiários escravistas e escravos de plantação, em pleno desenvolvimento determina a emergência de uma contradição entre a classe média em formação e o Estado escravista moderno/classes dominantes escravistas: expressão dessa contradição são o abolicionismo e o republicanismo dessa classe média. Não é neste ponto do trabalho (dedicado à análise da revolta escrava), e sim no momento seguinte (dedicado à análise da classe média), que procuramos caracterizar a relação entre o "abolicionismo/republicanismo" (luta pela transformação burguesa do Estado) e os interesses da classe média nascente. Isso significa que deixaremos, aqui, em suspenso a questão do modo pelo qual a contradi

ção fundamental determina a emergência dessa nova contradição; passaremos diretamente à análise da influência exercida pela contradição secundária (classe média x Estado escravista moderno/classes dominantes escravistas) sobre a contradição fundamental (latifundiários escravistas x escravos de plantação).

Vejam os em que consiste tal influência. O movimento abolicionista de classe média não tem como objetivo estratégico a formação de comunidades negras que restaurem um modo de vida tribal ou reproduzam, em pequena escala, as relações entre senhores e escravos. Seu objetivo estratégico não é expressão de uma ideologia comunista primitiva ou de uma ideologia escravista, e sim, da ideologia jurídica burguesa: a classe média abolicionista quer "libertar" todos os trabalhadores escravos para que os membros de todas as classes sociais - "indivíduos" - acedam igualmente à condição de sujeitos de direitos (isto é, "cidadãos"). Ora, da década de 1860 até 1888, as lideranças e organizações abolicionistas de classe média promovem sucessivamente iniciativas emancipadoras (- compra de escravos aos seus senhores por particulares, até 1871; emancipação de escravos pelo Fundo, desde então), fugas individuais e fugas coletivas com o intuito, não de estimular a evasão dos escravos fugidos para terras desocupadas, e sim de transformá-los em "cidadãos" (sujeitos de direitos) na própria formação social em que vivem latifundiários, comissários, exportadores, banqueiros, burocratas, militares, etc. Mas transformar juridicamente o "escravo" (objeto de direito) em "cidadão" (sujeito de direito) implica transformar economicamente o trabalhador escravo em trabalhador "livre", destituído dos meios de produção e ofertante de força de trabalho àquele que detém a propriedade de tais meios; isto é, em trabalhador assalariado. O objetivo estratégico da classe média abolicionista implica, portanto, em transformar o trabalhador escravo em trabalhador assalariado nas fazendas, nos portos, nas fábricas ou nos estabelecimentos comerciais; e não, em empurrá-lo para fora dessas unidades econômicas.

Portanto, o movimento abolicionista de classe média passa, na segunda metade do século XIX, a influenciar

o desenvolvimento da revolta escrava; redefine os seus objetivos políticos e a reorganiza (coordenação/centralização do movimento de fugas) em função desses novos objetivos. Nesse novo quadro, marcado pela articulação entre movimento abolicionista de classe média e a revolta escrava, o quilombo (comunidade negra isolada, à parte) deixa de ser o objetivo estratégico da revolta escrava, convertendo-se em objetivo puramente tático. É o que nos indica, por exemplo, a sugestiva comparação, empreendida por Ronaldo Marcos dos Santos, entre o "quilombo colonial" (da fase pré-abolicionista) e o "quilombo cafeeiro" (da fase abolicionista): enquanto o primeiro constitui uma unidade sedentária, de porte razoável, dedicada à prática regular da agricultura e inclusive relacionada, ao nível da troca, com fazendas vizinhas, o segundo constitui uma unidade móvel (Nômade), de pequeno porte, não dedicada a qualquer atividade econômica regular e voltada para a pilhagem como meio de sobrevivência (exemplos deste segundo tipo são os quilombos paulistas da década de 1880: Itu, Piraí, Iguape, e o famoso quilombo móvel da Rocinha, que surge em 1885 e percorre sucessivamente Campinas, Jundiá, Valinhos, Rocinha, Itatiba, Capivari)(128). A esse respeito, afirma o autor: "Em conclusão, podemos dizer que o quilombo dos anos finais do escravismo não tem objetivos claros como os do período colonial, quando conseguia atingir seus fins. Não podendo fixar-se, firmar raízes e crescer o número dos participantes, o quilombo acaba por cair em círculo vicioso: a pilhagem traz a repressão, esta, na sua atividade, os obriga a contínuas fugas e, conseqüentemente, novas pilhagens; tal círculo vicioso acaba por desagregá-lo". E ainda: "Por isso, como forma espontânea de protesto do negro, no período final da escravidão, o quilombo é ineficaz" (129). Apoiamo-nos a sugestiva análise de Santos para caracterizar a diferença entre os quilombos da fase pré-abolicionista e os quilombos da fase abolicionista. Todavia, no que diz respeito à formulação acima, cabe-nos agregar que aquilo que o autor designa como ausência de objetivos claros e ineficácia dos quilombos, na última fase, é antes de mais nada a expressão do caráter puramente tático, não-estratégico, de tais quilombos.

Também Suely Queiroz assinala a diferença entre os quilombos do "período colonial" e os quilombos do "período imperial". Os primeiros caracterizavam-se pelo maior porte, pela longa duração, pelo caráter sedentário, pela prática regular da agricultura. Já os últimos caracterizavam-se pelo pequeno porte (daí o grande número de pequenos quilombos em São Paulo após 1850), pela curta duração (alguns meses, no máximo um ano), pelo nomadismo ("quilombos itinerantes"), pela prática da pilhagem (e não da agricultura regular) como meio de sobrevivência, por se localizarem em áreas próximas às vilas e aldeias (e não, em áreas distantes, como na fase anterior). Todavia, a autora atribui fundamentalmente a intensificação da repressão a transformação das características do quilombo. A nosso ver, é inegável que, a partir da abolição do tráfico internacional de escravos, intensifica-se a repressão contra os quilombos; mas a repressão crescente não é o fator determinante da transformação das características do quilombo. É a provisoriamente do novo quilombo que explica o fato (reconhecido pela própria autora) de os escravos fugidos não se deslocarem para áreas geográficas mais distantes, dificilmente alcançáveis pelas forças repressivas; e de se instalarem nos arredores das cidades e vilas do interior. Essa provisoriamente indica que a formação do quilombo não é mais o objetivo final, mas tão somente um objetivo intermediário, necessário à consecução de outro objetivo, proposto pela classe média aos escravos de plantação através da correia de transmissão constituída pelo movimento abolicionista. De resto, Suely Queiroz reconhece que o mais importante quilombo da Província de São Paulo - o quilombo do Jabaquara (Santos), fundado em 1887 e composto por 10 mil membros - foi o resultado da ação abolicionista: "Todavia, (o quilombo do Jabaquara, D.S.) decorreu de uma ação sistematizada pelo branco e com o concurso deste. Não representaria tão expressivamente o protesto do negro como os anteriores" (130). Ora, se a autora reconhece a relação entre o movimento abolicionista e a formação do maior quilombo paulista, poderia ter atentado para as características desse quilombo e se interrogado sobre uma eventual relação entre tais características e a ação abolicionista. Em nenhum quilombo e-

videncia-se com tanta clareza, como no do Jabaquara, a provisoriiedade: tal quilombo recolhe uma maioria esmagadora de escravos de plantação (os escravos da cidade de Santos já estavam sendo emancipados por compra) e os instala no coração de uma cidade comercial e portuária, onde são abundantes os empregos braçais (transporte de mercadorias). A escolha da cidade de Santos (facilmente atingível pela repressão, por mar e por terra) como sede do mais importante quilombo paulista só se explica caso o objetivo dos seus organizadores fosse, sucessivamente, "libertar-se" e assalariar o trabalhador escravo. Colocada diante de episódios como esse e outros, Suely Queiroz tateia em busca de uma explicação para as novas características da revolta escrava: "Parece-nos que as insurreições dessa fase final teriam antes o caráter de pressão, coação sobre o proprietário, para que o deixasse sair pacificamente ou o libertasse" (131). A fórmula empregada por Queiroz nos parece vaga e insuficiente; mas traduz o pressentimento de que paira no horizonte ideológico de abolicionistas e escravos em revolta a possibilidade de volta dos ex-escravos, em novas condições (isto é, como trabalhadores "livres"), ao latifúndio e à agricultura mercantil.

Como vimos até aqui, o movimento abolicionista de classe média propõe aos escravos em revolta que lutem para se transformar em "cidadãos" (sujeitos de direitos); e isto implica - como sabem os abolicionistas - que os ex-escravos conquistem a condição de trabalhadores "livres" (i.é, assalariados). Agora, coloca-se a pergunta: o assalariamento da massa dos ex-escravos, no quadro da economia pós-escravista brasileira, é possível? Ou corresponde tão somente a uma aspiração utópica da classe média abolicionista? Para responder a essa pergunta, é preciso analisar, separadamente, a economia agrária e a economia urbana.

Vejamos inicialmente a economia agrária. Sabe-se que o movimento abolicionista de classe média, ao mesmo tempo em que lutava para que os escravos se evadissem das fazendas, propunha aos fazendeiros carentes de força de trabalho a contratação de escravos fugidos como trabalhadores assalariados. Lembre-se, a título de exemplo, o modo de ação

do líder Antonio Bento e os seus caifazes, na Província de São Paulo: escravos fugidos de outras províncias (MG, RJ) ou retirados, pelos caifazes, de alguma área da Província eram propostos como trabalhadores assalariados, por essa mesma organização, a fazendeiros de outras áreas da Província. Os caifazes propunham aos fazendeiros contratos de trabalho em sistema de empreitada (trabalho temporário: por ocasião da safra), e impunham como condição que os capatazes fossem caifazes, e não, empregados das fazendas. Segundo o abolicionista Bueno de Andrada, esse modo de ação foi eficaz na Província de São Paulo: "A Lei de 13 de Maio encontrou mais de um terço das fazendas de São Paulo lavradas por escravos retirados de outras fazendas" (cf. artigo na Revista do IHGSP, vol. XXXVI, 1/11/1894, p. 207)(132). Todavia, a declaração de Bueno de Andrada não serve como prova de que o objetivo dos caifazes (-transformar os libertos em trabalhadores assalariados nas fazendas-) tenha sido cumprido. Na verdade, o reduzido desenvolvimento das forças produtivas, sob o escravismo, impediu que a desagregação desse modo de produção abrisse diretamente a via para o trabalho assalariado no campo; durante algumas décadas ainda, as relações de produção servis serão aí dominantes, sob a forma de colonato, moradia ou meação. Os libertos que tiverem permanecido no campo não terão se transformado, portanto, em trabalhadores "livres" (destituídos dos meios de produção e vendedores de sua força de trabalho num mercado plenamente operante); e sim, em trabalhadores servis (produtores de sua própria subsistência mediante o uso de terras cedidas pelo senhor), sujeitos à dominação pessoal. A via possível para a transformação econômica do campo no pós-escravismo podia, naquele momento, ser detectada pela classe dos latifundiários, ou mesmo pelos seus aliados (exportadores, comissários, etc.); mas não pela classe média abolicionista, movida pela ideologia jurídica burguesa. Tal classe, impulsionada pela aspiração de transformar todos os "indivíduos" em "cidadãos", não podia estar atenta às dificuldades econômicas, e inclusive políticas, de se transformar as massas do campo pós-escravista em trabalhadores "livres" (assalariados); daí as ilusões dos caifazes.

Examinemos agora a economia urbana. O desenvolvimento do comércio, a ampliação do aparelho de Estado e a extensão dos serviços públicos (limpeza, transporte, iluminação, etc.) multiplicam as oportunidades de exercício, nas cidades, de algum trabalho manual. Essa evolução do emprego braçal urbano vai objetivamente favorecer a redefinição dos objetivos políticos da revolta escrava, ao tornar viável aquilo que é quase impossível no campo: o real assalariamento dos libertos. Ademir Gebara, em seu sugestivo estudo, analisa os anúncios de fugas de escravos, publicados pela Gazeta de Campinas na década de 1870; e conclui que a possibilidade objetiva de o escravo em fuga vir a vender a sua força de trabalho nas cidades permite que se desenvolvam, entre os escravos, novas motivações para a fuga, individual ou coletiva. Os escravos fugidos de Campinas em 1870 levam, na fuga, ferramentas de pedreiro; ou alistam-se como voluntários da Pátria (isto é, mercenários do Exército imperial); ou ainda procuram emprego na estrada de ferro Santos-Jundiaí. A esse respeito, afirma Gebara: "(...) é possível inferir que a consciência do escravizado está se adaptando, dentro dos limites de um protesto primitivo, a uma situação onde ele possa vender sua força de trabalho". (133) Nas cidades, portanto, a possibilidade de que o objetivo do movimento abolicionista - a transformação do escravo em trabalhador "livre" - se cumpra é consideravelmente maior. É verdade que muitos ex-escravos permanecerão desempregados nas cidades, vivendo de pequenos expedientes e em situação instável; outros, entretanto, lograrão, com a mediação dos abolicionistas, obter um emprego braçal remunerado nas ferrovias, no comércio (tarefas de carregamento e descarregamento), no serviço público (limpeza), etc.

Esclareça-se, finalmente, que a influência do movimento abolicionista de classe média sobre a revolta escrava não consiste apenas na transmissão, aos escravos em revolta, dos seus objetivos políticos de classe, conformes com a ideologia jurídica burguesa. A ação abolicionista - caifazes em São Paulo, jangadeiros no Ceará, etc. - de coordenar e centralizar as fugas de escravos aumentará consideravelmente a eficácia do movimento de revolta escrava. É fato que as lutas escravas precedem de muito o movimento abolicionista. Insurreições, quilombos e fugas coletivas são registrados ao longo de todo o século XIX (para nos atermos ao Império), nas mais diversas Províncias: lembremo-nos do impressionante ciclo de insurreições escravas na Bahia (nas suas três fases: 1807/1830, 1830/1835, 1835/1844) e, em particular, da grande insurreição maometana em Salvador (1835), do vasto Quilombo do Bateiro em Minas Gerais (década de 1830), da multiplicação de quilombos pequenos e itinerantes em São Paulo (década de 1830). Deve-se contudo, reconhecer que a passagem do movimento abolicionista, na década de 1880, à ação ilegal (organização de fugas no campo e de quilombos urbanos para receber os fugitivos) provoca a generalização do movimento de revolta escrava. Na década de 1880, o ritmo do movimento de fugas se acelera consideravelmente, nas mais variadas Províncias, graças ao papel coordenador/centralizador desempenhado pelo movimento abolicionista. Dados a esse respeito são encontrados nas obras de praticamente todos os autores que tratam o tema; trata-se de matéria bastante conhecida, e por isso dispensamo-nos de tratá-la aqui. Evoquemos, tão somente a título de exemplo, a magnitude das iniciativas anti-escravistas coordenadas pelos caifazes de São Paulo. Em apenas um ano (inícios de 1887/maio de 1888), o Quilombo do Jabaquara chega a contar com uma população de 10.000 habitantes, enquanto que o Quilombo de Palmares (Nordeste, séc.XVII) chegou a 20.000 habitantes ao cabo de 65 anos. Veja-se, igualmente, o ritmo das fugas diretamente preparadas pelos caifazes: 150 escravos num só dia em Itu (1887) uma média de 40 escravos por dia em Capivari (para o mês de dezembro 1887), mais de mil escravos, nos primeiros meses de 1888, em Amparo.

Nossa análise sobre o papel desempenhado pela revolta escrava no processo de liquidação final das relações de produção escravistas e de extinção legal da escravidão se ajusta, nas suas linhas gerais, à formulação sintética de Clóvis Moura, para quem o escravo foi "(...) o elemento material, a massa humana capaz de impulsionar, embora sem auto-consciência, o processo histórico-social no que diz respeito à sua contradição fundamental, o que foi aproveitado instintivamente, talvez, pelos abolicionistas" (134). Mas apresentamos, aqui, essa mesma conclusão sob uma forma mais desenvolvida: os escravos de plantação constituem a força principal do processo de liquidação final das relações de produção escravistas, de extinção legal da escravidão e (na medida em que essa etapa prepara a seguinte) da reorganização burguesa do aparelho de Estado. Ou seja: os escravos de plantação constituem a força principal do processo de transformação burguesa do Estado, considerado no seu conjunto. Mas é a classe média a força dirigente do processo, na medida em que subordina a revolta escrava - até então voltada para a criação de comunidades isoladas - ao seu objetivo de liquidar o direito escravista, criar um direito burguês e reorganizar, segundo os princípios do burocratismo, o aparelho de Estado. Isso significa que é entre as classes populares (trabalhadoras, não-proprietárias) que encontramos, simultaneamente, a força principal e a força dirigente do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro

Esclareça-se finalmente que, se consideramos os escravos de plantação a força principal do processo de transformação superestrutural, considerado no seu conjunto, é porque a Abolição - impensável sem a revolta escrava - é o momento fundamental do processo geral, determinante para a reorganização, segundo os princípios do burocratismo, do aparelho de Estado. Este esclarecimento é indispensável, já que os escravos de plantação, e as classes escravas no seu conjunto, abandonam a cena política após a Abolição; vale dizer, estão ausentes, enquanto força social, dos episódios da Proclamação da República e da Assembléia Constituinte, não tendo portanto participação direta no processo de reorganização burguesa do

aparelho de Estado (embora, para usar uma metáfora conhecida, o "fantasma" da revolta escrava passada continue pairando sobre as classes sociais diretamente presentes no processo). E mais ainda: as forças sociais monarquistas, apresentando a Abolição não como uma conquista das massas escravas rurais, e sim como uma iniciativa do Monarca, logram convencer uma parcela minoritária dos ex-escravos e a empurra para uma posição de apoio à Monarquia. Chegamos, aqui, ao curioso fenômeno das Guardas Negras: milícias de libertos, organizadas e dirigidas por monarquistas, que têm por função reprimir lideranças e comícios republicanos, bem como proteger a família imperial e os políticos fiéis à monarquia. Em 30/12/1888, a Conferência anti-monárquica proferida por Silva Jardim, no Rio, é dificultada por um ataque de uma Guarda Negra. Em Angostura, um grupo de libertos procura assassinar republicanos, por acreditar, graças à propaganda monarquista, que estes planejavam assassinar a princesa ("Libertadora dos escravos") e restaurar a escravidão. Em Valença, libertos, a serviço dos monarquistas, atacam manifestação republicana de que participa Silva Jardim. O próprio Gabinete João Alfredo organiza a sua própria Guarda Negra, temendo um golpe militar republicano. Em Minas Gerais, as Guardas Negras só se dispersarão alguns anos após a Proclamação da República, com a volta gradativa dos seus componentes ao trabalho no campo e, em parte, por efeito de medidas policiais persistentes. A existência das Guardas Negras, entretanto, não prova que a maioria dos libertos tivesse, após a Abolição, passado a apoiar a Monarquia (idéia habilmente sugerida pelos autores monarquistas, mas sem apoio em evidências empíricas); nem serve para desmentir que as massas escravas rurais tenham sido a força principal do processo de transformação superestrutural, tomado no seu conjunto.

Passemos, agora, à análise da posição assumida pela classe média no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Essa posição já foi indiretamente apresentada, ao tentarmos qualificar a natureza da relação existente, na segunda metade do século XIX, entre o movimento de revolta escrava e o movimento abolicionista. Aqui, procuraremos responder a questões que, naquele momento, ficaram em suspenso:

quais são os interesses da classe média que se forma no seio da formação social escravista moderna? E qual é a contradição existente entre essa classe média e o Estado escravista moderno/classes dominantes escravistas?

Antes de respondermos estas perguntas, temos, sucessivamente, de esclarecer qual é o conceito de classe média que adotamos; e indicar quem é a classe média no Brasil imperial. O conceito de classe média só terá operacionalidade na análise política, se designar algo mais preciso que "o grupo de homens não pertencente a qualquer uma das classes sociais fundamentais, explorada ou exploradora". Não há qualquer utilidade científica em se considerar a classe média como um "grupo intermediário" entre "classes sociais polares"; esse procedimento superficial nos levaria a abrigar, sob uma mesma designação, homens com diferentes posições na organização social da produção e tendentes, nessa mesma medida, a assumir diferentes posições na luta política de classes. Devemos, na verdade, partir do significado prático adquirido, na linguagem corrente, pela expressão "classe média". Tal significado constitui um dos componentes fundamentais da ideologia burguesa; refletindo criticamente sobre ele, poderemos obter um conceito de classe média com que possamos efetivamente operar, na análise da luta política de classes. Os meios de comunicação burgueses, e a literatura política burguesa em geral, usam a expressão "classe média", quando querem se referir a homens que exercem um trabalho remunerado (por salários ou honorários), predominantemente não-manual (concepção, direção, deliberação ou "responsabilidade"). O importante é sublinhar aquilo que é intuído e, simultaneamente, ocultado pela literatura burguesa. Ou seja, os trabalhadores dotados dessas características estão unidos, quaisquer que sejam as suas ocupações (médicos, advogados, jornalistas, bancários, etc.), por uma disposição ideológica comum: a de considerar a divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual - surgida concomitantemente à formação, na História da Humanidade, da sociedade de classes - como uma necessidade natural, eterna, e não, como um fenômeno histórico. O seu limite ideológico máximo é, portanto, o da perpetuação de uma divisão entre trabalho intelectual

55361BC

e trabalho manual; aquêm desses limites (isto é, fora dos contextos de crise revolucionária numa formação social capitalista ou de construção do socialismo após uma Revolução proletária), tais trabalhadores tendem, antes de mais nada, a defender a valorização sócio-econômica do trabalhador (predominantemente) não-manual, baseando-se na suposição de que qualquer hierarquização dos trabalhadores (superioridade sócio-econômica dos não-manuais sobre os manuais) se baseia fundamentalmente nas diferenças de capacidade individual (dons e méritos, - conforme a expressão de Bourdieu e Passeron) (135). É portanto o conjunto dos trabalhadores não-manuais, unidos por essa disposição ideológica mais geral (o que não exclui, advirta-se, a possibilidade de que diferentes camadas desse conjunto assumam, dentro desses limites, posições políticas diversas), que designamos aqui por classe média.

Agregue-se, finalmente, que a classe média se distingue claramente da chamada pequena burguesia (artesãos, camponeses médios ou parcelares, pequenos comerciantes). Não só é diferente a posição de uma e de outra na organização social da produção (os pequenos burgueses são proprietários dos meios de produção, e ao mesmo tempo exercem um trabalho predominantemente manual), o que a maioria dos autores reconhece; como também são diferentes as disposições ideológicas mais gerais de uma e de outra, o que é contestado por um autor como Nicos Poulantzas (136). A pequena burguesia é apegada à propriedade privada dos meios de produção (ideologia de pequenos proprietários independentes), e tende portanto a opor dificuldades a qualquer processo de coletivização desses meios; mas não tem porque defender, à moda da classe média, a perpetuação da divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual, nem a valorização sócio-econômica do trabalhador não-manual. Essa observação é da maior importância para a nossa análise, pois, permanecendo a indistinção entre classe média e pequena burguesia, não se poderá entender a relação direta entre os interesses da classe média e a transformação burguesa do Estado.

Voltemos agora ao Brasil imperial. Coloca-se desde logo uma pergunta: pode existir uma classe média, tal qual

a definimos anteriormente, nessa formação social escravista moderna? Como vimos anteriormente, a liquidação das relações coloniais com Portugal determina um desenvolvimento do comércio interno e, portanto, dos serviços comerciais urbanos (escrituração, contabilidade, representação junto a compradores, etc.); o fim do tráfico internacional de escravos provoca a internalização de capitais e o surgimento de vários bancos (trabalhos de contabilidade, caixa, etc.): a descolonização final do Estado escravista moderno provoca a ampliação do aparelho de Estado, sobretudo das Forças Armadas, agora às voltas com as tarefas de um Estado nacional. Esse desenvolvimento das atividades urbanas (mercantis e estatais) exige, por sua vez, a multiplicação do número de profissionais liberais (médicos, advogados, engenheiros), o surgimento de uma imprensa regular (jornalistas), etc. Forma-se, assim, paralelamente ao desenvolvimento das cidades comerciais e burocráticas, um conjunto numericamente importante de trabalhadores urbanos não-manuais: bancários, contadores, médicos, advogados, jornalistas, burocratas, militares de carreira. Para transmitirmos alguma idéia sobre o peso relativo da classe média na população urbana e na população total do Brasil imperial, recorramos a alguns números. Segundo Joaquim Nabuco, de um total de 5.928 eleitores do Município Neutro, em 1881, 2.211 são empregados públicos, civis ou militares; 398 são médicos; 211 são advogados; 207 são engenheiros; 179 são professores; o número total de empregados do comércio e negociantes (1.076) só nos permite supor que, além dos proprietários de estabelecimentos comerciais, esteja aí incluída uma maioria de trabalhadores não-manuais (representantes, escriturários, etc.); outras profissões, menos expressivas, de classe média também aparecem no quadro apresentado por esse autor (137). Consultemos, agora, dados sobre a população do Brasil por profissões, em 1872. Da população total (cerca de 9.930.000 habitantes), aproximadamente 2.600 são religiosos (mais de 2.200 seculares), 7.000 são profissionais da justiça (juizes, advogados, escrivães, oficiais de justiça, etc.), 2.000 são médicos ou cirurgiões, ... 3.500 são professores, 10.700 são empregados públicos, 28.000 são militares (138).

Tais números indicam, sem margem de dúvida, a presença efetiva de trabalhadores urbanos não-manuais, "livres" e remunerados, no seio da formação social escravista moderna. Quererá isto dizer que tais trabalhadores equivalem à classe média de uma formação social capitalista? Não exatamente. A razão está em que, a despeito da multiplicação das oportunidades de trabalho não-manual (público e privado) em meados do século XIX, um mercado urbano de trabalho não-manual e de serviços pessoais não está plenamente constituído; e em que o recrutamento de funcionários (civis e militares) não é, sequer do ponto de vista formal, aberto a todas as classes sociais e fundado no critério da competência individual. Os trabalhadores não-manuais, na verdade, não ofertam "livremente" sua força de trabalho ou os seus serviços pessoais, nem desempenham as tarefas do Estado por terem sido declarados, segundo critérios impessoais e não-casuísticos, competentes para tanto. Tocamos, aqui, um fenômeno que já havia sido detectado por um dos mais agudos observadores do escravismo brasileiro - Joaquim Nabuco -, e que foi, mais recentemente, tratado de modo sistemático por Maria Sílvia de Carvalho Franco e Roberto Schwarz. Diz Nabuco em 1883: "As profissões chamadas independentes, mas que dependem em grande escala do favor da escravidão, como a advocacia, a medicina, a engenharia, têm pontos de contacto importantes com o funcionalismo, como sejam os cargos políticos, as academias, as obras públicas" (139). Nabuco detecta portanto que, no Segundo Império, as oportunidades de emprego não-manual ou de prestação de serviços pessoais não decorrem do funcionamento de um mercado impessoal, e sim, de favores personalizados, prestados pelas classes dominantes aos homens livres não-proprietários. Roberto Schwarz, em artigo bastante conhecido, desenvolve a análise dessa relação de favor detectada por Nabuco. Assim caracteriza Schwarz o homem livre dependente: "Nem proprietários nem proletários, seu acesso à vida social e a seus bens depende materialmente do favor, indireto ou direto, de um grande" (141) (grifo do autor, D.S.). E ainda: "Mesmo profissões liberais, como a medicina, ou qualificações operárias como a tipografia, que na acepção européia não deviam nada a ninguém, entre nós eram go-

vernados por ele" (o favor, nota minha, D.S.) (141). Ou seja: profissionais liberais dependem do favor das classes dominantes para o exercício de sua profissão; funcionários do Estado dependem do favor das classes dominantes para conquistar e manter um posto. Afirma ainda o autor: "O favor, ponto por ponto, pratica a dependência da pessoa, a exceção à regra, a cultura interessada, remuneração e serviços pessoais" (142).

A reprodução de relações de favor entre os trabalhadores urbanos não-manuais ("homens livres" não-proprietários) e as classes dominantes ("homens livres" proprietários) é possibilitada pelo caráter pré-burguês do aparelho de Estado (critérios formalizados de classe no recrutamento), bem como pela pequena extensão - inevitável numa economia dominada pela agricultura escravista mercantil - da rede comercial, bancária e de serviços pessoais. Nesse contexto, os cargos no Estado, os empregos não-manuais no comércio e nos bancos e as profissões liberais podem ser preenchidos - como denunciou incansavelmente Nabuco -, em grande parte, pelos membros das famílias de latifundiários escravistas, traficantes ou comissários. Todavia, essa possibilidade, estruturalmente determinada, só se concretiza porque a ideologia escravista dominante desvaloriza não apenas o trabalho manual (que tende a se confundir com o trabalho escravo), como também o trabalhador não manual, embora não desvalorize o trabalho intelectual em si (que aparece aos senhores de escravos como uma prerrogativa não de trabalhadores, e sim, de proprietários de escravos). O primeiro aspecto citado (a desvalorização do trabalho manual) é bastante conhecido pelos analistas do escravismo. Falando do escravismo antigo, afirma Engels em As Origens da Família: "Contudo, a escravidão agonizante ainda era suficientemente real para fazer considerar todo trabalho produtivo próprio de escravos e indigno de um romano livre - e todo mundo, na ocasião, era romano livre" (143). Dois pesquisadores brasileiros - Jacob Gorender e Ciro F.S. Cardoso - assinalam a presença dessa tendência ideológica no escravismo moderno. Diz Gorender: "Se, em Portugal, o trabalho manual era envilecido sob a perspectiva da ideologia feudal, era-o mais ainda no Brasil, sob a perspectiva da ideologia escravista. O artesão medieval

pertencia a um estamento inferior, mas estava investido de um status do qual não deixava de se orgulhar. Os artesãos do Brasil escravocrata só encontravam dignificação na posse de escravos e na demonstração de enfatuado desprezo ao trabalho". (144). Por sua vez, afirma Ciro Cardoso: "Es evidente que el menosprecio por el trabajo manual - identificado con un trabajo de escravo - es inseparable de ese tipo de sociedad, con repercusiones importantes sobre la economía y sobre el orden social" (145). O único autor importante que procura negar à desvalorização do trabalho manual a condição de componente central da ideologia dominante é Maria Sílvia de C. Franco; a sua posição, a nosso ver, tem relação com o modo pelo qual define a formação social do Brasil imperial (capitalismo escravista). Diz Carvalho Franco, em contradição com os autores acima citados: "(...) integrou-se na própria gênese da figura do colonizador, o trabalho como prática regular"; "Dessa maneira, depara-se com uma sociedade fundada na escravidão e na qual, ao mesmo tempo, o trabalho não aparece como elemento necessariamente desqualificador e nem a atividade lucrativa como infamante para os senhores de homens. E, reafirmo, trata-se de uma sociedade escravocrata, em que forçosamente o princípio da separação nítida entre o requisito do trabalho e o privilégio de sua dispensa se fazia fundamental para a própria afirmação do poder" (146). Na verdade, a autora se serve de uma explicação puramente mítica (o primitivo ocupante do território colonial como "desbravador", "trabalhador", "destemido", etc.) para postular a existência, em pleno Brasil escravista, de uma ideologia escravista; desnecessário é lembrar, para desmentir essa tese, que donatários e capitães não ocuparam as suas terras à moda dos fazendeiros do Oeste norte americano (isto é, sobre a base do trabalho familiar), e sim, com apoio no trabalho de índios e escravos negros. Como o mito do "desbravador" não resiste ao contacto com a matéria histórica, a autora, de resto analista lúcida de muitos outros aspectos da formação social escravista no Brasil, acaba por se contradizer: "(...) a noção de indignidade do trabalho estava incorporada à atitude dos homens livres e foi levada às suas últimas consequências (...)" (147). Carvalho Franco che-

ga, no máximo - nova mudança de posição, no curso do mesmo trabalho - a ver uma contradição entre dois aspectos da ideologia dominante: "(...) não se determinou com rigor um conceito geral depreciativo do trabalho. Dessa maneira, atenuaram-se os efeitos da escravidão, embora sua presença introduzisse inevitavelmente a noção de degradação do trabalho. Este aparece contraditoriamente desqualificado e valorizado, refletindo as oposições fundamentais daquela sociedade" (148).

Nabuco já apontara, à época, a desvalorização do trabalho manual provocada pela escravidão: "(...) ela (a escravidão, D.S.) não consente outra carreira aos brasileiros, havendo abarcado a terra, degradado o trabalho, corrompido o sentimento de altivez pessoal em desprezo por quem trabalho em posição inferior a outro, ou não faz trabalhar" (149).

Agora surge a pergunta: como e porque a ideologia escravista dominante desvaloriza, além do trabalho manual, o trabalhador não-manual (embora não desvalorize a atividade intelectual em si)? A reprodução dessa tendência ideológica, no seio das classes dominantes escravistas, resulta diretamente da persistência de um direito escravista: este dispõe que certos homens - que constituem objeto de propriedade - devem prestar obrigatoriamente (sob coerção) trabalho manual a outros (os seus proprietários). Vejamos a consequência disto: os trabalhadores não-manuais estão impossibilitados de provar - para as classes dominantes, para eles próprios e para as classes escravas - que a sua superioridade social (filiação, juntamente com as classes dominantes, à ordem dos homens livres) sobre os trabalhadores escravos advém de uma superioridade de "dons" e "méritos" (capacidade individual). Não pode se criar, numa formação social escravista, uma aparência de confronto entre as capacidades individuais de trabalhadores manuais e de trabalhadores não-manuais; estes não podem alimentar, neles mesmos e nas outras classes sociais, a ilusão de que são superiores, no plano da capacidade individual, àqueles, já que ao trabalhador escravo não é dado escolher o tipo de trabalho que vai desempenhar. Os escravos, como se sabe, são comprados para que desempenhem um trabalho "braçal"; não lhes sendo aberta nenhuma outra alternativa. Assim sendo,

aos trabalhadores não-manuais só resta reconhecer que a sua superioridade social - melhores condições de vida e de trabalho, maior liberdade de movimento, alguma capacidade eleitoral - sobre os trabalhadores manuais advém da relação de favor que entretêm com as classes proprietárias.

Podemos, agora, dar mais um passo na análise. Pergunta: como a classe média reage diante dessa situação contraditória, definida simultaneamente pela consagração de sua superioridade social (enquanto homem livre) diante do trabalhador manual (que é escravo ou como se fosse escravo) e pela sua desvalorização enquanto trabalhador (não-manual)? A análise de Schwarz se concentra apenas sobre um dos aspectos - o não-revolucionário, conformista - dessa reação: a classe média se mantém subordinada à ideologia escravista dominante, aceitando que a sua superioridade social sobre os "braçais" decorra de um favor das classes proprietárias. Diz Schwarz: "No momento da prestação e da contra-prestação - particularmente no instante-chave do reconhecimento recíproco - a nenhuma das partes interessa denunciar a outra, tendo embora a todo instante os elementos necessários para fazê-lo. Esta cumplicidade sempre renovada tem continuidades sociais mais profundas, que lhe dão peso de classe: no contexto brasileiro, o favor assegurava as duas partes, em especial a mais fraca, de que nenhuma é escrava. Mesmo o mais miserável dos favorecidos via reconhecida nele, no favor, a sua livre pessoa, o que transformava prestação e contra-prestação, por modestas que fossem, numa cerimônia de superioridade social, valiosa em si mesma". (150).

Todavia, nem toda a classe média imperial revela tal disposição; esta é apenas uma das tendências ideológicas em luta no seio da classe média. Para explicarmos qual é a outra tendência ideológica, precisamos voltar um pouco para trás. Dissemos, anteriormente, que, em meados do século XIX, que um mercado urbano de trabalho não-manual e de serviços pessoais não está plenamente constituído; e que o Estado imperial emprega critérios declaradamente de classe no recrutamento dos seus funcionários. Agora, é preciso que tenhamos em conta as contradições em gestação na estrutura econômica e no aparelho de Estado. Analisando os anúncios colocados por profissionais liberais (médicos, advogados, professores) nos jornais

de Campinas, entre 1865 e 1875, Ademar Gebara conclui sugestivamente: "O fato desses profissionais anunciarem seus serviços pela imprensa implica na existência da profissionalização, e ainda de clientela, desvinculadas dos relacionamentos familiares, de tal maneira que os médicos de família e etc. não são mais os únicos atuantes no mercado de trabalho. Dir-se-á que o profissional liberal passa a dirigir-se a um contingente maior de população em condições de consumir seus serviços" "A presença do profissional liberal, agora anunciante de serviços, faz lembrar que os antigos anúncios, que raramente apareciam, estavam condicionados a algum acontecimento relevante, como, por exemplo, uma eventual mudança de domicílio, funcionando assim, mais como comunicação que propriamente como anúncio que propaga um determinado serviço oferecido" (151). Ou seja, começa a existir uma clientela, para os profissionais liberais, desvinculada das relações familiares; pouco a pouco, constitui-se um mercado urbano de serviços. A mesma desvinculação tende, igualmente, a ocorrer no que diz respeito a outras ocupações não-manuais: bancário, escriturário, jornalista, etc. Assim, vai se constituindo progressivamente um mercado urbano de trabalho não-manual. Esse processo não é ocasional. O desenvolvimento incessante das atividades comerciais, das atividades bancárias e dos serviços urbanos tende a inviabilizar o controle personalizado (com base em relações familiares, de compadrio, etc.) de todos os empregos não-manuais pelas classes dominantes. Tal processo estabelece as condições objetivas para que uma parte da classe média se lance à crítica de sua situação no escravismo: sua superioridade social imposta e declarada ("adscrita"), pelas classes dominantes, sua desvalorização enquanto trabalhador (não-manual).

Quanto ao aparelho de Estado, lembre-se (cf. capítulo II) que o germe do burocratismo se instala, a partir dos conflitos com Estados nacionais vizinhos, nas Forças Armadas imperiais, embora os critérios de recrutamento (reservado aos homens livres) ainda não tenham sido revolucionados. O germe do burocratismo (tendência à profissionalização, à hierarquização, à criação de regras objetivas para a promoção) impele uma parte do aparelho de Estado - a oficialidade do Exército - para a crítica à desvalorização, imperante no escravismo, do trabalhador não-manual, cuja condição é identificada por esse grupo

como sendo a sua própria. Esclareça-se que o funcionalismo civil do Estado imperial permanece imune a esse germe. Isso se explica. São os conflitos político-militares entre as diferentes classes dominantes nacionais que determinam o desenvolvimento de alguns elementos do burocratismo no seio das Forças Armadas Imperiais; mas esse desenvolvimento caracteriza uma tendência contrária ao modo pré-burguês - dominante - de organização do aparelho de Estado. Tais elementos não contaminam, por isso, o funcionalismo civil; daí a sua relativa ausência do movimento de crítica à desvalorização, no quadro do escravismo, do trabalhador não-manual.

Mas porque essa outra parte da classe média se lança à crítica da desvalorização do trabalhador não-manual? Porque não aceita a superioridade social, sobre os trabalhadores manuais, que lhe é atribuída enquanto integrante da ordem dos homens livres? Qual é o seu verdadeiro interesse? A resposta a essas questões não é simples, por razões que Michel Grenon e Régine Robin, em artigo sobre a Revolução Francesa, muito bem detectaram, ao desenvolverem sugestões de análise contidas em obra de Lênin (O programa agrário da social-democracia russa): num processo de passagem de um modo de produção a outro, podem surgir classes sociais mistas, cuja situação de classe combina elementos pertencentes a ambos os modos de produção (152). No caso brasileiro, as contradições que apontamos acima - na estrutura econômica e no aparelho de Estado - indicam que se iniciou um longo processo de passagem ao capitalismo, embora o modo de produção escravista moderno ainda seja dominante. Essa passagem do escravismo moderno ao capitalismo tem, diga-se de passagem, as suas particularidades - leis próprias -, não podendo portanto ser caracterizada por analogia com a passagem do feudalismo ao capitalismo: a desagregação do escravismo moderno implica, simultaneamente, a formação de um Estado burguês, o desenvolvimento (ainda subordinado) da grande indústria e a implantação de relações de produção servis, não-capitalistas (dominantes a nível da formação social), no campo. Voltemos agora, munidos dos elementos teóricos fornecidos por Grenon e Robin, à análise da classe média imperial. As transformações em curso, anteriormente mencionadas, convertem-na num misto de duas classes sociais: os trabalhadores não-manuais, "homens livres" e "dependentes", de

uma formação social escravista moderna, e a classe média de uma formação social capitalista. Isso explica que a luta de uma parte da "classe média" imperial seja luta para se constituir plenamente como classe média de uma formação social capitalista. Trata-se, evidentemente, de uma luta pela transformação de sua situação de classe; a luta pela auto-transformação é, nesse caso (ao contrário do caso de latifundiários escravistas ou de comissários ligados à produção agrícola mercantil escravista), possível, já que a "classe média" imperial, enquanto classe trabalhadora e não-proprietária, assume poucos riscos na deflagração de semelhante processo (pertence à esfera dos que "pouco ou nada têm a perder").

Parte dessa classe média intui - e muitos compreendem claramente - que a obtenção de um maior quinhão na distribuição do produto social (o interesse econômico de uma remuneração melhor) tem como pré-condição a valorização social do trabalhador não-manual; ou seja, que tanto as classes dominantes quanto as classes populares suponham - o que é uma ilusão - que os indivíduos que exercem tarefas não-manuais são superiores, no plano da capacidade ("dons" e "méritos"), aos indivíduos que exercem tarefas manuais. Só a aceitação subjetiva, pelos membros de todas as classes sociais, de uma hierarquia do trabalho, permitirá que a classe média obtenha vantagens econômicas duradouras e crescentes. Por isso, essa parte da classe média se dedicará prioritariamente, não à luta econômica por melhores salários ou honorários, e sim, à luta política pela valorização social do trabalhador não-manual.

Mas quais são as implicações práticas da crítica à desvalorização, imperante no escravismo, do trabalhador não manual? Ou por outra: como se exprime politicamente essa crítica? Para destruir a relação de favor e evadir-se da condição de homem livre protegido pelas classes proprietárias, o trabalhador não-manual do Império deve lutar pela instauração da possibilidade de verificação, segundo os critérios fornecidos pela ideologia burguesa - portanto, uma verificação falsa, mas que produz efeitos práticos reais - da sua superioridade, no plano da capacidade individual, sobre o trabalhador manual. Ou seja: é preciso que o trabalhador não-manual possa provar (segundo critérios falsos), a todas as classes sociais e a si mesmo, que o trabalhador manual detem uma posição social infe-

rior por ser individualmente menos capaz, e não, por qualquer razão alheia à esfera dos "dons" e "méritos". Mas, para que se crie essa aparência de competição, é indispensável liquidar a escravidão, e igualizar formalmente os membros de todas as classes sociais mediante a sua conversão em sujeitos de direitos ("cidadãos"). Usando uma metáfora: só a partir da instauração do direito burguês parecerá existir uma competição, pela conquista das ocupações não-manuais, onde o ponto de partida seja o mesmo (igualdade jurídica) para todos os concorrentes. É claro que, nessa luta pela valorização do trabalhador não-manual, a "classe média" imperial tem de se opor não apenas à persistência do direito escravista, como também à conservação de um modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado. Se essa classe luta para que a capacidade individual seja socialmente considerada como se fosse o requisito fundamental para o desempenho de tarefas não-manuais privadas, deve também lutar para que as regras de recrutamento e promoção, dentro do Estado, se identifiquem formalmente a esse princípio. Raciocinemos pelo absurdo: se, após a Abolição da escravidão, fosse mantida a interdição formal de acesso dos membros da classe dominada fundamental ao aparelho de Estado, seria difícil que se criasse a ilusão de que, na estrutura econômica, a distribuição dos homens por entre ocupações manuais e não-manuais estaria obedecendo ao critério da capacidade individual. Por isso, parte da classe média imperial luta, tanto pela extinção legal da escravidão, quanto pela reorganização burguesa do aparelho de Estado; ou seja, é por isso que essa fração é tanto "Abolicionista" quanto "Republicana" (entendido, aqui, o republicanismo num sentido amplo; isto é, como algo distinto do republicanismo das classes dominantes). Para promover a valorização do trabalhador não-manual, parte da classe média imperial é levada a lutar pela transformação burguesa do Estado: e é a única força social - justamente por se constituir em força dirigente - que tem consciência da unidade existente entre as etapas do processo de transformação superestrutural. Na verdade, são os seus objetivos políticos, decorrentes de sua crítica à desvalorização do trabalhador não-manual no escravismo, que conferem unidade ao processo, determinando a passagem de uma etapa à etapa seguinte (a força principal do processo - as massas escravas rurais

-, ao contrário, abandona a cena política após o cumprimento da primeira etapa: a Abolição).

Podemos encontrar, na leitura do material histórico, sintomas dessa aspiração, já informada pela ideologia jurídica burguesa, à valorização do trabalhador não-manual, bem como da consciência acerca da relação necessária entre essa valorização e a formação de um Estado burguês (direito burguês, burocratismo). Joaquim Nabuco, por exemplo, sustenta com clareza que a Abolição é a pré-condição para a hierarquização das capacidades individuais ou, conforme a expressão da época, para o estabelecimento de uma meritocracia no país: "(...) somente quando a escravidão houver sido de todo abolida, começará a vida normal do povo, existirá mercado para o trabalho, os indivíduos tomarão o seu verdadeiro nível, as riquezas se tornarão legítimas, a honradez cessará de ser convencional, os elementos de ordem se fundarão sobre a liberdade, e a liberdade deixará de ser privilégio de classe" (153) (grifos meus, D. S.). Nabuco se coloca entre "(...) os brasileiros que julgam o seu título de cidadão diminuído, enquanto houver brasileiros escravos (...) "(154) (grifo meu, D. S.). Quanto ao líder republicano Silva Jardim, é sua a frase: "Não pode levar as nacionalidades pelo caminho da glória aquele que jamais cansou o cérebro no labutar da idéia, ou calejou as mãos no trabalho honrado: eis o teorema político que a ciência social tem plenamente demonstrado" (155). O mesmo Silva Jardim afirma, na Carta Política ao País e ao Partido Republicano (6/1/1889), que, sem República, não poderá haver "nobilitação de todo o trabalho". Vejamos agora o conteúdo ideológico do Manifesto de Quintino Bocayuva ao Partido Republicano Brasileiro (1889): "A liberdade, pressupondo a ausência de qualquer privilégio, que arbitrariamente determina entre os homens a superioridade de uns sobre os outros, bem como quaisquer distinções, odiosas ou não, derivando aquela e estas não do fato natural inevitável das condições individuais demonstrada pelo merecimento e pelas virtudes, mas do fato brutal da imposição determinada pelo predomínio de instituições, leis ou costumes que assinalem a desigualdade, fundada esta ou no princípio da hereditariedade com referência a uma casta ou família, ou no princípio da preponderância social ou política estabelecida em favor de uma classe" (156). Já o pernambucano Aníbal Falcão, re-

dator do Manifesto Republicano lançado na sua Província em 1888, caracteriza, numa perspectiva típica da classe média imperial, a "República" como objetivo político, e define de modo sintomático os momentos negativo e positivo do processo de instauração da "República": "Em sua fórmula negativa, a República significa a abolição de todo o privilégio, de toda a casta, a supressão de todas as desigualdades artificiais, e (...) na sua fórmula positiva, ela é o regime do bem público (...), o regime em que o ponto de vista social domina todos os institutos legislativos e determina a convergência de todos os esforços" (157) (grifo meu, D.S.). Também o republicanismo de Alberto Sales exprime a aspiração, de parte da classe média imperial, à instauração de uma "meritocracia" no Brasil. Afirma esse autor em seu opúsculo Ciência Política: "A democracia afirma-se com o respeito à igualdade, que é a sua pedra angular, e a hierarquia social organiza-se aos influxos da lei natural da equivalência. É a igualdade na reciprocidade" (158). O conteúdo dessa "lei natural" é definido por Alberto Sales, noutro opúsculo (Política Republicana): "(...) como nem todos os indivíduos são dotados da mesma aptidão, surgem daí as diferentes classes encarregadas de funções especiais, porém todas cooperando para o fim comum" (159).

Alguns analistas do "abolicionismo"/"republicanismo" da classe média imperial - é o caso, por exemplo, de Maurício Vinhas de Queiroz ou do coletivo História Nova - lançaram, no passado, a questão: por que a classe média imperial não buscou promover, no curso do processo de Abolição e de Proclamação da República, a repartição do latifúndio? Ou seja: por que a classe média abolicionista não procurou transformar os libertos e camponeses pobres em pequenos proprietários rurais, através de uma reforma agrária anti-latifundiária e redistributiva? Cremos já ter respondido, indiretamente, a essa questão. O igualitarismo jurídico - a ideologia jurídica burguesa - corresponde aos interesses (valorização do trabalhador não-manual) da classe média em formação: o igualitarismo sócio-econômico (repartição da grande propriedade, difusão da pequena propriedade) corresponde aos interesses da pequena burguesia, rural (campesinato médio) ou urbana (artesãos, pequenos comerciantes), bem como do campesinato pobre (sem terra). Não há, portanto, porque supor que a classe mé-

dia imperial, ou parte dela, lutaria por objetivos políticos que não eram os seus (isto é, sem correspondência com os seus interesses). Isto explica, de resto, o isolamento de um defensor da reforma agrária - André Rebouças - com relação à classe social que ele representava politicamente, enquanto abolicionista (já o seu isolamento com relação às massas rurais, escravas ou camponesas, só se explica pelo fato de os métodos de luta por ele defendidos - ação de persuasão junto ao governo imperial e às classes dominantes - excluírem a participação das massas rurais na promoção da reforma agrária). Não é pelo fato de a classe média abolicionista/republicana não ter desempenhado um papel reformista - para o qual muitos autores a consideravam, sem qualquer fundamento científico -- naturalmente votada - que a Revolução política burguesa de 1888-1891 não se acompanhou de um processo de redistribuição das terras monopolizadas pelos latifundiários. Se tal não se deu, é porque foi impossível estabelecer, antes que o movimento abolicionista de classe média subordinasse o movimento de revolta escrava aos seus objetivos políticos, uma aliança anti-latifundiária entre camponeses pobres (a maioria do campesinato brasileiro no Império) e escravos rurais. Somente no quadro da aliança escravo-camponesa a revolta escrava poderia ter perseguido simultaneamente o objetivo de fazer cessar o trabalho forçado (peculiar à ordem dos escravos) e o objetivo de conquistar a propriedade da terra (objetivo camponês). Não tendo isso ocorrido (por razões que só em parte poderemos examinar neste trabalho), o resultado final da revolta escrava, agora submetida à direção da classe média, foi a transformação superestrutural (formação do Estado burguês) a que esta última aspirava. Em 1870, o jornal A República discursava sobre a igualdade, distinguindo as formas desejáveis de igualdade das suas formas indesejáveis: "A única igualdade que pode existir é a social, isto é, que todos tenham igual direito de desenvolver todas as forças de que foram dotados pela criação(...)" (160). Por igualdade social, entenda-se aqui a igualdade jurídica; isto é, a forma de igualdade buscada pela classe média. A igualdade que esse texto republicano condena é a igualdade econômica, aspiração de pequenos proprietários independentes ou de camponeses pobres. Também o republicano gaúcho Assis Brasil distingue, no seu opúsculo A República Federal, diferen-

tes formas de igualdade, e aponta a forma de igualdade desejável: "A igualdade não é, como pensam muitos e como gritam nossos adversários, o nivelamento de todos, a negação das faculdades e aptidões de cada um (...). A igualdade é o reconhecimento do direito que tem cada um a desenvolver-se, a aperfeiçoar-se, a atingir a altura que os seus méritos lhe destinam. E, também, por consequência, a negação fundamental de todos os privilégios, ou direitos inatos: de casta, de família, etc., etc." (161). A nosso ver, portanto, supor que a classe média deveria ter dirigido a luta por uma reforma agrária -na verdade, tarefa de uma eventual aliança escravo-camponesa -implica incorrer em erro semelhante àquele que consiste em supor que os latifundiários escravistas deveriam, por terem introduzido o trabalhador imigrante, lutar pela Abolição da escravidão.

Voltemos, agora, à idéia central desta análise. Na segunda metade do século XIX, a classe média brasileira se cindiu politicamente em duas. Uma dessas frações apóia a conservação da escravidão, aceita a relação de favor que entretém com as classes proprietárias, conforma-se com a sua superioridade social "adscrita", declarada e não-provada, relativamente aos trabalhadores manuais. É a essa fração que se aplica a observação de Conrad, apoiado por sua vez no testemunho direto de Blacklaw: "Como um grupo, nem mesmo a própria classe média urbana se comprometeu rapidamente com o abolicionismo, pois 'dependia demasiado dos ricos produtores de café para se mostrarem abertamente pela Abolição'" (162) (grifo meu, D.S.). A cisão política de uma classe popular em duas, diante da iminência de um processo revolucionário, não é todavia um fenômeno peculiar à classe média; as análises de Marx e Engels indicaram frequentemente a existência de um campesinato revolucionário ao lado de um campesinato reacionário, Lênin nos mostrou a diferença política entre um proletariado conseqüente (revolucionário) e uma aristocracia operária (conservadora). Diante da ascensão do movimento de revolta escrava, a classe média imperial se cindiu politicamente em duas.

Esclareça-se que o conservadorismo de uma fração da classe média imperial não excluía, por princípio, a possibilidade de uma prática política reformista, nos limites do seu conservadorismo reformista. Embora não existam evidências

que comprovem tal hipótese, a classe média conservadora poderia ter se lançado a lutas semelhantes àquelas travadas pelos homens livres não-cidadãos das formações sociais escravistas antigas. Ou melhor: poderia ter travado lutas internas à ordem dos homens livres, objetivando aumentar as prerrogativas dos homens livres não-proprietários relativamente aos homens livres proprietários. Exemplificando: poderia ter lutado pela abolição do regime eleitoral censitário, com vistas a conquistar (ou, na melhor das hipóteses, melhorar) a participação eleitoral. Emília Viotti da Costa, numa breve passagem, afirma que a classe média participou dos movimentos de reforma eleitoral deflagrados no período 1870/1889 (163). Essa observação é problemática. Na verdade, é difícil caracterizar o apoio até mesmo de uma fração da classe média (a conservadora, justamente) a essas reformas; no que diz respeito ao conjunto da classe média, tal afirmação é absolutamente insustentável. Talvez a autora esteja, implicitamente, considerando as propostas de reforma eleitoral, sustentadas por algum dos partidos imperiais, como representativas da classe média. A esse respeito, convém colocar - repisando algo já formulado anteriormente - que tanto um partido como o Liberal quanto o Partido Republicano são partidos das classes dominantes escravistas; e que um dos recursos políticos mais frequentemente utilizados na luta entre diferentes frações regionais dessas classes é justamente o da reforma eleitoral. Esse fato não exclui por si só a possibilidade de que a classe média tenha participado de tais movimentos de reforma; é teoricamente plausível que a sua fração conservadora quisesse aumentar as suas prerrogativas (no caso, eleitorais) dentro da ordem dos homens livres, desde que esta não trouxesse abalos à estrutura de ordens em si. E, ainda que não disponhamos hoje de dados suficientes para comprovar a existência de um maciço apoio dessa fração conservadora às propostas de reforma eleitoral, cremos que pode ser proveitoso desenvolver a pesquisa nessa direção, para o futuro. Quanto à fração revolucionária ("aboliconista"/"republicana") da classe média, não é teoricamente plausível admitir a sua participação simultânea em movimentos animados por um reformismo conservador. A conquista de prerrogativas dentro de uma ordem é o contrário da luta revolucionária pela destruição total da estrutura de ordens; seria portanto poli-

ticamente inviável que abolicionistas e republicanos combativos, dedicados à organização de fugas e à preparação de um movimento político contra o Estado escravista, fossem maciçamente atraídos para disputas em torno do regime eleitoral. Outra coisa é o percurso das lideranças políticas ao longo de um processo. Muitos líderes mudam sucessivamente sua posição política; todavia, isto não indica que alguma classe social, da qual esse líder seria o representante político, esteja mudando paralelamente sua posição política. Todo processo político é frequentemente atravessado por deslocamentos e crises de representação, bem como pelo cruzamento contraditório de linhas políticas diversas na prática de um mesmo líder. Um mesmo homem pode representar politicamente, no momento A, os fazendeiros paulistas, e, no momento B, a classe média abolicionista e republicana. Pode igualmente passar, da representação política da classe média conservadora, à representação política da classe média revolucionária. Nada disso desmente a primeira afirmação; quando uma parte da classe média imperial passa, sob a influência da ideologia jurídica burguesa, a lutar pela liquidação do direito escravista, pela formação do direito burguês e pela reorganização burguesa do aparelho de Estado, é impossível que a sua massa participe, ao mesmo tempo (quaisquer que sejam as posições anteriores ou a origem de classe dos seus líderes), de um processo de alargamento do sistema eleitoral escravista. A observação histórica, a despeito de todas as dificuldades que levanta para o analista de processos políticos, confirma a nosso ver essa afirmação.

Uma vez caracterizada a classe média imperial e detectados os seus interesses, coloca-se imediatamente para o analista a pergunta: como detectar, no emaranhado de episódios que compõem a história dos movimentos abolicionista e republicano, a presença política da fração revolucionária dessa classe? Para que possamos caracterizar uma prática política como representativa dessa fração, é preciso, em primeiro lugar, verificar se ela persegue os objetivos políticos que procuramos explicitar até aqui. Todavia, isso não basta; é preciso, também, que as organizações e lideranças comprometidas com tais objetivos revelem consciência de que as classes dominantes resistirão às transformações desejadas, e de que, portanto, será necessário empregar, de modo politicamente organi

zado, a força material contra as classes dominantes, se se quiser obter tais transformações. A objetivos políticos revolucionários, devem corresponder métodos de luta revolucionários.

Se isto é correto, "abolicionistas moderados" como Joaquim Nabuco e André Rebouças não podem ser considerados como verdadeiros representantes políticos da classe média revolucionária. Isto porque esses intelectuais, a despeito de defenderem a Abolição, elegem a ação de persuasão, junto ao governo imperial e às classes dominantes escravistas, como o método mais adequado para obtê-la. Nabuco, por exemplo, declara, em inúmeras ocasiões, que a escravidão não deve ser suprimida mediante o emprego de métodos violentos, revolucionários (insurreições escravas, quilombos), já que tais métodos trariam em seu bojo o caos social: é pela via parlamentar - o meio pacífico e gradual de persuadir as classes dominantes escravistas - que se chegará à Abolição (164). Considera, em suma, que o "Agente da Abolição" é o "Poder", e que o "Meio de produzi-la" é a "Opinião pública": "Não é aos escravos que falamos, é aos livres" (165). Ao movimento abolicionista cabe, segundo Nabuco, não a tarefa ilegal de organizar o movimento de fugas de escravos, e sim, o desenvolvimento de uma ação de propaganda junto às classes sociais (dominantes) que podem decretar a Abolição. Daí o seu curioso diagnóstico sobre o movimento abolicionista, em Carta de 16/11/1882 a Domingos Jaguaribe: "Falta ao movimento abolicionista, infelizmente, uma só coisa, mas essa é o nervo da propaganda pela imprensa: dinheiro; talento, coração, coragem, abnegação, independência, temos: o que não temos é dinheiro" (166).

Agregue-se que a prática política, parlamentar e extra-parlamentar, de Nabuco segue à risca as pegadas do seu discurso. No Rio de Janeiro dos anos 80, a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, animada por Nabuco/Rebouças e defensora de uma ação "abolicionista" persuasiva e parlamentar, diverge da Associação Central Emancipadora, fundada por José do Patrocínio e defensora de uma ação abolicionista junto às massas escravas. Quanto aos projetos parlamentares de "Abolição", defendidos ou apresentados por Nabuco em plena década de 1880 são, todos eles, de natureza moderada: estabelecem prazos longos para a extinção total da escravidão (ex: 10 anos) e admitem o respeito ao princípio da indenização total aos proprie-

tários de escravos. É desnecessário salientar que esse "aboliçãoismo moderado" de Nabuco tem muitos pontos de contacto com o emancipacionismo escravista, embora não seja correto considerá-lo como um autêntico representante político dessa corrente. Nabuco constitui, na verdade, uma personalidade política contraditória, sujeita à influência de diferentes tendências políticas de classe; todavia, em nenhum caso, pode ser considerado como um representante político da classe média revolucionária, abolicionista e republicana. Expressão desse facto são, de resto, as constantes críticas endereçadas a Nabuco pelos líderes abolicionistas chamados radicais. Também a sua proposta de transformar a estrutura agrária e de criar, por essa via, uma extensa classe média rural, não o transforma em representante político das massas pré-capitalistas do campo. Também nesse nível, avulta a sua semelhança política com Rebouças: ambos querem a difusão da pequena propriedade rural, mas pensam chegar a esse resultado através de métodos parlamentares, não-revolucionários, e não, através da organização das massas rurais para a luta pela terra. A verdadeira natureza do propalado reformismo de Nabuco se explicita, de resto, numa das passagens de O Abolicionismo: "Somente depois de libertados os escravos e os senhores do jugo que os inutiliza, igualmente, para a vida livre, poderemos empreender esse programa sério de reformas (...); (...) reformas que não poderão ser realizadas de um jato, aos aplausos da multidão, na praça pública (...)" (167).

Também o alagoano Tavares Bastos, a despeito de ser frequentemente qualificado pelos historiadores como um "abolicionista autêntico", está longe de se constituir em representante político da classe média revolucionário. Bastos morreu antes (em 1876) da década de 1880, decisiva para o movimento abolicionista; não se pode, portanto, prever qual teria sido sua evolução política em plena fase de ascensão do movimento anti-escravista. Todavia, as suas posições, parlamentares e extra-parlamentares, sobre a escravidão, nas décadas de 1860 e 1870, aproximam-no mais do emancipacionismo escravista que do abolicionismo de classe média. Em 1863, propunha a emancipação dos escravos tão somente nas Províncias onde a maioria do plantel já tivesse se escoado através do tráfico interprovincial; nas suas obras Cartas do Solitário e A Província

defende a tese da Abolição gradual e por Província (168). Na época dos debates sobre o Ventre Livre, escreve: "Entre a emancipação imediata de todos (impossibilidade financeira) e a liberdade das gerações futuras, parece-me que está posto o dilema. Como filósofo prefiro a primeira; as circunstâncias do Brasil obrigam-me à segunda" (169).

Mais complexo é o caso de José do Patrocínio. Enquanto líder abolicionista, Patrocínio é indiscutivelmente um representante político da classe média revolucionária. A Associação Central Emancipadora (RJ) por ele fundada em 1880 e, a seguir, a Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro (1883), dirigida por ele e por Rebouças, defendem firmemente a Abolição total, imediata e sem indenização aos proprietários. No plano dos métodos de luta, Patrocínio apoia a via insurrecional e crítica, por ineficaz, a via parlamentar preconizada Nabuco. Quanto à sua ação de propaganda, tenta desenvolvê-la junto aos ex-escravos, já emancipados (verdadeiras correias de transmissão, ligadas à escravaria das fazendas), e aos próprios escravos. Todavia, a extinção legal da escravidão, em 1888, provoca o recuo político de Patrocínio; por considerar que o governo imperial havia, afinal, concedido a Abolição e que muitos republicanos eram partidários do escravismo, Patrocínio passa a apoiar a Monarquia e a defendê-la contra o movimento republicano. Esse líder abolicionista chega inclusive a ser apontado pelo republicano Silva Jardim, em sua Carta Política ao País e ao Partido Republicano (6/1/1889), como "inspirador da Guarda Negra" e como agitador reacionário da massa dos libertos desocupados. Fica, aqui, patente a complexidade do caso. Patrocínio age, ao longo de sua luta abolicionista, sob a influência da ideologia jurídica burguesa, e não, sob a influência de uma ideologia camponesa; todavia, não logra, a despeito disso, entender a unidade existente entre a extinção legal da escravidão e a reorganização, segundo os princípios do burocratismo, do aparelho de Estado. Por isso, recusa-se a passar à etapa seguinte do processo de transformação superestrutural; deixa, desde então, de representar politicamente a classe média revolucionária, e passa a traduzir, em sua ação política pró-monarquista, o temor das classes dominantes pós-escravistas diante de um processo de transformação cujos resultados não podem prever de antemão.

A rigor, a representação política da classe média revolucionária é constituída por aquelas organizações e lideranças que passam dos movimentos de emancipação por compra (característicos dos anos 70, mas ainda subsistentes nos anos 80) à propaganda da via insurrecional para a Abolição, à atividade de coordenar/centralizar as fugas de escravos e à consciência da unidade necessária entre a Abolição e uma reorganização "republicana" (isto é, burguesa) do Estado. É o caso, por exemplo, do advogado Luis Gama. Na década de 1860, ao mesmo tempo em que advoga em prol de escravos e libertos, Gama faz propaganda abolicionista e republicana através dos jornais O Diabo Coxo (por ele fundado em 1864 e que deixa de aparecer nos fins de 1865) e O Cabrião (fundado em 1866 por Américo de Campos e Antonio Mancel dos Reis), que se orientam, ambos, pelo lema: "Um Brasil sem rei e sem escravos". Na década seguinte, passa, da militância no movimento de emancipação por compra, à tarefa ilegal e clandestina de organizar fugas de escravos das fazendas. Em 1881, realiza essa tarefa através da Loja Americana, da qual também participa Silva Jardim; em 1882, funda, com a mesma finalidade, o Centro Abolicionista de São Paulo, morrendo pouco depois (170).

Seu sucessor, no cargo de dirigente da organização coordenadora/centralizadora do movimento de fugas, é o advogado paulista Antonio Bento. Após a morte de Gama, Bento reúne o grupo já existente de organizadores de fugas (advogados, militares, comerciários, etc.) na Confraria de Nossa Senhora dos Remédios. Essa organização - os caifazes, cuja estrutura interna é descrita de modo bastante sugestivo por José Maria dos Santos (171) - organiza, ao longo da década de 1880, fugas de escravos rurais por toda a Província de São Paulo: Campinas, Amparo, Limeira, Jacareí, Caçapava, Capivari, etc. É, ao mesmo tempo, responsável pela organização do quilombo suburbano do Jabaquara (Santos), destinado a acolher os escravos rurais cuja fuga foi preparada pelos próprios caifazes.

Também Bernardino de Campos alinha, a despeito de sua origem de classe e das suas relações familiares com a classe latifundiária, entre os representantes da classe média revolucionária de São Paulo. Discípulo de Luis Gama (com quem colaborou politicamente em vários níveis: imprensa, militância judiciária pró-escravo, etc.), integra-se, em Amparo, aos cai

fazes de Antonio Bento, recambiando escravos fugidos do Oeste de São Paulo e do Sul de Minas Gerais para o quilombo litorâneo. É sua a frase que exprime a consciência da classe média revolucionária acerca da unidade entre as etapas da transformação burguesa do Estado: "A República, sem ser precedida da Abolição, seria uma utopia" (República equivalendo, aqui, a Estado burguês).

A militância abolicionista e republicana de Silva Jardim, entre 1885 e 1888, também exprime os objetivos políticos da classe média revolucionária. A sua força como agitador decorre do fato de ter sempre em mente a unidade necessária entre Abolição e "República"; bem como do fato de saber traduzir, na sua prática política, a consciência dessa unidade. Pertencendo à minoria abolicionista do PRP, Jardim é um dos elementos que pressiona incessantemente a direção partidária e os clubes republicanos municipais, para que encampem a luta abolicionista (Veja-se, por exemplo, sua atuação no Clube Republicano de Santos, em 1887). No dia 13 de Maio de 1888 - data da Abolição, é um dos líderes de passeata das forças sociais anti-escravistas (libertos, abolicionistas), que se deslocam do Quilombo do Jabaquara até a sede do Clube Republicano de Santos; nesse local, profere discurso republicano. No período maio/1888 - novembro/1889, a prática política (comícios, conferências, militância partidária) de Silva Jardim se desenvolve em função de três objetivos táticos: a) convencer as forças sociais anti-escravistas de que a República é o complemento necessário da Abolição; b) neutralizar a ação de propaganda desenvolvida pelas forças sociais monarquistas junto aos libertos; e provocar a adesão destes ao movimento republicano; c) convencer as forças sociais republicanas de que a via adequada para a derrubada do Império é a da insurreição popular, e não, a do golpe militar (172).

Outras organizações abolicionistas regionais exprimem, ao lado dos caifazes paulistas, a disposição revolucionária de parte da classe média: são as organizações que abandonaram a tática - provavelmente ineficaz e inviável - da emancipação por compra, e se lançam à tarefa ilegal de organizar fugas de escravos rurais. É o caso do Clube do Cupim, fundado em 1884 na Província de Pernambuco, cuja ação consiste em promover a evasão de escravos pernambucanos para o Ceará,

com o auxílio de jangadeiros. Estes já tinham desempenhado, sob a liderança de Francisco Nascimento, importante papel (veja-se, por exemplo, a sua greve contra o tráfico inter-provincial, em 1881) na concretização das fugas coordenadas pelo movimento abolicionista cearense (a Sociedade Cearense Libertadora), que leva o movimento anti-escravista, nessa Província, a uma vitória antecipada (a Abolição prévia da escravidão no Ceará, em 1884). Na cidade de Campos (RJ), surgem em 1881 uma Sociedade Libertadora e, em 1884, um Clube Abolicionista (dirigido por Carlos de Lacerda e editor do jornal 25 de Março), que organiza fugas, dá guarida a fugitivos perseguidos, e chega inclusive a travar conflitos armados com os latifundiários escravistas da região. Além das citadas, outras organizações abolicionistas do novo tipo (isto é, dedicadas prioritariamente às tarefas ilegais) surgem, ao longo da década de 1880, por todo o país, embora não tenham a mesma expressão daquelas (por exemplo, a sociedade secreta Ultimatum, fundada no Paraná em 1887, a Sociedade Abolicionista Oupretana, de 1881, que atua à moda dos caifazes paulistas, etc.).

Cabe, finalmente, mencionar, o movimento abolicionista e republicano do Município Neutro, onde se articulam, ao nível da ação política, líderes da mais extensa classe média civil do país - a da Corte - e representantes da oficialidade média do Exército imperial. Homens como Quintino Bocayuva e Lopes Trovão (dentre os civis), ou Benjamin Constant e Sena Madureira (dentre os militares) representam politicamente, quaisquer que sejam as suas divergências táticas internas, ou as suas divergências táticas com outros líderes regionais (veja, por exemplo, o conflito entre Quintino Bocayuva e Silva Jardim), a classe média revolucionária. Deve-se, de resto, assinalar, a elevada proporção, na cidade do Rio, de militares entre os participantes de Clubes radicais, abolicionistas e republicanos no período 1870/1889; esse fato nada tem de estranho, já que, salvo em períodos de guerra, o grosso das tropas imperiais esteve sempre sediado no Município Neutro. Essa observação sobre a importante presença da oficialidade média do Exército nos movimentos abolicionista e republicano da Corte abre o caminho para uma última questão acerca do papel desempenhado pela classe média no processo de transformação burguesa do Estado: por que é um movimento predominantemente militar,

e não uma insurreição popular (libertos, trabalhadores manuais, etc.) dirigida pela classe média civil, que derruba a Monarquia e dá sequência ao processo (iniciado com a extinção legal da escravidão) de reorganização em termos burgueses do aparelho de Estado?

Afirmamos anteriormente que a oficialidade do Exército faz parte desse grande conjunto de trabalhadores urbanos não-manuais, "livres" e remunerados, do Império: a "classe média" imperial. Sustentamos, a seguir, que os militares abolicionistas e republicanos representam politicamente, na sua ação, a fração revolucionária da classe média. Tais teses desempenham um papel fundamental no conjunto de nossa explicação sobre a transformação burguesa do Estado brasileiro. Poderíamos, em princípio, atermo-nos, dado o objeto específico de nosso trabalho (a formação do Estado burguês), à defesa dessas teses mais gerais sobre o grupo militar no Império; e deixarmos deliberadamente de lado a questão: por que é um movimento predominantemente militar que derruba a Monarquia? Isto, entretanto, não é possível, já que, tanto na historiografia tradicional (exemplo: Oliveira Viana, em O Ocaso do Império) (173) quanto em autores, recentes e de orientação teórica diversa, ainda influenciados por aquela (é, por exemplo, o caso de Cruz Costa e de Leôncio Basbaum) (174), a constatação sobre o caráter predominantemente militar da derrubada do Império se faz acompanhar de uma dentre duas idéias: ou a idéia de que todas as classes sociais foram indiferentes à derrubada (caso, portanto, em que o movimento militar não teria nenhuma base social de apoio), ou a idéia de que nenhuma classe popular (classe média, classe operária nascente, proletariado comercial e dos serviços, etc.) apoiou a derrubada. Desnecessário é lembrar que, em nossa perspectiva teórica, isso equivaleria a afirmar que todas as classes sociais foram indiferentes à reorganização, segundo novos critérios de classe, do aparelho de Estado, ou que nenhuma classe popular apoiou a reorganização, segundo novos critérios de classe (burgueses), do aparelho de Estado. Diante da influência ainda exercida por essas idéias - que continuam a ser dominantes nos estudos sobre as origens da República -, impõe-se que demos algum tratamento à questão.

Só se pode entender as razões pelas quais o movi

mento que derrubou a Monarquia assumiu um caráter dominante - mente militar, se for, antes de qualquer outra consideração, levado em conta que o movimento "aboliconista"/"republicano" de classe média (isto é, sua luta pela transformação burguesa do Estado) não se exprime, fundamentalmente, através dos partidos republicanos: o Partido Republicano Paulista; outros Partidos republicanos regionais; a frágil, formal e quase simbólica coordenação nacional de todos os partidos republicanos regionais (o Partido Republicano Nacional). Procuramos demonstrar, noutra parte deste capítulo, a possibilidade de um republicanismo escravista; tentamos, além disso, caracterizar as raízes do republicanismo escravista nas regiões onde a produção agrícola mercantil se expande durante o Segundo Império. Ora, o republicanismo escravista dominou as estruturas partidárias justamente nessas regiões (São Paulo, Minas Gerais, Vale do Paraíba fluminense), onde estavam de resto sediados - e não por acaso - a maioria esmagadora dos Clubes republicanos do país (175); o republicanismo de classe média só dominou as estruturas partidárias nas regiões economicamente declinantes (Norte/Nordeste), onde as classes dominantes estavam maciçamente comprometidas com a orientação geral da política de Estado imperial e com a própria forma monárquica de Estado escravista (desnecessário é dizer que a percentagem dos Clubes republicanos dessas regiões no total nacional de Clubes republicanos é inexpressiva). Já o Partido Republicano da Corte é um caso à parte. No Município Neutro, estava sediada a mais extensa classe média do país. A classe média republicana tendia, portanto, a exercer maior influência sobre as estruturas partidárias, sobretudo porque os cafeicultores escravistas da Província do Rio, eventualmente descontentes com a política imperial, tendiam a integrar os Clubes Republicanos da área rural, e não, o Partido Republicano da Corte. Por outro lado, a classe média do Município Neutro era, em grande parte, constituída pelos próprios militares. Estes foram, em grande parte, responsáveis (direta ou indiretamente) pelo propalado radicalismo do PR da Corte (tal acusação partia sobretudo da direção do PRP, onde o republicanismo escravista era absolutamente dominante).

O republicanismo escravista domina, portanto, as estruturas partidárias republicanas no seu conjunto. A fração

parlamentar republicana obedece fundamentalmente (veja-se por exemplo o comportamento parlamentar dos deputados republicanos paulistas e mineiros) a essa orientação: omite-se sobre a questão escrava, concilia com as forças sociais pró-monárquicas, passa acordos eleitorais com os partidos escravistas imperiais e abstém-se de usar a ação parlamentar como instrumento de propaganda republicana e de organização das classes populares para a luta contra a Monarquia. Os Partidos republicanos, no seu conjunto, não podem portanto dirigir uma insurreição popular contra a Monarquia. Todavia, esse fato, tanto quanto a distinção entre os objetivos políticos igualmente abrangidos pela designação genérica republicanismo, só se revela pouco a pouco para a ala minoritária de classe média. Ou seja: a classe média não abandona maciçamente os PRs, quando estes de finem - logo após a sua fundação - uma política de compromisso com o escravismo e com a monarquia. O processo de distanciamento entre a classe média revolucionária e a estrutura partidária republicana é diverso: os PRs sofrem, ao longo de quase duas décadas, sucessivas defecções de membros da ala minoritária e radical. Alguns se incompatibilizam desde logo com o Partido em formação: é o caso do abolicionista Luis Gama, antigo participante do Clube Radical (abolicionista), capaz de perceber rapidamente que o salto organizacional ocorrido entre 1870 e 1873 - a transformação, por etapas, do Clube Radical paulista em PRP - implica a subordinação do anti-escravismo radical da classe média ao reformismo político pró-escravista dos fazendeiros de café. Consciente dessa transformação política, Luis Gama, sem deixar de ser republicano, abandona a militância partidária, para dedicar-se inteiramente à militância abolicionista. Outros permanecem por mais tempo no Partido: são aqueles que intentam promover a luta interna com o objetivo de reverter a tendência dominante e de transformar os radicais em ala majoritária. É o caso de Lúcio de Mendonça: o redator-chefe de O Colombo, ao mesmo tempo em que denuncia os abolicionistas que abandonam, na década de 1870, o Partido Republicano de Minas Gerais para se integrar ao Partido Liberal, procura - sem êxito - empurrar o Partido mineiro para as posições radicais, denunciando a conciliação com a Monarquia e os acordos eleitorais com os partidos escravistas imperiais.

É também o caso de Silva Jardim, que se bate incessantemente, entre 1885 e 1889, para que o PRP, o PR da Corte e o Partido Republicano Nacional encampem as palavras de ordem "Abolição" e "Insurreição popular republicana". E assim muitos outros.

Agregue-se agora que as sucessivas levas de radicais egressos dos Partidos Republicanos não se lançam à construção de um Partido Republicano alternativo, efetivamente anti-escravista e anti-monárquico. Na verdade, o que passa a predominar, entre os ex-militantes radicais, é uma tendência ao apartidarismo. Ou seja: a consequência política imediata de sua derrota na luta interna do Partido é o desinteresse pelos partidos políticos em geral. A partir de então, dedicam-se à luta abolicionista ou a propaganda republicana, sem no entanto se sujeitar a qualquer disciplina partidária; tendem inclusive a admitir que se utilize taticamente qualquer dos partidos políticos imperiais, se a luta abolicionista assim o exigir.

Por essas razões políticas concretas, a classe média revolucionária se mostra incapaz, em plena fase de ascensão do movimento-anti-escravista, de construir um partido político que dirija o processo de derrubada da Monarquia. Mais precisamente: essa fração da classe média aplica toda a sua capacidade e toda sua energia políticas na organização do movimento de revolta escrava (abolicionismo); mas o apartidarismo, provocado pela experiência negativa vivida no interior do Partido Republicano, impede-na de construir uma organização que coordene e centralize a luta pela derrubada da Monarquia. E aqui tocamos o ponto nevrálgico da questão: um outro grupo pode, temporariamente, converter-se no substituto do Partido político que a classe média se revela incapaz (pelas razões concretas acima apontadas, e não, por quaisquer razões teóricas ligadas à sua situação de classe) de construir. Mais precisamente: a oficialidade média do Exército imperial tende, graças às suas características profissionais (hierarquia, disciplina, centralização), a converter-se, após a Abolição, no Partido político da classe média republicana. Acrescente-se que o grupo militar não assume esse papel político apenas para preencher o "espaço vazio" deixado pela classe média civil. Como explicamos no capítulo II, a contradição entre a tendên

cia ao desenvolvimento do burocratismo no seio do Exército imperial e a persistência da escravidão gera uma crise no seio do Estado escravista: a própria oficialidade média do Exército imperial, para se constituir em burocracia segundo as regras do burocratismo burguês, passa a lutar pela extinção legal da escravidão e pela reorganização burguesa do aparelho de Estado, nisso se opondo diretamente às classes dominantes e ao governo imperial. Desde então, o grupo militar já age como Partido político; e a criação do Clube Militar, em 1887, vem formalizar a sua existência como organização partidária que persegue objetivos políticos próprios e não mais cumpre automaticamente as decisões tomadas pelas classes dominantes escravistas. Dada a contradição que o opõe a essas classes e ao governo imperial, o grupo militar deve, se quiser preservar a sua existência como burocracia de Estado, organizar-se politicamente para a derrubada da Monarquia; isto porque, identificando-o como o fator da crise interna do Estado, as classes dominantes escravistas e o governo imperial procuram neutralizá-lo mediante o reforço e a revitalização da Guarda Nacional, a criação de Guardas Negras, o apelo a mercenários, etc. Sintetizando: de um lado, o apartidarismo momentâneo da classe média civil abre espaço para que o grupo militar aja e efetivamente como Partido político da classe média republicana; de outro lado, a crise do Estado obriga o grupo militar a agir, se quiser subsistir como burocracia de Estado, como partido político republicano.

Como se vê, reconhecer que a Monarquia foi derrubada por um movimento dominantemente militar não equivale a afirmar - como gostaria o pensamento histórico mais conservador - que esse movimento não terá sido apoiado pelas classes populares. Esse apoio existiu, embora tais classes não tenham sido chamadas a intervir diretamente, em massa, no processo. Se a resistência das classes dominantes tivesse sido maior, o apoio das classes populares à derrubada da Monarquia teria se transformado em participação ativa das classes populares na derrubada da Monarquia; e a Proclamação da República teria se concretizado, não pela via de um movimento militar, e sim, da insurreição popular preconizada por Silva Jardim. É claro que nesse caso, a transformação política tenderia a ser mais am-

pla que aquela efetivamente ocorrida: as classes populares conquistariam mais direitos no quadro do Estado burguês recém-for-mado, este se aproximaria mais da forma democrática vigente nos países capitalistas. Todavia, a resistência das classes dominantes ao movimento pela derrubada da Monarquia foi pequena, por duas razões: a) tal derrubada foi precedida pela Abolição, que teve o efeito de desorganizar politicamente as classes dominantes; b) o Estado escravista moderno se encontrava em uma crise profunda, pois o ramo do aparelho de Estado destinado a garantir a dominação escravista de classe - o Exército imperial - vinha, ele próprio, tendo importante participação na luta anti-escravista (abolicionista e republicana), chegando inclusive a sabotar as suas próprias funções.

Nessas condições, as classes populares (classe média, trabalhadores urbanos manuais do transporte, do comércio, da indústria nascente e dos serviços públicos) podem se limitar a apoiar o movimento militar pela derrubada da Monarquia. Mas, como procuramos indicar até agora, esse movimento é dominantemente, e não, exclusivamente, militar: é que as manifestações populares republicanas, remota ou diretamente anteriores ao episódio de 15 de Novembro de 1889, criaram condições políticas favoráveis à deflagração da ação propriamente militar. Entre essas manifestações, contam-se a longínqua Revolta do Vintém, de dezembro de 1879/janeiro 1880, através da qual as classes populares do Município Neutro exprimiram maciçamente sua posição à Monarquia; os comícios republicanos realizados, nas grandes cidades, por líderes e propagandistas como Silva Jardim e Lopes Trovão; o pedido, em março de 1883, dos republicanos de Santos, comandados por Silva Jardim, para que os militares passassem a integrar maciçamente o movimento republicano, etc. E, a 15 de Novembro, uma vultuosa Marcha da Vitória permite que os militares avaliem a correção e a justeza, do ponto de vista das classes populares, da decisão de derrubar a Monarquia. Os seus participantes não são fazendeiros, comissários, banqueiros ou industriais; e sim, advogados, empregados do comércio, operários, marinheiros, libertos, pequenos comerciantes, artesãos.

Mas o apoio das classes populares ao movimento militar pela derrubada da Monarquia não se traduz apenas através

das formas acima descritas. Entre pelo menos 1887 e 1889, sucedem-se os contactos entre líderes civis da classe média republicana e militares republicanos: Rangel Pestana (SP), Francisco Glicério (SP), Quintino Bocayuva (Corte), Aristides Lobo (Corte), Saldanha Marinho (Amazonas), dentre os civis; Sena Madureira, Serzedelo Correia e Sólton Ribeiro, dentre os militares. O estudo detalhado desses contactos nos permite concluir que a minoria radical do movimento republicano, aproveitando-se dos efeitos provocados sobre as classes dominantes pelo colapso final do escravismo (recuo, hesitações, basculagem, etc.), estimulou os militares republicanos a promoverem pela força a derrubada da Monarquia.

Todos os fatos anteriormente mencionados nos obrigam a reconhecer que o movimento pela derrubada da Monarquia teve um caráter predominantemente militar; mas tal reconhecimento não coloca nenhum obstáculo às nossas teses, já que, para nós, a questão central é poder provar que o grupo militar traduz, na sua ação política, os objetivos políticos perseguidos por uma fração da classe média imperial. Mas os fatos citados exigem, além disso, o reconhecimento de que aquele movimento não foi um mero golpe militar assistido por classes sociais indiferentes aos destinos da Monarquia e do Estado escravista. Nesse momento do processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado, uma classe popular - a classe média (civil e militar), considerada no seu conjunto - acumula os papéis de força dirigente (fixação de objetivos políticos, organização da luta) e de força principal (a massa dos participantes) do processo. Façamos agora uma advertência: a classe média é a força dirigente do processo de transformação burguesa do Estado e, num determinado momento desse processo, assume também o papel de força principal; mas isso não significa que, sob o Estado burguês recém-formado, a classe média seja a classe dominante ou, para empregar uma expressão tão imprecisa quanto difundida, "esteja no Poder". O papel desempenhado pela classe média (sobretudo, a militar) na derrubada da Monarquia permite que ela se mantenha, pelo menos até 1894, como classe reinante; no Estado burguês semi-ditatorial do período 1889-1894, a classe média reina (seus representantes políticos controlando vários ramos do aparelho de Estado), mas quem

governa são as classes exploradoras/proprietárias (cujos interesses mais gerais modelam a política de Estado) e quem detém a hegemonia política é o bloco regional cafeeiro (cujos interesses econômicos são prioritariamente atendidos pela política econômica de Estado). Ao fazermos essas considerações, extravasamos os limites temáticos desse trabalho; elas eram entretanto necessárias (ainda que breves e insuficientes), dado o risco que assumimos de sugerir incorretamente, ao leitor menos avisado, que a classe média, por se constituir em força dirigente de um processo de transformação superestrutural, "teria assumido o Poder".

Antes de termos analisado a posição da classe média no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro, havíamos estabelecido uma distinção conceptual entre classe média e pequena burguesia. A operacionalidade, na análise política, dessa distinção se confirma quando comparamos a Revolução anti-escravista, dirigida pela classe média nas últimas décadas do século XIX, com as Revoluções pequeno-burguesas de fins do século XVIII/primeira metade do século XIX. Já vimos que a primeira é movida pelo igualitarismo jurídico burguês, e persegue o objetivo de liquidar a escravidão e de transformar todos os homens, agora igualmente "livres", em sujeitos de direitos ("cidadãos"). Agora é chegado o momento de abordar brevemente, (176) sobretudo para fins de contraste com a Revolução anti-escravista da classe média, a Revolução pequeno-burguesa no período 1780-1850. Que ideologia põe em movimento essa Revolução? Que objetivos políticos ela persegue? E por que o ciclo da Revolução pequeno-burguesa entra claramente em declínio na segunda metade do século XIX?

Esclareça-se, antes de mais nada, o que entendemos por Revoluções pequeno-burguesas do período 1780-1850: são as lutas de artesãos, pequenos comerciantes e camponeses médios (pequenos proprietários independentes, distintos dos camponeses pobres - sem terra, que constituem a maioria esmagadora do campesinato no Brasil colonial/imperial) contra os grandes proprietários: grandes comerciantes, estrangeiros ou nacionais, latifundiários. A economia escravista mercantil permitiu o desenvolvimento do artesanato e do pequeno comércio,

cuja atividade econômica estava orientada fundamentalmente para as fazendas (produção/venda de utensílios toscos de indumentárias rústicas para escravos); e pode coexistir com uma ínfima camada de pequenos proprietários rurais (os sitiantes e pequenos lavradores, distintos dos moradores ou agregados). Essa pequena burguesia, urbana e rural, se constitui, todavia, em vítima dos avanços no processo de mercantilização da economia escravista; quando uma região estreita, por algumas décadas, os seus laços com o mercado mundial, os latifundiários tendem a expulsar os pequenos proprietários das suas terras, os grandes comerciantes tendem a monopolizar todas as oportunidades de ganho, estrangulando o artesanato e o pequeno comércio. Além disso, a mercantilização crescente da economia escravista vitima também os pequenos burgueses enquanto consumidores; Gorender lembra que a tendência à monocultura do açúcar e a liquidação das roças, no Nordeste dos inícios do século XIX, provoca a carestia e a fome nas cidades (177).

Ora, no longo período (1780-1850) marcado pela emergência sucessiva de conflitos entre as classes dominantes locais e as classes dominantes metropolitanas (fase colonial, fase semi-colonial) e de conflitos entre diferentes frações regionais das classes dominantes (fase nacional), criam-se condições políticas (afrouxamento da repressão, necessidade, para as partes em conflito, de buscar apoio popular) para que a pequena burguesia (urbana, rural) lance ataques contra a grande propriedade (latifúndio, grande comércio). Por isso, a Revolução pequeno-burguesa é um dos aspectos da Revolução anti colonial; na medida sobretudo em que o grande comércio é monopolizado por estrangeiros-chamados marinheiros-, a luta da pequena burguesia urbana contra a grande propriedade pode se articular, de modo passageiro e contraditório, à luta das classes dominantes locais pela liquidação das relações coloniais com Portugal. Essa componente pequeno-burguesa parece ser dominante na Inconfidência Bahiana de 1798 (a chamada Conspiração dos Alfaiates); e está presente na Revolução Pernambucana de 1817. Mais adiante - em plena fase nacional - a luta da pequena burguesia, urbana e rural, contra a grande propriedade (o grande comércio e o latifúndio) irá se articular, sempre de modo passageiro e contraditório, à luta de certas frações

regionais das classes dominantes contra o centralismo de Estado e certos aspectos da política de Estado imperial. Exemplo típico dessa articulação é a Revolução Praieira de Pernambuco em 1848.

Qual é a ideologia que move a pequena burguesia revolucionária, urbana e rural? Trata-se, sem dúvida, de uma ideologia igualitária; mas o igualitarismo pequeno-burguês não é o igualitarismo jurídico (burguês), e sim, o igualitarismo sócio-econômico. Ao atacar a grande propriedade e buscar a sua repartição, artesãos, pequenos comerciantes e camponeses médios não visam transformar todos os homens em sujeitos de direitos ("igualdade entre cidadãos"); e sim, converter todos os homens em trabalhadores - proprietários (igualdade entre pequenos proprietários independentes). Expressões desse igualitarismo sócio-econômico são, no caso da Revolução Francesa, o igualitarismo urbano dos sans-culottes (artesãos e pequenos comerciantes que aspiravam à repartição da riqueza urbana) e o igualitarismo agrário dos camponeses pobres (usuários, geralmente em regime de meação, das terras do senhor; aspiravam tornar-se proprietários das terras por eles trabalhadas). Sobre esse igualitarismo pequeno-burguês, distinto do igualitarismo jurídico burguês, afirma Barrington Moore: "Pour le paysan, le maître mot de la triade n'était pas liberté mais égalité. Et l'expérience du paysan le dressait violemment contre le concept bourgeois de liberté. La liberté, c'était aussi le départ du seigneur, qui ne les protégeait plus, mais usait de ses anciens privilèges pour prendre leurs terres et les faire travailler pour rien. La fraternité, c'était un village rendu à son unité territoriale et économique, et guère plus"; "Ces idées avaient également du succès chez les petits artisans et les manouvriers des ville, obérés et menacés par la concurrence du gros commerce" (178). Hernâni Resende, em seu magnífico estudo sobre o igualitarismo agrário na Revolução Francesa, assim caracteriza a ideologia igualitária: "Les ideologues égalitaires, tout en critiquent la propriété réellement existante, ne se décident pourtant pas à prêcher l'abolition de la possession individuelle du sol, fût-ce à titre viager, et en cela ils s'accordent parfaitement avec l'esprit

petit-bourgeois des artisans et des petits paysans" (179). Mais adiante, esse autor diferencia o igualitarismo agrário do igualitarismo jurídico: "L'égalitarisme agraire se dresse de cette façon contre l'idée d'une égalité purement juridique défendue par les différents courants bourgeois pendant la Révolution Française" (180).

É esse igualitarismo sócio-econômico, cujos codificadores são frequentemente (tanto no caso francês como no caso brasileiro) clérigos católicos, notários, jornalistas, - que move a pequena burguesia brasileira, em sua luta contra a grande propriedade. Carlos Guilherme Mota, em sua análise sobre o pensamento do baiano Luis dos Santos Vilhena, indica que, mesmo nos escritos deste observador não-participante da Conspiração dos Alfaiates, refletem-se as aspirações igualitárias da pequena burguesia: "A solução teórica que propõe a supe^{ra}ção de tal estado de coisas é também clara (embora não queira intrometer-se 'com o que determina quem pode': redistribuição de terras. Dessa forma, uma 'infinidade de pequenos proprietários' (...) 'terão subsistência para suas, e muitas outras famílias'. A partir dessas reflexões, Vilhena sugere uma Lei Agrária, que limitaria a posse das terras por um determinado tempo 'pelas famílias que se achassem em cada hum dos districtos attendendo não só ao numero como a qualidade delas'" (grifos do autor) (181). Já o famoso Antonio Pedro de Figueiredo, editor da revista O Progresso (1846/1848) e adepto das idéias defendidas pelo suíço Sismondi (criticado, inúmeras vezes, por Marx), explicitou e defendeu, nos seus artigos e textos, os objetivos políticos perseguidos pela ala radical da Revolução Praieira: aquela, comandada por Borges da Fonseca e Pedro Ivo, que se propunha a tomar medidas contra o grande comércio e o latifúndio. A análise dos seus escritos nos revela a sua matriz ideológica: o igualitarismo sócio-econômico da pequena burguesia, urbana e rural. Num dos artigos publicados em O Progresso, Figueiredo afirma que a substituição, em Pernambuco, de uma "oligarquia despótica" por um "governo constitucional" só será possível se surgir, previamente, uma "classe média" no campo (182). Noutro desses artigos, Figueiredo esclarece qual é a base para a formação dessa "classe

média" rural: a cultura em pequena escala, praticada pelo trabalhador e sua família, com a ajuda de alguns poucos trabalhadores contratados durante os períodos de sementeira e colheita (183).

Procuramos, até aqui, indicar que é o igualitarismo sócio-econômico, e não, o igualitarismo jurídico, que põe em movimento a Revolução pequeno-burguesa no Brasil colonial/imperial. Agora, é preciso avançar um pouco mais na análise: essa "pequena burguesia" de uma formação social escravista moderna não equivale exatamente à pequena burguesia de uma formação social feudal, em processo de passagem para o capitalismo; e o seu igualitarismo sócio-econômico não equivale exatamente ao igualitarismo sócio-econômico desta última. Numa formação social escravista moderna, a pequena burguesia não se bate para que um tipo específico de trabalhador - o trabalhador escravo - se transforme em pequeno proprietário independente, nem para que esse trabalhador seja beneficiado por um eventual processo de repartição da grande propriedade, rural ou urbana. Na verdade, essa pequena burguesia se omite sobre a questão escrava: a Abolição jamais se define como objetivo político de qualquer dos seus movimentos. Isto, evidentemente, nada tem de casual; se tal se dá, é porque essa pequena burguesia apoia a conservação da escravidão. Nem as frases esporádicas sobre a questão escrava proferidas no curso das diversas Revoluções pequeno-burguesas, nem o fato de os revoltosos pequeno-burgueses habitualmente libertarem alguns escravos por razões táticas (isto é, para poder organizar uma Força Armada revolucionária) são suficientes para desmentir essa afirmação. O fato é que nenhuma Revolução pequeno-burguesa do período 1780-1850 implica qualquer tentativa de organizar fugas de escravos das fazendas com o objetivo - detectável na análise - de subtraí-los definitivamente ao trabalho forçado.

Mas como pode o igualitarismo sócio-econômico coexistir, na pequena burguesia urbana e rural do Império, com a aceitação do trabalho escravo? A razão mais imediata e direta para isso é conhecida: os próprios pequeno-burgueses são, frequentemente, proprietários de escravos. Evidentemente, re-

ferimo-nos aos casos em que o proprietário de alguns poucos escravos (1, 2 ou 3) é, simultaneamente, trabalhador; e complementa o seu trabalho pessoal (como artesão, vendedor ambulante, camponês, etc.) com o trabalho dos seus escravos. Aqui, ainda estamos situados dentro dos limites de uma pequena burguesia escravista; já o proprietário de alguns escravos, que não desempenha qualquer trabalho e vive exclusivamente da renda por eles propiciada, pertence pura e simplesmente às classes dominantes escravistas, embora se defina como uma de suas camadas inferiores.

Frequentemente, artesãos sapateiros ou funileiros, minifundiários do algodão ou vendedores ambulantes recorriam ao trabalho de alguns poucos escravos. Muitos artesãos, inclusive, jamais carregavam os seus instrumentos de trabalho, dispondo de um escravo (alugado ou comprado) para fazê-lo. Ora, essa pequena burguesia escravista podia desejar a repartição igualitária da riqueza acumulada pelos grandes proprietários; mas jamais poderia desejar a subtração de sua própria "riqueza" (os escravos). Examinemos a lista dos conspiradores baianos processados em 1798: Cipriano Barata (médico) possuía cinco escravos; Fortunato da Veiga Sampaio possuía dois escravos; Hermógenes Pantoja (tenente) possuía dois escravos (184). É difícil imaginar que esses revolucionários propusessem à pequena burguesia escravista, por eles politicamente representada, a inclusão da Abolição no conjunto das transformações econômicas e políticas a serem realizadas em caso de vitória.

Todavia, nem todos os pequenos burgueses, urbanos ou rurais, eram proprietários de escravos. Resta, nesse caso, a pergunta: por que a parcela não-escravista da pequena burguesia se absteve de lutar pela Abolição da escravidão? Esta ausência se deve, aqui, não a uma combinação entre interesses de pequenos proprietários/trabalhadores e interesses de exploradores do trabalho escravo; e sim, à dominação ideológica escravista. O pequeno burguês não-escravista é um proprietário: detém a propriedade da terra, de instrumentos de produção. Mantém portanto, a despeito do seu redistributivismo radical, o culto à propriedade privada. A ideologia escravista

dominante declara que o direito de propriedade sobre um homem - o escravo - é tão "natural" quanto o direito de propriedade sobre a terra ou sobre instrumentos de produção. Esta "naturalidade" da propriedade escrava tende a ser aceita pelo pequeno burguês não-escravista, predisposto a defender o princípio da propriedade privada em geral e inclinado, tão somente, a atacar o modo pelo qual é exercido, concretamente, o direito de propriedade (isto é, a "propriedade não-fundada no trabalho pessoal"). Para esta classe, portanto, Abolir a escravidão equivale a abolir a propriedade privada, a "riqueza privada"; ela poderia admitir, no limite, uma redistribuição igualitária da escravaria nacional, assim como defende a redistribuição da terra e a difusão do pequeno comércio, mas não a liquidação da propriedade escrava. É esse o modo - uma conciliação bastante singular entre ideologia escravista e igualitarismo sócio-econômico - pelo qual as classes de proprietários de escravos exercem a dominação ideológica sobre a pequena burguesia não-escravista.

Esses dois fatores explicam, por exemplo, que, na Inconfidência Baiana de 1798, ao mesmo tempo em que Manuel de Santana prega o saque às "pessoas ricas" e a criação, segundo o "modelo francês", de uma "República de igualdade" (igualitarismo sócio-econômico), Cipriano Barata desaconselhe a insurreição e peça "cautela com essa canalha africana", declarando que "o tempo pede circunspeção" (185). Explicam também que alguns líderes da pequena burguesia, na Revolução Pernambucana de 1817, tenham se declarado contrários (é o caso dos padres Muniz Tavares e Alencar) à Abolição (186); e que os revolucionários pernambucanos de 1817 só tenham libertado um pequeno número de escravos para aumentar as suas tropas. Explicam, finalmente, que os representantes políticos da própria ala radical, na Revolução Praieira, mostrem-se contrários - é o caso de Borges da Fonseca, Antonio Pedro de Figueiredo e Afonso de Albuquerque Melo - à Abolição da escravidão.

Em 1823, o padre Muniz Tavares, líder da Revolução Pernambucana de 1817, afirma na Assembléia Constituinte: "É esta lei que nos inibe de fazer cidadãos aos escravos, porque além de serem propriedade de outros, e de se defender por

isso este direito se o tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciais da riqueza da nação, e abriríamos um foco de desordens na sociedade, introduzindo nela um bando de homens que, saídos do cativeiro, mal poderiam guiar-se por princípios de bem entendida liberdade" (187). Em 21 de agosto de 1848, às vésperas do levante praieiro, Albuquerque Melo, da ala radical do movimento, escreve: "Nós não podemos deixar de ter escravos, e só com o tempo, e com a introdução de colonos europeus, se pode ir acabando pouco a pouco, e sem que se sinta de repente a sua falta; por isto a igualdade que proclama a república não pode ser entre nós para os escravos, e quem de seja o governo republicano no Brasil não pode querer acabar a escravatura, porque será isto o mesmo que aniquilar a república" (188). Com estes exemplo finais, queremos reafirmar a particularidade do igualitarismo sócio-econômico pequeno-burguês numa formação social escravista moderna; tal particularidade consiste, como tentamos demonstrar, na sua conciliação com a ideologia escravista dominante. Desse modo, reafirma-se também o contraste - que constituiu nosso ponto de partida - entre a Revolução da classe média (anti-escravista), na segunda metade do século XIX, e a Revolução pequeno-burguesa (concliação com o escravismo), no período 1780-1850.

Coloquemos agora a pergunta final: Por que o ciclo das Revoluções pequeno-burguesas entrou em declínio na segunda metade do século XIX? Por que a Revolução pequeno-burguesa não chegou a correr paralelamente à Revolução anti-escravista da classe média nascente, ou a se interseccionar com esta? Aqui fica apenas um esboço de resposta, pois cremos não ter avançado o suficiente na pesquisa sobre esse tema. Parece-nos que são as transformações econômicas do meados do século XIX o elemento determinante, mais geral, desse declínio. O desenvolvimento do grande comércio urbano (casas comissárias, exportadoras, importadoras) vai prejudicando os pequenos comerciantes (caixeiros-viajantes, etc.) que faziam anteriormente chegar as manufaturas às fazendas. O surto industrial deflagrado após a abolição do tráfico internacional de escravos contribui, não propriamente para a desapareição de trabalho arte-

sanal ou semi-artesanal (grande parte das unidades de produção surgidas são manufaturas, onde sobrevivem essas formas de trabalho), mas sim para a redução substancial da camada dos artesãos, enquanto produtores independentes, não subordinados a um capitalista. Já o campesinato médio havia sempre sido inexpressivo; por isso, tendera a seguir as iniciativas da pequena burguesia urbana ou do campesinato pobre. Nesse novo quadro econômico, dificilmente a pequena burguesia urbana poderia continuar considerando viável a repartição da grande propriedade; o seu próprio declínio, enquanto classe, já indicava os grandes obstáculos à concretização de um regime de pequenos proprietários independentes. Em grande parte por essa razão, a pequena burguesia tende, na segunda metade do século XIX, a abandonar a cena política; e a defesa do igualitarismo sócio-econômico se desloca para uma outra classe social não propriamente pequeno-burguesa: o campesinato pobre.

Antes de passarmos à análise do movimento camponês no Segundo Império e da posição assumida pelo campesinato pobre diante do movimento anti-escravista, devemos procurar caracterizar, brevemente, a posição dos trabalhadores urbanos manuais, não-escravos (classe operária fabril, proletariado dos transportes e do comércio) no processo de transformação burguesa do Estado (189).

No Brasil imperial, os serviços de transporte (caches, jangadas, bondes do fim do século) estavam fundamentalmente a cargo de trabalhadores não-escravos; nas ferrovias, - praticamente não havia escravos. O trabalho de carregamento e descarregamento, nos portos e estabelecimentos comerciais, também era, em grande parte, desempenhado por trabalhadores não-escravos. Nas fábricas (grandes indústrias ou manufaturas), empregou-se inicialmente tanto o trabalho escravo quanto o trabalho assalariado; mas este último passou a predominar - e de modo cada vez mais acentuado - na segunda metade do século XIX. Tais trabalhadores urbanos manuais, não-escravos, tomados no seu conjunto, constituem uma minoria no seio das classes trabalhadoras do Império; Foot e Leonardi mencionam a existência de 54 mil trabalhadores industriais num período em que - segundo dados referentes a 1872 - pelo menos 3.600.000

peças exercem as chamadas profissões agrícolas, um milhão de pessoas prestam o chamado serviço doméstico, e 4 milhões de pessoas são consideradas sem profissão (190).

A pergunta que se coloca, neste ponto, é a seguinte: poderia essa minoria proletária, contemporânea de um proletariado (alemão, francês) já envolvido na luta socialista, promover, sob a direção da classe operária fabril, a imediate transformação socialista da formação social escravista brasileira: construção de um Estado proletário, apropriação coletiva dos meios de produção, ataque à divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual e à oposição entre cidade e campo? Tal transformação era, a nosso ver, pouco provável ou quase impossível. É a classe operária fabril que incumbe dirigir esse processo de transformação, pois sua posição no processo (altamente socializado) de trabalho capitalista lhe permite entender, antes que qualquer outra classe proletária (proletariado rural, comercial ou dos transportes), que uma organização socialista da produção corresponde aos verdadeiros interesses das classes exploradas. Ora, não se pode nem mesmo dizer que, no Brasil imperial, o diminuto setor industrial se organiza predominantemente em termos de grande indústria, ou que nas suas fábricas o processo de trabalho já é tipicamente capitalista. Na verdade, a classe operária fabril não só é numericamente reduzida, como também não está plenamente constituída como classe social do modo de produção capitalista: em muitas fábricas, os trabalhadores não operam máquinas, e sim, utilizam ferramentas; em muitas unidades do setor têxtil, nas décadas de 40 e 50, os trabalhadores "livres" ainda não eram, propriamente, trabalhadores assalariados (recebiam, ao invés de salários em moeda, comida, uniformes e bônus anuais) (191).

A classe explorada fundamental é, então, a classe dos escravos rurais; entre as classes exploradas se contam, a seguir, a dos camponeses pobres e a dos escravos urbanos (-escravos domésticos e "escravos de ganho"). As classes escravas (rural e urbana) buscam, antes de mais nada, a cessação do trabalho forçado; o campesinato pobre busca o acesso à propriedade da terra. A minoria proletária não poderia, portanto, tentar, sem fazer tábua rasa desses interesses, organizá-las

para uma imediata transformação socialista da formação social escravista. As condições objetivas permitiam, no máximo, que a minoria proletária, sob a direção da classe operária fabril, organizasse tais classes numa grande frente popular (proletário/escravo/camponesa), capaz de articular a Revolução anti-escravista (liquidação final do trabalho escravo, destruição do Estado escravista moderno, formação do Estado burguês) a outras transformações, de caráter democrático: repartição do latifúndio/democratização da terra, direitos civis e políticos mais amplos para as classes trabalhadoras (maior liberdade de associação e reunião que aquela permitida pela legislação pós-1891, legislação de fábrica e do trabalho, capacidade eleitoral para analfabetos e estrangeiros, etc.), funcionamento mais democrático (dentro dos limites do possível, isto é, da democracia burguesa) do Estado burguês. Ao assumir, simultaneamente, as tarefas da Revolução política burguesa e as tarefas democráticas, essa frente popular estaria contribuindo para encurtar objetivamente o caminho para a transformação socialista, embora o cumprimento das tarefas democráticas pudesse redundar, caso não se mantivesse a direção do proletariado sobre as demais classes populares, na consolidação, por um bom período, de uma nova dominação política de classe: a dominação política burguesa.

Como se sabe, a minoria proletária não assumiu concretamente esse papel; e a classe explorada fundamental - os escravos rurais - foi atraída para o campo de uma Revolução anti-escravista dirigida pela classe média, enquanto que ao campesinato pobre - infenso ao igualitarismo jurídico burguês do movimento "aboliconista"/"republicano" - só restou o isolamento político. Na verdade, a minoria proletária não logrou construir qualquer tipo de organização política capaz de concorrer, junto às classes populares, com as organizações abolicionistas, as lideranças republicanas radicais e o grupo militar. De resto, mesmo nos fins do Império, a própria luta econômica das classes proletárias urbanas ainda dava os seus primeiros passos. É verdade que, desde meados do século XIX, espoucam inúmeras greves: greve dos tipógrafos da Corte por melhores salários, em 1858 (a primeira greve da cidade do Rio)

greve dos ferroviários fluminenses (Estrada de Ferro D. Pedro II), em 1863; greve dos estivadores de Santos, em 1877; greve de ferroviários (Estrada de Ferro Central do Brasil) na cidade do Rio, em 1886, etc. Todavia, tais greves ainda constituem movimentos isolados, esporádicos, curtos. Essas características indicam que a luta econômica das classes proletárias urbanas ainda não é dirigida por organizações voltadas para a defesa do trabalhador no mercado de trabalho e no lugar da produção: os sindicatos.

A rigor, as associações operárias existentes - e, diga-se de passagem, situadas à margem da lei, pois a Constituição Imperial de 1824 proibia, no seu art. 179, 25º) (tal como a Lei Le Chapelier, de 1791, na França), as "corporações de ofício" - apresentam em geral - quer se definam como Associações Mutualistas, quer como Ligas Operárias - um caráter assistencialista. São sociedades de ajuda mútua que proporcionam, com recursos financeiros oriundos da contribuição paga pelos associados, pensões a doentes, inválidos, desempregados etc. Essa ausência de experiência sindical prévia dificulta, embora não impossibilite em termos absolutos, o salto organizacional consistente na construção de um partido político, capaz de dirigir a luta das classes proletárias pelo cumprimento dos seus verdadeiros interesses, e de coordenar as suas lutas parciais em função de um objetivo político final. O primeiro Partido Operário do Brasil só surgirá em 1890 (na cidade do Rio), quando a Revolução anti-escravista, dirigida pela classe média e dotada das características anteriormente apontadas, já tiver sido deflagrada. Nesse contexto (ausência de sindicatos, de vanguarda política), o que resta, do ponto de vista político, à massa das classes proletárias urbanas? Esta se colocará sob a direção política da classe média abolicionista/republicana, aceitando o seu igualitarismo jurídico e abstendo-se de empurrar os escravos rurais para uma Revolução camponesa em aliança com o campesinato pobre. Esse é o caráter da participação de ferroviários e cocheiros nos caifazes paulistas de Antonio Bento; da participação de uma Associação de Comerciantes e de uma Associação de Gráficos na Confederação Abolicionista (1883) dirigida por José do Patrocínio; da

luta anti-escravista desenvolvida, entre 1881 e 1884, pelos jangadeiros do Ceará, sob a direção de Francisco Nascimento, e pelos catraeiros de Manaus (que fecham, em 1884, esse porto ao tráfico de escravos); da participação popular na Revolta do Vintém (janeiro 1880), influenciada pelos republicanos (entre eles, o radical Lopes Trovão); da presença de operários, cocheiros, estivadores e ferroviários na Marcha da Vitória, em 15 de Novembro de 1889.

Sintetizemos. Ao falarmos aqui dos trabalhadores urbanos manuais não-escravos, não quisemos pura e simplesmente reafirmar aquilo que, a nosso ver, é bastante conhecido: isto é, que esses trabalhadores apóiam, ou participam ativamente do movimento abolicionista/republicano. Tivemos, antes, a intenção de esclarecer a natureza e as implicações políticas desse apoio e dessa participação. Colocando-se sob a direção política da classe média para realizar a Revolução política burguesa, a minoria proletária se revela politicamente incapaz de atrair as demais classes populares para a luta simultânea por transformações econômicas e políticas de caráter democrático. Essa afirmação não implica, entretanto, em desmentir aquilo - que sustentamos anteriormente: isto é, que é entre as classes populares que encontramos, simultaneamente, a força dirigente (classe média) e a força principal (escravos rurais) do processo de transformação burguesa do Estado. Quisemos tão somente acrescentar que as condições objetivas, nacionais (a existência de classes proletárias urbanas no Brasil) e internacionais (a luta socialista do proletariado europeu, a existência de uma teoria socialista, desenvolvida por Marx e Engels), abriam a possibilidade de uma via alternativa de transformação. Mas, como sabemos, essa possibilidade não se concretizou.

Passemos, finalmente, à análise do movimento camponês na segunda metade do século XIX. Já sugerimos, em momento anterior, que tal movimento se mantém à margem do movimento anti-escravista; agora, tentaremos explicitar melhor essa afirmação. Os latifundiários escravistas e os escravos de plantação não são as duas únicas classes sociais rurais da formação social escravista moderna, no Brasil imperial. Gorender caracteriza a existência, aí, de três outras classes sociais:-

os pequenos proprietários independentes (sitiantes ou posseiros), os trabalhadores sem terra e dependentes de um latifundiário (agregados ou moradores) e os arrendatários escravistas. Sobre as duas primeiras classes, Gorender, a despeito de recusar-lhes a condição de camponeses, afirma: "Esta, formada de agregados e posseiros, constituía, junto com os sitiantes minifundiários, a classe camponesa da época, a classe camponesa possível numa formação social escravista" (192) (grifo do autor). Se Gorender toma essa cautela, é porque, a nosso ver, quer salientár o contraste entre a situação do camponês pobre e médio numa formação social feudal e a sua situação numa formação social escravista colonial: se, numa formação social feudal, o campesinato sem terra e dependente é a classe explorada fundamental, e o campesinato independente é uma classe-chave para a transformação capitalista do campo, já não ocorre o mesmo numa formação social escravista colonial. Diz Gorender que a economia de sitiantes, agregados e posseiros compõe um modo de produção específico, dotado de um caráter marginal e secundário no quadro de uma formação social escravista colonial: "À margem do modo de produção escravista e em con-tradição com ele, cresceu no Brasil um modo de produção secundário, o modo de produção dos pequenos cultivadores familiares, baseado na economia natural e com um grau variável de mercantilização" (193).

Os camponeses independentes (sitiantes ou posseiros) praticavam, nos pequenos lotes de terra por eles ocupados (cerca de 60% dos proprietários rurais, na SP de 1818, eram minifundiários, ocupando áreas de aproximadamente 25 hectares), a economia natural, obtendo por vezes um pequeno excedente comercializável. Aqueles situados nas vizinhanças das grandes cidades comercializavam em maior escala a sua produção, destinando-a em grande parte ao consumo urbano. Alguns chegavam, graças à comercialização da produção, a adquirir escravos. Outros praticavam uma agricultura itinerante, nômade (fenômeno dos sítios volantes, detectado por Alice Canabrava). Todos esses camponeses médios tinham, a despeito dessa diversidade, algo mais em comum: viviam permanentemente sob a ameaça de serem expulsos das suas terras pelos latifundiários es-

cravistas, incapazes de praticar outra agricultura que não a predatória e sempre em busca (sobretudo nos momentos de "alta" dos seus produtos no mercado mundial) de novas terras.

Os camponeses pobres (agregados ou moradores) trabalhavam em pequenos lotes de terra cedidos por um latifundiário. Praticavam, em geral, a economia de subsistência; raramente obtinham excedentes comercializáveis. Alguns possuíam escravos. Para Gorender, a diferença fundamental entre esta classe social e o campesinato pobre de uma formação social feudal consiste no seguinte: enquanto o camponês feudal é economicamente essencial para o senhor da terra, pois é fundamentalmente daquele que este extrai o trabalho excedente, o agregado e o morador são economicamente secundários para o latifundiário escravista, pois é fundamentalmente do escravo de plantação que este extrai o trabalho excedente. Segundo Gorender, é absolutamente inexpressiva, tanto no Nordeste como em São Paulo, a renda da terra paga por esses cultivadores sem terra ao latifundiário. Frequentemente, a concessão da terra é economicamente gratuita, fazendo-se em troca da prestação de serviços fundamentalmente não-econômicos: proteção à propriedade do senhor, fidelidade eleitoral (no caso de esses cultivadores passarem a barreira do censo). Por isso, para Gorender, tais cultivadores assemelham-se a clientes: não a classe explorada fundamental, e sim, instrumentos pessoais com que contam os latifundiários para exercer e conservar o seu Poder de classe. Dessa diferença econômica fundamental entre o camponês feudal e os agregados/moradores, decorre uma segunda diferença importante: enquanto o camponês feudal estava seguro, por força da servidão da gleba ou da enfiteuse, de poder continuar a usar a terra cedida pelo senhor, o cultivador dependente vivia, no Brasil, em permanente insegurança, por não ter qualquer garantia legal ou escrita de poder continuar a usar a terra cedida pelo latifundiário. Existindo, no Brasil imperial, apenas um trato verbal, ao invés de um contrato (escrito ou sacramentado pela tradição), entre latifundiário e cultivador dependente, aquele podia fazer cessar, a qualquer momento, a relação entre ambos; e tendeu, em geral, a fazê-lo, quando necessitou de mais terra para poder expandir a monocul

tura açucareira ou cafeeira. Como se vê, também o campesinato pobre se viu ameaçado pelos processos de incessante deslocamento da agricultura escravista, de expansão da produção agrícola mercantil e de concentração da propriedade rural nas áreas já tomadas às comunidades indígenas.

Já os arrendatários da lavoura açucareira constituíam (a expressão é nossa, e não, de Gorender) um campesinato rico dentro da formação social escravista moderna brasileira; a despeito de sua dependência diante do senhor (este lhes cedia, através de contrato cada vez mais precário, a terra em troca do pagamento de uma renda; e moía a cana, aí produzida, em seu próprio engenho), tendiam a agir como aliados do latifúndio escravista. Isso se explica. Do mesmo modo que os latifundiários, os arrendatários dedicavam-se, fundamentalmente, à produção para a troca e, para tanto, deviam dispor de um número pequeno, mas regular, de escravos; e cediam, muitas vezes, parte da terra, que arrendavam, a pequenos praticantes de uma agricultura de subsistência, estabelecendo com esse campesinato sem terra a mesma relação (de dominação pessoal) que esta classe mantinha com o latifundiário escravista (194).

Se o reduzido campesinato médio (pequenos proprietários independentes) se faz de algum modo presente - sobretudo através da iniciativa política de artesãos e pequenos comerciantes - na Revolução pequeno-burguesa do período anterior a 1850, é seguramente o campesinato pobre (sem terra e dependente) quem anima o movimento camponês na segunda metade do século XIX. Os agregados de Pernambuco, bastante numerosos (segundo A.P. de Figueiredo, havia propriedades rurais contando com 100, 200 ou mesmo 400 famílias de agregados), estiveram politicamente representados, na Revolução Praieira (1848), pela chamada ala radical (Pedro Ivo, Borges da Fonseca, Figueiredo). Em 1858, é a vez de os agregados do Município de Paraíba do Sul (próximo a Vassouras) se revoltarem, por suporem erroneamente que a Lei de Terras (1850), recém-regulamentada, permitiria-lhes, agora, a legitimação das posses que houvessem cultivado, com anuência do proprietário, durante dez anos (a revolta foi reprimida pelos fazendeiros locais e pela polícia imperial) (195). A própria balaiada do Maranhão (1838-1841)

teve como motor o campesinato pobre (vaqueiros trabalhando em regime de quarta), embora ocorresse, paralelamente a esse movimento, uma revolta escrava (quilombo de Cosme). Sobre a Balaçada, diz Caio Prado Jr.: "Contava o Maranhão, por esta época, uma população total de pouco mais de 200.000 habitantes, com cerca de 90.000 escravos e uma enorme massa - como aliás todo o sertão nordestino - de trabalhadores rurais empregados na pecuária, uma das principais indústrias da região. É esta enorme massa sertaneja que representa o mais saliente papel na revolta dos balaios" (196).

Já a década de 1870, no Nordeste, é pontilhada por revoltas rurais, onde o elemento motor parece ser o campesinato pobre, em conflito com a classe latifundiária (sempre disposta, caso isso seja do seu interesse, a retomar as terras cedidas), o capital mercantil (de quem é regularmente devedor) e o Estado escravista imperial (que, enquanto representante de latifundiários e comerciantes, impõe tributos sobre os gêneros comercializados por aquela classe) (197). Em 1872, ocorre em Goiana (PE) uma revolta contra os comerciantes estrangeiros (49 portugueses e 20 italianos), vendedores de manufaturas européias e compradores (a baixos preços) dos gêneros alimentícios aí produzidos. Por essa ^{mesma} época, ocorre na cidade de Fagundes (Paraíba) o Movimento do Ronco da Abelha: a população local revolta-se contra a nova legislação - alvo tão simbólico quanto os pesos e medidas nas Revoltas posteriores - sobre registros de nascimentos e de óbitos (chamada Lei do Cativo). Em 1874, é deflagrado, e espalha-se pelas Províncias da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte, o Movimento Quebra-Quilos. Tomando como alvos imediatos a nova lei de recrutamento militar (de 26/9/1874: isentava os grandes proprietários do serviço militar, e obrigava, na prática, os homens livres pobres, a prestá-lo) e o novo sistema de pesos e medidas (métrico-decimal, aplicado efetivamente a partir de julho 1873), esse movimento traduzia, na verdade, algo mais profundo: a revolta contra os intermediários (isto é, os comerciantes, chamados vampiros ou atravessadores) que impunham baixos preços aos produtos agrícolas, bem como contra os impostos vários (o imposto do chão, de caráter municipal, im-

postos provinciais) que gravavam crescentemente a pequena produção camponesa de gêneros alimentícios. Também estas são as raízes sociais do Movimento de Canudos (Bahia), que se estende pela década de 1880 e só será liquidado pelo governo republicano: Antonio Conselheiro - que, de resto, havia convivido em 1874 com participantes pernambucanos do Movimento Quebra-Quilos - organiza sobretudo camponeses sem terra, mas também pequenos proprietários rurais, para que não paguem impostos, gerais ou provinciais (segundo testemunho da época, a milícia de Conselheiro "impedia a mão armada a cobrança de impostos") (198).

As referências acima não constituem um inventário completo das revoltas camponesas na segunda metade do século XIX; um estudioso do tema seguramente terá mais exemplos a oferecer. Todavia, a análise dessas lutas - sem dúvida, as mais importantes - nos permite chegar a duas conclusões gerais sobre o movimento camponês desse período: a) é o igualitarismo sócio-econômico (igualitarismo agrário) que move o campesinato pobre, nas suas lutas contra a grande propriedade, o grande comércio e o Estado escravista; b) esse igualitarismo se concilia, concretamente, com o escravismo; por isso, o movimento camponês não se articula ao movimento de revolta escrava ascendente.

Vejamos o igualitarismo sócio-econômico do movimento camponês: na Revolução Praieira, a palavra de ordem Reforma Agrária e liquidação do latifúndio é claramente colocada pela ala radical; na Revolta de Vassouras, os agregados querem o acesso à propriedade da terra; os movimentos Quebra-Quilos e de Canudos constituem revoltas contra o grande comércio e o fisco, representante da grande propriedade. Mas tais movimentos, ao mesmo tempo, conciliam com o escravismo dominante: na Revolução Praieira, os líderes da ala radical declararam-se expressamente contrários à Abolição da escravidão; na Balaiada, a revolta escrava, deflagrada paralelamente, manteve-se desarticulada do movimento camponês e foi abandonada à própria sorte; os agregados rebelados em Vassouras sequer parecem ter se colocado a questão; o Movimento Quebra-Quilos - cria, na Paraíba, condições para que alguns escravos se insur-

jam, mas o movimento camponês não se articula à insurreição escrava, nem se revela particularmente interessado (pelo menos, não há qualquer indício disso) na Abolição da escravidão; é sabido que o Conselheiro era, pessoalmente, adversário da escravidão, mas a Comunidade de Canudos se fechou sobre si mesma, em nada tendo contribuído para o estabelecimento de uma frente escravo-camponesa contra o latifúndio.

A formação dessa frente teria implicado em que os escravos rurais passassem a lutar, não apenas por um objetivo peculiar à toda a ordem dos escravos (a cessação do trabalho forçado, a liquidação da propriedade escrava), como também pelo objetivo próprio ao campesinato pobre: o acesso à propriedade da terra pela via da repartição do latifúndio. Isto significa que, para que os escravos rurais lutassem simultaneamente pela Abolição e pela Reforma Agrária, seria necessário que o campesinato pobre assumisse a direção dessa luta. Isso, entretanto, não ocorreu; a classe média urbana logrou conquistar a direção do movimento de revolta escrava e, ao fazê-lo, dissociou o primeiro objetivo (Abolição) do segundo (Reforma Agrária). De outro lado, líderes como Rebouças - defensor da Reforma Agrária - jamais poderiam ter assumido a tarefa de organizar a frente escravo/camponesa, pois esperavam que o Brasil chegaria à "democracia rural" pela via da auto liquidação dos latifundiários, e não, pela via da luta organizada das massas rurais contra os latifundiários.

Em suma, a massa dos camponeses pobres permaneceu, a despeito de seu igualitarismo sócio-econômico, subordinada à ideologia escravista dominante; foi por isso incapaz de atrair as massas escravas rurais para o campo da Revolução agrária. No entanto, a formação de uma frente escravo-camponesa contra o latifúndio correspondia não apenas ao interesse do escravo rural, desejoso de fazer cessar o trabalho forçado e de liquidar a propriedade escrava; mas também ao camponês pobre, já que a integração dos escravos rurais ao movimento camponês teria seguramente trazido maiores amplitude e eficácia às lutas contra o latifúndio e contra o estrangulamento do pequeno agricultor pelo capital mercantil. Por que não surgiram, nesse caso, líderes agrários, capazes de articular a frente escravo-camponesa contra o latifúndio? Aqui, chegamos

ao que há de politicamente indeterminado na história de qualquer formação social: a sua margem de liberdade, o conjuntural, aquilo que se desenvolve nos limites estabelecidos pelas estruturas que compõem a formação social. A questão merece, de qualquer forma, ser estudada; mas deixa-la-emos de lado neste trabalho, pois ela abre, por si só, um novo campo de pesquisa (lembramos de passagem os resultados fecundos obtidos por Gramsci em sua tentativa de captar essa margem de liberdade - da luta política de classes, com relação ao jogo das estruturas: a sua análise da Revolução política burguesa na Itália, em Il Risorgimento) (199).

3. O Estado escravista moderno em crise (1865-1888)

A análise da transformação burguesa do Estado não estaria completa se não se especificasse o papel da crise do Estado no próprio processo de transformação burguesa do Estado; ou melhor, se não se definisse a contribuição, prestada pela crise do Estado, à luta das classes populares pela destruição do direito escravista, pela formação do direito burguês e pela reorganização, segundo as regras do burocratismo, do aparelho de Estado. Já examinamos, no capítulo II, a crise do Estado; aqui, queremos tão somente indicar de que modo a crise do Estado escravista moderno incide sobre a luta política de classes, no período em questão.

Tudo o que expusemos no Capítulo II, item D ("A crise do Estado (1865-1888)"), deve ter sido suficiente para indicar que não endossamos uma simplificação presente em todas as correntes da historiografia brasileira: ou seja, a tese de que o grupo militar lutou pela Abolição e pela Proclamação da República porque queria conquistar ou participar do poder político. Se não chegamos a uma conclusão próxima dessa tese, é porque adotamos um procedimento analítico distinto da aquele empregado pela maioria dos autores: começamos por anali

sar o aparelho de Estado escravista e, a seguir, a sua crise interna: somente depois dessa análise estrutural, passamos à análise ^{da} prática política do grupo militar nas últimas décadas do Império. O resultado a que chegamos, através desse procedimento, é bastante diverso: é o desenvolvimento, limitado e induzido pelas guerras continentais, do burocratismo no seio do Exército imperial que leva o grupo militar a querer uma total reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado; e, por causa disso, a se opor à persistência da escravidão e do direito escravista.

Sustentamos também - desta vez, no capítulo presente - que o grupo militar é parte da classe média nascente, e, enquanto tal, participa (à sua moda) da direção dos movimentos "abolicionista" e "republicano"; sustentamos, ainda, que, após a Abolição, o grupo militar age como se fora o Partido político da classe média republicana. Agora é chegado o momento de esclarecer melhor essas afirmações.

Enquanto trabalhadores urbanos não-manuais, "livres" e remunerados, os oficiais do Exército imperial fazem parte da classe média; ocupando cargos - chamados técnicos - de comando, concepção, direção ou responsabilidade, subordinam os chamados braçais do Exército imperial (soldados ou praças). Lutam, tal como a classe média civil, pela valorização social do trabalhador não-manual; mas, por serem burocratas de Estado, conferem a essa luta uma forma específica: a de luta pela valorização do trabalhador não-manual no seio do próprio aparelho de Estado. Esta é, portanto, a natureza de classe da luta pela profissionalização/burocratização, em termos burgueses, do Exército imperial.

Para que esse processo de reorganização burguesa do Exército possa se completar, é preciso que se liquide, previamente a escravidão e o direito escravista (Cf. Capítulo II, item D) (209); daí a luta do grupo militar pela Abolição. Mas, como decorrência do fato de que esse grupo é simultaneamente parte da classe média e burocracia de Estado, a sua luta abolicionista percorre duas vias distintas: a) a da participação em organizações abolicionistas; b) a da sabotagem à função repressiva do Estado escravista moderno. De um lado, os milita-

res participam, como qualquer civil, de clubes abolicionistas, de organizações (tipo caifazes) dedicadas à promoção de fugas, etc. Em 1880, forma-se, na Escola Militar do Rio, uma sociedade para a libertação de escravos; em 1883, duas sociedades abolicionistas ligadas a Escolas Militares (as de Pernambuco e do Município Neutro) se incorporam à Confederação Abolicionista; em 1887, funda-se o Clube Militar, que participará da propaganda abolicionista. De outro lado, os oficiais do Exército reagem às requisições cada vez mais frequentes, por parte de fazendeiros e Presidentes de Província, de tropas imperiais para a captura de escravos fugidos das fazendas; essa reação consiste, fundamentalmente, em sabotar o desempenho dessa função. Em fevereiro de 1883, o 15º Batalhão do Exército imperial, sediado em Fortaleza, converte-se ele próprio em Sociedade Abolicionista; na Província de São Paulo, tropas imperiais se abstêm deliberadamente de perseguir escravos fugidos; em sua petição de outubro de 1887 ao governo imperial, o Clube Militar exige que o Exército seja dispensado da tarefa - "degradante", "infamante", "própria a capitães-de-mato" - de perseguir escravos em fuga. Evidentemente, essa ação abolicionista interna do grupo militar tem uma eficácia política própria: ela provoca a crescente desagregação do ramo repressivo do aparelho de Estado escravista. Essa ação auxilia, do dentro do aparelho de Estado, o movimento anti-escravista; permite que este chegue, mais rapidamente e com menos derrotas parciais, à vitória final.

Após a Abolição, o grupo militar deve, se quiser atingir o seu objetivo político (valorização do trabalhador não-manual no seio do aparelho de Estado), continuar a luta contra o governo imperial e as classes dominantes, escravistas e pró-escravismo; tem de completar o processo de reorganização burguesa, não só do Exército, como do aparelho de Estado no seu conjunto (uma reorganização estanque do Exército, no quadro de um aparelho de Estado pré-burguês no seu conjunto, permitiria um rápido recuo no processo: isto é, a restauração do modo pré-burguês de organização do Exército). Paralelamente, a classe média civil aspira a que se complete a reorganização burguesa do aparelho de Estado, para que sejam removi -

dos todos os obstáculos ideológicos e políticos à valorização social e econômica do trabalhador não-manual. Todavia, a classe média se revela incapaz de, no médio prazo, reconhecer a sua derrota no seio do "movimento republicano" e de, tirando lições dessa derrota, construir uma estrutura partidária alternativa aos Partidos Republicanos regionais e ao Partido Republicano nacional. Por isso, sua fraqueza política, no momento imediatamente posterior à Abolição, será compensada pela força política do grupo militar; este se converte, assim, no Partido político da classe média republicana, sendo por esta apoiado na sua ação de derrubada do governo imperial e da Monarquia. Essa relação complexa - cujos elementos-chave são força, fraqueza e compensação - entre classe média e grupo militar foi detectada, numa perspectiva teórica diferente da nossa, pelo analista sempre agudo que foi Santiago Dantas: "A classe média nascente, a que se incorporam empregados e funcionários, vai buscar toda a sua composição numa nova força: o Exército nacional"; "Não se tem dado, a meu ver, a ênfase devida a esse fato capital da nossa história: a identificação do Exército com a classe média"; "Se é verdade que entre nós a classe média não surge com a estruturação econômica robusta, que lhe daria tanta influência no destino de outras sociedades, é também certo que essa deficiência surge compensada pela concentração de força política, proporcionada pelo surgimento de um verdadeiro poder novo: o militar" (201)(grifos meus, D.S.).

Não há entretanto porque se apegar, como já salientamos anteriormente a qualquer interpretação psicologista desse processo de compensação da fraqueza política da classe média civil pela força política do grupo militar; não é para ocupar o espaço político, abandonado pela classe média civil após a Abolição, que o grupo militar se lança à ação contra o governo imperial e a Monarquia. Se o faz, é porque, após a Abolição, subsiste a contradição, no seio do aparelho de Estado, entre o Exército e o governo imperial (representante das classes dominantes, escravistas ou pró-escravistas). Medidas pró-escravistas são ainda tomadas no curso de 1888/1889; Ouro Preto negocia, em Londres, empréstimos destinados a inde

nizar os antigos proprietários de escravos, confirmando assim a fidelidade do Estado imperial ao princípio da propriedade escrava. Para os militares abolicionistas, a política de Estado escravista sobrevive, a despeito de ter sido liquidada a escravidão. Além disso, o governo imperial procura neutralizar, enfraquecer e finalmente liquidar o Exército, a fim de substituí-lo por Forças Armadas de caráter nitidamente pré-burguês. O mesmo Ouro Preto tenta revitalizar, material e politicamente, a Guarda Nacional, a fim de que esta possa enfrentar o Exército, abolicionista e republicano; nutre inclusive o plano de deslocar todas as tropas do Exército para o interior do país, deixando à Guarda Nacional a tarefa de proteger o governo imperial no Rio. Portanto, até mesmo para preservar a existência do Exército como corporação profissional, o grupo militar deve agir como Partido político republicano; como os seus objetivos políticos são convergentes - e não há neste nenhum acaso, como procuramos demonstrar - com os objetivos políticos da classe média civil republicana, transforma-se praticamente no seu Partido político.

Cabe finalmente esclarecer que o grupo militar envolvido na luta abolicionista/republicana não é integrado por toda a oficialidade do Exército imperial, assim como nem todos os membros da classe média civil são abolicionistas e republicanos. Na verdade, é a oficialidade média que predomina esmagadoramente no seio do grupo militar abolicionista e republicano; a maioria dos generais se mantém fiel às classes dominantes escravistas e ao governo imperial. Isso não significa, entretanto, que a situação de classe da alta oficialidade do Exército seja distinta daquela própria à oficialidade média e à classe média civil; como ambas, integra a classe dos trabalhadores urbanos não-manuais, "livres" e remunerados, da formação social escravista moderna. Mas, assim como a classe operária tem a sua aristocracia, mais inclinada que as outras camadas operárias a se subordinar à ideologia burguesa, também o Exército tem a sua aristocracia: os generais. No quadro de um Estado escravista moderno, essa aristocracia militar se acha mais inclinada que a oficialidade média a se subordinar à ideologia escravista dominante, e a se manter dis-

tante da luta abolicionista/republicana. Essa inclinação não é casual: os generais participam, de algum modo, no processo de definição da política de Estado imperial, ocupam o topo da hierarquia militar, dão ordens à oficialidade média, não têm nenhum contacto directo com os braçais do Exército (ao contrário dos oficiais médios, que chegaram inclusive a comandar, durante a Guerra do Paraguai, soldados negros recém-egressos do trabalho escravo; e que, portanto, sentiram directamente a desvalorização do trabalho, provocada pelo escravismo). Por isso, a tendência dominante entre os generais do Império é, na média dos casos, a da fidelidade ao governo imperial e às classes dominantes, escravistas ou pró-escravistas. Mas tão somente na média: alguns generais se inclinam, de modo mais ou menos afirmativo (apoio distante, participação), para o lado do grupo militar abolicionista e republicano (202).

Lembre-se, finalmente, que a crise do Estado está circunscrita ao Exército imperial. O desenvolvimento do burocratismo - fator principal da crise - foi induzido pelas guerras continentais; por isso, o germe do burocratismo não contaminou outros ramos do aparelho de Estado escravista. Isso explica a tendência dominante, no seio da burocracia civil de Estado, a manter-se fiel ao governo imperial e às classes dominantes escravistas; e a se ausentar da luta abolicionista e republicana da classe média.

Em 1884, o político pró-escravista Martinho Campos denunciava o abolicionismo como "(...) um movimento artificial que não nasce da nação", por ser "(...) feito nas repartições públicas por homens que não viveriam quinze dias sem a subvenção do tesouro". Sua afirmação não é somente falsa por considerar "artificial" o movimento abolicionista; mas também por sugerir, erroneamente, que o funcionalismo civil do Império desempenha um papel importante na luta abolicionista. Na verdade, dentre as categorias profissionais filiadas à classe média, o funcionalismo público é o grande ausente na luta abolicionista/republicana.

Isso se explica. Joaquim Nabuco assim caracterizava, em plena década de 1880, o funcionalismo civil do Império: "(...) os empregados públicos são os servos da gleba do

governo, vivem com suas famílias em terras do Estado, sujeitos a uma evicção sem aviso(...)"(203). O que caracteriza a burocracia civil, diferentemente da oficialidade do Exército, é a sua instabilidade e a sua dependência com relação ao sistema partidário escravista do Império: a rotação desses partidos no governo central provoca, sobretudo a partir de 1864 (fim da política de conciliação entre o Partido Liberal e o Partido Conservador), sucessivas derrubadas, que atingem desde a base até o topo da burocracia civil. Retomando a expressão de Roberto Schwarz, pode-se dizer que o funcionário civil do Estado escravista brasileiro depende do favor para conquistar e manter o seu posto.

Essa situação de instabilidade e dependência-que, de resto, explica a superioridade salarial do funcionalismo civil com relação à oficialidade do Exército (204) - nos permite compreender porque o funcionalismo civil do Império está praticamente ausente do movimento abolicionista. Lembre-se, a título de exemplo, que, em 1868, um desses funcionários - Luis Gama, então amanuense da Secretaria de Polícia - foi demitido em razão de sua militância emancipacionista. Aqui, fica nítido o contraste: é difícil imaginar que, desde a Guerra do Paraguai, um oficial do Exército pudesse ser demitido pela mesma razão. Permite-nos também compreender porque, conforme nos mostra José Murilo Carvalho, a maioria esmagadora dos funcionários civis estava ligada ao Partido Conservador (em 1º lugar) e ao Partido Liberal (em 2º lugar); e porque essa categoria tinha uma participação inexpressiva (5% dos membros no Rio, 3% em São Paulo) nos Partidos Republicanos. É que tais funcionários temiam, a despeito de tudo o que a análise retrospectiva nos possa revelar sobre os Partidos Republicanos (dominantemente escravistas), que sua adesão pública ao "movimento republicano" pudesse lhes custar o emprego (205).

Encerramos nossa análise com uma breve observação teórica. Ao constataremos a emergência de uma crise do Estado, entre 1865 e 1888, não estamos caracterizando o Estado desse período como um Estado de transição, cuja função seria a de preparar a passagem da formação social escravista moderna ao modo de produção capitalista. Já criticamos, na introdu

ção, o conceito de Estado de transição, construído por Poulantzas. Aqui, queremos reafirmar que o fato de o Estado (isto é, um ramo do seu aparelho) estar em crise não modifica a natureza de classe desse Estado; até a transformação política de 1888-1891, a sua política permanece sendo uma política pró escravista, destinada a reproduzir/conservar as relações de produção escravistas.